ESCRIPTOS HISTORICOS E LITTERARIOS.

o

F. I. M. HOMEM DE MELLO.

ESCRIPTOS HISTORICOS E LITTERARIOS

1868

RIO DE JANEIRO.

A' venda em casa dos editores Eduardo & Henrique Laemmert

68 — RUA DO OUVIDOR — 68

INDICE.

A Constituinte perante a Historia :

DOCUMENTOS :

O golpe de estado de 30 de julho de 1832.

Escriptos Diversos :

A CONSTITUINTE PERANTE A HISTORIA

POR

F. I. Marcondes Homem de Mello.

Segunda edição consideravelmente augmentada.

> « Se nos não fallecerem as forças: se a flôr da esperança, que ora nos desabrocha na alma com a fé do futuro, não pender pallida e triste, ferida pelo vento frio da tarde, amanhã seguiremos nosso caminhar pela noite escura do passado. »
>
> (*Estudos historicos do author*— S. Paulo, 1857)

SEGUNDA EDIÇÃO.

Quaesquer que sejão os trabalhos, que se emprehendão sobre a historia geral do Brasil, não dispensão elles a necessidade de uma monographia sobre a constituinte brasileira de 1823.

Até aqui fallava-se da nossa primeira assembléa nacional, como de um mytho, com essa prevenção desfavoravel, nutrida por muitos contra todas as constituintes.

Segundo uns, era um club de jacobinos; segundo outros, uma assembléa de mediocridades. E muitos fallavam de sua dissolução, como do maior beneficio do primeiro reinado, sem conhecerem uma palavra, um acto d'essa assembléa.

Em muito poucos, esse juizo desfavoravel descansava sobre o criterio proprio, baseado em um estudo dos factos.

A conjectura havia substituido a historia.

Na ignorancia dos monumentos esquecidos do tempo, cada um aventurava á vontade sobre a constituinte apreciações dictadas por seus principios politicos.

Esse juizo, assim formulado, sem exame, sem conhecimento dos actos praticados, tomou o caracter de um

ESCRIPTOS HISTORICOS E LITTERARIOS.

A CONSTITUINTE PERANTE A HISTORIA.

1823.

I.

O anno de 1823 é o periodo mais importante de nossa historia constitucional.

E' a primeira palavra do systema representativo entre nós.

1823 é a crença pura da primeira idade, como **1831** é a idade heroica de nossa historia. Aqui, o civismo brasileiro ostentou toda a sua potente virilidade. Ali, a pureza de uma fé robusta, um patriotismo cheio de grandeza, alguma cousa da innocencia das primeiras impressões, sellárão com uma gloria eterna os trabalhos da constituinte.

Entretanto periodo nenhum da historia do Brasil tem sido tão desfigurado, tão desapiedadamente calumniado, como o da constituinte em 1823.

Raça degenerada somos nós, que renegamos as glorias tão vividas do nosso passado, rasgamos as paginas mais brilhantes de nossa historia, e cobrimos de desar uma geração inteira para sobre as ruinas de sua reputação erguer
to dos idolos do dia.

ão-se muito embora as paixões politicas no cir-

culo de suas aspirações. Mas não lancem uma sombra negra sobre o passado. Deixem ao menos repousar em paz, no sanctuario da morte, os manes daquelles que bem merecêrão da patria.

Haverá talvez alguma animação neste escripto, feito de boa fé, de animo largo e despreoccupado, unicamente destinado á restaurar uma epocha desfigurada de nosso passado.

A causa da verdade tem tambem sua energia. Diante do erro e da calumnia, a historia não póde ser uma estatua muda e impassivel.

II.

Ainda antes de ser solemnemente declarada, a independencia do Brasil estava de facto firmada pelos acontecimentos.

Desde que se reunírão as côrtes de Lisboa para confeccionar a constituição da monarchia portugueza, manifestára-se flagrante antagonismo entre as suas tendencias e as aspirações do Brasil.

Logo no começo de seus trabalhos adoptou o congresso em relação á antiga colonia medidas, que tendião á despojal-a das prerogativas, de que fôra investida pela presença da côrte até 1821.

A onda agitada dos acontecimentos crescia de dia em dia; e em breve, sentindo-se aggravado pelas decisões do congresso portuguez que ordenára o seu regresso á Europa para viajar pelos paizes constitucionaes, o principe D. Pedro de Alcantara achou-se envolvido na lucta contra as côrtes.

Nos ultimos dias do anno de 1821 começou o movimento do Brasil para obter a sua emancipação politica.

Os decretos expedidos pela metropole em data de 29 de setembro encontrárão da parte dos brasileiros viva resistencia para a sua execução.

Desobedecendo á elles, o principe D. Pedro deixou de regressar á Lisboa, como lhe era ordenado, e tomou o titulo, que pelo povo lhe foi offerecido, de *Defensor Perpetuo do Brasil*. Por esse facto assumio elle sobre si a inteira responsabilidade da revolução.

Estava rompido o elo, que prendia o Brasil á Portugal.

Quebrando resolutamente com o passado, e como um protesto contra as côrtes de Lisboa, o principe, por decreto de 3 de junho de 1822, convocou uma *assemblea geral constituinte e legislativa* para o reino do Brasil.

Devia esta compor-se de cem deputados. *

A' essa assemblea cumpria firmar o novo pacto social, destinado á servir de garantia ao futuro, e de penhor da integridade do paiz que se constituia.

Em perfeita paz e serenidade forão eleitos os deputados ao novo congresso. Não houve eleição nas provincias do

---

* Pelas instrucções de 19 de junho, expedidas por José Bonifacio de Andrada e Silva para a execução do decreto de 3 do mesmo mez, forão os deputados distribuidos pelas differentes provincias do Brasil, da seguinte maneira :

Provincia	Deputados	Provincia	Deputados
Cisplatina	2	Bahia	13
Rio Grande do Sul	3	Alagoas	5
Santa Catharina	1	Pernambuco	13
S. Paulo	9	Parahyba	5
Matto-Grosso	1	Rio Grande do Norte	1
Goyaz	2	Ceará	8
Minas-Geraes	20	Piauhy	1
Rio de Janeiro	8	Maranhão	4
Capitania *(Espirito Santo)*	1	Pará	3

A provincia de Sergipe, ulteriormente desmembrada da Bahia, devia, segundo a deliberação da assemblea de 4 de agosto, dar 2 deputados.

Pará, Maranhão, Piauhy, Sergipe e Cisplatina, que deixárão de ser representadas na constituinte.

As eleições fazião-se de uma maneira patriarchal com uma calma e regularidade, que attestão a alta moralidade politica do paiz nessa epocha. *

O povo, as pessoas mais notaveis escolhião os cidadãos de mais elevada representação social, e os inscrevião em suas listas para o desempenho do mandato popular.

Apezar da vasta extensão do paiz e das difficuldades de communicação, que então havia, no mez de abril de 1823 existia na côrte numero sufficiente de deputados para se abrir a assemblea.

No dia 3 de maio, presentes cincoenta e dous deputados, foi a assemblea solemnemente aberta pelo imperador.

Havia nesse primeiro acto da soberania nacional esse jubilo universal, esse estremecimento de prazer, que annuncia a perspectiva de um grande porvir.

III.

No dia, em que o Brasil abrio os olhos á luz do systema constitucional, appareceo na scena politica uma nova ge-

---

* Nas instrucções de 19 de junho adoptou José Bonifacio o principio da eleição indirecta, sendo os deputados eleitos por eleitores de parochia, escolhidos estes directamente pelo povo das freguezias.

Os analphabetos erão admittidos ao direito do suffragio, devendo dar pessoalmente os nomes das pessoas, em quem votavão, aos secretarios das mesas parochiaes, que com ellas formavão a respectiva lista, a qual, depois de lida, passava á ser assignada pelo votante com uma cruz.

Perdia o direito de votar e ser votado o individuo convencido de subo[rno] ou conloio para recahir a eleição em pessoas determinadas. A mesm[a] pena soffria o calumniador, que denunciasse taes factos, não os havendo

ração, que nas academias da metropole, nos estudos tranquillos do gabinete, nos acontecimentos em acção, havia feito a sua educação politica.

O regimen absoluto os retrahíra ao silencio e á obscuridade, entregue a direcção dos negocios publicos aos fidalgos e estadistas vindos de Portugal, entre os quaes avultavão capacidades da ordem de Silvestre Pinheiro, Palmella, Thomaz Antonio e outros.

Apezar de não ser lisongeiro o estado geral do Brasil nessa epocha em relação á instrucção, as camadas superiores da sociedade não se achavão na mesma condição, e gosavão ja dos beneficios de uma civilisação mais ou menos adiantada.

Paiz fertil, cheio de elementos de riqueza, ja então existia nelle uma classe de proprietarios abastados, que aspiravão dar á seos filhos uma educação mais apurada.

Desde os fins do seculo passado augmentára-se consideravelmente o numero dos brasileiros, que forão receber instrucção na metropole.

Encontravão-se em muitas cidades *, mesmo nas do interior, muitos brasileiros graduados em estudos universitarios, os quaes, passando uma vida tranquilla no seio do absolutismo, entregavão-se ao estudo e á occupação pacifica das lettras sem essa actividade esteril e fatigante, que hoje consome tantos talentos em flor.

O quadro da magistratura estava em grande parte preenchido por brasileiros, que havião estudado em Coimbra.

No desembargo do paço, nas academias do Rio de Ja-

* Só a cidade de Santos era representada na constituinte por cinco deputados, ahi nascidos, todos graduados em estudos universitarios e notaveis por suas luzes : os desembargadores José Bonifacio, Antonio Carlos, Fernandes Pinheiro, José Ricardo, e coronel Martim Francisco.

neiro, na mesa da consciencia e ordens, em todas as repartições publicas, encontravão-se muitos filhos da colonia, homens de estudos feitos.

Ainda fóra desses elementos, ha factos que testemunhão no seio mesmo do paiz notavel desenvolvimento intellectual, e revelão a benefica modificação que se operára no estado da instrucção publica com a installação da côrte no Brasil, com a abertura dos portos, a liberdade do commercio e industria, e consequente incremento de luzes.

Vemos homens, que nunca havião sahido do Brasil e nem cursado estudos superiores, apparecerem subitamente, por effeito da revolução, nas côrtes de Lisboa, tomarem parte nos debates e distinguirem-se ao lado dos grandes vultos da metropole, de homens provectos na sciencia.

Taes forão Moniz Tavares, Feijó, Silva Bueno, Zeferino dos Santos, Alencar, Manoel do Nascimento, Custodio Ledo, Fagundes Varella, Martins Bastos, Pires Ferreira e outros.

Não fallamos aqui de outros deputados do Brasil, que representárão no congresso portuguez uma figura proeminente, taes como Antonio Carlos, Araujo Lima, Fernandes Pinheiro, Lino Coutinho, Barata, Borges de Barros, Vergueiro, José Ricardo, Villela Barbosa, Pinto da França e outros.

Esses havião sido educados em Portugal, onde graduarão-se em diversos ramos das sciencias.

Alguns deputados sahírão pela primeira vez da provincia de seu domicilio para a constituinte, e ahi tomárão parte importante nas discussões, mostrando-se conhecedores dos principios cardiaes do systema representativo.

Um dos primeiros, que nessa assemblea propoz desde

logo a divisão dos poderes, foi o deputado Paula Souza. Nunca havia elle sahido de Itú.

Não está de certo mergulhado na ignorancia um paiz, onde se dão taes factos.

Com os grandes acontecimentos deste seculo, uma revolução importante operára-se nas ideas politicas do paiz.

Refugiadas em Londres, as ideas de liberdade constitucional, diffundidas por periodicos habilmente escriptos, * infiltravão-se por todos os poros no seio da sociedade portugueza e brasileira.

Veio sanccional-as, e firmar o seu triumpho em toda extensão da monarchia portugueza, o movimento revolucionario do Porto em 1820.

E' essa a epocha predominante das ideas constitucionaes na peninsula.

Nesses periodos agitados os espiritos não se educão só nos livros. Proclamadas com a energia do sentimento popular, as ideas circulão, como uma scentelha electrica, por todos os membros do corpo social.

Sob esse imperio das ideas constitucionaes, e nesse estado adiantado do espirito publico, reunio-se a assemblea constituinte do Brasil em 1823.

IV.

O que de mais illustrado havia no paiz, tudo quanto este possuia de tradições administrativas e habilitações praticas, achava-se reunido no seio da nova assemblea.

---

* O *Correio Brasiliense* (1808—1822) escripto por Hipolyto José da Costa Pereira, natural da Colonia do Sacramento; o *Investigador Portuguez*, escripto por José Liberato Freire de Carvalho.

Todas as classes elevadas e importantes da sociedade estavão ahi dignamente representadas: o clero, a alta magistratura, a administração superior do estado. Entre os eleitos figuravão jurisconsultos de nota, litteratos de merecimento provado, militares cheios de illustração e serviços. *

Certamente a constituinte não se compunha só de capacidades, como não se compõe só dellas parlamento algum do mundo. Não lhe faltavão, porem, illustrações, homens iniciados nas sciencias de estado.

Estamos hoje muito mais adiantados na pratica do systema representativo e nas formulas constitucionaes. Mas cumpre reconhecer que fazião-se nessa epocha estudos severos em materia de doutrina; e as sciencias juridicas, que erão postas em maior contribuição para a feitura da constituição, estavão muito em honra no paiz.

Havia então um grande movimento nas ideas. Os opusculos politicos e memorias, que nessa epocha apparecêrão, dão disso irrecusavel testemunho.

Muitos dos deputados havião recebido a sua educação litteraria em Portugal nos annos immediatamente anteriores á epocha de 1820, e ahi se havião inspirado nas ideas constitucionaes, que então circulavão o mundo.

Dos deputados á constituinte alguns havião-se ja distinguido nas côrtes de Lisboa em 1822, como Antonio Carlos, Araujo Lima, Moniz Tavares, Vergueiro, José Ricardo, Fernandes Pinheiro, e Alencar.

---

* Na assemblea constituinte havia 23 deputados formados em direito (não comprehendendo os desembargadores), 7 em canones, 3 em medicina; 22 desembargadores; 19 clerigos, entre os quaes um bispo; 7 militares, entre os quaes 3 marechaes de campo e 2 brigadeiros. Entre os documentos, letra C, damos a relação completa de todos os deputados constituinte, com algumas noticias sobre os principaes delles.

Não é, pois, verdadeiro o juizo de Armitage, quando diz que « *exceptuados os tres Andradas, que havião sido eleitos deputados, havia entre todos mui poucos individuos, se é que os havia, acima da mediocridade.* *

V.

Um grupo de homens eminentes destacava no seio da constituinte. José Joaquim Carneiro de Campos era um jurisconsulto distincto e publicista consummado, largamente versado nos differentes ramos da administração, em que desde muito se iniciára. Espirito pratico, caracter moderado, sua palavra era ouvida com respeito, sellada sempre com o cunho da reflexão e madureza.

José Bonifacio era antes homem de gabinete do que de tribuna. Por seus trabalhos e memorias, mostrou-se um estadista de estudos feitos, experimentado na administração, e profundo pensador politico.

O desembargador do paço Luiz José de Carvalho e Mello era um espirito fortalecido em estudos sérios, conhecedor da legislação patria, amplamente versado em todos os ramos das sciencias sociaes.

O desembargador José da Silva Lisboa distinguira-se desde muito, como jurisconsulto erudito e economista profundo. Como deputado, tornou-se notavel pela austeridade de seus principios religiosos e de suas ideas radicalmente conservadoras.

Martim Francisco era um financeiro distincto, orador castigado e cheio de erudição.

---

* *Historia do Brasil*, por Armitage, pag. 78.

Em linha mais afastada, mas ainda á luz do quadro, sobresahem as figuras dos desembargadores do paço Pereira da Cunha, Maciel da Costa, marechal Arouche, conselheiro Nogueira da Gama, e desembargador José Ricardo.

Todos estes, sobretudo o primeiro, distinguião-se por seus conhecimentos especiaes em materia de administração ou de legislação.

O desembargador Fernandes Pinheiro era ja um litterato de nomeada e historiador distincto, quando appareceo na constituinte.

A nova geração estava tambem brilhantemente representada. Montesuma, Vergueiro, Alencar, Araujo Lima, Carneiro da Cunha, Andrade Lima, Moniz Tavares, Rodrigues de Carvalho e outros ahi ostentárão, ao lado dessas cabeças encanecidas, a sua ardente dedicação pela causa dos novos principios, que havião sido aceitos.

No meio de todos, e como dominando a assembléa inteira, erguia-se o vulto grandioso de Antonio Carlos. Patriotismo ardente, provado nas luctas do passado; caracter romano, temperado nas provações do infortunio; coragem civica levada até ao heroismo; nobre e orgulhosa consciencia de seo merecimento; alma volcanica, exaltada pela perspectiva da gloria: tudo concorreo para fazer de Antonio Carlos o homem do povo, o tribuno audacioso de nossas liberdades.

Sua imaginação rica e fecunda, sua variada e brilhante erudição, a energica vivacidade de sua expressão, seu mesmo busto magestosamente talhado, alumiado pelas irradiações de uma intelligencia explendida, tudo assegurou á sua palavra essa omnipotencia grandiosa, que força as convicções, e constitue o segredo dos grandes oradores. Os talentos da eloquencia brilhavão-lhe na fronte sulcada pelo infortunio; e cada debate era um tropheo, cada discurso

um louro, que ajuntava á sua corôa de orador. Sua palavra authorisada dominava as discussões e intervinha para decidir o pleito, como o raio rebenta entre trevas para desfazer a tempestade e serenar o horisonte. Quando occupava a tribuna, suas palavras, inflammadas pelo enthusiasmo, rebentavão em borbotões, e vasavão-se nos moldes de uma eloquencia animada por um pensamento viril.

Dir-se-ia que ellas levavão comsigo a scentelha, que lhe ardia no cerebro.

Foi o vulto gigante das côrtes de Lisboa, o orador mais proeminente da constituinte; e em nossa galeria parlamentar ninguem lhe disputa a primasia.

VI.

Os primeiros trabalhos da assemblea forão tranquillos e pacificos. Não havia ahi maioria arregimentada, nem opposição constituida, nem grupos. As palavras *maioria e minoria*, applicadas á constituinte, não teem exactidão historica.

Os deputados Antonio Carlos e Montezuma, sempre na tribuna, apoiavão o ministerio Andrada. Entretanto, em materias importantes via-se muitas vezes Antonio Carlos oppondo-se ao parecer de José Bonifacio e de Martim Francisco; outras vezes era elle combatido por Montezuma, com o qual aliás estava o mais das vezes de accordo.

Cada deputado seguia suas inspirações e suas luzes. Nos pontos importantes de doutrina ou de principios theoricos apparecião discursos amplos e desenvolvidos, com todo o rigoroso cortejo das antigas formulas e distincções escholasticas. Nas outras materias cada um apresentava

singelamente e sem arte as considerações, que de momento o assumpto lhe suggeria.

Alguns discursos de Antonio Carlos e Martim Francisco erão trabalhados como peças litterarias. José Bonifacio fallava poucas vezes e em termos breves. Silva Lisboa, e Carvalho e Mello discorrião largamente sobre todos os assumptos, que envolvião pontos de doutrina; os discursos do primeiro erão cheios de citações eruditas de litteratura classica. Carneiro de Campos distinguia-se por sua lucidez na discussão e por vistas praticas de administração. Alencar e Montezuma nunca abandonavão a tribuna, sempre que se tratava de defender os principios de liberdade ou os direitos do cidadão; o primeiro combateu por vezes como violentas as medidas do ministerio Andrada.

Na vanguarda dos oradores democraticos estavão os deputados Custodio Dias e Carneiro da Cunha.

Na discussão não havia plano anteriormente concertado. A tactica parlamentar era inteiramente desconhecida.

Os estylos e as formulas das assembleas deliberantes erão pouco conhecidos e por vezes preteridos.

Depois do discurso de abertura pelo imperador, o presidente da assemblea, em acto seguido, dirigio-lhe um discurso, que não soffrêra discussão prévia, e unicamente notavel por effusões de enthusiasmo e de jubilo. Antonio Carlos havia-se opposto nos devidos termos á essa solemnidade.

Terminado este acto, o presidente levantou vivas ao imperador, e este respondeu levantando vivas á assemblea.

Sem precedentes, sem tradicções constitucionaes no paiz, tendo tudo por crear, a constituinte empregava ás vezes largo tempo na discussão de formulas, que são hoje triviaes com a pratica do systema, mas que então emba-

raçavão os espiritos. Nos primeiros actos da assemblea apparece a preoccupação de não sacrificar, ainda nas formalidades, o principio da soberania, por ella representado.

Depois de não pequena discussão sobre o ceremonial da abertura, a constituinte decidio, que o imperador entraria no recinto da assemblea descoberto, sendo as insignias imperiaes depostas ao lado do throno. *

VII.

Na sessão de 6 de maio o deputado *Luiz Ignacio de Andrade Lima* encetou o debate do voto de graças nos seguintes termos:

« A falla de Sua Magestade Imperial está sem duvida concebida em termos constitucionaes, mas notão-se no fim della algumas palavras ambiguas, cujo sentido não é talvez bem claro. Diz que espera, que a assemblea faça uma constituição digna delle e do Brasil, e que, sendo assim, a defenderá; ora constituindo-se deste modo juiz em causa propria, e sendo ao mesmo tempo defensor do Brasil, poderá inferir-se, que Sua Magestade pretende por si só julgar da bondade da constituição; e como eu estou altamente persuadido, que esta assemblea se empenha em fazer uma constituição digna do Brasil, e portanto digna do seu monarcha constitucional, proponho, que no voto de graças se declare o seguinte:

---

* « A assemblea.... deliberando sobre o ceremonial.... tem resolvido que Sua Magestade entre descoberto no salão. »

(Resoluções da assemblea: officio do secretario Manoel José de Souza França á José Bonifacio de Andrada e Silva em 2 de maio; *Diario da Constituinte*, 1.º, 13).

« A assemblea se persuade não poder deixar de fazer uma constituição digna do imperante e do Brasil, por assim confiar dos seus sentimentos nobres e patrioticos. »

« O Sr. *Andrada Machado* : Eu não terei duvida de admittir em parte o que propõe o nobre deputado : pois ainda que não acho na falla de Sua Magestade termos, que não sejão muito constitucionaes, e que reconheça que ninguem está obrigado á defender o que julga indigno de si, comtudo não acho tambem inconveniente em que se declare, que a assemblea confia, que ha-de fazer uma constituição digna do Brasil e portanto digna do imperante *(apoiado).* »

O Sr. *Muniz Tavares* defende as palavras do monarcha, que julga de louvavel franqueza e dentro dos limites dos termos constitucionaes.

O Sr. *Dias* entende que a assemblea é a unica competente para julgar, se é digna do Brasil a constituição, que se fizer ; que devem cessar as desconfianças ; que o monarcha deve confiar na assemblea, como esta confia nelle.

O Sr. *Maia* declara, que o imperador havia sido acclamado e reconhecido antes da assemblea, e que porisso, « como um contractante de alta e reconhecida dignidade, devia ser attendido e respeitado na organisação da constituição. Nesse sentido propõe, que seja o imperador convidado para, por si ou por seus ministros, expôr succinta e brevemente as condições, com que quer entrar no pacto social, pois se não forem justas e razoaveis, não se lhe aceitão ; e não será reconhecido imperador, se não quizer concorrer com esta assemblea para o bem do Brasil. »

O Sr. *Accioli* não vê motivo para tão viva discussão. Faça a assemblea o seu dever, e o imperador não póde deixar de aceitar uma constituição inspirada pelos legitimos principios liberaes.

O Sr. *Muniz Tavares* lembra, que a assemblea foi convocada para fazer uma constituição, e não para pedir bases. Se o monarcha (o que não crê) desapprovar a constituição que fôr feita, seguirá o que sua consciencia lhe dictar; deixará o throno, fará o que a prudencia lhe aconselhar: entretanto a assemblea vá cumprindo com o seu dever. Insiste, em que termine a discussão.

O Sr. *Andrada Machado* respeita mais que ninguem o poder real na monarchia: mas « irmos mendigar supplicantes as bases da constituição, nunca o admittirei. » Não ha necessidade de pedir o mesmo que se tem o direito de dar. Concorda que se declare no voto de graças, que a assemblea está persuadida que fará uma constituição digna da nação, digna do imperador, e digna de si *(apoiado.)*

O Sr. *Dias* reputa a assemblea em criticas circunstancias, desde que se suscita a questão — se o imperador merece mais amor ao publico e tem mais influencia na opinião geral do que ella. Depois de se terem expostos á muitos incommodos e perigos, talvez tenhão os deputados a sorte, que quasi sempre cabe aos defensores da liberdade.

O Sr. *Ribeiro de Andrada (ministro da fazenda)* mostra que nenhum fundamento ha para taes receios, e para esses pretendidos perigos da situação; que a tranquillidade e confiança publicas erão completas, e que o monarcha só queria engrandecer e felicitar o Brasil.

O Sr. *Dias* pede a palavra, que lhe é negada, por não ser permittido fallar mais de duas vezes na primeira discussão.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho* não vê motivos para desconfianças, quando o monarcha tem dado as mais completas garantias do seu constitucionalismo.

O Sr. *Andrada e Silva (ministro do imperio e estrangeiros)* maravilha-se, que «do mel puro do discurso do imperador haja quem possa distillar veneno.» Profliga o espirito de anarchia; entende, que o monarcha, por seus principios constitucionaes, inspira inteira confiança. Protesta á face da assemblea, e á face do povo, que não contribuirá para a formação de uma constituição demagogica, mas sim monarchica, e que será o primeiro a dar ao imperador o que realmente lhe pertence *(apoiado)*.

O Sr. *Carneiro da Cunha* defende com animação a causa da liberdade dos povos, que lhe parece attacada pelo orador precedente. « Os povos não se revoltão senão para quebrar os sceptros de ferro com que os governão os tyramnos.» O decreto de 3 de junho restabeleceo a confiança publica, e não ha lugar para suspeitas infundadas.

O Sr. *Andrada Machado* expende alguns principios geraes sobre organisação de constituições, pacto social, etc.

Julgada a materia sufficientemente discutida, e posta á votação na mesma sessão de 6 de maio, foi approvada a emenda concebida nos termos seguintes:

« A assemblea confia que fará uma constituição digna da nação brasileira, digna de si mesma, e digna do imperador.» *

VIII.

Na conformidade desta decisão foi apresentado ao imperador o voto de graças, redigido por Antonio Carlos. Terminava com as seguintes palavras:

---

* Armitage, em sua *Historia do Brasil*, pag. 80 á 82, refere com mu inexactidão o debate do voto de graças na sessão de 6 de maio. Veja-*Diario da Constituinte*, tomo 1.°, pag. 27 á 31.

« A assemblea não trahirá os seus committentes, offerecendo os direitos da nação em baixo holocausto ante o throno de Vossa Magestade Imperial, que não deseja e á quem mesmo não convem tão degradante sacrificio; nem terá o ardimento de invadir as prerogativas da corôa, que a razão aponta como complemento do ideal da monarchia; a assemblea não ignora que ellas, quando se conservão nas raias proprias, são a mais efficaz defeza dos direitos do cidadão, e o maior obstaculo á irupção da tyramnia de qualquer denominação que seja. . . . .

. . . . « Guiada pelos dictames da mais circunspecta prudencia, a assemblea marchará na sua espinhosa carreira, esperando que a feitura sua lhe dê honra, e seja digna do brioso povo brasiliense e de Vossa Magestade Imperial, seu illustre chefe. »

O imperador respondeu agradecendo sobremaneira á assemblea a manifestação desses sentimentos e assegurando a sua constitucionalidade.

José Bonifacio estava então á frente do governo: a mais completa harmonia reinava entre o monarcha e a assemblea.

A constituinte procedeu sempre com a maior circunspecção e gravidade, guardando a mais restricta deferencia para com a pessoa do imperador, já anteriormente acclamado, e cujo direito foi considerado pela assemblea, como preexistente por esse facto e fóra de discussão.

Na sessão de 5 de maio a assemblea nomeou uma commissão especial, encarregada de redigir o respectivo projecto de constituição para servir de base á discussão.

Esta commissão ficou composta dos deputados:

Antonio Carlos, relator.

José Bonifacio.

Pereira da Cunha.

Manoel F. da Camara de Bettencourt e Sá.
Pedro de Araujo Lima.
José Ricardo.
Moniz Tavares.

IX.

Emquanto esse trabalho se preparava, discutia a constituinte varias medidas de ordem politica e administrativa, destinadas á reconstituir o paiz segundo os principios firmados pela independencia.

Destruidas as instituições do passado, as necessidades de organisação erão instantes e urgentes, e mil objectos diversos vinhão reclamar prompta solução.

Não estando ainda devidamente definidos e separados os poderes, a assemblea teve de occupar-se de varios ramos do serviço publico, á que deu sua attenção, sendo que, por grande deferencia para com ella, o governo a consultava ou affectava-lhe muitos objectos de competencia administrativa. *

Em vez de emmaranhar-se na discussão de theorias abstractas ou de arrogar-se uma dictadura suprema como poder constituinte, a assemblea, dando o exemplo do mais admiravel bom senso e madureza politica, concentrou seus

---

* Ainda depois de definidos e separados os poderes pela constituição em 1824, « as camaras... occupavão-se de insignificantes questões administrativas, mal e incompletamente instruidas e examinadas, e tendião á administrar por meio de pareceres de commissões. Dirigião advertencias e recommendações ao governo, indicavão-lhe soluções, mandavão responsabilisar empregados, etc. O governo muitas vezes annuia, outras recalcitrava. » (*Ensaio de direito administrativo* pelo Sr. visconde de Uruguay, 2.°, 194, 195).

esforços no empenho de dar ao paiz uma nova organisação politica e administrativa.

Neste sentido forão largamente discutidos varios projectos de lei, os quaes, convertidos em decretos, forão logo promulgados, independentes de sancção imperial. *

---

* Estas leis, promulgadas todas com data de 20 de outubro de 1823, são as seguintes :

Lei regulando a fórma que devia ser observada na promulgação dos decretos da constituinte, sem dependencia de sancção imperial ; projecto da commissão de constituição, relator Araujo Lima, na sessão de 12 de junho. *(Diario da Constituinte,* tomo 1.º pag. 210);

Lei revogando o decreto de 15 de fevereiro de 1822 que creára o conselho de procuradores de provincias, e providenciando á respeito ; projecto de Antonio Carlos, na sessão de 21 de maio. *(Diario* 1.º, 89) ;

Lei revogando o alvará de 30 de março de 1818 sobre sociedades secretas, e dando novas providencias ; projecto de J. A. Rodrigues de Carvalho, na sessão de 7 de maio. *(Diario* 1.º, 39);

Lei prohibindo aos deputados o exercicio de qualquer outro emprego durante o tempo da deputação, excepto o de ministros e intendente geral de policia ; projecto de Araujo Vianna na sessão de 21 de julho. *(Diario* 1.º, 434);

Lei abolindo as juntas provisorias estabelecidas pelo decreto de 29 de setembro de 1821, dando nova fórma ao governo das provincias, que passárão á ser administradas por presidente e conselho ; projecto de Antonio Carlos, na sessão de 9 de maio. *(Diario* 1.º, 44);

Lei marcando qual a legislação que ficava vigorando no imperio depois da independencia ; projecto de A. L. Pereira da Cunha. *(Diario* 1.º, 24);

Projecto de lei de 2 de outubro de 1823 regulando a liberdade de imprensa, apresentado pela commissão de legislação —J. A. da Silva Maia, Bernardo José da Gama, Estevão Ribeiro de Rezende, J. T. da Fonseca Vasconcellos, e João Antonio Rodrigues de Carvalho. *(Diario* 2.º, 177). Foi mandado pôr em execução por decreto do poder executivo de 22 de novembro de 1823.

Alem destes trabalhos, a constituinte occupou-se com a creação de universidades, sobre o que apparecêrão varios projectos de leis ; e forão-lhe apresentadas memorias sobre a extincção da escravatura, mudança da capital do imperio, catechese e colonisação dos indios, etc. Entretanto diz

Muitos outros assumptos importantes occupárão a attenção da assemblea, e attestão sua sollicitude em promover o bem da nação. Organisação das provincias, creação de universidades, abolição da escravatura, catechese dos indios, mudança da capital do imperio, leis de imprensa: tudo isso foi discutido na constituinte, ou em projectos de lei, ou em memorias escriptas por alguns deputados, em que se revelão grandes estudos e conhecimento pratico das circumstancias do paiz.

X.

Na sessão do 1º de setembro Antonio Carlos apresentou á assemblea o projecto de constituição, organisado pela respectiva commissão.

Todos os grandes principios das liberdades constitucionaes, todas as nobres conquistas do systema representativo erão ahi proclamadas e consagradas.

A liberdade pessoal, a igualdade perante a lei, a publicidade do processo, a abolição do confisco e da infamia das penas, a liberdade religiosa, a liberdade da imprensa e de industria, a garantia da propriedade, o julgamento pelo jury erão ahi solemnemente reconhecidos.

Foi enviado um exemplar do *projecto* ao imperador, o qual, por intermedio do ministro do imperio Carneiro de Campos, em officio de 17 de setembro, respondeu, que

---

Charles Reybaud.... « tout l'effort des Andrada s'attacha à entretenir l'agitation dans le pays et dans la Chambre.... *en faisant sanctionner par l'Assemblée tout ce que l'arsénal des Constitutions passés leur fournissait de plus exorbitant et de plus impraticable en fait de théories ultra-démocratiques.* » Eis como se escreve a historia !

« recebia com especial agrado o *projecto* de constituição, e que seria muito maior a sua satisfação, se, em lugar do *projecto*, fosse já a constituição do imperio, por estar intimamente convencido de que della dependião a sua estabilidade e a prosperidade geral, á que tanto se dirigião os seus desvelos. »

Na sessão de 15 de setembro começou a discussão deste *projecto*, na qual se revelárão grandes luzes; e no decurso della apresentárão-se emendas destinadas sempre á maior amplitude e esclarecimento das garantias ahi consagradas, como a instituição do jury, que na votação foi estendida tanto ao crime como ao civel.

Muitos defeitos de redacção e de fórma desapparecêrão então do trabalho da commissão, subsistindo em toda sua inteireza os principios ahi firmados.

Nessa obra de aperfeiçoamento e correcção tiverão grande parte os deputados Antonio Carlos, Silva Lisboa, Montesuma, Ferreira França, Vergueiro, Lopes Gama e outros.

As discussões da constituinte * provão exhuberantemente, que havia nella a somma de luzes sufficiente para a confecção de uma constituição sabia e bem ordenada. Algumas materias forão ahi tratadas com grande erudição, entre outras a liberdade religiosa, em que tomárão parte os deputados Silva Lisboa, Carvalho e Mello, Antonio Carlos, Bispo Capellão-Mór, Maciel da Costa, Moniz Tavares, J. J. Carneiro de Campos, Vergueiro e Carneiro da

---

* As discussões da constituinte brasileira forão reunidas e publicadas com as actas e todos os trabalhos da mesma, em dous volumes in folio, o 1.º com 780 paginas, o 2.º com 413. O seu titulo é o seguinte : *Diario da assemblea geral constituinte e legislativa do imperio do Brasil*, 1823. Rio de Janeiro, na typographia nacional.

Cunha; e a instituição do jury, que foi proficientemente discutida por Antonio Carlos, Silva Lisboa, Carvalho e Mello, Vergueiro, Lopes Gama, Alencar, Costa Aguiar, Carneiro de Campos e Francisco Carneiro. *

Com taes elementos, a razão politica aconselhava que o governo, representado na constituinte, interviesse na discussão, aproveitando os bons principios, as puras intenções, que animavão os seus membros.

Isto fez na orbita constitucional o ministerio Andrada, o qual guardou sempre religioso respeito pelas prerogativas da assemblea sem sacrificar a dignidade do poder, que lhe estava confiado.

XI.

Entretanto, na alta administração do estado occorrêra uma mudança importante, que não podia deixar de exercer grande influencia sobre a situação politica da constituinte.

Empenhado em manter a independencia do paiz, recentemente proclamada, o ministerio Andrada usára de excessiva energia contra os que julgava hostís á essa causa sagrada. As medidas repressivas por elle empregadas em uma epocha de crise politica, produzírão grande descontentamento publico, e isto determinou contra o governo violentas censuras na imprensa e na tribuna.

Uma medida, proposta na constituinte de accôrdo com o ministerio, causou a sua queda.

---

* A discussão sobre liberdade religiosa encontra-se no *Diario da Constituinte*, tomo 2.°, pag. 185 á 213, e 329 á 370; sobre a instituição do jury, no mesmo tomo, pag. 273 á 311.

Na sessão de 22 de maio Moniz Tavares apresentou um projecto *, autorisando o governo á fazer sahir do im-

---

* Na sessão de 22 de maio apresentou o deputado Francisco Moniz Tavares o seguinte

PROJECTO DE DECRETO.

A assemblea geral constituinte e legislativa do imperio do Brasil decreta :

1.° Aquelles portuguezes, que presentemente residem no Brasil com intenção de permanecerem, e que teem dado provas não equivocas de adhesão á sagrada causa da independencia, e á augusta pessoa de Sua Magestade Imperial, são declarados cidadãos brasileiros.

2.° Aquelles, porem, cuja conducta fôr suspeita, o governo fica authorisado, por espaço de tres mezes contados do dia da publicação do presente decreto, á fazer retirar immediatamente para o seo paiz.

3.° Posto que se franquêe a livre entrada á todos os estrangeiros, e por consequencia aos portuguezes, que desejarem estabelecer-se neste vasto e rico imperio, todavia nenhum será jámais admittido á qualquer lugar de honra, confiança e interesse, depois da publicação do presente decreto em diante, sem que preceda carta de naturalisação, concedida pelo governo, para o que haverá o mais rigoroso escrupulo, marcando-se desde ja, emquanto não se conclue a constituição, sete annos de residencia não interrompidos, e possessão de propriedade territorial.

4.° O decreto de 14 de janeiro do corrente anno não se julgará por este revogado, antes fica em pleno vigor.

Paço da assemblea, 10 de maio de 1823.—*Francisco Moniz Tavares.*

(*Diario da Constituinte,* tomo 1.°, pag. 100).

Entrando este projecto em discussão na sessão de 19 de junho, foi o debate sobre o mesmo encetado por seu author, que o sustentou, procurando mostrar a sua conveniencia. Respondeu-lhe o deputado *Henriques de Rezende*, que impugnou o projecto.

Alencar impugnou-o igualmente.

Moniz Tavares sustentou, replicando.

Henriques de Rezende impugnou segunda vez.

Rodrigues de Carvalho impugnou.

Cruz Gouveia impugnou.

Carneiro da Cunha impugnou com extraordinaria energia e animação.

Moniz Tavares replicou.

Antonio Carlos, em longo e desenvolvido discurso, sustentou o projecto.

perio, no prazo de tres mezes, a todos os portuguezes suspeitos de não adherirem á independencia.

Na sessão immediata, 20 de junho, *Carneiro de Campos* impugnou o projecto.

Ribeiro de Andrada. (Não se entende o tachigrapho).

Rodrigues de Carvalho impugnou ainda.

Ribeiro de Andrada. (Não se entende o tachigrapho).

Carneiro de Campos continúa á impugnar.

Moniz Tavares sustentou.

Carneiro da Cunha, impugnando :................................ .... « Como se ha de pôr em pratica este projecto ? Mandaremos sahir aquelles mesmos que teem contribuido com os seus bens para as nossas despezas, e que se teem mostrado promptos á defender a nossa causa ? *(Começou o sussurro do povo nas galerias).* Onde estão esses inimigos com que nos assustão ? Tivemos acaso algum receio quando declarámos a nossa independencia ? E apezar das phalanges lusitanas, não se vio como se portárão os portuguezes aqui estabelecidos ? Deixemos estes sustos ; os que existem entre nós fazem parte de nossa familia, e tal portuguez tem havido, que, por defender a nossa causa, á tudo se tem sacrificado. *(Continuou o sussurro nas galerias com apoiados).* Como se julga, pois, que até será justa a suspensão do *Habeas-Corpus,* para serem presos taes homens, sem culpa formada, arrancados do seio de suas familias e remettidos para Portugal, em paga de nos terem ajudado na lucta da nossa independencia ! Sr. presidente, eu não vejo este projecto senão como parto da inconsideração, impolitico, e injustissimo. *(Multiplicão-se os apoiados nas galerias).*

(Os deputados Antonio Carlos e Moniz Tavares pedem ao presidente da assemblea para manter a ordem.)

O presidente (José Bonifacio de Andrada e Silva) :—« A' ordem, Srs. das galerias ; senão chamo a guarda, e mando prender a todos. » *(O sussurro augmentou, e o povo começou á levantar-se para se retirar).* Em seguida encerrou-se a sessão.

SESSÃO DE 25 DE JUNHO. *(Continúa a discussão do projecto).*

Cruz Gouveia continúa á impugnar.

Moniz Tavares responde.

França impugna.

Araujo Lima, em um longo e bem deduzido discurso, impugnou com moderação o projecto.

Este projecto, impugnado por Henriques de Rezende, Alencar, Rodrigues de Carvalho, Cruz Gouveia, Carneiro da Cunha, Carneiro de Campos, França e Araujo Lima, foi defendido por Antonio Carlos, que apresentou uma emenda, consagrando a mesma authorisação.

Na sessão de 25 de junho o projecto foi regeitado em primeira discussão. Mas o apoio de Antonio Carlos atraiçoou as vistas do ministerio, contra o qual formou-se uma grande liga, á que se unirão todos os descontentes. Erão estes em grande numero por causa da devassa aberta pela portaria de 11 de novembro de 1822; e á elles se ligárão os implicados nos acontecimentos de 23 de maio em S. Paulo, mandados sahir da provincia para a côrte em consequencia de devassa.

Apenas pôde assumir os encargos do governo, depois de um grave incidente * que poz em risco sua vida, o

---

Antonio Carlos sustenta a doutrina do projecto, regeitando a sua redacção, e apresentando-o inteiramente refundido.

Nesta sessão foi, em 1.ª discussão, regeitado o projecto, e bem assim as emendas de Antonio Carlos.

(*Diario da Constituinte*, 1.º, pagg. 100, 244, 250, 259, e 286 á 294).

* A' 30 de junho de 1823, pelas 6 horas da tarde, o imperadòr, indo da chacara do Macaco para S. Christovão, levou uma grande quéda do cavallo em que montava, ficando gravemente offendido, sem poder levantar-se.

Em consequencia deste incidente ficou por muitos dias prostrado de cama. Logo que soube deste facto, a assemblea mandou ao imperador uma deputação significar-lhe seu profundo pesar por esse acontecimento. Antonio Carlos foi o orador da deputação.

Em seguida exigio a constituinte que lhe fosse sempre apresentado um boletim diario da enfermidade do imperador, o que foi constantemente cumprido pelo medico assistente Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto.

Todos estes boletins estão integralmente transcriptos no *Diario da Constituinte*, 1.º, pagg. 371, 373, 391, 395, 403, etc.

imperador demittio o ministerio Andrada no dia 17 de julho.

A reacção anti-lusitana, que formava a feição caracteristica d'esse ministerio, foi substituida por uma politica inteiramente opposta, adoptada pelo novo gabinete, no qual se contavão homens de elevado merecimento e grande moderação, como Carneiro de Campos e Nogueira da Gama.

Entre outros actos o governo, por portaria de 2 de agosto de 1823, expedida pelo ministro da guerra João Vieira de Carvalho, ordenou que os prisioneiros portuguezes, feitos na Bahia na guerra da independencia, fossem encorporados ao exercito brasileiro.

Não estando ainda o imperio do Brasil reconhecido por Portugal, e havendo-se operado completa mudança nos acontecimentos politicos deste reino, essa medida, embora praticada em boa fé, veio provocar desconfianças e produzir irritação nos animos.

Em officio de 13 de outubro exigio a assemblea explicação sobre a adopção dessa medida; e os deputados Montesuma e Antonio Carlos profligárão com violencia o acto do ministro da guerra.

O governo, porem, não estava acostumado á essas contrariedades, á essa fiscalisação severa de seus actos. *

---

* Referindo-se á attitude dos Andradas na constituinte, diz Armitage : « .... a conducta facciosa dos Andradas punha o gabinete em progressivos embaraços.....

« Com estes meios conseguírão poder contrariar todas as medidas dos seus antagonistas, o que de bom grado fazião, apezar mesmo de patentearem a mais notoria incongruencia. Por exemplo, em um debate ácerca do titulo conferido á lord Cochrane, um membro da minoria insinuou que

Dahi esse antagonismo vivo e flagrante, essa irritação sempre crescente entre a assemblea e o poder executivo, que veio infelizmente complicar-se com as rivalidades de nacionalidade.

A alta administração do estado, até então independente e livre de peas, soffria com constrangimento a acção de

---

Sua Magestade havia infringido as attribuições do poder legislativo; e esta idea foi immediatamente reproduzida por Antonio Carlos que, apezar da sua anterior e extremada lealdade, observou que a nobreza desacompanhada de poder era instituição cujo objecto não podia comprehender, e esperava que se mandasse uma *intimação á D. Pedro,* rogando-lhe que se abstivesse de conferir mais titulos sem o aprazimento da camara dos deputados. » *(Historia do Brasil,* 85*).*

Admira que uma das questões mais simplices e pacificas, discutidas na constituinte, tenha sido tão extranhamente desfigurada por Armitage, e apresentada como uma exorbitancia da assemblea.

Havendo sido conferido o titulo de marquez do Maranhão á lord Cochrane, o deputado Montesuma, na sessão de 18 de outubro, apresentou a seguinte indicação : « Proponho que se declare ao governo que se não verifique o titulo de marquez do Maranhão na pessoa de lord *Cochrane,* sem que por lei se estabeleça a ordem e gradação dos titulos que devem fazer a grandeza e fidalguia da nação brasileira. » Foi esta indicação motivada por seu author do modo seguinte : « Eu sou summamente respeitador do systhema constitucional e da divisão dos tres poderes marcados no *projecto de constituição....* estou persuadido, segundo os meus principios, que houve positiva ingerencia do poder executivo na creação do titulo de marquez do Maranhão para lord Cochrane. Só ao poder legislativo pertènce marcar as ordens de nobreza para o imperio ; feito isto, dará então os titulos o *poder executivo* ; mas antes, quando ainda se não sabe a fórma que á isto dará o poder legislativo, não sei como possa o executivo dar este titúlo sem positiva ingerencia.... « estando marcadas as ordens dos titulares, se o *poder executivo* entender que elle merece esse titulo, deve conferir-lh'o. »

Entrando essa indicação em discussão em sessão de 29 de outubro, Carvalho e Mello sustentou a legalidade do acto, Henriques de Rezende contestou-a ; e em seguida Antonio Carlos, *sem fundamentar,* apresentou a seguinte emenda : « Que se diga ao *governo* de S. M., que emquanto a assemblea não decretar a existencia de distincções nobiliarias e de titulos,

um poder soberano, que lhe dictava a lei e tomava-lhe contas. *

No desconhecimento dos recursos do systema parlamentar, o poder tomava como um ataque á instituição qualquer censura feita á seus actos.

Não estando affeito ás exigencias do regimen constitucional, o governo, desde que vio opposição á sua politica, estremeceu e reagio contra ella.

O paiz ensaiava a nova ordem de cousas com os habitos inveterados do antigo regimen.

Entre as novas e as velhas ideas a lucta era o resultado necessario de uma lei historica.

XII.

Estremecidas assim as relações entre a assemblea e o governo, a tropa, em grande parte composta de portuguezes, interveio na questão, assumindo arrogantemente uma attitude hostil á constituinte; e á esse crime militar, o hos-

---

não se dêem mais os ditos titulos e distincções. » Na sessão de 31 de outubro Carvalho e Mello e Silva Lisboa defendêrão na região dos principios a instituição da nobreza, terminando este ultimo o seu discurso com as seguintes palavras : « voto contra a proposta do Sr. Montesuma, salva a sua honra, por confiar no seu patriotismo, que só se oppoz, pelo desejo de ser o nosso systema constitucional tão perfeito quanto possa ser. » Não se tratou mais desta questão e nenhum outro discurso ha sobre ella.

A discussão foi toda de principios, de doutrina ; nenhum caracter politico teve, e terminou pacifica e serena, como fôra proposta. De Antonio Carlos só ha á este respeito a sua emenda, que aliás aceitava o facto consummado. *(Diario,* 2.°, pagg. 263, 338 e 346).

* A prova desta verdade nós a encontramos no manifesto do imperador de 16 de novembro de 1823, em que a constituinte é accusada de diversos e continuados ataques ao poder executivo.

toriador deve dizel-o com dôr, foi sacrificada a primeira assemblea do Brasil, encarnação da soberania nacional.

Dominados pelo espirito faccioso, os officiaes da guarnição da côrte dirigírão-se no dia 10 de novembro á S. Christovão e apresentárão ao imperador uma petição, exigindo a expulsão dos Andradas do seio da constituinte e a satisfação por parte desta á insultos, que dizião ter recebido.

No mesmo dia 10 foi exonerado o ministerio de 17 de julho, em que preponderavão os deputados José Joaquim Carneiro de Campos e Manoel Jacintho Nogueira da Gama, tão notaveis pela gravidade e alta circunspecção de seu caracter, como por sua madureza politica. Ambos havião digna e honrosamente sustentado perante a assemblea o seu posto de ministro com os recursos constitucionaes; e por sua moderação negárão-se ao emprego de medidas violentas.

Deixárão por isso o poder, que havião honrado por sua dedicação e por seu patriotismo.

Em o novo ministerio, * em que não foi contemplado deputado algum, predominava o ex-deputado ás côrtes de Lisboa, Francisco Villela Barbosa, havia pouco chegado

---

* O ministerio de 17 de julho de 1823 era assim composto :

Imperio e estrangeiros : deputado José Joaquim Carneiro de Campos.
Fazenda : deputado Manoel Jacintho Nogueira da Gama.
Justiça : Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
Marinha : Luiz da Cunha Moreira.
Guerra : João Vieira de Carvalho.

O ministerio de 10 de novembro de 1823 ficou assim composto :

Imperio e estrangeiros : Francisco Villela Barboza.
Fazenda : Sebastião Luiz Tinoco da Silva.
Justiça : Clemente Ferreira França.
Marinha : Luiz da Cunha Moreira (até 15 de novembro).
Guerra : José de Oliveira Barboza.

de Portugal, e conhecido por suas disposições hostis á constituinte.

A dissolução da assemblea, com intervenção do elemento militar, parecia estar resolvida; e tudo estava preparado para o golpe tremendo.

Em vez de punir os culpados, o governo, dominado da maior animosidade contra a assemblea, participou o facto á camara, assegurando-lhe a perfeita subordinação da tropa e pedindo-lhe que occorresse com medidas adequadas para manter a tranquillidade publica.

Era um escarneo odiento atirado ás faces da victima preparada para o sacrificio.

Ao mesmo tempo o governo ia concentrando em S. Christovão todas as tropas da cidade, armadas de polvora e bala.

Diante dessa crise suprema, a assemblea, que proclamava como um dever do cidadão o morrer pela patria, * não vacillou um instante, e, por proposta de Antonio Carlos, na manhã de 11 de novembro constituio-se em sessão permanente.

Em seguida, continuando os movimentos da tropa, fez ella, por indicação de Vergueiro, vir á sua presença o ministro do imperio Francisco Villela Barbosa para informar sobre esses factos.

A's onze horas da manhã de 12 compareceu o ministro, e suas palavras desconcertadas atraiçoárão a prevenção e animosidade do governo.

Nunca ministro algum portou-se em um parlamento de modo tão inconveniente e impolitico.

Villela Barbosa, que em 1823 voltára de Lisboa onde

---

* Veja-se o art. 33 do projecto de constituição da constituinte.

como deputado se oppuzera á independencia de sua patria, declarou á assemblea : que receiava que houvesse no Brasil o mesmo que houve em Portugal, visto que os acontecimentos e as causas, que os prepárárão, se parecião muito com os deste reino.

Isto foi dito em face da assemblea no anno de 1823, em que se déra em Portugal o restabelecimento do absolutismo, cuja impressão era ainda viva e recente no Brasil.

As palavras do ministro, em presença dos acontecimentos, parecião calculadas á lançar a desconfiança nos espiritos.

Perguntado, quaes erão esses acontecimentos, respondeu :

« Vejo a assemblea amotinada levantar extemporaneamente a sessão ; os militares queixarem-se á Sua Magestade, as tropas marcharem para S. Christovão; e a assembléa todo o dia e noite em sessão permanente : ora cousas similhantes á esta vi eu em Portugal. »

Em seguida envolveu o ministro em suas respostas o nome do imperador, cuja pessoa foi posta pela frente, e ficou assim fóra de todas as condições constitucionaes.

XIII.

Nem um momento, comtudo, em face desse proceder incurial do ministro, a assemblea apartou-se de seu dever e da mais escrupulosa gravidade e circumspecção em suas relações com o governo.

Martyres da patria, esses cidadãos illustres esperavão placidos e serenos a hora suprema do sacrificio.

Na longa *noite da agonia*, em sessão permanente no paço da assemblea, havião-se confessado para comparecerem

perante Deus; e diante da força bruta, que invadia o sanctuario das leis, diziāo tranquillamente : « *O nosso lugar é este. Se Sua Magestade quer alguma cousa de nós, mande aqui e a assemblea deliberará.* » *

« *Se morrermos, acabamos desempenhando os nossos deveres.* » **

No dia 12, á uma hora da tarde, foi a constituinte dissolvida á força armada.

A' porta da assemblea, cercada de todos os lados pela tropa ao mando do brigadeiro José Manoel de Moraes, forão presos os deputados Antonio Carlos, Martim Francisco, Montesuma, Rocha e o padre Belchior Pinheiro de Oliveira. José Bonifacio havia sido preso em sua casa.

No dia 20 forão todos desterrados para a França.

O imperador em pessoa, no paço da cidade, dirigíra a execução dessas ordens.

XIV.

Armitage, o historiador que mais largamente se occupou da constituinte, emitte sobre ella o seu juizo nas seguintes palavras:

« A maioria formava-se quasi exclusivamente de magistrados, juizes de primeira instancia, jurisconsultos, e altas dignidades da igreja, sendo pela mór parte homens quinquagenarios, de noções acanhadas, e inclinados á realeza. A minoria era composta do clero subalterno, e

---

* Palavras de Martim Francisco na sessão de 12 de novembro (*Diario*, 2.°, 413).

** Palavras de Montesuma na mesma sessão. (*Diario*, 2.°, 402).

de proprietarios de pequenas fortunas, avidos de liberdade, mas liberdade vaga e indefinida, que cada um interpreta a seu modo, e guiavão-se por seus proprios sentimentos. Erão philantropos de coração; mas nem estes, nem seus oppoentes, estavão habilitados com aptidão pratica para bem exercerem as suas attribuições. Habitando districtos em que a sua sciencia, relativamente superior, os havia feito considerar como oraculos, cada um se possuio de ideas exageradas de sua propria importancia, combinada na maior parte com a mais completa ignorancia da tactica usada nas assembleas deliberantes: exceptuados os tres Andradas, que tinhão sido eleitos deputados, havia entre todos mui poucos individuos, se é que os havia, acima da mediocridade. . . . .

. . . . . « a maioria da camara compunha-se de membros possuidos de conhecimentos curtos, os quaes, se o ministerio tivesse sido dotado de algum talento administrativo, poderia ter subordinado á preponderancia da authoridade suprema . . . .

. . . . Do outro lado estavão os Andradas habeis, destemidos, sagazes, intimamente conhecedores das fórmas parlamentares, com certa eloquencia declamatoria, mais efficaz pela novidade do que por merito intrinseco. . . . .

. . . . Durante toda a sessão da assemblea constituinte, só passárão cinco projectos de leis, todos sobre objectos secundarios, e pequeno progresso fez a discussão dos diversos artigos constitucionaes. » *

O Sr. Varnhagem assim se expressa sobre a constituinte:

* *Historia do Brasil*, pagg. 78, 85 e 90.

« Era então (1822) a occasião opportuna para D. Pedro haver outorgado ao Brasil uma constituição bem concebida e meditada...... Não o fez: e este grande erro veio a ser para elle causa dos maiores desgostos, que principalmente se originárão da dissolução, que foi levado a effectuar pela força da assemblea convocada, que (como em outros paizes tem semelhantemente succedido), se emmaranhava em largas discussões, em vez de realisar a obra para que principalmente se reunira ; e que talvez houvera mal desempenhado, produzindo um parto informe das paixões do momento das votações, em vez de um codigo harmonico e homogeneo, como veio a ser a nossa actual constituição, que ao cabo de esperanças malogradas teve o imperador que outorgar. » *

Ambos estes historiadores emittem, pois, sobre a constituinte um juiso desfavoravel, que tem encontrado grande echo em muitos espiritos.

Todos os dias se repete que a constituinte brasileira de 1823, dominada de paixões exaltadas, de principios exagerados, em antagonismo entre si, era incapaz de fazer uma obra duravel.

E' notavel, que nenhum desses historiadores, bem como nenhum dos que os seguirão, se tenha referido aos trabalhos dessa assemblea na organisação da constituição, parecendo inferir-se desse silencio, que ella nada fez nesse sentido.

Não comprehendemos, entretanto, que a constituinte possa ser julgada senão pelo exame severo de suas discussões, de seus projectos, e de suas leis, onde estão exarados os principios, que a dominavão em materia de liberdades constitucionaes.

---

* *Historia Geral do Brasil*, tomo 2.°, pag. 440—441.

XV.

O decreto de dissolução de 12 de novembro declarou que a assemblea constituinte perjurára ao solemne juramento, que prestára á nação, de defender a integridade do imperio, sua independencia, e a dynastia de Bragança; e na proclamação de 13 de novembro, dirigida pelo imperador aos brasileiros, leem-se estas palavras:

« Se a assemblea não fosse dissolvida, seria destruida a nossa santa religião, e nossas vestes serião tintas em sangue.

« As prisões agora feitas serão pelos inimigos do imperio consideradas despoticas. Não são. Vós vêdes, que são medidas de policia proprias para evitar a anarchia e poupar a vida desses desgraçados.... »

Não se podendo articular um só acto, uma só palavra da constituinte em apoio dessas accusações vagas, tornou-se a assemblea responsavel pelo que apparecia nos periodicos, sobretudo no *Tamoio*, e foi declarado que nesta publicação a existencia physica e politica do imperador fôra ameaçada. *

---

* Para ajuizar desta accusação, lemos a collecção do *Tamoio*, pelo qual se fez a assemblea responsavel.

O governo era ahi por vezes violentamente aggredido; mas guardava-se a devida deferencia para com a pessoa do monarcha, que os redactores declaravão *sagrada e acima da humanidade* (n. 35 de 11 de novembro de 1823, pag 148).

Em o n. 22 de 11 de outubro de 1823, em que vem transcripta a ordem do governo provisorio da Bahia para cumprimento da portaria de 2 de agosto, o ministro da guerra era violentamente qualificado de prevaricador e traidor á nação. Nem se tocava no nome do imperador. E' o trecho

No dia 24 baixou um decreto, mandando abrir sem limitação de tempo nem determinado numero de testemunhas uma devassa para descobrir-se a *sedição promovida para a ruina da patria.* *

A irritação e o odio havião então substituido a razão de estado.

XVI.

A constituinte brasileira de 1823 ainda não foi julgada. O rancor das paixões politicas não é o juizo da posteridade.

---

mais vehemente, que encontrámos no *Tamoio.* A portaria de 2 de agosto só foi conhecida na côrte de torna-viagem, sendo uma copia authentica da mesma enviada á assemblea na sessão de 18 de outubro, como esta o exigira.

Esta portaria, publicada no *Diario do Governo* de 14 de outubro, vae transcripta entre os documentos.

Sobre as dissidencias de nacionalidade entre os brasileiros e portuguezes, eis como se exprimia o *Tamoio* n. 17 de 30 de setembro de 1823 : « Desejar a união entre brasileiros e portuguezes, é d'um philantropo ; trabalhar para ella é louvavel ; crêr na sua praticabilidade e perfeita execução, ao menos na actual fermentação, é chimera de theoristas insensatos. »

Abrindo-se, na ausencia dos réus, uma rigorosa devassa da pretendida sedição, e levado o periodico *Tamoio* á um tribunal especial, violando-se o decreto de 18 de junho de 1822 e carta de lei de 2 de outubro de 1823, que prescrevião o julgamento dos delictos de imprensa pelo jury, não se provou nenhum dos factos arguidos. (Accordão da Relação do Rio de Janeiro de 6 de setembro de 1828).

* Sabe-se que esta devassa, em que forão comprehendidos Antonio Carlos e Martim Francisco, servindo de corpo de delicto discursos seus na constituinte e cartas suas escriptas do desterro e interceptada Brasil, foi decidida pela Relação do Rio de Janeiro, que declarou existente tal sedição.

A historia, cumplice do successo, sanctifica todas as injustiças, comtanto que ao lado dellas se ponha a força victoriosa.

Sem um exame do que fez a nossa primeira assemblea nacional; sem a analyse dos seus trabalhos e das suas discussões, muitos a condemnão por força dos principios politicos, que professão.

Todas as constituintes são más, facciosas, anarchicas. Porisso, a constituinte brasileira de 1823 deve ser condemnada.

Entretanto, não se aponta uma só pagina do *diario* de suas sessões e dos seus trabalhos, em que não esteja estampado o mais profundo respeito, a mais severa circumspecção em suas relações com o imperador.

Suas discussões selladas com o cunho da gravidade politica e do patriotismo, ahi subsistem; e attestarão ao futuro a verdade até hoje desconhecida.

Não houve uma só voz nesse congresso que não fosse pela monarchia.

Esta era um facto consummado: como tal o entendeo a constituinte e nunca se poz isso em discussão.

Eis como se exprimia á este respeito o deputado Antonio Carlos.

« ..... Não podemos concentrar poderes que existião antes de nós e demanárão da mesma origem, e não forão destruidos pelo acto da nossa delegação; antes pelo contrario tiverão a principal parte na nossa creação. » *

« ..... E' preciso entender que qual fôr o espirito popular, tal deve ser o nosso; nós devemos ser o espelho em

* Sessão preparatoria de 2 de maio. (*Diario*, 1.°, 12).

que elle se reflicta; cumpre que entre nós respire o mesmo espirito que anima a nação. Esta verdade tem sido expendida pelos escriptores classicos em materias de liberdade; um dos mais sinceros amigos della, o celebre Burke, que apregou e victoriosamente demonstrou que o genio da liberdade detesta igualmente chimeras exageradas como o baixo servilismo, a poz fóra do alcance da contestação. Se representarmos pois o espirito popular, se exprimirmos a vontade geral, se cumprirmos com os nossos deveres fazendo uma constituição em que nada abandonemos dos direitos da nação, antes lhe seguremos as liberdades á que tem direito, mas ao mesmo tempo não levemos as cousas ao cabo, invadindo e aniquilando as legitimas prerogativas da corôa, que garantindo a existencia da monarchia garantem tambem a ordem social; sem duvida uma tal constituição merecerá o agrado e a aceitação do imperador, que tanto tem trabalhado para a sua instauração e tanto amor tem mostrado ao povo.

« Mas se, por desgraça, feita a constituição, Sua Magestade recusasse aceital-a, então ou Sua Magestade tinha por si a opinião nacional e nós nos tinhamos desviado do nosso mandato, e nesse caso nullo era o que tivesse feito: ou Sua Magestade não tinha por si a opinião geral, e nesta hypothese ou havia de annuir á constituição que era a vontade geral, ou deixar-nos, *quod Deus avertat.*

« A nação, Sr. presidente, *elegeu um imperador constitucional, deu-lhe o poder executivo e o declarou chefe hereditario:* NISTO NÃO PODEMOS NÓS BOLIR; o que nos pertence, é estabelecer as relações entre os poderes, de fórma porém que se não ataque a realeza. . . . . *

---

* Sessão de 6 de maio. (*Diario*, 1°, 28 e 29).

. . . . « **Estou persuadido que no systema constitucional não só se deve ser liberal mas até prodigo de honras, gloria e explendor para com o monarcha, e só economico de poder: poder quanto baste para o exacto desempenho das funcções que lhe attribue a constituição, e não demais que lhe facilite a oppressão dos outros poderes igualmente constituidos..... O respeito cria a submissão ao poder legitimo, arreiga a subordinação nas gerarchias e consolida a ordem; e nisto ganha a sociedade em geral.** » *

XVII.

Nunca houve na assemblea opposição systematica, nem ainda arregimentada. Os Andradas não dirigião ahi partido algum. A opinião de Antonio Carlos era tida em muita consideração pelos membros mais authorisados da assemblea, sendo que realmente revelou na discussão, em pareceres, e em projectos, grandes conhecimentos na sciencia politica. E' certo, entretanto, que nunca exerceo elle na constituinte outra influencia alem desse prestigio legitimo, que confere a superioridade reconhecida de um grande talento. José Bonifacio pouca parte tomava nas discussões: ordinariamente respondia quando provocado sobre os actos do seu governo.

Antonio Carlos combatia ás vezes as opiniões de José Bonifacio como ministro, de Montesuma, ou de Martim Francisco, sendo estes, em consequencia, vencidos na votação.

---

* Sessão preparatoria de 30 de abril. (*Diario*, 1°, 5 e 6).

Assim, na sessão de 3 de novembro, o ministro do imperio Carneiro de Campos pedio á assemblea authorisação para enviar á Londres como diplomata o deputado Felisberto Caldeira Brant Pontes, não obstante a lei, recentemente promulgada, de 20 de outubro, que inhibia aos deputados, durante o tempo da sessão, o exercicio de qualquer cargo á excepção do de ministro de estado e intendente da policia.

O deputado Montesuma oppoz-se com toda energia á essa authorisação, e foi nessa opinião acompanhado por Martim Francisco. Antonio Carlos, como membro da commissão de constituição, deu parecer á favor e na discussão defendeo com calor a medida pedida pelo ministro. Na sessão de 6 foi a dispensa concedida pela assemblea.

Outras vezes, medidas defendidas por Antonio Carlos erão regeitadas pela assemblea, como aconteceo na sessão de 25 de junho, em que cahio o projecto proposto por Moniz Tavares para a expulsão dos portuguezes hostis á independencia.

Nas resoluções da constituinte nota-se sempre o cunho da maior reflexão e madureza. Não ha um acto dessa assemblea, uma votação sua, que ainda remotamente revele tendencias anarchicas, ou aspirações á dictadura parlamentar, esse escolho tão commum aos corpos constituintes, e á que com toda a sua opulencia de luzes e exforçado civismo não podérão escapar as côrtes de Lisboa.

Os dous deputados mais exaltados da constituinte erão o padre José Custodio Dias e Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, ardentes patriotas, os quaes por força de suas convicções democraticas emittirão desde os primeiros dias da sessão proposições imprudentes ou temerarias, que f rão muitas vezes combatidas por Antonio Carlos.

Estava-se em uma epocha de viva reacção contra o absolutismo: era natural que uma ou outra voz menos discreta se levantasse no seio da assemblea; mas essa morria sem echo, no meio dos protestos de todos, em um congresso de homens experimentados no longo trato dos negocios publicos e dominados pelo mais austero bom senso.

Não houve demonstração de deferencia pessoal, de cortezia e de apreço, que a constituinte não testemunhasse ao imperador.

Nunca a assemblea estabeleceo lucta com o chefe da nação, que foi sempre por ella acatado em sua alta esphera constitucional.

Nas proprias sessões de 11 e 12 de novembro, em que o monarcha, mal aconselhado e arrastado pela impetuosidade de seu caracter, violentou com mão armada a dignidade da assemblea, nem uma palavra, nem uma queixa partio dos labios dos deputados contra elle.

Essa acta, eloquente testemunho do passado, será perante a posteridade a glorificação da constituinte. *

XVIII.

O facto de David Pamplona, mencionado no manifesto de 16 de novembro, não póde ser com razão invocado como um thema de accusação contra a constituinte.

Havendo sido, em sessão de 6 de novembro, dirigido á assemblea um requerimento do cidadão David Pamplona queixando-se de ter sido barbaramente espancado por

* Entre os documentos encontra-se integralmente a sessão permanente de 11 e 12 de novembro, bem como a de 10 do mesmo mez.

dous officiaes portuguezes por questões de injurias impressas, enviou esta a petição á respectiva commissão de legislação, a qual, na sessão de 8, apresentou o seu parecer, remettendo o supplicante aos meios ordinarios.

Na sessão de 10 de novembro, ante-vespera da dissolução, na segunda parte da ordem do dia, entrando o parecer em discussão, Antonio Carlos e Martim Francisco proferírão dous animados discursos, em que declararão que, pelas circumstancias de que era revestido, o facto assumia o caracter de uma offensa á nacionalidade, tendo anteriormente dito o deputado Montesuma, que, á passar o precedente de serem os brasileiros impunemente espancados, elle não se julgava seguro.

A sessão foi suspensa por causa dos apoiados, que deu o povo das galerias; e na sessão de 11 o autor do parecer, Rodrigues de Carvalho, o defendeo, sendo no dia seguinte dissolvida a assemblea.

Sobre este facto, pois, a constituinte não praticou acto algum. Ha apenas os discursos de dous deputados, entendendo que o caso não era ordinario.

Dado que esses discursos sejão violentos e subversivos, não deve a constituinte, em face da justiça da historia, responder perante a posteridade pelas opiniões isoladas de um de seus membros, que não constituem acto ou deliberação sua.

Acceito o systema representativo, seria impossivel impedir, que nos corpos legislativos appareção palavras imprudentes, proferidas por um deputado; e nunca forão estas motivo justificativo para a dissolução dos parlamentos.

A applicação de um tal principio destruiria pela base a instituição do regimen constitucional. A manifestação de opiniões erroneas ou exageradas no seio de assembl

deliberativas, é uma consequencia inevitavel do systema, da liberdade de tribuna, que, em si mesma, no juizo severo da opinião, encontrão o necessario correctivo.

Quando, dous dias antes da dissolução, foi submettido á discussão o parecer sobre o requerimento de David Pamplona, já a animosidade do governo contra a assemblea estava em seu auge.

E', pois, em um periodo anterior, que se deve buscar a origem desse estremecimento.

A historia não illumina senão os cimos elevados dos acontecimentos.

Não deveria um incidente de ordem secundaria figurar nas paginas deste livro. Articulando-o como um capitulo de accusação contra a constituinte, o manifesto de 16 de novembro força o historiador á dar-lhe um lugar na grande linha dos successos historicos.

XIX.

Dissolvida embora a constituinte, o triumpho da idea constitucional estava obtido.

O impulso dado á causa dos principios de liberdade estava consummado.

As ideas proclamadas pelo orgão da nação levavão em seu seio o segredo do seu triumpho.

Ja não era dado deter o seu curso. Desde que forão lançadas á face do paiz, ficárão vencedoras.

Dessa gloria não póde a historia desherdar a constituinte.

No decreto de dissolução o imperador promettêra aos brasileiros um projecto de constituição duplicadamente mais liberal do que o da extincta assemblea, que aliás se

pintou como um club composto de homens dominados pelo furor revolucionario.

Tomou-se por base o *projecto de constituição* da constituinte; e calando-se esta circumstancia, apresentou-se a nova constituição, como uma dadiva graciosa do imperador e dos conselheiros de estado, que a assignárão.

O povo brasileiro era incapaz de firmar por si a sua liberdade. Só por esmola podia gosar desse beneficio, como o escravo liberto por uma carta de alforria.

Até hoje muita gente ignora, que a actual constituição, que faria o orgulho da mais civilisada nação do globo, é calcada sobre o *projecto* feito pela constituinte.

Como um esboço destinado á servir de base á discussão, esse *projecto* apresenta grandes defeitos de redacção e de fórma, artigos ociosos; mas subsistirá sempre como um monumento dos principios puros e liberaes, que dominárão a constituinte.

A actual constituição tem sobre elle a superioridade da fórma, do estylo e do methodo, contendo algumas disposições novas.

Feito o primeiro apanhamento das ideas, fixados os principios, era mais facil, aproveitando esse trabalho, fazer delle desapparecer os defeitos de fórma, coordenal-o, supprir-lhe as lacunas, fazer uma melhor distribuição das materias.

Foi o que fizerão os redactores da actual constituição, que teem sido considerados como os unicos creadores de nossas liberdades.

Comparado esse *projecto* com a constituição actual, differe principalmente desta nos pontos seguintes:

1.° O projecto só reconhece tres poderes: o legislativ executivo, e judicial; e nenhuma menção faz do pod.

moderador, cujas funcções, marcadas na actual constituição, são ali definidas e attribuidas ao imperador como ramo da legislatura, e chefe do poder executivo.

2.° Pelo projecto, o imperador não póde dissolver a camara dos deputados. Só póde convocal-a, adial-a, ou prorogal-a. .

3.° O herdeiro da corôa ou Imperador do Brasil que succeder em corôa estrangeira e a acceitar, entende-se que renunciou á do imperio (art. 157).

4.° Aos ministros condemnados o imperador só póde perdoar a pena de morte (art. 142, § 8).

XX.

O que em verdade constitue um facto notavel em nossa historia constitucional, é a maneira por que entendião a constituição, ainda em suas disposições mais litteraes, os conselheiros de estado, que a firmárão com suas assignaturas.

O senador Visconde de Paranaguá assistindo, como ministro da marinha, á discussão de uma proposta do governo na camara dos deputados, na sessão de 28 de julho de 1826, intimado, na hora da votação, pelo deputado Vasconcellos para retirar-se na fórma do art. 54 da constituição, respondeu; *« a constituição me dá a prerogativa de assistir á votação, porque ella diz— salvo se fôr senador ou deputado. »*

A' vista da opinião do ministro e retirando-se este para se resolver a questão, a camara decidio na mesma sessão, que os ministros senadores devião votar na camara dos deputados nas propostas do governo e vice-versa, dizendo-se que ninguem estava mais habilitado para interpre-

tar a constituição do que àquelle que a redigio. Em consequencia e em acto seguido, o ministro foi novamente introduzido na sala e admittido á votação. *

A' respeito do art. 61, os redactores da actual constituição entendião, que a reunião nelle ordenada só tem por fim a discussão commum em assemblea geral, mas que, terminada esta, devia a votação ser, não promiscua, mas feita separadamente por cada uma das camaras. **

---

* *Diario da Camara dos Deputados* á assemblea geral legislativa do imperio do Brasil »— 1826, pag. 1029 á 1037.

** Em 1826, requerendo a camara dos deputados ao senado que se verificasse a fusão na fórma do art. 61, respondeo este *que não parecia praticavel por ora a reunião permittida no art.* 61 *da constituição, pela falta do regimento commum á ambas as camaras.* (Sessão de 31 de julho ; *Diario da Camara dos Senadores*—1826, pag. 506).

Na sessão de 9 de agosto a commissão do senado encarregada de formar o regimento commum ás duas camaras, para as occasiões em que se reunem, apresentou sobre esta questão o seguinte parecer.

« A reunião permittida pelo art. 61 é um meio mais, que a constituição facultou para conseguir-se a approvação do projecto de lei, no caso de se julgar vantajoso e consistir a divergencia das camaras em algumas emendas ou addições. Os senadores e deputados entrando em discussão podem completamente delucidar a materia, ouvindo o pró e o contra de parte á parte, mas finda a discussão deve a votação ser necessariamente por camaras, não só porque assim se deduz das palavras do citado art. 61, mas por ser conforme ao espirito da constituição, aos principios em que ella se funda, e ás disposições expressas nos arts. 13, 14 e 52. A mencionada reunião é o ajuntamento ou congregação das duas camaras no mesmo local para a discussão e conciliação, e de modo algum se póde considerar amalgamação ou fusão de ambas as camaras em um só corpo ou camara deliberativa, porque isso repugna ao systema constitucional, que havemos jurado observar e manter. »

« Se esta opinião da commissão merecer a approvação do senado, e a camara dos deputados convier na votação pela maneira exposta, póde sem duvida verificar-se quanto antes a reunião, independente de não estar feito o regimento commum : se, porem, fôr outra a opinião da camara dos deputados, indispensavevel é prescindir da permissão concedida pelo art. 6 porquanto é menor mal deixar de aceitar uma permissão offerecida p

O marquez de Queluz pretendia, que o systema constitucional não convinha á paizes de uma extensão immensa, como o Brasil, em que as communicações são difficultosas; e na discussão da lei de liberdade da imprensa em

---

aquelle artigo, do que derribar a constituição, convertendo as duas camaras em um só corpo deliberativo. Paço do senado, em 8 de agosto de 1826.—*Visconde de Aracati.*—*Barão de Alcantara.*—*Marquez de S. João da Palma.*—*Visconde de Maricá.*—*Visconde de Barbacena.*—(*Diario da camara dos senadores,* 1826, pagg. 548—549).

Entrando este parecer em discussão na sessão do 14 de agosto, disse

O visconde de Santo Amaro : — « Em candida e obvia intelligencia do art. 61, é evidente que a constituição, providenciando ao caso de emendas dos projectos de lei, só tivera em vista um conciliatorio expediente e de arbitrio facultativo da camara recusante, como se deduz do termo *poderá,* para na reunião das camaras se fazer uma reunião amigavel, de que possa resultar concordia : porem milita contra todo o systema constitucional que se autorisasse compulsoria votação por cabeça dos membros promiscuamente reunidos de ambas as camaras ; pois sendo em dobro o numero dos membros da camara dos deputados, e devendo-se, na ordem natural das cousas, esperar antes pertinacia que retratação, que tanto custa ao espirito humano, a infallivel consequencia seria a supplantação do senado. Tal votação que a constituição em nenhuma parte determina, seria injuriosa, irrisoria, de escandalo publico e de pessimo effeito.... » (*Diario* cit., pag. 562).

O visconde de Caravellas (na mesma sessão):—«O parecer da commissão está fundado nos mais solidos principios da boa hermeneutica, e não posso deixar de me conformar com o que nelle se deduz. Não é crivel que o legislador quizesse destruir o edificio social, e essa destruição seria inevitavel uma vez que se adoptasse a pretendida votação promiscua...... se a constituição quizesse admittir similhante methodo de votar, não estabeleceria tal divisão de camaras, porem uma só...... destruida esta divisão pela fusão das camaras, não haverá garantia que contenha o poder legislativo dentro dos seus limites, e baqueará por terra o principio fundamental da constituição...... » (*Diario,* cit., pag. 562 á 563).

No mesmo sentido fallou o barão de Cayrú, e afinal o senado negou a fusão por entender a camara dos deputados que, na hypothese do art. 61, votação devia ser promiscua, em acto seguido á discussão.

E' sobretudo admiravel que o marquez de Caravellas, que em todas as iscussões sempre se mostrou profundamente versado na sciencia do di-

1829, declarou ao senado, na sessão de 9 de maio, que nesse sentido escrevêra um folheto, em que desenvolvia essa idea. *

Outro conselheiro de estado, redactor da constituição, sendo ministro da justiça, violou o segredo das cartas particulares, mandando por portaria appensal-as á processos, e fazendo instituir accusação criminal por discursos proferidos na assemblea constituinte. **

---

reito publico, e revelava na argumentação grande sensatez e erudição, defendesse uma opinião tão erronea.

Esta decisão do senado, regeitando a votação promiscua em assemblea geral no caso do art. 61, como entendia a camara dos deputados, foi unanime. (*Diario da Camara dos Senadores*, sessão de 31 de agosto de 1826).

A' excepção do visconde da Cachoeira (L. J. de Carvalho e Mello) que fallecêra antes de tomar assento, todos os outros 11 conselheiros de estado, redactores da constituição, erão membros do senado.

Esta opinião da camara vitalicia prevaleceu até o mez de novembro de 1830, em que se verificou pela primeira vez a fusão.

* Esta discussão encontra-se no *Diario da Camara dos Senadores*, 1829, n. 10, pag. 8, e n. 11, pag. 2.

Ao marquez de Queluz, na mesma sessão de 9 de maio de 1829, respondeu o senador Vergueiro com um dos discursos mais eloquentes e mais notaveis, que teem apparecido em nossas camaras.

« Disse o nobre senador, que tem redigido um cathecismo, em que expende que a monarchia constitucional representativa não convem a paizes, onde são custosas as communicações. E poderia o corpo legislativo consentir que circulasse entre nós um escripto, que nos argúe de termos adoptado e jurado um systema impossivel na sua pratica ?

« Não : escriptos que atacão o nosso juramento e que abalão a nossa associação pelos seus fundamentos, devem ser proscriptos com todo o rigor da lei. » (*Diario* cit. n. 11, pag. 5).

** Alem de ser a inviolabilidade dos deputados um dogma fundamental do systema constitucional, proclamado no paiz, esse principio havia sido explicitamente reconhecido pela portaria do ministerio do imperio do 1° de setembro de 1823. (Collecção Nabuco, tomo 4°, pag. 123).

XXI.

O acto violento da dissolução da constituinte repercutio dolorosamente em todo o reinado do primeiro Imperador.

As prisões e o degredo, as devassas por motivos politicos, a commoção da Bahia, as execuções militares havidas em Pernambuco e no Ceará em 1825, a consternação geral que assaltou a nação em presença desses actos, podião ter sido poupados á nossa historia.

Nunca mais se atou o laço rompido da confiança nacional.

Os acontecimentos teem uma logica fatal e tyramnica.

Sete de Abril é o resultado de 12 de Novembro.

Nesse dia, na hora suprema do infortunio, o fundador do Imperio está abraçado com José Bonifacio.

Era a reconciliação, publica e solemne, com o seu glorioso passado de 1822.

A geração da independencia estava rehabilitada.

Ainda uma vez, a magnanimidade da indole brasileira trouxe-nos este desenlace consolador nessa grande crise de nosso passado.

Em presença dos rancores contemporaneos, que se atiram implacaveis sobre o nosso passado, só ha um meio de salvar a verdade historica: é deixar fallar os monumentos do tempo, reunir as provas, preparar o processo para a geração vindoura julgar. Não ha muito tempo, aventei pela imprensa esta necessidade nas seguintes palavras:

" As duvidas e contestações que todos os dias se suscitam entre nós, ainda sobre factos contemporaneos, tornam evidente a grande necessidade, que temos, de uma collecção authentica dos documentos de nossa historia.

" Só assim poderá a verdade historica ficar sobranceira ás disputas das escolas.

" Ante essas mudas testemunhas, que se chamam as *escripturas do passado*, a duvida desapparece para sempre; e o seculo presente póde julgar a época de Socrates ou de Alexandre com a mesma segurança, com que o fariam as gerações coevas.

" Quantos factos ha por ahi em nossa historia, desconhecidos, desfigurados, diversamente interpretados, só porque um documento jaz nas trevas, ou enterrado no fundo dos archivos?

" Quantas vezes em falta desses preciosos dados, o historiador perde-se em conjecturas infundadas, em juizos pouco seguros, que transformam a physionomia de uma época inteira?

“ Ha nas escolas, nos partidos, nas seitas politicas, uma tendencia irresistivel para modificarem o passado no sentido de suas idéas, e muitas vezes do seu interesse. Um episodio da historia patria é tratado como uma these de partido ; e a geração passada comparece ante o tribunal das paixões do dia para ser louvada ou vituperada conforme os preconceitos de cada um.

“ Todo o exforço para salvar a verdade historica no meio deste turbilhão de interesses oppostos, será um grande serviço prestado ao paiz e á memoria dos nossos maiores.

“ A verdade perante o tumulo é um dever sagrado.

“ Desde que uma época é julgada em face dos monumentos escriptos que ella lega ao futuro, desapparecem as conjucturas, as incertezas, as interpretações sinistras. O veneno da calumnia não póde então ser lançado sobre o passado.

“ Um documento muitas vezes caracterisa uma época, explica uma situação, resolve um problema.

“ E' ahi, nessa verdadeira exhumação do passado, que se encontra aquillo que Chateaubriand chamou a *physionomia dos seculos*. ,,

DOCUMENTOS.

PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

PARA O IMPERIO DO BRASIL. *

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, depois de ter religiosamente implorado os auxilios da Sabedoria Divina, conformando-se aos principios de justiça e da utilidade geral, Decreta a seguinte Constituição:

* *Diario da Constituinte,* tomo 1º, pag. 689 á 699. Tirou-se tambem uma edição avulsa de 2000 exemplares na Typographia Nacional, 1823.

CONSTITUIÇÃO POLITICA

DO IMPERIO DO BRASIL.

Dom Pedro, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber á todos os nossos subditos que, tendo-Nos requerido os Povos d'este Imperio, juntos em Camaras, que Nós quanto antes Jurassemos e Fizessemos jurar o Projecto de Constituição, que Haviamos offerecido ás suas observações, para serem depois presentes á nova Assembléa Constituinte, mostrando o grande desejo que tinham de que elle se observasse já como Constituição do Imperio, por lhes merecer a mais plena approvação, e d'elle esperarem a sua individual e geral felicidade Politica: Nós Juramos o sobredito Projecto para o Observarmos e Fazermos observar, como Constituição, que d'ora em diante fica sendo deste Imperio; a qual é do theor seguinte:

Projecto de Constituição da Constituinte.

TITULO I.

Do territorio do Imperio do Brasil.

Art. 1. O Imperio do Brasil é um, e indivisivel, e extende-se desde a foz do Oyapok até os trinta e quatro gráus e meio ao Sul.

Art. 2. Comprehende as provincias do Pará, Rio Negro, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe d'El-Rei, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Mat to Grosso, as Ilhas de Fernando de Noronha, e Trindade, e outras adjacentes; e por federação o Estado Cisplatino.

Art. 3. A nação brasileira não renuncia ao direito, que possa ter a algumas outras possessões não comprehendidas no art. 2.

Constituição Politica do Imperio do Brasil.

Em nome da Santissima Trindade.

TITULO I.

Do Imperio do Brasil, seu territorio, Governo, Dynastia e Religião.

Art. 1. O Imperio do Brasil é a associação politica de todos os cidadãos brasileiros. Elles formam uma nação livre e independente, que não admitte com qualquer outra laço algum de união ou federação, que se opponha á sua independencia.

Projecto de Constituição da Constituinte.

Art. 4. * Far-se-ha do territorio do Imperio conveniente divisão em Comarcas, d'estas em Districtos, e dos Districtos em Termos, e nas divisões se attenderá aos limites naturaes, e igualdade de população, quanto for possivel.

TITULO II.

Do Imperio do Brazil.

CAPITULO I.

Dos Membros da Sociedade do Imperio do Brasil.

Art. 5. São brasileiros:

I. Todos os homens livres habitantes no Brasil, e n'elle nascidos.

II. Todos os portuguezes residentes no Brasil antes de 12 de outubro de 1822.

....

* Art. 4º. Emendado na votação, assim: « A constituição mantem a divisão actual do territorio, e para o futuro far-se-hão novas criações ou divisões, segundo pedir a necessidade do serviço ou o commodo dos povos. »

Constituição Politica do Imperio do Brasil.

Art. 2. O seu territorio é dividido em provincias na fórma em que actualmente se acha, as quaes poderão ser subdivididas, como pedir o bem do Estado.

Art. 6. São cidadãos brasileiros:

I. Os que no Brasil tiverem nascido, quer sejão ingenuos ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua nação.

IV. Todos os nascidos em Portugal e suas possessões que, sendo já residentes no Brasil na epocha em que se proclamou a independencia nas provincias, onde habitavam, adheriram á esta expressa ou tacitamente pela continuação de sua residencia.

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
III. Os filhos de pais brasileiros nascidos em paizes estrangeiros, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.	II. Os filhos de pai brasileiro e os illegitimos de mãi brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.
IV. Os filhos de pai brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em serviço da nação, embora não viessem estabelecer domicilio no Imperio.	III. Os filhos de pai brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em serviço do Imperio, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brasil.
V. Os filhos illegitimos de mãi brasileira, que, tendo nascido em paiz estrangeiro, vierem estabelecer domicilio no Imperio.	II. (Acima transcripto).
VI. Os escravos que obtiverem cartas de alforria.	I. (Acima transcripto).
VII. Os filhos de estrangeiros nascidos no Imperio, comtanto que seus pais não estejam em serviço de suas respectivas nações.	I. (Acima transcripto).
VIII. Os estrangeiros naturalisados, qualquer que seja a sua religião.	V. Os estrangeiros naturalisados, qualquer que seja a sua religião. A lei determinará as qualidades precisas para se obter carta de naturalisação.
Art. 6. Podem obter carta de naturalisação :	
I. Todo o estrangeiro de	

maior idade, que tiver domicilio no Imperio, possuindo n'elle capitaes, bens de raiz, estabelecimentos de agricultura, commercio, e industria, ou havendo introduzido ou exercitado algum commercio, ou industria util, ou feito serviços importantes á nação.

II. Os filhos de pais brasileiros, que perderam a qualidade de cidadãos brasileiros, uma vez que tenham maioridade e domicilio no Imperio.

CAPITULO II.

Dos direitos individuaes dos Brasileiros.

Art. 7. A constituição garante a todos os brasileiros os seguintes direitos individuaes com as explicações e modificações seguintes :

I. A liberdade pessoal.

II. O juizo por jurados.

III. A liberdade religiosa.

IV. A liberdade de industria.

Art. 179. A inviolabilidade dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela constituição do Imperio, pela maneira seguinte :

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
V. A inviolabilidade da propriedade.	
VI. A liberdade da imprensa.	
Art. 8. Nenhum brasileiro pois será obrigado a prestar gratuitamente, contra sua vontade, serviços pessoaes.	I. Nenhum cidadão póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude da lei.
Art. 9. Nenhum brasileiro será preso sem culpa formada, excepto nos casos marcados na lei.	VIII. Ninguem poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na lei; e nestes, dentro de 24 horas contadas da entrada na prisão, sendo em cidades, villas ou outras povoações proximas aos lugares da residencia do juiz, e nos lugares remotos dentro de um praso rasoavel, que a lei marcará, attenta a extensão do territorio. O juiz, por uma nota por elle assignada, fará constar ao reu o motivo da prisão, os nomes de seus accusadores e os das testemunhas, havendo-as.
Art. 10. Nenhum brasileiro, ainda com culpa formada, será conduzido á prisão, ou n'ella conservado, estando já preso, uma vez que preste fiança idonea nos casos, em que a	IX. Ainda com culpa formada, ninguem será conduzido á prisão, ou n'ella conservado, estando já preso, se prestar fiança idonea, nos casos em que a lei a admitte; e em geral

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
a lei admitte fiança ; e por crimes á que as leis não imponham pena maior do que seis mezes de prisão, ou desterro para fóra da comarca, livrar-se-ha solto.	nos crimes que não tiverem maior pena do que a de seis mezes de prisão ou desterro para fóra da comarca, poderá o reu livrar-se solto.
Art. 11. * Nenhum brasileiro será preso, á excepção de flagrante delicto, senão em virtude de ordem do juiz, ou resolução da salla dos deputados, no caso em que lhe compete decretar a accusação, que lhe devem ser mostradas no momento da prisão : exceptua-se o que determinam as ordenanças militares respeito á disciplina e recrutamento do exercito.	X. A' excepção de flagrante delicto, a prisão não póde ser executada senão por ordem escripta da authoridade legitima. Se esta fôr arbitraria, o juiz que a deu e quem a tiver requerido serão punidos com as penas que a lei determinar. O que fica disposto ácerca da prisão antes de culpa formada não comprehende as ordenanças militares, estabelecidas como necessarias á disciplina e recrutamento do exercito, nem os casos que não são puramente criminaes, e em que a lei determina todavia a prisão de alguma pessoa, por desobedecer aos mandados da justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro de determinado praso.

* Art. 11. Na votação passou assim : « Nenhum brasileiro será preso, á excepção de flagrante delicto, senão em virtude de ordem motivada de authoridade competente, que lhe deve ser mostrada no momento da prisão. »

Projecto de Constituição da Constituinte.

Art. 12. * Todo o brasileiro póde ficar ou sahir do Imperio, quando lhe convenha, levando comsigo seus bens, comtanto que satisfaça aos regulamentos policiaes, os quaes nunca se estenderão á denegar-se-lhe a sahida.

Art. 13. ** Por emquanto haverá sómente jurados em materias crimes; as civeis continuarão á ser decididas por juizes e tribunaes. Esta restricção dos jurados não fórma artigo constitucional.

Art. 14. A liberdade religiosa no Brasil só se estende ás communhões christãs; todos os que as professarem podem gosar dos direitos politicos no Imperio.

Art. 15. As outras religiões, alem da christã, são apenas toleradas, e a sua profissão inhibe o exercicio dos direitos politicos.

* Art. 12. Na votação forão supprimidas as palavras redundantes « os quaes nunca se estenderão á denegar-lhe a sahida. »

** Art. 13. Na votação deste artigo a assembléa admittiu « desde já » os jurados nas causas crimes e civeis.

Constituição Politica do Imperio do Brasil.

VI. Qualquer póde conservar-se ou sahir do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes e salvo o prejuiso de terceiro.

Art. 151. O poder judicial é independente, e será composto de juizes e jurados, os quaes terão lugar assim no civel como no crime, nos casos e pelo modo que os codigos determinarem.

Art. 5. A religião catholica apostolica romana continuará a ser a religião do Imperio. Todas as outras religiões serão permittidas com seu culto domestico ou particular, em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior de templo.

Art. 95. Todos os que podem ser eleitores, são habeis para serem nomeados deputados.

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
	Exceptuam-se: III. Os que não professarem a religião do estado.
Art. 16. A religião catholica apostolica romana é a religião do estado por excellencia, e unica manteuda por elle.	Art. 5. (Acima transcripto).
Art. 17. Ficam abolidas as corporações de officios, juizes, escrivães, e mestres.	Art. 179, § XXV. Ficam abolidas as corporações de officios, seus juizes, escrivães e mestres.
Art. 18. A lei vigiará sobre as profissões, que interessam os costumes, a segurança, e a saude do povo.	Art. 179, § XXIV. Nenhum genero de trabalho, de cultura, industria ou commercio, póde ser prohibido, uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança e saude dos cidadãos.
Art. 19. Não se estabelecerão novos monopolios, antes as leis cuidarão em acabar com prudencia os que ainda existem.	
Art. 20. Ninguem será privado de sua propriedade sem consentimento seu, salvo se o exigir a conveniencia publica, legalmente verificada.	Art. 179, § XXII. E' garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico legalmente verificado exigir o uso e emprego da propriedade do cidadão, será elle previamente indem-

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
	nisado do valor d'ella. A lei marcará os casos em que terá lugar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnisação.
Art. 21. Neste caso será o esbulhado indemnisado com exactidão, attento não só o valor intrinseco, como o de affeição, quando ella tenha lugar.	Art. 179, § XXII. (Acima transcripto).
Art. 22. A lei conserva aos inventores a propriedade das suas descobertas ou das suas producções, segurando-lhes privilegio exclusivo temporario, ou remunerando-os em resarcimento da perda, que hajam de soffrer pela vulgarisação.	Art. 179, § XXVI. Os inventores terão a propriedade das suas descobertas ou das suas producções. A lei lhes assignará um privilegio exclusivo temporario, ou lhes remunerará em resarcimento da perda que hajam de soffrer pela vulgarisação.
Art. 23. Os escriptos não são sujeitos á censura, nem antes, nem depois de impressos, e ninguem é responsavel pelo que tiver escripto ou publicado, salvo nos casos e pelo modo que a lei apontar.	Art. 179, § IV. Todos podem communicar os seus pensamentos por palavras, escriptos e publical-os pela imprensa, sem dependencia de censura, comtanto que hajam de responder pelos abusos que commetterem no exercicio deste direito, nos casos e pela fórma que a lei determinar.
Art. 24. Aos bispos porem fica salva a censura dos escrip-	

Projecto de Constituição da Constituinte.

tos publicados sobre dogma e moral, e quando os authores, e na sua falta os publicadores, forem da religião catholica, o governo auxiliará os mesmos bispos, para serem punidos os culpados.

Art. 25. A constituição prohibe todos os actos attentatorios aos direitos já especificados, prohibe pois prisões, encarceramentos, desterros e quaesquer inquietações policiaes arbitrarias.

Art. 26. Os poderes constitucionaes não podem suspender a constituição no que diz respeito aos direitos individuaes, salvo nos casos e circumstancias especificadas no artigo seguinte.

Art. 27. Nos casos de rebellião declarada, ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do estado que se dispensem por tempo determinado algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, poder-se-ha fazer por acto especial do poder legislativo, para cuja existencia são mis-

Constituição Politica do Imperio do Brasil.

Art. 179, § XXXIV. Os poderes constitucionaes não podem suspender a constituição no que diz respeito aos direitos individuaes, salvo nos casos e circumstancias especificadas no § seguinte.

Art. 179, § XXXV. Nos casos de rebellião ou invasão de inimigo, pedindo a segurança do estado que se dispensem por tempo determinado algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, poder-se-ha fazer por acto especial do poder legislativo. Não se achando, porém,

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
ter dous terços de votos concordes.	á esse tempo reunida a assembléa, e correndo a patria perigo imminente, poderá o governo exercer esta mesma providencia, como medida provisoria e indispensavel, suspendendo-a immediatamente que cesse a necessidade urgente que a motivou ; devendo n'um e outro caso remetter á assembléa, logo que reunida fôr, uma relação motivada das prisões e de outras medidas de prevenção tomadas ; e quaesquer authoridades que tiverem mandado proceder á ellas serão responsaveis pelos abusos, que tiverem praticado á esse respeito.
Art. 28. Findo o tempo da suspensão, o governo remetterá relação motivada das prisões, e quaesquer authoridades que tiverem mandado proceder á ellas, serão responsaveis pelos abusos que tiverem praticado á este respeito.	Art. 179, § XXXV, ultima parte. (Acima transcripto).
CAPITULO III. Dos direitos politicos no Imperio do Brasil. Art. 29. Os direitos politi-	

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
cos consistem em ser-se membro das diversas authoridades nacionaes e das authoridades locaes, tanto municipaes como administrativas, e em concorrer-se para a eleição d'essas authoridades.	
Art. 30. A constituição reconhece tres gráos diversos de habilidade politica.	
Art. 31. Os direitos politicos perde :	Art. 7. Perde o direito de cidadão brasileiro :
I. O que se naturalisar em paiz estrangeiro.	I. O que se naturalisar em paiz estrangeiro.
II. O que sem licença do Imperador acceitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro.	II. O que sem licença do Imperador acceitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro.
	III. O que fôr banido por sentença.
Art. 32. Suspende-se o exercicio dos direitos politicos :	Art. 8. Suspende-se o exercicio dos direitos politicos :
I. Por incapacidade physica ou moral.	I. Por incapacidade physica ou moral.
II. Por sentença condemnatoria á prisão ou degredo, em quanto durarem os seus effeitos.	II. Por sentença condemnatoria á prisão ou degredo, em quanto durarem os seus effeitos.

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
CAPITULO IV. Dos deveres dos brasileiros.	
Art. 33. E' dever de todo o brasileiro :	
I. Obedecer á lei, e respeitar os seus orgãos.	
II. Soffrer com resignação o castigo, que ella lhe impuzer, quando elle a infringir.	
III. Defender pessoalmente sua patria, ou por mar ou por terra, sendo para isso chamado, e até morrer por ella, sendo preciso.	Art. 145. Todos os brasileiros são obrigados a pegar em armas para sustentar a independencia e integridade do Imperio, e defendel-o dos seus inimigos externos ou internos.
IV. Contribuir para as despezas publicas.	Art. 179, § XV. Ninguem será isento de contribuir para as despezas do estado em proporção dos seus haveres.
V. Responder por sua conducta como empregado publico.	Art. 179, § XXIX. Os empregados publicos são strictamente responsaveis pelos abusos e omissões praticadas no exercicio das suas funcções, e por não fazerem effectivamente responsaveis aos seus subalternos.
Art. 34. Se a lei não é lei senão no nome, se é retroac-	

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
tiva, ou opposta á moral, nem por isso é licito ao brasileiro desobedecer-lhe, salvo se ella tendesse á depraval-o e tornal-o vil e feroz.	
Art. 35. Em taes circumstancias é dever do brasileiro negar-se a ser o executor da lei injusta.	
TITULO III. **Da Constituição do Imperio e Representação Nacional.**	
Art. 36. A constituição do Imperio do Brasil é monarchica representativa.	Art. 3. O seu governo é monarchico, hereditario, constitucional, e representativo.
Art. 37. A monarchia é hereditaria na dynastia do actual Imperador o Senhor D. Pedro I.	Art. 4. A dynastia imperante é a do Senhor D. Pedro 1, actual Imperador e defensor perpetuo do Brasil.
Art. 38. Os representantes da nação brasileira são o Imperador e a assembléa geral.	Art. 11. Os representantes da nação brasileira são o Imperador e a assembléa geral.
Art. 39. Os poderes politicos reconhecidos pela constituição do Imperio são tres ; o poder legislativo, o poder executivo e o poder judiciario.	Art. 10. Os poderes politicos reconhecidos pela constituição do Imperio do Brasil são quatro : o poder legislativo, o poder moderador, o poder executivo e o poder judicial.

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
Art. 40. Todos estes poderes no Imperio do Brasil são delegações da nação, e sem esta delegação qualquer exercicio de poderes é usurpação.	Art. 12. Todos estes poderes no Imperio do Brasil são delegações da nação.
TITULO IV. **Do Poder Legislativo.** CAPITULO I. **Da natureza e ambito do Poder Legislativo e seus ramos.**	
Art. 41. O poder legislativo é delegado á assembléa geral, e ao Imperador conjunctamente.	Art. 13. O poder legislativo é delegado á assembléa geral com a sancção do Imperador.
Art. 42. Pertence ao poder legislativo:	Art. 15. E' da attribuição da assembléa geral:
I. Propôr, oppôr-se, e approvar os projectos de lei, isto igualmente á cada um dos ramos que a compõem, á excepção dos casos abaixo declarados e com as modificações depois expendidas.	VIII. Fazer leis, interpretal-as, suspendel-as e revogal-as.
II. Fixar annualmente as despezas publicas e as contribuições, determinar sua natureza, quantidade, e maneira de cobrança.	X. Fixar annualmente as despezas publicas e repartir a contribuição directa.

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
III. Fixar annualmente as forças de mar e terra, ordinarias e extraordinarias, conceder ou prohibir a entrada de tropas estrangeiras de mar e terra para dentro do Imperio e seus portos.	XI. Fixar annualmente, sobre a informação do governo, as forças de mar e terra ordinarias e extraordinarias. XII. Conceder ou negar a entrada de forças estrangeiras de terra e mar dentro do Imperio ou dos portos d'elle.
IV. Repartir a contribuição directa, havendo-a, entre as diversas comarcas do Imperio.	X. (Transcripto em frente ao § 2.º do art. 42).
V. Authorisar o governo para contrahir emprestimos.	XIII. Authorisar o governo para contrahir emprestimos.
VI. Crear ou supprimir empregos publicos, e determinar-lhes ordenados.	XVI. Crear, ou supprimir empregos publicos, e estabelecer-lhes ordenados.
VII. Determinar a inscripção, valor, lei, typo e nome das moedas.	XVII. Determinar o peso, valor, inscripção, typo e denominação das moedas, assim como o padrão dos pesos e medidas.
VIII. Regular a administração dos bens nacionaes, e decretar a sua alienação.	XV. Regular a administração dos bens nacionaes e decretar a sua alienação.
IX. Estabelecer meios para pagamento da divida publica.	XIV. Estabelecer meios convenientes para pagamento da divida publica.
X. Velar na guarda da constituição e observancia das leis.	IX. Velar na guarda da constituição e promover o bem geral da nação.

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
CAPITULO II. Da Assembléa Geral. SECÇÃO I. Sua divisão, attribuições e disposições communs.	
Art. 43. A assembléa geral consta de duas sallas: salla de deputados, e salla de senadores, ou senado.	Art. 14. A assembléa geral compõe-se de duas camaras: camara de deputados e camara de senadores ou senado.
Art. 44. E' da attribuição privativa da assembléa geral, sem participação do outro ramo da legislatura:	Art. 15. (Transcripto em frente ao art. 42).
I. Tomar juramento ao Imperador, ao principe Imperial, ao regente ou regencia.	I. Tomar juramento ao Imperador, ao principe Imperial, ao regente ou regencia.
II. Eleger regencia nos casos determinados, e marcar os limites da authoridade do regente ou regencia.	II. Eleger a regencia ou regente e marcar os limites de sua authoridade.
III. Resolver as duvidas, que occorrerem sobre a successão da corôa.	V. Resolver as duvidas, que occorrerem sobre a successão da corôa.
IV. Nomear tutor ao Imperador menor, caso seu pai o não tenha nomeado em testamento.	IV. Nomear tutor ao Imperador menor, caso seu pai o não tenha nomeado em testamento.
V. Expedir cartas de convocação da futura assembléa, se	Art. 47. E' da attribuição exclusiva do senado:

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
o Imperador o não tiver feito dous mezes depois do tempo, que a constituição lhe determinar.	III. Expedir cartas de convocação da assembléa, caso o Imperador o não tenha feito dous mezes depois do tempo que a constituição determina ; para o que se reunirá o senado extraordinariamente.
VI. Na morte do Imperador, ou vacancia do throno, instituir exame da administração, que acabou, e reformar os abusos n'ella introduzidos.	Art. 15, § VI. Na morte do Imperador, ou vacancia do throno, instituir exame da administração que acabou e reformar os abusos nella introduzidos.
VII. Escolher nova dynastia, no caso da extincção da reinante.	VII. Escolher nova dynastia, no caso da extincção da Imperante.
VIII. Mudar-se para outra parte, quando, por causa de peste e invasão de inimigos, ou por falta de liberdade, o queira fazer.	
Art. 45. A proposição, opposição, e approvação compete á cada uma das sallas.	Art. 52. A proposição, opposição e approvação dos projectos de lei compete á cada uma das camaras.
Art. 46. As propostas nas sallas serão discutidas publicamente, salvo nos casos especificados no regimento interno.	Art. 24. As sessões de cada uma das camaras serão publicas, á excepção dos casos em que o bem do estado exigir que sejam secretas.

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
Art. 47. Nunca porem haverá discussão de leis em segredo.	
Art. 48. Nenhuma resolução se tomará nas sallas, quando não estejam reunidos mais de metade dos seus membros.	Art. 23. Não se poderá celebrar sessão em cada uma das camaras, sem que esteja reunida a metade e mais um dos seus respectivos membros.
Art. 49. Para se tomar qualquer resolução basta a maioria de votos, excepto nos casos, em que se especifica a necessidade de maior numero.	Art. 25. Os negocios se resolverão pela maioria absoluta de votos dos membros presentes.
Art. 50. A' respeito das discussões, e tudo o mais que pertencer ao governo interno das sallas da assembléa geral, observar-se-há o regimento interno das ditas sallas, emquanto não fôr revogado.	Art. 21. A nomeação dos respectivos presidentes, vice-presidentes e secretarios das camaras, verificação dos poderes de seus membros, juramento e sua policia interior, se executará na fórma de seus regimentos.
Art. 51. Cada salla verificará os poderes de seus membros, julgará as contestações, que se suscitarem á esse respeito.	Art. 21. (Acima transcripto).
Art. 52. Cada salla terá a policia do local e recinto de suas sessões, e o direito de disciplina sobre os seus membros.	Art. 21. (Acima transcripto).
Art. 53. Cada salla terá o	Art. 16. Cada uma das ca-

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
tratamento de—altos e poderosos senhores.	maras terá o tratamento de—augustos e dignissimos senhores representantes da nação.
Art. 54. Nenhuma authoridade póde impedir a reunião da assembléa.	
Art. 55. O Imperador porem póde adiar a assembléa.	Art. 101. O Imperador exerce o poder moderador : V. Prorogando ou adiando a assembléa geral, e dissolvendo a camara dos deputados, nos casos em que o exigir a salvação do estado; convocando immediatamente outra que a substitua.
Art. 56. Cada legislatura durará quatro annos.	Art. 17. Cada legislatura durará quatro annos, e cada sessão annual quatro mezes.
Art. 57. Cada sessão durará quatro mezes.	Art. 17. (Acima transcripto).
Art. 58. A sessão porem póde ser prorogada pelo Imperador por mais um mez, e antes de feitos os codigos poderá ser a prorogação por mais tres mezes, e durante elles se não tratará senão dos codigos.	Art. 101, § V. (Transcripto em frente ao art. 55).
Art. 59. Nos intervallos das sessões póde o Imperador convocar a assembléa, uma vez	Art. 101. O Imperador exerce o poder moderador : II. Convocando a assembléa

Projecto de Constituição da Constituinte.

geral que o exija o interesse do Imperio.

Art. 60. A sessão Imperial, ou de abertura será todos os annos no dia 3 de maio.

Art. 61. Para esse effeito, logo que as sallas tiverem verificado os seus poderes, cada uma em seu respectivo local, e prestado o juramento no caso e na salla em que isto tem logar, o farão saber ao Imperador por uma deputação, composta de igual numero de senadores e deputados.

Art. 62. Igual deputação será mandada ao Imperador oito dias antes de findar cada sessão por ambas as sallas de accordo para annunciar o dia, em que se propõe terminar as suas sessões.

Art. 63. Tanto na abertura, como no encerramento, e quando vier o Imperador, o principe Imperial, o regente, ou regencia prestar juramento, e nos casos marcados nos arts. 90 e 232, reunidas as duas sallas, tomarão assento sem distinc-

Constituição Politica do Imperio do Brasil.

extraordinaria nos intervallos das sessões, quando assim o pede o bem do Imperio.

Art. 18. A sessão Imperial de abertura será todos os annos no dia 3 de maio.

Art. 20. Seu cerimonial e o da participação ao Imperador será feito na fórma do regimento interno.

Art. 22. Na reunião das camaras, o presidente do senado dirigirá o trabalho; os deputados e senadores tomarão lugar indistinctamente.

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
ção, mas o presidente do senado dirigirá o trabalho.	
Art. 64. Quer venha o Imperador por si, ou por seus commissarios, assim á abertura como ao encerramento da assembléa, quer não venha, sempre ella começará, ou encerrará os seus trabalhos nos dias marcados.	
Art. 65. Na presença do Imperador, principe Imperial, regente, ou regencia, não poderá a assembléa deliberar.	
Art. 66. O exercicio de qualquer emprego, á excepção de ministro de estado, e conselheiro privado do Imperador, é incompativel com as funcções de deputado ou senador.	Art. 32. O exercicio de qual quer emprego, á excepção do de conselheiro de estado e ministro d'estado, cessa interinamente, em quanto durarem as funcções de deputado ou de senador.
Art. 67. Não se póde ser ao mesmo tempo membro de ambas as sallas.	Art. 31. Não se póde ser ao mesmo tempo membro de ambas as camaras.
Art. 68. Os ministros de estado podem ser membros da salla da assembléa, comtanto que o numero de ministros, que tiverem assento, esteja para com os membros da salla,	Art. 29 Os senadores e deputados poderão ser nomeados para o cargo de ministro de estado ou conselheiro de estado, com a differença de que os senadores continuam a ter as-

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
para que entrarem, na proporção de um para vinte e cinco.	sento no senado, e o deputado deixa vago o seu lugar da camara, e se procede á nova eleição, na qual póde ser reeleito e accumular as duas funcções.
Art. 69. Sendo nomeados mais ministros do que aquelles que podem ter assento na salla, em razão da proporção já mencionada, serão preferidos os que tiverem mais votos, contados todos os que obtiverem nos diversos districtos do Imperio.	
Art. 70. Os membros das sallas podem ser ministros de estado, e na salla do senado continuarão á ter assento uma vez que não excedam a proporção marcada.	Art. 29. (Acima transcripto).
Art. 71. Na salla dos deputados, nomeados alguns para ministros, vagam os seus lugares, e se manda proceder á novas eleições por ordem do presidente, nas quaes podem porém ser contemplados e reeleitos, e accumular as duas funcções, quando se não viole a proporção marcada.	Art. 29. (Acima transcripto).
Art. 72. Os deputados e senadores são inviolaveis pelas	Art. 26. Os membros de cada uma das camaras são inviola-

Projecto de Constituição da Constituinte.

suas opiniões proferidas na assembléa.

Art. 73. Durante o tempo das sessões e um termo marcado pela lei, segundo as distancias das provincias, não serão demandados ou executados por causas civeis, nem progredirão as que tiverem pendentes, salvo com seu consentimento.

Art. 74. Em causas criminaes não serão presos durante as sessões, excepto em flagrante, sem que a respectiva sálla decida que o devem ser, para o que lhe serão remettidos os processos.

Art. 75. No recesso da assembléa seguirão a sorte dos mais cidadãos.

Art. 76. Nos crimes serão os senadores e os deputados, só durante a reunião da assembléa, julgados pelo senado, da mesma fórma que os ministros de estado e os conselheiros privados.

Constituição Politica do Imperio do Brasil.

veis pelas opiniões que proferirem no exercicio de suas funcções.

Art. 27. Nenhum senador ou deputado, durante a sua deputação, póde ser preso por authoridade alguma, salvo por ordem de sua respectiva camara, menos em flagrante delicto de pena capital.

Art. 47. E' da attribuição exclusiva do senado:

I. Conhecer dos delictos individuaes commettidos pelos membros da familia Imperial, ministros de estado, conselheiros de estado e senadores: e dos delictos dos deputados durante o periodo da legislatura.

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
Art. 77. Tanto os deputados como os senadores vencerão, durante as sessões, um subsidio pecuniario, taxado no fim da ultima sessão da legislatura antecedente. Além disto se lhes arbitrará uma indemnisação das despezas de ida e volta.	Art. 39. Os deputados vencerão durante as sessões um subsidio pecuniario taxado no fim da ultima sessão da legislatura antecedente. Além disto, se lhes arbitrará uma indemnisação para as despezas da vinda e volta.
SECÇÃO II.	
Da salla dos Deputados.	
Art. 78. A salla dos deputados é electiva.	Art. 35. A camara dos deputados é electiva e temporaria.
Art. 79. O presidente da salla dos deputados é electivo na fórma do regimento interno.	Art. 21. (Transcripto em frente ao art. 50.)
Art. 80. E' privativa da salla dos deputados a iniciativa :	Art. 36. E' privativa da camara dos deputados a iniciativa :
I. dos projectos de lei sobre impostos ; os quaes não podem ser emendados pelo senado, mas tão sómente serão approvados ou regeitados.	I. Sobre impostos.
II. Dos projectos de lei sobre recrutamentos.	II. Sobre recrutamento.
III. Dos projectos de lei so-	III. Sobre a escolha da nova

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
bre a dynastia nova, que haja de ser escolhida, no caso de extincção da reinante.	dynastia, no caso de extincção da Imperante.
Art. 81. Tambem principiarão na salla dos deputados :	Art. 37. Tambem principiarão na camara dos deputados :
I. A discussão das proposições feitas pelo Imperador.	II. A discussão das propostas feitas pelo poder executivo.
II. O exame da administração passada e reforma dos abusos nella introduzidos.	I. O exame da administração passada, e reforma dos abusos nella introduzidos.
Art. 82. No caso de proposição Imperial a salla dos deputados não deliberará senão depois de ter sido examinada em differentes commissões, em que a salla se dividirá.	Art. 53. O poder executivo exerce por qualquer dos ministros de estado a proposição que lhe compete na formação das leis ; e só depois de examinada por uma commissão da camara dos deputados, onde deve ter principio, poderá ser convertida em projecto de lei.
Art. 83. Se depois de ter a salla dos deputados deliberado sobre o relatorio que lhe fizerem as commissões, adoptar o projecto, o remetterá ao senado com a formula seguinte : " — A salla dos deputados envia ao senado a proposição junta do Imperador (com emendas ou sem ellas) e pensa que ella tem lugar. "	Art. 55. Se a camara dos deputados adoptar o projecto, o remetterá á dos senadores com a seguinte formula : " A camara dos deputados envia á camara dos senadores a proposição junta do poder executivo (com emendas ou sem ellas) e pensa que ella tem lugar. ,,

Projecto de Constituição da Constituinte.

Art. 84. Se não puder adoptar a proposição, participará ao Imperador por uma deputação de sete membros, nos termos seguintes: "— A salla dos deputados testemunha ao Imperador o seu reconhecimento pelo zelo, que mostra em vigiar os interesses do Imperio, e lhe supplica respeitosamente digne-se tomar em ulterior consideração a sua proposta, "

Art. 85. Nas propostas, que se originarem na salla dos deputados, approvada a proposição (com emendas ou sem ellas), a transmittirá ao senado com a formula seguinte: "—A salla dos deputados envia ao senado a proposição junta, e pensa que tem lugar pedir-se ao Imperador a sancção Imperial."

Art. 86. Nas propostas, que se originarem no senado, se a salla dos deputados, depois de ter deliberado, julgar que não póde admittir a proposição, dará parte ao senado nos termos seguintes ;—A salla dos

Constituição Politica do Imperio do Brasil.

Art. 56. Se não póde adoptar a proposição, participará ao Imperador por uma deputação de sete membros da maneira seguinte: " A camara dos deputados testemunha ao Imperador o seu reconhecimento pelo zelo que mostra em vigiar os interesses do Imperio ; e lhe supplica respeitosamente digne-se tomar em ulterior consideração a proposta do governo. ,,

Art. 57. Em geral as proposições que a camara dos deputados admittir e approvar serão remettidas á camara dos senadores com a formula seguinte : — " A camara dos deputados envia ao senado a proposição junta, e pensa que tem lugar pedir-se ao Imperador a sua sancção. ,,

Art. 59. Se o senado, depois de ter deliberado, julga que não póde admittir a proposição ou projecto, dirá nos termos seguintes : " O senado torna á remetter á camara dos deputados a proposição (tal), á qual

deputados torna a remetter ao senado a proposição de... relativa á.... á qual não tem podido dar o seu consentimento.

Art. 87. Se a salla, depois de ter deliberado, adoptar inteiramente a proposição do senado, dirigil-a-ha ao Imperador pela fórmula seguinte : — " A assembléa geral dirige ao Imperador a proposição junta, que julga vantajosa e util ao Imperio, e pede a S. M. Imperial se digne dar a sua sancção. " E ao senado informará nestes termos : " A salla dos deputados faz sciente ao senado que tem adoptado a sua proposição de.... relativa á...., a qual tem dirigido á S. M. Imperial, pedindo a sua sanção. "

Art. 88. Se porem a salla dos deputados não adoptar inteiramente a proposição do senado, mas se tiver alterado ou addicionado, tornará a envial-a ao senado com a formula seguinte : " A salla dos deputados envia ao senado a sua pro-

não tem podido dar o seu consentimento. ,,

Art. 60. O mesmo praticará a camara dos deputados para com a do senado, quando neste tiver o projecto a sua origem.

Art. 62. Se qualquer das duas camaras, concluida a discussão, adoptar inteiramente o projecto que a outra camara lhe enviou, o reduzirá á decreto, e depois de lido em sessão, o dirigirá ao Imperador em dous authographos, assignados pelo presidente e os dous primeiros secretarios, pedindo-lhe a sua sancção pela formula seguinte : " A assembléa geral dirige ao Imperador o decreto incluso, que julga vantajoso e util ao Imperio, e pede á Sua Magestade Imperial se digne dar a sua sancção. ,,

Art. 58. Se porém a camara dos senadores não adoptar inteiramente o projecto da camara dos deputados, mas se o tiver alterado ou addicionado, o reenviará pela maneira seguinte: " O senado envia á camara dos deputados a sua pro-

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
posição... relativa á... com as emendas ou addições juntas, e pensa que com ellas tem lugar pedir ao Imperador a sancção Imperial. "	posição (tal) com as emendas ou addições juntas, e pensa que com ellas tem lugar pedir-se ao Imperador a sancção Imperial. ,,
Art. 89. Nas propostas, que, tendo-se originado na salla dos deputados, voltam á ella com emendas ou addições do senado, se as approvar com ellas, seguirá o que se determina no art. 87.	Arts. 58 e 60. (Acima transcriptos.)
Art. 90. Se a salla dos deputados não approvar as emendas do senado ou as addições, e todavia julgar que o projecto é vantajoso, poderá requerer por uma deputação de tres membros a reunião das duas sallas, á ver se se accorda em algum resultado commum, e neste caso se fará a dita reunião no local do senado; e conforme fôr o resultado da disputa favoravel ou desfavoravel, assim decahirá ou seguirá elle o determinado no art. 87.	Art. 61. Se a camara dos deputados não approvar as emendas ou addições do senado, ou vice-versa, e todavia a camara recusante julgar que o projecto é vantajoso, poderá requerer por uma deputação de tres membros a reunião das duas camaras, que se fará na camara dos senadores, e conforme o resultado da discussão se seguirá o que fôr deliberado.
Art. 91. E' da privativa attribuição da salla dos deputados:	Art. 38. E' de privativa attribuição da mesma camara (dos deputados) decretar que

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
I. Decretar que tem lugar a accusação dos ministros de estado e conselheiros privados.	tem lugar a accusação dos ministros de estado e conselheiros de estado.
II. Requerer ao Imperador demissão dos ministros de estado, que parecerem nocivos ao bem publico ; mas semelhantes requisições devem ser motivadas, e ainda assim póde á ellas não deferir o Imperador.	
III. Fiscalisar a arrecadação e emprego das rendas publicas, e tomar conta aos empregados respectivos.	
SECÇÃO III. Do Senado.	
Art. 92. O senado é composto de membros vitalicios.	Art. 40. O senado é composto de membros vitalicios, e será organisado por eleição provincial.
Art. 93. O numero dos senadores será metade dos deputados.	Art. 41. Cada provincia dará tantos senadores quantos forem metade dos seus respectivos deputados ; com a differença que, quando o numero dos deputados da provincia fôr impar, o numero dos seus senadores será metade do numero immediatamente menor ; de

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
	maneira que a provincia que houver de dar onze deputados dará cinco senadores.
Art. 94. O presidente do senado continuará por todo o tempo da legislatura.	
Art. 95. Será no começo de cada legislatura escolhido pelo Imperador d'entre tres, que eleger o mesmo senado.	
Art. 96. Para proceder na eleição dos tres membros, que deve apresentar ao Imperador para sua escolha, e outrosim na eleição dos secretarios, nomeará o senado por acclamação um presidente e meza interina, que cessarão com a installação dos proprietarios.	
Art. 97. O senado elegerá dous secretarios de seu seio, que alternarão entre si e dividirão os trabalhos.	Art. 21. (Transcripto em frente ao art. 50.)
Art. 98. Os secretarios continuarão em exercicio por toda a legislatura.	
Art. 99. O senado será organisado pela primeira vez por eleição provincial.	Art. 40. (Transcripto em frente ao art. 92.)
Art. 100. As eleições serão	Art. 43. As eleições serão

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
pela mesma maneira e fórma, que forem as dos deputados, mas em listas triplas, sobre as quaes recahirá a escolha do Imperador.	feitas pela mesma maneira que as dos deputados, mas em listas triplices, sobre as quaes o Imperador escolherá o terço na totalidade da lista.
Art. 101. Depois da primeira organisação do senado, todas as vacancias serão preenchidas por nomeação do Imperador, a qual recahirá sobre lista tripla da salla dos deputados.	Art. 44. Os lugares de senadores, que vagarem, serão preenchidos pela mesma fórma da primeira eleição, pela sua respectiva provincia.
Art. 102. Podem ser eleitos pela salla dos deputados todos os cidadãos brasileiros devidamente qualificados para senadores.	
Art. 103. Não tem obrigação a salla dos deputados de restringir-se nesta eleição á divisão alguma, ou de provincia ou outra qualquer.	
Art. 104. A indemnidade dos senadores, emquanto a tiverem, será superior á dos deputados.	Art. 51. O subsidio dos senadores será de tanto e mais metade do que tiverem os deputados.
Art. 105. Os principes da casa Imperial são senadores por direito, e terão assento, assim que chegarem á idade de vinte e cinco annos.	Art. 46. Os principes da casa Imperial são senadores por direito, e terão assento no senado, logo que chegarem á idade de vinte e cinco annos.

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
Art. 106. Nas propostas do Imperador, da salla dos deputados, e nas que começarem no mesmo senado, seguirá este o formulario estabelecido nos artigos 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 90, com a differença de dizer —senado— em vez de —salla dos deputados— e assim inversamente.	
Art. 107. E' da attribuição exclusiva do senado :	Art. 47. E' da attribuição exclusiva do senado :
I. Conhecer dos delictos individuaes commettidos pelos membros da familia Imperial, ministros de estado, conselheiros privados e senadores ; e dos delictos dos deputados, durante tão sómente a reunião da assembléa.	I. (Transcripto em frente ao art. 76.)
II. Conhecer dos delictos de responsabilidade dos ministros de estado, e conselheiros privados.	II. Conhecer da responsabilidade dos secretarios e conselheiros de estado.
III. Convocar a assembléa na morte do Imperador para eleição de regencia, nos casos em que ella tem lugar, quando a regencia provisional o não faça.	IV. Convocar a assembléa na morte do Imperador para a eleição da regencia, nos casos em que ella tem lugar, quando a regencia provisional o não faça.

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
Art. 108. No juizo dos crimes, cuja accusação não pertence á salla dos deputados, accusará o procurador da corôa e soberania nacional.	Art. 48. No juizo dos crimes, cuja accusação não pertence á camara dos deputados, accusará o procurador da corôa e soberania nacional.
Art. 109. Em todos os casos, em que o senado se converte em grande jurado, poderá chamar para lhe assistir os membros do tribunal supremo de cassação, que lhes approuver, os quaes porém responderão ás questões que se lhes fizerem, e não terão voto.	
CAPITULO III.	
Do Imperador como ramo de legislatura.	
Art. 110. O Imperador exerce a proposição, que lhe compete na confecção das leis, ou por mensagem, ou por ministros commissarios.	Art. 53. O poder executivo exerce por qualquer dos ministros de estado a proposição que lhe compete na formação das leis.
Art. 111. Os ministros commissarios podem assistir e discutir a proposta, uma vez que as commissões na maneira já dita tenham dado os seus relatorios, mas não poderão votar.	Art. 54. Os ministros podem assistir e discutir a proposta depois do relatorio da commissão; mas não poderão votar, nem estarão presentes á votação, salvo se forem senadores ou deputados.

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
Art. 112. Para execução da opposição ou sancção, serão os projectos remettidos ao Imperador por uma deputação de sete membros da salla, que por ultimo os tiver approvado, e irão dous autographos assignados pelo presidente e dous secretarios da salla que os enviar.	Art. 63. Esta remessa (dos decretos legislativos ao Imperador) será feita por uma deputação de sete membros, enviada pela camara ultimamente deliberante, a qual ao mesmo tempo informará á outra camara, onde o projecto teve origem, que tem adoptado a sua proposição, relativa á tal objecto, e que a dirigiu ao Imperador, pedindo-lhe a sua sancção. Art. 62. (Transcripto em frentea o art. 87).
Art. 113. No caso que o Imperador recuse dar o seu consentimento, esta denegação tem só o effeito suspensivo. Todas as vezes que as duas legislaturas, que se seguirem á aquella, que tiver approvado o projecto, tornem successivamente á apresental-o nos mesmos termos, entender-se-ha que o Imperador tem dado a sancção.	Art. 65. Esta denegação tem effeito suspensivo sómente: pelo que, todas as vezes que duas legislaturas, que se seguirem á aquella que tiver approvado o projecto, tornem successivamente a apresental-o nos mesmos termos, entender-se-ha que o Imperador tem dado a sancção.
Art. 114. O Imperador é obrigado á dar ou negar a sancção em cada decreto expressamente dentro em um mez,	Art. 66. O Imperador dará ou negará a sancção em cada decreto dentro de um mez depois que lhe for apresentado.

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
depois que lhe fôr apresentado.	
Art. 115. Se o não fizer dentro do mencionado praso, nem por isso deixarão os decretos da assembléa geral de ser obrigatorios, apezar de lhes faltar a sancção, que exige a constituição.	Art. 67. Se o não fizer dentro do mencionado praso, terá o mesmo effeito, como se expressamente negasse a sancção, para serem contadas as legislaturas, em que poderá ainda recusar o seu consentimento, ou reputar-se o decreto obrigatorio, por haver já negado a sancção nas duas antecedentes legislaturas.
Art. 116. Se o Imperador adoptar o projecto da assembléa geral, se exprimirá pela maneira seguinte:—O Imperador consente. Se o não approvar, se exprimirá deste modo — O Imperador examinará.	Art. 68. Se o Imperador adoptar o projecto da Assemblé Geral, se exprimirá assim: "O Imperador consente"; com o que fica sanccionado e nos termos de ser promulgado como lei do Imperio; e um dos dous authographos, depois de assignado pelo Imperador, será remettido para o archivo da camara que o enviou, e o outro servirá para por elle se fazer a promulgação da lei pela respectiva secretaria de estado, onde será guardado.
Art. 117. Os projectos de lei adoptados pelas duas sallas, e pelo Imperador no caso em	

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
que é precisa a sancção Imperial, depois de promulgados, ficam sendo leis do Imperio.	
Art. 118. A formula da promulgação será concebida nos seguintes termos — Dom F. por graça de Deus e acclamação unanime dos povos, Imperador e defensor perpetuo do Brasil: fazemos saber á todos os nossos subditos, que a assembléa geral decretou e nós queremos a lei seguinte (a letra da lei). Mandamos portanto á todas as auctoridades, á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como n'ella se contêm. O secretario de estado dos negocios de.... (o da repartição respectiva) a faça imprimir, publicar e correr.	Art. 69. A formula da promulgação da lei será concebida nos seguintes termos: " Dom (N.), por graça de Deus e unanime acclamação dos povos, Imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil, fazemos saber á todos os nossos subditos que a Assembléa Geral decretou e nós queremos a lei seguinte (a integra da lei nas suas disposições sómente): mandamos portanto á todas as authoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contêm. O secretario de estado dos negocios de.... (o da repartição competente) a faça imprimir, publicar e correr. "
Art. 119. Referendada a lei pelo secretario competente, e sellada com o sello do estado, guardar-se-ha um dos originaes no archivo publico, e o outro igual assignado pelo Im-	Art. 70. Assignada a lei pelo Imperador, referendada pelo secretario de estado competente e sellada com o sello do Imperio, se guardará o original no archivo publico, e se

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
perador e referendado pelo secretario competente será remettido ao senado, em cujo archivo se guardará.	remetterão os exemplares della impressos á todas as camaras do Imperio, tribunaes e mais lugares onde convenha fazer-se publica.
Art. 120. As leis independentes de sancção serão publicadas com a mesma formula daquellas, que dependem de sancção, supprimidas porem as palavras—e nós queremos.	
Art. 121. Não precisam de sancção para obrigarem os actos seguintes da assembléa geral e suas sallas:	
I. A presente constituição e todas as alterações constitucionaes, que para o futuro n'ella se possam fazer.	
II. Todos os decretos desta assembléa, ainda em materias regulamentares.	
III. Os actos concernentes:	
1. A' policia interior de cada uma das sallas.	
2. A' verificação dos poderes dos seus membros presentes.	
3. A' intimações dos ausentes.	

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
4. A' legitimidade das eleições ou eleitos.	
5. Ao resultado do exame sobre o emprego da fôrça armada pelo poder executivo, nos termos dos arts. 231, 232, 235 e 242.	
IV. Os actos especificados nos arts. 44, 91, 107, 113, 115 e 271.	
TITULO V. Das eleições.	
Art. 122. As eleições são indirectas, elegendo a massa dos cidadãos activos aos eleitores, e os eleitores aos deputados e igualmente aos senadores nesta primeira organisação do senado.	Art. 90. As nomeações dos deputados e senadores para a Assembléa Geral, e dos membros dos conselhos geraes das provincias serão feitas por eleições indirectas, elegendo a massa dos cidadãos activos em assembléas parochiaes os eleitores de provincia, e estes os representantes da nação e provincias.
Art. 123. São cidadãos activos para votar nas assembléas primarias ou de parochia:	Art. 91. Tem voto nestas eleições primarias:
I. Todos os brasileiros ingenuos, e os libertos nascidos no Brasil.	I. Os cidadãos brasileiros que estão no goso de seus direitos politicos.

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
II. Os estrangeiros naturalisados.	II. Os estrangeiros naturalisados.
Mas tanto uns como outros devem estar no goso dos direitos politicos, na conformidade dos artigos 31 e 32, e ter de rendimento liquido annual o valor de cento e cincoenta alqueires de farinha de mandioca, regulado pelo preço medio da sua respectiva freguezia, e provenientes de bens de raiz, commercio, industria,ou artes, ou sejam os bens de raiz proprios ou foreiros, ou arrendados por longo termo, como de nove annos e mais. Os alqueires serão regulados pelo padrão da capital do Imperio.	Art. 91. (Acima transcripto). Art. 92. São excluidos de votar nas assembléas parochiaes: V. Os que não tiverem de renda liquida annual cem mil réis por bens de raiz, industria, commercio ou empregos.
Art. 124. Exceptuam-se:	Art. 92. São excluidos de votar nas assembléas parochiaes:
I. Os menores de vinte e cinco annos, nos quaes se não comprehendem os casados e officiaes militares, que tiverem vinte um annos, os bachareis formados, e os clerigos de ordens sacras.	I. Os menores de vinte e cinco annos, nos quaes se não comprehendem os casados e officiaes militares que forem maiores de vinte e um annos, os bachareis formados e clerigos de ordens sacras.
II. Os filhos familias, que estiverem no poder e compa-	II. Os filhos familias, que estiverem na companhia de

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
nhia de seus pais, salvo se servirem officios publicos.	seus pais, salvo se servirem officios publicos.
III. Os criados de servir, não entrando nesta classe os feitores.	III. Os criados de servir, em cuja classe não entram os guarda-livros e primeiros caixeiros das casas de commercio, os criados da casa Imperial que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas ruraes e fabricas.
IV. Os libertos que não forem nascidos no Brasil, excepto se tiverem patentes militares ou ordens sacras.	
V. Os religiosos e quaesquer que vivam em communidade claustral, não se comprehendendo porém nesta excepção os religiosos das ordens militares nem os secularisados.	IV. Os religiosos e quaesquer que vivam em communidade claustral.
VI. Os caixeiros nos quaes se não comprehendem os guarda-livros.	III. (Acima transcripto).
VII. Os jornaleiros.	
Art. 125. Os que não podem votar nas assembléas de parochia não podem ser membros de authoridade alguma electiva nacional ou local, nem votar para sua escolha.	Art. 93. Os que não podem votar nas assembléas primarias de parochia não podem ser membros, nem votar na nomeação de alguma autoridade electiva nacional ou local.

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
Art. 126. Podem ser eleitores e votar na eleição dos deputados todos os que podem votar nas assembléas de parochia, comtanto que tenham de rendimento liquido annual o valor de duzentos e cincoenta alqueires de farinha de mandioca, regulado pelo preço médio do lugar do seu domicilio, e proveniente de bens ruraes e urbanos de raiz, ou proprios ou foreiros ou arrendados por longo termo, ou de commercio, industria ou artes. Sendo os alqueires regulados na fórma já dita no art. 123, § 2.	Art. 94. Podem ser eleitores e votar na eleição dos deputados, senadores e membros dos conselhos de provincia todos os que podem votar na assembléa parochial. Exceptuam-se : I. Os que não tiverem de renda liquida annual duzentos mil réis por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.
Art. 127. Não podem ser eleitores os libertos em qualquer parte nascidos, embora tenham patentes militares, ou ordens sacras.	II. Os libertos.
Art. 128. Todos os que podem ser eleitores, podem igualmente ser membros das authoridades locaes electivas, ou administrativas, ou municipaes, e votar na sua eleição.	
Art. 129. Podem ser nomeados deputados nacionaes todos	Art. 95. Todos os que podem ser eleitores são habeis

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
os que podem ser eleitores, comtanto que tenhão vinte e cinco annos de idade, e sejam proprietarios ou foreiros de bens de raiz ruraes ou urbanos, ou rendeiros por longo termo de bens de raiz ruraes, ou donos de embarcações ou de fabricas e qualquer estabelecimento de indústria ou de acções no banco nacional, d'onde tirem um rendimento liquido annual, equivalente ao valor de quinhentos alqueires de farinha de mandioca, regulado pelo preço médio do paiz em que habitarem, e na conformidade dos arts. 123 e 126 quanto ao padrão.	para serem nomeados deputados. Exceptuam-se : I. Os que não tiverem quatrocentos mil réis de renda liquida, na fórma dos artigos 92 e 94.
Art. 130. Apezar de terem as qualidades do art. 129, são excluidos de ser eleitos :	Art. 95. (Acima transcripto).
I. Os estrangeiros naturalisados.	II. Os estrangeiros naturalisados.
II. Os criados da casa Imperial.	
III. Os apresentados por fallidos, emquanto se não justificar que o são de boa fé.	
IV. Os pronunciados por	

Projecto de Constituição da Constituinte.

qualquer crime á que as leis imponham pena maior que seis mezes de prisão ou degredo para fóra da comarca.

V. Os cidadãos brasileiros nascidos em Portugal, se não tiverem doze annos de domicilio no Brasil, e forem casados ou viuvos de mulher nativa brasileira.

Art. 131. Podem ser eleitos senadores todos os que podem ser deputados, uma vez que tenham quarenta annos de idade, e tenham de rendimento o dobro do rendimento dos deputados, proveniente das mesmas origens, e tenham de mais prestado á nação serviços relevantes em qualquer dos ramos de interesse publico.

Art. 32. Os que podem ser eleitos deputados e senadores, podem tambem ser membros das authoridades locaes e electivas e votar nas eleições de to-

Constituição Politica do Imperio do Brasil.

Art. 45. Para ser senador requer-se :

I. Que seja cidadão brasileiro e que esteja no goso de seus direitos politicos.

II. Que tenha de idade quarenta annos para cima.

III. Que seja pessoa de saber, capacidade e virtudes, com preferencia os que tiverem feito serviços á patria.

IV. Que tenha de rendimento annual por bens, industria, commercio ou empregos, a somma de oitocentos mil réis.

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
das as authoridades locaes e nacionaes.	
Art. 133. As eleições serão de quatro em quatro annos.	
Art. 134. Fica ao arbitrio dos eleitos o acceitar ou recusar.	
Art. 135. Os cidadãos de todo o Brasil são elegiveis em cada districto eleitoral, ainda quando ahi não sejam nascidos ou domiciliados.	Art. 96. Os cidadãos brasileiros em qualquer parte que existam são elegiveis em cada districto eleitoral para deputados ou senadores, ainda quando ahi não sejam nascidos, residentes ou domiciliados.
Art. 136. O numero dos deputados regular-se-ha pela população.	
Art. 137. Uma lei regulamentar marcará o modo pratico das eleições e a proporção dos deputados á população.	Art. 97. Uma lei regulamentar marcará o modo pratico das eleições e o numero dos deputados relativamente á população do Imperio.
TITULO VI. **Do poder executivo, ou do Imperador.** CAPITULO I. **Das attribuições, regalias e juramento do Imperador.**	
Art. 138. O poder executivo é delegado ao Imperador.	Art. 102. O Imperador é o chefe do poder executivo e o

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
	exercita pelos seus ministros de estado.
Art. 139. A pessoa do Imperador é inviolavel e sagrada.	Art. 99. A pessoa do Imperador é inviolavel e sagrada: elle não está sujeito á responsabilidade alguma.
Art. 140. Os seus titulos são —Imperador e defensor perpetuo do Brasil.	Art. 100. Os seus titulos são —Imperador Constitucional e defensor perpetuo do Brasil, e tem o tratamento de Magestade Imperial.
Art. 141. O Imperador tem o tratamento de Magestade Imperial.	Art. 100. (Acima transcripto.)
Art. 142. São attribuições do Imperador:	Art. 101. O Imperador exerce o poder moderador:
I. Nomear e demittir livremente os ministros de estado e seus conselheiros privados.	VI. Nomeando e demittindo livremente os ministros de estado.
II. Convocar a nova assembléa geral ordinaria no primeiro de julho do terceiro anno da legislatura existente, e a extraordinaria quando julgar que o bem do Imperio o exige.	Art. 102. São suas principaes attribuições(do Imperador como chefe do poder executivo): I. Convocar a nova assembléa geral ordinaria no dia tres de junho do terceiro anno da legislatura existente. Art. 101. II. (Transcripto em frente ao art. 59.)
III. Prorogar e adiar a assembléa geral.	Art. 101, (poder moderador) § V. Prorogando ou adiando a

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
	assembléa geral, e dissolvendo a camara dos deputados nos casos, em que o exigir a salvação do estado; convocando immediatamente outra que a substitua.
IV. Promulgar as leis em seu nome.	Art. 101, (poder moderador) § III. Sanccionando os decretos e resoluções da assembléa geral, para que tenham força de lei. (Art. 62).
V. Prover os beneficios ecclesiasticos e empregos civis, que não forem electivos, e bem assim os militares, tudo na conformidade das leis que regularem os ditos provimentos, podendo suspender e remover os empregados nos casos e pelo modo, que as mesmas leis marcarem.	Art. 102, (poder executivo) § II. Nomear bispos e prover os beneficios ecclesiasticos. IV. Prover os mais empregos civis e politicos. V. Nomear os commandantes da força de terra e mar, e removel-os, quando assim o pedir o serviço da nação.
VI. Nomear embaixadores e mais agentes diplomaticos.	Art. 102, (poder executivo) § VI. Nomear embaixadores e mais agentes diplomaticos e commerciaes.
VII. Conceder remunerações, honras e distincções em recompensa de serviços, na conformidade porem das leis, e precedendo a approvação da	Art. 102, (poder executivo) § XI. Conceder titulos, honras, ordens militares e distincções em recompensa dos serviços feitos ao estado, dependendo

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
assembléa geral se as remunerações forem pecuniarias.	as mercês pecuniarias da approvação da assembléa, quando não estiverem já designadas e taxadas por lei.
VIII. Agraciar os condemnados perdoando em todo, ou minorando as penas; excepto aos ministros de estado, a quem poderá sómente perdoar a pena de morte.	Art. 101, (poder moderador) § VIII. Perdoando e moderando as penas impostas aos réos condemnados por sentença.
IX. Declarar a guerra e fazer a paz, participando á assembléa geral todas as communicações, que julgar compativeis com o interesse e segurança do estado.	Art. 102, (poder executivo) § IX. Declarar a guerra e fazer a paz, participando á assembléa as communicações, que fôrem compativeis com os interesses e segurança do estado.
X. Fazer tratados de alliança offensivos ou defensivos, de subsidio e commercio, levando-os porém ao conhecimento da assembléa geral, logo que o interesse e segurança do estado o permittirem. Se os tratados concluidos em tempo de paz contiverem cessão ou troca de parte do territorio do Imperio ou de possessões á que o Imperio tenha direito, não poderão ser ratificados sem terem sido approvados pela assembléa geral.	Art. 102, (poder executivo) § VIII. Fazer tratados de alliança offensiva ou defensiva, de subsidio e commercio, levando-os depois de concluidos ao conhecimento da assembléa geral, quando o interesse e segurança do estado o permittirem. Se os tratados concluidos em tempo de paz envolverem cessão ou troca de territorio do Imperio ou de possessões á que o Imperio tenha direito, não serão ratificados sem terem sido approvados pela assembléa geral.

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
XI. Conceder ou negar o seu beneplacito aos decretos dos concilios, lettras pontificias e quaesquer outras constituições ecclesiasticas, que se não oppuzerem á presente constituição.	Art. 102, (poder executivo) § XIV. Conceder ou negar o beneplacito aos decretos dos concilios e lettras apostolicas, e quaesquer outras constituições ecclesiasticas, que se não oppuzerem á constituição; e precedendo approvação da assembléa, se contiverem disposição geral.
XII. Fazer executar as leis, expedir decretos, instrucções e regulamentos adequados á este fim, e prover á tudo o que fôr concernente á segurança interna e externa na fórma da constituição.	Art. 102, (poder executivo) § XII. Expedir os decretos, instrucções e regulamentos adequados á boa execução das leis. XV. Prover á tudo que fôr concernente á segurança interna e externa do estado, na fórma da constituição.
XIII. Nomear senadores no caso de vacancia na fórma do art. 101.	Art. 101, (poder moderador) § I. Nomeando os senadores, na fórma do art. 43.
Art. 143. O Imperador antes de ser acclamado prestará nas mãos do presidente do senado, reunidas as duas sallas da assembléa geral, o seguinte juramento — Juro manter a religião catholica apostolica romana, e a integridade e indivisibilidade do Imperio, e observar e fazer observar a	Art. 103. O Imperador, antes de ser acclamado, prestará nas mãos do presidente do senado, reunidas as duas camaras, o seguinte juramento: “ Juro manter a religião catholica apostolica romana, a integridade e indivisibilidade do Imperio, observar e fazer observar a constituição politica da nação

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
constituição politica da nação brasileira e as mais leis do Imperio, e prover quanto em mim couber ao bem geral do Brasil.	brasileira e mais leis do Imperio, e prover ao bem geral do Brasil quanto em mim couber."
Art. 144. O herdeiro presumptivo do Imperio terá o titulo de principe Imperial, e o primogenito deste o de principe do Grão-Pará, todos os mais terão o de—principes. O tratamento do herdeiro presumptivo será o de Alteza Imperial, e o mesmo será o do principe do Grão-Pará, os outros principes terão o tratamento de Alteza.	Art. 105. O herdeiro presumptivo do Imperio terá o titulo de « principe Imperial » e o seu primogenito o de « principe do Grão-Pará ; » todos os mais terão o de « principes. » O tratamento do herdeiro presumptivo será o de « Alteza Imperial » e o mesmo será o do principe do Grão-Pará : os outros principes terão o tratamento de Alteza.
Art. 145. A Assembléa reconhecerá o herdeiro presumptivo da corôa, logo depois do seu nascimento, e este completando a idade de desoito annos prestará nas mãos do presidente do senado, reunidas as duas sallas da assembléa geral, o juramento seguinte—Juro manter a religião catholica apostolica romana, e a integridade e indivisibilidade do Imperio, observar a constituição politica da nação brasi-	Art. 15. E' da attribuição da assembléa geral : III. Reconhecer o principe Imperial como successor do throno, na primeira reunião logo depois do seu nascimento. Art. 106. O herdeiro presumptivo, em completando quatorze annos de idade, prestará nas mãos do presidente do senado, reunidas as duas camaras, o seguinte juramento — Juro manter a religião catholica apostolica romana, obser-

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
leira, e ser obediente ás leis e ao Imperador.	var a constituição politica da nação brasileira e ser obediente ás leis e ao Imperador.
CAPITULO II. **Da familia Imperial e sua dotação.**	
Art. 146. A assembléa geral no principio de cada reinado assignará ao Imperador e á sua augusta esposa uma dotação annual correspondente ao decoro de sua alta dignidade. Esta dotação não poderá alterar-se durante aquelle reinado, nem mesmo o da Imperatriz no tempo de sua viuvez, existindo no Brasil.	Art. 107. A assembléa geral, logo que o Imperador succeder no Imperio, lhe assignará e á Imperatriz, sua augusta esposa, uma dotação correspondente ao decoro de sua alta dignidade.
Art. 147. A dotação assignada ao presente Imperador poderá ser alterada, visto que as circumstancias actuaes não permittem que se fixe desde já uma somma adequada ao decoro de sua augusta pessoa e dignidade da nação.	Art. 108. A dotação assignada ao presente Imperador e á sua augusta esposa, deverá ser augmentada, visto que as circunstancias actuaes não permittem que se fixe desde já uma somma adequada ao decoro de suas augustas pessoas e dignidade da nação.
Art. 148. A assembléa assignará tambem alimentos ao principe Imperial e aos demais Principes, desde que tiverem	Art. 109. A assembléa assignará tambem alimentos ao principe Imperial e aos demais principes desde que nas-

Projecto de Constituição da Constituinte.

sete annos de idade. Estes alimentos cessarão sómente quando sahirem para fóra do Imperio.

Art. 149. Quando as princezas houverem de casar, a assembléa lhes assignará o seu dote, e com a entrega delle cessarão os alimentos.

Art. 150. Aos principes, se casarem e forem residir fóra do Imperio, se entregará por uma vez sómente uma quantia determinada pela assembléa, com o que cessarão os alimentos que percebiam.

Art. 151. A dotação, alimentos e dotes, de que fallam os cinco artigos antecedentes, serão pagos pelo thesouro publico, entregues á um mordomo nomeado pelo Imperador, com quem se poderão tratar as acções activas e passivas concernentes aos interesses da casa Imperial.

Art. 152. Os palacios e terrenos nacionaes possuidos actualmente pelo Senhor Dom Pedro ficarão sempre pertencendo á seus successores, e a

Constituição Politica do Imperio do Brasil.

cerem. Os alimentos dados aos principes cessarão sómente quando elles sahirem para fóra do Imperio.

Art. 112. Quando as princezas houverem de casar, a assembléa lhes assignará o seu dote, e com a entrega d'elle cessarão os alimentos.

Art. 113. Aos principes que se casarem e forem residir fóra do Imperio se entregará por uma vez sómente uma quantia determinada pela assembléa, com o que cessarão os alimentos que percebiam.

Art. 114. A dotação, alimentos e dotes de que fallam os artigos antecedentes, serão pagos pelo thesouro publico, entregues á um mordomo nomeado pelo Imperador, com quem se poderão tratar as acções activas e passivas concernentes aos interesses da casa Imperial.

Art. 115. Os palacios e terrenos nacionaes, possuidos actualmente pelo Senhor D. Pedro I, ficarão sempre pertencendo á seus successores;

Projecto de Constituição da Constituinte.

nação cuidará nas acquisições e construcções que julgar convenientes para a decencia e recreio do Imperador e sua familia.

CAPITULO III.

Da successão do Imperio.

Art. 153. O Senhor Dom Pedro, por unanime acclamação da nação, actual Imperador e defensor perpetuo, reinará para sempre emquanto estiver no Brasil.

Art. 154. Da mesma maneira succederá no throno a sua descendencia legitima, segundo a ordem regular da primogenitura e representação, preferindo em todo o tempo a linha anterior ás posteriores: na mesma linha o gráo mais proximo ao mais remoto, no mesmo gráo o sexo masculino ao

Constituição Politica do Imperio do Brasil.

e a nação cuidará nas acquisições e construcções, que julgar convenientes para a decencia e recreio do Imperador e sua familia.

Art. 116. O Sr. D. Pedro I, por unanime acclamação dos povos, actual Imperador constitucional e defensor perpetuo, imperará sempre no Brasil.

Art. 104. O Imperador não poderá sahir do Imperio do Brasil sem o consentimento da assembléa geral; e se o fizer, se entenderá que abdicou a corôa.

Art. 117. Sua descendencia legitima succederá no throno, segundo a ordem regular de primogenitura e representação, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores: na mesma linha o gráo mais proximo ao mais remoto; no mesmo gráo o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo a

feminino, e no mesmo sexo a pessoa mais velha á mais moça.

Art. 155. No caso de extincção da dynastia do senhor Dom Pedro, ainda em vida do ultimo descendente e durante o seu reinado, nomeará a assembléa geral por um acto seu nova dynastia, subindo esta ao throno, regular-se-ha na fórma do artigo 154.

Art. 156. Se a corôa recahir em pessoa do sexo feminino, seu marido não terá parte no governo, nem se intitulará Imperador e defensor perpetuo do Brasil.

Art. 157. Se o herdeiro do Imperio succeder em corôa estrangeira, ou herdeiro de corôa estrangeira succeder no Imperio do Brasil, não poderá accumular ambas as corôas, mas terá opção, e optando a

pessoa mais velha á mais moça.

Art. 118. Extinctas as linhas dos descendentes legitimos do Sr. D. Pedro I, ainda em vida do ultimo descendente e durante o seu Imperio, escolherá a assembléa geral nova dynastia.

Art. 120. O casamento da princeza herdeira presumptiva da corôa será feito á aprasimento do Imperador; não existindo o Imperador ao tempo em que se tratar deste consorcio, não poderá elle effectuar-se sem approvação da assembléa geral. Seu marido não terá parte no governo, e sómente se chamará Imperador depois que tiver da Imperatriz filho ou filha.

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
estrangeira se entenderá que renuncia á do Imperio.	
Art. 158. O mesmo se entende com o Imperador, que succeder em corôa estrangeira.	
CAPITULO IV. **Da menoridade e impedimento do Imperador.**	
Art. 159. O Imperador é menor até a idade de dezoito annos completos.	Art. 121. O Imperador é menor até a idade de dezoito annos completos.
Art. 160. Durante a sua menoridade o Imperio será governado por uma regencia.	Art. 122. Durante a sua menoridade, o Imperio será governado por uma regencia, a qual pertencerá ao parente mais chegado do Imperador, segundo a ordem da successão e que seja maior de vinte e cinco annos.
Art. 161. A regencia pertencerá ao parente mais chegado do Imperador, de um e outro sexo, segundo a ordem da successão, que tenha idade de vinte e cinco annos, e não seja herdeiro presumptivo de outra corôa.	Art. 122. (Acima transcripto.)
Art. 162. Se o Imperador não tiver parente algum que reuna estas qualidades, será o	Art. 123. Se o Imperador não tiver parente algum que reuna estas qualidades, será o

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
Imperio governado por uma regencia permanente nomeada pelo senado sobre lista tripla da sala dos deputados. Esta regencia será composta de tres membros, e o mais velho em idade será o presidente.	Imperio governado por uma regencia permanente nomeada pela assembléa geral, composta de tres membros, dos quaes o mais velho em idade será o presidente.
Art. 163. Emquanto se não eleger esta regencia, será o Imperio governado por uma regencia provisional composta dos dous ministros de estado mais antigos e dos dous conselheiros privados tambem mais antigos, presidida pela Imperatriz viuva, e na sua falta pelo mais antigo ministro de estado.	Art. 124. Emquanto esta regencia se não eleger, governará o Imperio uma regencia provisional composta dos ministros de estado do Imperio e da justiça e dos dous conselheiros de estado mais antigos em exercicio, presidida pela Imperatriz viuva, e na sua falta pelo mais antigo conselheiro de estado.
Art. 164. Esta regencia será obrigada á convocar a assembléa geral, e se o não fizer, o senado o fará, o qual para este effeito immediatamente se reunirá.	
Art. 165. Se o Imperador por causa phisica ou moral, evidentemente reconhecida por dous terços de cada uma das salas da assembléa, se impossibilitar para governar, em seu lugar governará como regente	Art. 126. Se o Imperador, por causa phisica ou moral evidentemente reconhecida pela pluralidade de cada uma das camaras da assembléa, se impossibilitar para governar, em seu lugar governará, como re-

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
o principe Imperial, se fôr maior de dezoito annos. Todos os actos do governo serão emittidos em seu proprio nome.	gente, o principe Imperial, se fôr maior de dezoito annos.
Art. 166. Se não tiver a precisa idade o principe Imperial, observar-se-hão os arts. 161, 162, 163 e 164.	
Art. 167. Tanto o regente como a regencia prestarão o juramento exarado no art. 145, accrescentando-lhe a clausula —de entregar o governo logo que o Imperador chegue á maioridade e cesse o seu impedimento.	Art. 127. Tanto o regente como a regencia prestará o juramento mencionado no art. 103, accrescentando a clausula de fidelidade ao Imperador, e de lhe entregar o governo logo que elle chegue á maioridade ou cessar o seu impedimento.
Art. 168. Ao juramento da regencia provisional accrescentar-se-ha a clausula — de entregar o governo á regencia permanente.	
Art. 169. Os actos das regencias e do regente serão em nome do Imperador.	Art. 128. Os actos da regencia e do regente serão expedidos em nome do Imperador pela formula seguinte : — Manda a regencia em nome do Imperador.—Manda o principe Imperial regente em nome do Imperador.
Art. 170. A assembléa geral dará regimento, como lhe	Art. 15, § II. (Transcripto em frente ao art. 44, § II).

Projecto de Constituição da Constituinte.

approuver, ao regente e regencias, e estes se conterão nos limites prescriptos no dito regimento.

Art. 171. Nem o regente, nem a regencia serão responsaveis.

Art. 172. Nunca o regente será tutor do Imperador menor, a guarda de cuja pessoa será confiada ao tutor que seu pai tiver nomeado em testamento, com tanto que seja cidadão brasileiro qualificado para senador, na falta d'este á Imperatriz mãi emquanto não tornar a casar; e faltando esta, a assembléa geral nomeará tutor, que seja cidadão brasileiro qualificado para senador.

TITULO VII.

Do ministerio.

Art. 173. Haverá differentes secretarias de estado, a lei designará os negocios pertencentes á cada uma e o seu numero; as reunirá ou separará.

Art. 174. Os ministros refe-

Constituição Politica do Imperio do Brasil.

Art. 129. Nem a regencia nem o regente será responsavel.

Art. 130. Durante a menoridade do successor da corôa, será seu tutor quem seu pai lhe tiver nomeado em testamento; na falta deste, a Imperatriz mãi, emquanto não tornar a casar: faltando esta, a assembléa geral nomeará tutor, comtanto que nunca poderá ser tutor do Imperador menor aquelle, a quem possa tocar a successão da corôa na sua falta.

Art. 131. Haverá differentes secretarias de estado. A lei designará os negocios pertencentes á cada uma e seu numero; as reunirá ou separará, como mais convier.

Art. 132. Os ministros de

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
rendarão os actos do poder executivo, sem o que não são aquelles obrigatorios.	estado referendarão ou assignarão todos os actos do poder executivo, sem o que não poderão ter execução.
Art. 175. Os ministros são responsaveis :	Art. 133. Os ministros de estado serão responsaveis :
I. Por traição.	I. Por traição.
II. Por concussão.	II. Por peita, suborno ou concussão.
III. Por abuso de poder legislativo.	III. Por abuso do poder.
IV. Por exercicio illegal de poder illegitimo.	
V. Por falta de execução de leis.	IV. Pela falta de observancia da lei.
Art. 176. Uma lei particular especificará a natureza d'estes delictos e a maneira de proceder contra elles.	Art. 134. Uma lei particular especificará a natureza destes delictos e a maneira de proceder contra elles.
Art. 177. Não salva aos ministros da responsabilidade a ordem do Imperador verbal, ou por escripto.	Art. 135. Não salva aos ministros da responsabilidade a ordem do Imperador, vocal ou por escripto.
Art. 178. A responsabilidade dos ministros não destróe a de seus agentes, ella deve começar no autor immediato d'aquelle acto, que é objecto do procedimento.	

Projecto de Constituição da Constituinte.	**Constituição Politica do Imperio do Brasil.**
Art. 179. Não podem ser ministros de estado : I. Os estrangeiros posto que naturalisados. II. Os cidadãos brasileiros nascidos em Portugal, que não tiverem doze annos de domicilio no Brasil, e não forem casados com mulher brasileira por nascimento, ou d'ella viuvos.	Art. 136. Os estrangeiros, posto que naturalisados, não podem ser ministros de estado.
TITULO VIII. **Do Conselho privado.**	
Art. 180. Haverá um conselho privado do Imperador, composto de conselheiros por elle nomeados e despedidos *ad nutum*.	Art. 137. Haverá um conselho de estado, composto de conselheiros vitalicios, nomeados pelo Imperador.
Art. 181. O Imperador não póde nomear conselheiros senão aos cidadãos que a constituição não exclue.	
Art. 182. São excluidos : I. Os que não tem quarenta annos de idade. II. Os estrangeiros, posto que naturalisados. III. Os cidadãos brasileiros nascidos em Portugal, que não	Art. 140. Para ser conselheiro de estado requerem-se as mesmas qualidades, que devem concorrer para ser senador.

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
tiverem dose annos de domicilio no Brasil e não forem casados com mulher brasileira por nascimento, ou della viuvos.	
Art. 183. Antes de tomarem posse prestarão os conselheiros privados nas mãos do Imperador juramento de manter a religião catholica apostolica romana, observar a constituição e as leis, serem fieis ao Imperador e aconselhal-o segundo as suas consciencias, attendendo sómente ao bem da nação.	Art. 141. Os conselheiros de estado, antes de tomarem posse, prestarão juramento nas mãos do Imperador de—manter a religião catholica apostolica romana; observar a constituição e as leis; ser fieis ao Imperador, aconselhal-o, segundo suas consciencias, attendendo sómente ao bem da nação.
Art. 184. Os conselheiros privados serão ouvidos nos negocios graves, particularmente sobre a declaração de guerra ou paz, tratados, e adiamento da assembléa.	Art. 142. Os conselheiros serão ouvidos em todos os negocios graves e medidas geraes da publica administração; principalmente sobre a declaração de guerra, ajustes de paz, negociações com as nações estrangeiras, assim como em todas as occasiões em que o Imperador se proponha exercer qualquer das attribuições proprias do poder moderador, indicadas no art. 101, á excepção da VI.
Art. 185. O principe Imperial logo que tiver desoito an-	Art. 144. O principe Imperial, logo que tiver dezoito an-

Projecto de Constituição da Constituinte.

nos completos será de facto e de direito membro do conselho privado: os outros principes da casa Imperial podem ser chamados pelo Imperador para membros do conselho privado.

Art. 186. São responsaveis os conselheiros privados pelos conselhos, que derem, oppostos ás leis e manifestamente dolosos.

TITULO IX.

Do poder judiciario.

Art. 187. O poder judiciario compõe-se de juizes e jurados. Estes por emquanto tem só lugar em materias crimes na fórma do art. 13.

Art. 188. Uma lei regulará a composição do conselho dos jurados, e a fórma do seu procedimento.

Art. 189. Os jurados pro-

Constituição Politica do Imperio do Brasil.

nos completos, será de direito do conselho de estado; os demais principes da casa Imperial, para entrarem no conselho de estado, ficão dependentes da nomeação do Imperador. Estes e o principe Imperial não entram no numero marcado no art. 138.

Art. 143. São responsaveis os conselheiros de estado pelos conselhos, que derem, oppostos ás leis e ao interesse do estado, manifestamente dolosos.

Art. 151. O poder judicial é independente, e será composto de juizes e jurados, os quaes terão lugar assim no civel como no crime, nos casos e pelo modo que os codigos determinarem.

Art. 151. (Acima transcripto).

Art. 152. Os jurados pro-

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
nunciam sobre o facto, e os juizes applicam a lei.	nunciam sobre o facto, e os juizes applicam a lei.
Art. 190. Uma lei nomeará as differentes especies de juizes de direito, suas graduações, attribuições, obrigações e competencia.	
Art. 191. Os juizes de direito lettrados são inamoviveis e não podem ser privados de seu cargo sem sentença proferida em razão de delicto, ou aposentação com causa provada e conforme a lei.	Art. 153. Os juizes de direito serão perpetuos, o que todavia se não entende que não possam ser mudados de uns para outros lugares pelo tempo e maneira que a lei determinar. Art. 155. Só por sentença poderão estes juizes perder o lugar.
Art. 192. A inamovibilidade não se oppõe á mudança dos juizes lettrados de primeira instancia de uns para outros lugares, como e no tempo que a lei determinar.	Art. 153. (Acima transcripto).
Art. 193. Todos os juizes de direito e officiaes de justiça são responsaveis pelos abusos de poder e erros que commetterem no exercicio dos seus empregos.	Art. 156. Todos os juizes de direito e os officiaes de justiça são responsaveis pelos abusos de poder e prevaricações que commetterem no exercicio de seus empregos: esta responsabilidade se fará effectiva por lei regulamentar.

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
Art. 194. Por suborno, peita, e conloio haverá contra elles acção popular.	Art. 157. Por suborno, peita, peculato e concussão, haverá contra elles a acção popular, que poderá ser intentada dentro de anno e dia pelo proprio queixoso, ou por qualquer do povo, guardada a ordem do processo estabelecida na lei.
Art. 195. Por qualquer outra prevaricação punivel pela lei, não sendo mera infracção da ordem do processo, só póde accusar a parte interessada.	
Art. 196. Toda a creação de tribunaes extraordinarios, toda a suspensão ou abreviação das fórmas, á excepção do caso mencionado no art. 27, são actos inconstitucionaes e criminosos.	
Art. 197. O concurso dos poderes constitucionaes não legitima taes actos.	
Art. 198. No processo civil a inquirição de testemunhas e tudo o mais será publico; igualmente no processo crime, porem só depois da pronuncia.	Art. 159. Nas causas crimes a inquirição das testemunhas e todos os mais actos do processo, depois da pronuncia, serão publicos desde já.
Art. 199. O codigo será uniforme e o mesmo para todo o Imperio.	

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
Art. 200. As penas não passarão da pessoa dos delinquentes, e serão só as precisas para estorvar os crimes.	Art. 179, § XX. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Portanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia dos réos se transmitirá aos parentes em qualquer gráo que seja.
Art. 201. A constituição prohibe a tortura, a marca de ferro quente, o baraço e pregão, a infamia, a confiscação de bens, e emfim todas a penas crueis ou infamantes.	Art. 179, § XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, tortura, a marca de ferro quente e todas as mais penas crueis. Art. 179, § XX. (Acima transcripto).
Art. 202. Toda a especie de rigor, além do necessario para a boa ordem e socego das prisões, fica prohibida, e a lei punirá a sua contravenção.	
Art. 203. As casas de prisão serão seguras, mas commodas, que não sirvam de tormento.	Art. 179, § XXI. As cadêas serão seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réos, conforme suas circumstancias e natureza dos seus crimes.
Art. 204. Serão visitadas todos os annos por uma commissão de trez pessoas, as quaes inquirirão sobre a legalidade ou illegalidade da prisão e sobre o rigor superfluo praticado com os presos.	

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.

Art. 205. Para este effeito se nomearão em cada comarca seis pessoas de probidade, que formem alternadamente a commissão dos visitadores.

Art. 206. Serão eleitos pelas mesmas pessoas e maneira, por que se elegem os deputados, e durarão em actividade o mesmo tempo que as legislaturas.

Art. 207. A commissão de visita dará conta ás sallas da assembléa em um relatorio impresso, do resultado das suas visitas periodicas e solemnes.

Art. 208. A apresentação do preso nunca será negada aos parentes e amigos, salvo estando incommunicavel por ordem do juiz na fórma da lei.

TITULO X.

Da administração.

Art. 209. Em cada comarca haverá um presidente nomeado pelo Imperador, e por elle amovivel *ad nutum*, e um conselho presidial electivo que o auxilie.

Art. 165. Haverá em cada provincia um presidente nomeado pelo Imperador, que o poderá remover quando entender que assim convem ao bom serviço do estado.

Art. 72. Este direito (de in-

Projécto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
	tervir todo o cidadão nos negocios de sua provincia) será exercitado pelas camaras dos districtos e pelos conselhos que com o titulo de—Conselho geral da provincia — se devem estabelecer em cada provincia, onde não estiver collocada a capital do Imperio.
Art. 210. Em cada districto haverá um sub-presidente, e um conselho de districto electivo.	
Art. 211. Em cada termo haverá um administrador e executor, denominado decurião, o qual será presidente da municipalidade ou camara do termo, na qual residirá todo o governo economico e municipal.	Art. 168. As camaras serão electivas e compostas do numero de vereadores que a lei designar, e o que obtiver maior numero de votos será presidente. Art. 167. Em todas as cidades e villas ora existentes, e nas mais que para o futuro se crearem, haverá camaras, ás quaes compete o governo economico e municipal das cidades e villas.
Art. 212. O decurião não terá parte no poder judiciario, que fica reservado aos juizes electivos do termo.	

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
Art. 213. A lei designará as attribuições, competencia e gradativa subordinação das authoridades não electivas, e os tempos da reunião, maneira de eleição, gradação, funcções e competencia das electivas.	Art. 166. A lei designará as suas attribuições (de presidente de provincia), competencia e authoridade, e quanto convier ao melhor desempenho d'esta administração. Art. 169. O exercicio de suas funcções municipaes, formação das suas posturas policiaes, applicação das suas rendas e todas as suas particulares e uteis attribuições, serão decretadas por uma lei regulamentar.
Art. 214. Estas disposições não excluem a creação de direcções geraes para tratarem de objectos privativos de administração.	. . . .
TITULO XI. **Da fazenda nacional.**	
Art. 215. Todas as contribuições devem ser cada anno estabelecidas ou confirmadas pelo poder legislativo, art. 42, e sem este estabelecimento ou confirmação cessa a obrigação de as pagar.	Art. 171. Todas as contribuições directas, á excepção daquellas que estiverem applicadas aos juros e amortisação da divida publica, serão annualmente estabelecidas pela assembléa geral; mas continuarão até que se publique a

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
	sua derogação ou sejam substituidas por outras.
Art. 216. Ninguem é isento de contribuir.	Art. 179, § 12. (Transcripto em frente ao art. 33, § IV).
Art. 217. As contribuições serão proporcionadas ás despezas publicas.	
Art. 218. O poder legislativo repartirá a contribuição directa pelas comarcas; o presidente e conselho presidial pelos districtos; o sub-presidente e conselho de districtos pelos termos, e o decurião e municipalidade pelos individuos em razão dos rendimentos, que no termo tiver, quer residam n'elle, quer fóra.	
Art. 219. O ministro da fazenda havendo recebido dos outros ministros os orçamentos relativos ás despezas das suas repartições, apresentará todos os annos, assim que a assembléa estiver reunida, um orçamento geral de todas as despezas publicas do anno futuro, outro da importancia das rendas, e a conta da receita e despeza do thezouro publico do anno antecedente.	Art. 172. O ministro de estado da fazenda, havendo recebido dos outros ministros os orçamentos relativos ás despezas das suas repartições, apresentará na camara dos deputados annualmente, logo que esta estiver reunida, um balanço geral da receita e despeza do thesouro nacional do anno antecedente, e igualmente o orçamento geral de todas as despezas publicas do anno fu-

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
	turo e da importancia de todas as contribuições e rendas publicas.
Art. 220. As despezas de cada comarca devem ser objecto de um capitulo separado no orçamento geral, e determinadas cada anno proporcionalmente aos rendimentos da dita comarca.	
Art. 221. Todos os rendimentos nacionaes entrarão no thesouro publico, excepto os que por lei ou authoridade competente se mandarem pagar em outras thesourarias.	
Art. 222. A conta geral da receita e despeza de cada anno, depois de approvada, se publicará pela imprensa: o mesmo se fará com as contas dadas pelos ministros de estado das sua repartições.	
Art. 223. A fiscalisação e arrecadação de todas as rendas publicas far-se-ha por contadores, que abrangerão as comarcas que a lei designar, e serão directamente responsaveis ao thesouro publico.	

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
Art. 224. Dar-se-há aos contadores regimento proprio.	
Art. 225. O juiso e execução em materia de fazenda seguirá a mesma regra que o juizo e execução dos particulares, sem privilegio de fôro.	
Art. 226. A constituição reconhece a divida publica e designará fundos para seu pagamento.	Art. 179, § XXII. Tambem fica garantida a divida publica.
TITULO XII. **Da força armada.**	
Art. 227. Haverá uma força armada terrestre, que estará á disposição do poder executivo, o qual porem é obrigado á conformar-se ás regras seguintes.	Art. 148. Ao poder executivo compete privativamente empregar a força armada de mar e terra, como bem lhe parecer conveniente á segurança e defeza do Imperio.
Art. 228. A força armada terrestre é dividida em trez classes, exercito de linha, milicias, e guardas policiaes.	
Art. 229. O exercito de linha é destinado á manter a segurança externa, e será por isso estacionado nas fronteiras.	
Art. 230. Não póde ser em-	

pregado no interior senão no caso de revolta declarada.

Art. 231. Neste caso ficam obrigados o poder executivo e seus agentes a sujeitar á exame da assembléa todas as circumstancias, que motivaram a sua resolução.

Art. 232. Este exame é de direito, e as duas sallas da assembléa, logo que tiverem recebido noticia deste acto do poder executivo, reunidas nomearão do seu seio, para proceder á exame, uma commissão de vinte e um membros, dos quaes a metade e mais um será tirada á sorte.

Art. 233. As milicias são destinadas á manter a segurança publica no interior das comarcas.

Art. 234. Ellas não devem sahir dos limites de suas comarcas, excepto em caso de revolta ou invasão.

Art. 235. No emprego extraordinario das milicias ficam o poder executivo e seus agentes sujeitos ás mesmas regras,

á que são sujeitos no emprego do exercito de linha.

Art. 236. As milicias serão novamente organisadas por uma lei particular, que regule a sua formação e serviço.

Art. 237. Desde já são declarados os seus officiaes electivos, e temporarios, á excepção dos majores e ajudantes, sem prejuizo dos officiaes actuaes, com quem se não entende a presente disposição.

Art. 238. Terão as milicias do Imperio uma só disciplina.

Art. 239. As distincções de postos e a subordinação nas milicias subsistem só relativamente ao serviço, e emquanto elle durar.

Art. 240. As guardas policiaes são destinadas á manter a segurança dos particulares; perseguem e prendem os criminosos.

Art. 241. As guardas policiaes não devem ser empregadas em mais cousa alguma, salvo os casos de revolta ou invasão.

Projecto de Constituição da Constituinte.

Art. 242. As regras dadas para o emprego extraordinario do exercito de linha e milicias applicam-se ao emprego extraordinario das guardas policiaes.

Art. 243. Se as sallas da assembléa não estiverem juntas, o Imperador é obrigado á convocal-as para o exame exigido.

Ar. 244. Todo o commandante, official ou simples guarda policial, que excitar alguem para um crime para depois o denunciar, soffrerá as penas que a lei impõe ao crime, que se provocou.

Art. 245. A lei determinará cada um anno o numero da força armada e o modo do seu recrutamento.

Art. 246. Haverá igualmente uma força maritima tambem á disposição do poder executivo, e sujeita á ordenanças proprias.

Art. 247. Os officiaes do exercito e armada não podem ser privados das suas patentes senão por sentença proferida em juizo competente.

Constituição Politica do Imperio do Brasil.

Art. 149. Os officiaes do exercito e armada não podem ser privados das suas patentes senão por sentença proferida em juizo competente.

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
Art. 248. Não haverá generalissimo em tempo de paz.	
Art. 249. A força armada é essencialmente obediente e não póde ser corpo deliberante.	Art. 147. A força militar é essencialmente obediente, jámais se poderá reunir, sem que lhe seja ordenado pela autoridade legitima.
TITULO XIII. **Da instrucção publica, estabelecimentos de caridade, casas de correcção e trabalho.**	
Art. 250. Haverá no Imperio escholas primarias em cada termo, gymnasios em cada comarca, e universidades nos mais apropriados locaes.	Art. 179, § XXXII. A instrucção primaria é gratuita a todos os cidadãos. XXXIII. A constituição garante collegios e universidades, onde serão ensinados os elementos das sciencias, bellas lettras e artes.
Art. 251. Leis regulamentares marcarão o numero e constituição desses uteis estabelecimentos.	
Art. 252. E' livre á cada cidadão abrir aulas para o ensino publico, comtanto que responda pelos abusos.	Art. 179, § XXIV. (Transcripto em frente ao art. 18.)
Art. 253. A Assembléa terá particular cuidado em conservar e augmentar as casas de misericordia, hospitaes, rodas	Art. 179, § XXXI. A constituição tambem garante os soccorros publicos.

de expostos e outros estabelecimentos de caridade já existentes, e em fundar novos.

Art. 254. Terá igualmente cuidado de crear estabelecimentos para a cathequese e civilisação dos indios, emancipação lenta dos negros, e sua educação religiosa e industrial.

Art. 255. Erigir-se-hão casas de trabalho para os que não acham empregos; e casas de correcção e trabalho, penitencia e melhoramento para os vadios e dissolutos de um e outro sexo e para os criminosos condemnados.

TITULO XIV.

Disposições geraes.

Art. 256. A constituição facilita á todo o estrangeiro o livre accesso ao Imperio ; segura-lhe a hospitalidade, a liberdade civil, e a acquisição dos direitos politicos.

Art. 257. As leis do Imperio só vedarão os actos, que prejudicarem á sociedade, ou immediata ou mediatamente.

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
Art. 258. O exercicio dos direitos individuaes não terá outros limites, que não sejam os necessarios para manter os outros individuos na posse e goso dos mesmos direitos; tudo porém subordinado ao maior bem da sociedade.	
Art. 259. Só á lei compete determinar estes limites, nenhuma autoridade subordinada o poderá fazer.	
Art. 260. A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue.	Art. 179, § XIII. A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.
Art. 261. Esta igualdade nas leis protectoras será regulada pela mesmidade de utilidade, de fórma que variando ella, varia proporcionalmente a protecção.	
Art. 262. Nas penas a igualdade será subordinada á necessidade para conseguimento do fim desejado, em maneira que onde existir a mesma necessidade, dê-se a mesma lei.	
Art. 263. A admissão aos	Art. 179, § XIV. Todo o ci-

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
lugares, dignidades e empregos publicos, será igual para todos, segundo a sua capacidade, talentos e virtudes tão sómente.	dadão póde ser admittido aos cargos publicos civis ou militases, sem outra differença que não seja dos seus talentos e virtudes.
Art. 264. A livre admissão é modificada pelas qualificações exigidas para eleger e ser eleito.	
Art. 265. A constituição reconhece os contractos entre os senhores e os escravos, e o governo vigiará sobre a sua manutenção.	
Art. 266. Todas as leis existentes, contrarias á lettra e ao espirito da presente constituição, são de nenhum vigor.	
TITULO XV.	
Do que é constitucional e sua revista.	
Art. 267. E' só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes.	Art. 178. E' só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos: tudo o que não é constitucional póde ser alte-

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.
	rado sem as formalidades referidas pelas legislaturas ordinarias.
Art. 268. Tudo o que não é constitucional póde ser alterado pelas legislaturas ordinarias, concordando dous terços de cada uma das sallas.	Art. 178. (Acima transcripto).
Art. 269. Todas as vezesque trez legislaturas consecutivas tiverem proferido um voto pelos dous terços de cada salla, para que se altere um artigo constitucional, terá lugar a revista.	Art. 174. Se, passados quatro annos depois de jurada a constituição do Brasil, se reconhecer que algum dos seus artigos merece reforma, se fará a proposição por escripto, a qual deve ter origem na camara dos deputados e ser apoiada pela terça parte delles. Art. 175. A proposição será lida por tres vezes, com intervallos de seis dias de uma á outra leitura, e depois da terceira deliberará a camara dos deputados se poderá ser admittida a discussão, seguindo-se tudo o mais que é preciso para a formação de uma lei.
Art. 270. Resolvida a revista, expedir-se-ha decreto de convocação d'assembléa de revista, o qual o Imperador pormulgará.	Art. 176. Admittida a discussão e vencida a necessidade da reforma do artigo constitucional, se expedirá lei, que será sanccionada e promulga-

Projecto de Constituição da Constituinte.	Constituição Politica do Imperio do Brasil.

da pelo Imperador em fórma ordinaria, e na qual se ordenará aos eleitores dos deputados para a seguinte legislatura, que nas procurações lhes confiram especial faculdade para a pretendida alteração ou reforma.

Art. 271. A assembléa de revista será de uma salla só, igual em numero aos dous terços dos membros de ambas as sallas, e eleita como é a salla dos deputados.

Art. 272. Não se occupará senão daquillo para que foi convocada, e findo o trabalho dissolver-se-ha.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1823.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.
José Bonifacio de Andrada e Silva.
Antonio Luiz Pereira da Cunha.
Manoel Ferreira da Camara de Bettencourt e Sá.
Pedro de Araujo Lima, com restricções.
José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.
Francisco Moniz Tavares.

INDICE COMPARATIVO DAS DUAS CONSTITUIÇÕES. *

Constituição de 25 de Março de 1824.	Projecto de Constituição da Constituinte.
Art. 1.	Art. 1.
Art. 2.	Art. 4.
Art. 3.	Art. 36 e 37.
Art. 4.	Art. 37.
Art. 5, 1ª parte	Art. 16.
Art. 5, 2ª parte.	Art. 15.
Art. 6, § 1.	Art. 5, §§ 1, 6, e 7.
,, ,, § 2.	,, ,, §§ 3, e 5.
,, ,, § 3.	,, ,, § 4.
,, ,, § 4.	,, ,, § 2.
,, ,, § 5.	,, ,, § 8.
,, ,, § 5, 2ª parte.	Art. 6.
Art. 7, § 1.	Art. 31, § 1.
,, ,, § 2.	,, ,, § 2.
* ,, ,, § 3.	
Art. 8, § 1.	Art. 32, § 1.
,, ,, § 2.	,, ,, § 2.
* Art. 9.	
Art. 10.	Art. 39.
Art. 11.	Art. 38.
Art. 12.	Art. 40.
Art. 13.	Art. 41.
Art. 14.	Art. 43.
Art. 15.	Arts. 42 e 44.
,, ,, § 1.	Art. 44, § 1.
,, ,, § 2.	,, ,, § 2 e art. 70
,, ,, § 3.	Art. 145.
,, ,, § 4.	Art. 44, § 4.
,, ,, § 5.	,, ,, § 3.
,, ,, § 6.	,, ,, § 6.

* Os artigos designados com asterisco não teem correspondente na actual Constituição.

Constituição de 25 de Março de 1824.	Projecto de Constituição da Constituinte.
Art. 15 § 7.	Art. 44, § 7.
,, ,, § 8.	Art. 42, § 1.
,, ,, § 9.	,, ,, § 10.
,, ,, § 10.	,, ,, § 2 e 4.
,, ,, § 11.	,, ,, § 3.
,, ,, § 12.	,, ,, § 3.
,, ,, § 13.	,, ,, § 5.
,, ,, § 14.	,, ,, § 9.
,, ,, § 15.	,, ,, § 8.
,, ,, § 16.	,, ,, § 6.
,, ,, § 17.	,, ,, § 7.
Art. 16.	Art. 53.
Art. 17.	Arts. 56 e 57.
Art. 18.	Art. 60.
* Art. 19.	
Art. 20.	Arts. 61 e 62.
Art. 21.	Arts. 50, 51, 52, 79, 95, 97, e 98.
Art. 22.	Art. 63.
Art. 23.	Art. 48.
Art. 24.	Arts. 46 e 47.
Art. 25.	Art. 49.
Art. 26.	Art. 72.
Art. 27.	Art. 74.
* Art. 28.	
Art. 29.	Arts. 68, 70 e 71.
* Art. 30.	
Art. 31.	Art. 67.
Art. 32.	Art. 66.
* Art. 33	
* Art. 34 .	
Art. 35.	Art. 78.
Art. 36, § 1.	Art. 80, § 1.
,, ,, § 2.	,, ,, § 2.
* ,, ,, § 3.	
Art. 37, § 1.	Art. 81, § 2.
,, ,, § 2.	,, ,, § 1.

Constituição de 25 de Março de 1824.	Projecto de Constituição da Constituinte.
Art. 38	Art. 91, § 1.
Art. 39.	Art. 77.
Art. 40.	Arts. 92 e 99.
Art. 41.	Art. 93.
* Art. 42.	
Art. 43.	Art. 100.
Art. 44.	Art. 101.
Art. 45, §§ 1, 2, 3, 4.	Art. 131.
Art. 46, ...	Art. 105.
Art. 47, § 1.	Art. 107, § 1 e art. 76.
,, ,, § 2.	,, ,, § 2.
,, ,, § 3.	Art. 44, § 5.
,, ,, § 4.	Art. 107, § 3.
Art. 48.	Art. 108.
* Art. 49.	
* Art. 50.	
Art. 51.	Art. 104.
Art. 52.	Art. 45.
Art. 53.	Arts. 110 e 82.
Art. 54.	Art. 111.
Art. 55.	Art. 83.
Art. 56.	Art. 84.
Art. 57.	Art. 85.
Art. 58.	Art. 88.
Art. 59.	,, ,,
Art. 60.	Art. 60.
Art. 61.	Art. 90.
Art. 62. .	Art. 87.
Art. 63.	Art. 112.
* Art. 64.	
Art. 65.	Art. 113.
Art. 66.	Art. 114.
Art. 67.	Art. 115.
Art. 68.	Art. 116.
Art. 69.	Art. 118.
Art. 70.	Art. 119.

Constituição de 25 de Março de 1824.	Projecto de Constituição da Constituinte.
* Art. 71	
Art. 72.	Art. 209, 2ª parte.
* Art. 73 á 89	
Art. 90.	Art. 122.
Art. 91.	Art. 123.
,, ,, § 1.	,, ,, § 1, e 2.° membro do § 2.
,, ,, § 2.	,, ,, § 2.
Art. 92, § 1.	Art. 124, § 1.
,, ,, § 2.	,, ,, § 2.
,, ,, § 3.	,, ,, §§ 3 e 6.
,, ,, § 4.	,, ,, § 5.
,, ,, § 5.	Art. 123, § 2, 2° membro da 2ª parte.
Art. 93.	Art. 125.
Art. 94. § 1.	Art. 126.
,, ,, § 2.	Art. 127.
* ,, ,, § 3.	
Art. 95, § 1	Art. 129.
,, ,, § 2.	§ 1. do art. 130.
,, ,, § 3.	Art. 15, 2.° membro.
Art. 96.	Art. 135.
Art. 97.	Art. 137.
* Art. 98. (poder moderador).	
Art. 99.	Art. 139.
Art. 100.	Art. 140 e 141.
* Art. 101.	
,, ,, § 1.	Art. 142, § 13.
,, ,, § 2.	Art. 59, e 142, § 2.
,, ,, § 3.	Art. 142, § 4.
* ,, ,, § 4	
,, ,, § 5.	Arts. 55, 58, e 142, § 3.
,, ,, § 6.	Art. 142, § 1.
* ,, ,, § 7.	
,, ,, § 8.	Art. 142, § 8.
* Art. 101, § 9.	
Art. 102	Art. 138.
,, ,, § 1.	Art. 142, § 2.

Constituição de 25 de Março de 1824.	Projecto de Constituição da Constituinte.
Art. 102 § 2.	Art. 142 § 5.
* ,, ,, § 3.	
,, ,, § 4.	,, ,, § 5.
,, ,, § 5.	,, ,, § 5.
,, ,, § 6.	,, ,, § 6.
* ,, ,, § 7.	
,, ,, § 8.	,, ,, § 10.
,, ,, § 9.	,, ,, § 9.
* ,, ,, § 10.	
,, ,, § 11.	,, ,, § 7.
,, ,, § 12.	,, ,, § 12.
* ,, ,, § 13.	
,, ,, § 14.	,, ,, § 11.
,, ,, § 15.	,, ,, § 12.
Art. 103	Art. 143.
Art. 104.	Art. 153, 2ª parte.
Art. 105	Art. 144.
Art. 106.	Art. 145.
Art. 107	Art. 146.
Art. 108.	Art. 147.
Art. 109	Art. 148.
* Art. 110.	
* Art. 111.	
Art. 112.	Art. 149.
Art. 113	Art. 150.
Art. 114.	Art. 151.
Art. 115	Art. 152.
Art. 116.	Art. 153.
Art. 117	Art. 154.
Art. 118.	Art. 155.
Art. 119	Art. 157.
* Art. 120.	
Art. 120, 2ª parte.	Art. 156.
Art. 121.	Art. 159.
Art. 122	Arts. 160 e 161.
Art. 123.	Art. 162.

Constituição de 25 de Março de 1824.	Projecto de Constituição da Constituinte.
Art. 124	Art. 163.
* Art. 125.	
Art. 126	Art. 165.
Art. 127.	Art. 167.
Art. 128	Art. 169.
Art. 129.	Art. 171.
Art. 130	Art. 172.
Art. 131.	Art. 173.
Art. 132	Art. 174.
Art. 133, §§ 1, 2, e 3.	Art. 175, §§ 1, 2, e 3.
„ „ § 4.	„ „ § 5.
„ „ § 5.	„ „ § 4.
* „ „ § 6.	
Art. 134.	Art. 176.
Art. 135	Art. 177.
Art. 136.	Art. 179, § 1.
Art. 137	Art. 180.
* Art. 138.	
* Art. 139.	
Art. 140.	Arts. 181 e 182.
Art. 141	Art. 183.
Art. 142.	Art. 184.
Art. 143	Art. 186.
Art. 144.	Art. 185.
Art. 145	Art. 33, § 3.
* Art. 146.	
Art. 147	Art. 249.
Art. 148.	Art. 227.
Art. 149	Art. 247.
Art. 150.	Art. 228 á 246.
Art. 151	Arts. 13 e 187.
Art. 152 .	Art. 189.
Art. 153	Arts. 191 e 192.
* Art. 154.	
Art. 155	Art. 191.
Art. 156.	Art. 193.

Constituição de 25 de Março de 1824.	Projecto de Constituição da Constituinte.
Art. 157	Art. 194.
* Art. 158.	
Art. 159	Art. 198.
* Art. 160.	
* Art. 161	
* Art. 162.	
* Art. 163	
* Art. 164, §§ 1, 2, e 3.	
Art. 165	Art. 209.
Art. 166.	Art. 213.
Art. 167	Art. 211.
Art. 168.	Art. 211.
Art. 169	Art. 213.
* Art. 170.	
Art. 171	Art. 215.
Art. 172.	Art. 219.
* Art. 173	
Art. 174.	Art. 269.
Art. 175	Art. 269.
Art. 176.	Art. 270.
* Art. 177	
Art. 178.	Arts. 267 e 268.
Art. 179	Art. 7.
,, ,, § 1.	Art. 8.
* ,, ,, § 2.	
,, ,, § 3.	Art. 34.
,, ,, § 4.	Art. 23.
,, ,, § 5.	Art. 7 § 3.
,, ,, § 6.	Art. 12.
* ,, ,, § 7.	
,, ,, § 8.	Art. 9.
,, ,, § 9.	Art. 10.
,, ,, § 10	Art. 11.
* ,, ,, § 11.	
* ,, ,, § 12	
,, ,, § 13.	Art. 260.

Constituição de 25 de Março de 1824.	Projecto de Constituição da Constituinte.
,, ,, § 14	Art. 263.
,, ,, § 15.	Art. 33, § 4, e art. 216.
*,, ,, § 16	
*,, ,, § 17.	
,, ,, § 18	Art. 199.
,, ,, § 19.	Art. 201.
,, ,, § 20	Arts. 200 e 201.
,, ,, § 21.	Art. 203.
,, ,, § 22	Arts. 20 e 12.
,, ,, § 23.	Art. 226.
,, ,, § 24	Art. 18.
,, ,, § 25.	Art. 17.
,, ,, § 26	Art. 22.
*,, ,, § 27.	
*,, ,, § 28	
,, ,, § 29.	Art. 33 § 5.
*,, ,, § 30	
,, ,, § 31.	Art. 253.
,, ,, § 32	Art. 250.
,, ,, § 33.	Art. 250.
,, ,, § 34	Art. 26.
,, ,, § 35.	Arts. 27 e 28.

HISTORICO

DA DISCUSSÃO E DA ELABORAÇÃO

DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO.

Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil.

SESSÃO DE 16 DE AGOSTO DE 1823.

" O Sr. *Andrada Machado* :— Sr. presidente. Os illustres membros da commissão de constituição á que perteuço, tendo acabado a grande obra do projecto da constituição, tiveram a bondade de eleger-me para redactor ; peço por isso 15 dias de licença para o redigir e apresentar á esta augusta assembléa.

Foram-lhe concedidos."

(*Diario da constituinte, tomo* 1°, 395).

SESSÃO DO 1° DE SETEMBRO DE 1823.

" O Sr. *Alencar* :—Como o illustre deputado o Sr. Andrada Machado já tem para apresentar o projecto da constituição redigido pela commissão, parecia-me melhor adiar-se a discussão desta indicação para se ler o projecto. Foi approvado.

Seguiu-se portanto a leitura do projecto de constituição. "

(*Diario da constituinte*, 1°, 688).

SESSÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 1823.

Começou a discussão do projecto de constituição.

(*Diario da constituinte*, 2ª, *pag*. 3).

SESSÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1823.

A discussão do projecto de constituição foi interrompida no art. 24, sendo no dia seguinte dissolvida a assembléa.

(*Diario*, 2°, 398).

Assembléa Geral Legislativa.

SESSÃO DE 24 DE ABRIL DE 1840.

Discussão da emenda do senado ao art. 4, relativa ao orçamento dos negocios estrangeiros.

O Sr. *Andrada Machado* . . . . " segundo a indole do systema representativo, não póde nem deve ninguem consentir no imposto senão a camara dos deputados... a nossa constituição seguiu este mesmo trilho, e nem podia ser de outro modo. Alguns Srs. ignoram como ella foi formulada ; eu tive grande parte na sua confecção.

Todo o mundo sabe que na assembléa constituinte ajuntamo-nos sem plano ; não havendo sobre que discutir, nomeou-se uma commissão para tratar da constituição : eu tive a honra de ser um dos nomeados, o actual regente, meu fallecido irmão, o finado marquez de Inhambupe, o Sr. Tavares, meu sobrinho Costa Aguiar e outros. Eu tive a honra de ser nomeado presidente desta commissão, que em pouco tempo me apresentou os seus trabalhos ; e eu tive a sem cerimonia de dizer que não prestavam. Um copiou a constituição portugueza, outro pedaços da hespanhola. A' vista da minha declaração, a nobre commissão teve a bondade de incumbir-me da redacção da nova constituição.

Que fiz eu? Depois de assentar nas bases fundamentaes, fui examinar o que havia em todos os codigos constitucionaes, comparei-os, aproveitei aquillo que me parecia ser-nos applicavel, e coordenei o trabalho. Mas, 15 dias sómente para um trabalho tão importante ! era impossivel, que sahisse perfeito; eu mesmo o disse quando o apresentei á assemblá constituinte; mas lembrei que na discussão se podia ir emendando e melhorando. "

(*O Despertador*, n.° 630 de 25 de abril de 1840, 2ª pag., col. 3.)

C

DEPUTADOS

A' ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA E CONSTITUINTE

DO IMPERIO DO BRASIL.

(3 de maio a 12 de novembro de 1823.)

Presidentes da Assembléa Constituinte.

Maio........ Bispo Capellão-Mór D. José Caetano da Silva Coutinho.
Junho...... José Bonifacio de Andrada e Silva.
Julho....... Manoel Ferreira da Camara de Bettencourt e Sá.
Agosto...... Bispo Capellão-Mór D. José Caetano (2ª vez.)
Setembro... Barão de Santo Amaro.
Outubro.... Martim Francisco Ribeiro de Andrada.
Novembro.. João Severiano Maciel da Costa.

Vice-Presidentes.

Maio........ José Bonifacio de Andrada e Silva.
Junho...... Manoel Ferreira da Camara de Bettencourt e Sá.
Julho..... }
Agosto.... } Barão de Santo Amaro.
Setembro... Martim Francisco Ribeiro de Andrada.
Outubro.... Antonio Luiz Pereira da Cunha.
Novembro.. Luiz José de Carvalho e Mello.

Rio de Janeiro. *

Bispo Capellão-Mór D. José Caetano da Silva Coutinho, formado em canones pela Universidade de Coimbra. Bispo do Rio de Janeiro desde 1808. Em 1826, senador por S. Paulo. Falleceu no Rio de Janeiro no dia 27 de Janeiro de 1833.

Barão de Santo Amaro (José Egidio Alvares de Almeida), conselheiro do erario regio e do conselho da fazenda em 1818. Um dos redactores da constituição de 1824. Ministro dos negocios estrangeiros em 1825. Depois marquez de Santo Amaro. Em 1826, senador. Falleceu no Rio de Janeiro á 12 de agosto de 1832.

Manoel Jacintho Nogueira da Gama, conselheiro do erario regio e do conselho da fazenda em 1821. Ministro da fazenda em 1823, 1826 e 1831. Um dos redactores da constituição de 1824. Depois marquez de Baependy. Em 1826, senador. Falleceu á 15 de fevereiro de 1847.

José Joaquim Carneiro de Campos, formado em direito na Universidade de Coimbra, conselheiro da fazenda em 1821. Servira com distincção no reinado de D. João VI o

---

* Os deputados, cujos nomes vão sublinhados, são os que assistiram á installação solemne da assembléa no dia 3 de maio. Os outros compareceram depois.

Dos deputados á constituinte, trinta e tres foram ulteriormente escolhidos senadores do Imperio, sendo vinte destes na organisação do senado em 1826 ; vinte e oito foram, em differentes epochas, nomeados ministros e secretarios de estado ; e desoito occuparam o cargo de presidentes de provincia.

D'entre os mesmos, foram regentes do Imperio o marquez de Caravellas, o Dr. José da Costa Carvalho, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, e Pedro de Araujo Lima.

Dos dez conselheiros de estado, que elaboraram a actual constituição, sete foram membros da constituinte. Os outros tres conselheiros, que não faziam parte da constituinte, foram o desembargador Clemente Ferreira França, Francisco Villela Barboza, e Mariano José Pereira da Fonseca.

emprego de official maior da secretaria de estado dos negocios do reino até 1821. Substituio o deputado effectivo Joaquim Gonçalves Ledo, que não tomou assento. Em 1826, senador. Um dos redactores da constituição de 1824. Ministro do imperio e estrangeiros em 1823; da justiça, em 1826; do imperio, em 1829. Depois marquez de Caravellas. Falleceu no Rio de Janeiro no dia 8 de setembro de 1836.

Martim Francisco Ribeiro de Andrada. Formado em mathematicas pela Universidade de Coimbra. Fôra membro do governo provisorio de S. Paulo em 1822. Substituio o deputado effectivo Dr. Agostinho Corrêa da Silva Goulão, que não tomou assento. Ministro da fazenda em 1822 á 1823, e em 1840. Falleceu em Santos no dia 23 de fevereiro de 1844.

Antonio Luiz Pereira da Cunha, formado em direito civil na universidade de Coimbra. Conselheiro de fazenda em 1809. Desembargador do paço. Intendente geral da policia da côrte em 1821. Um dos redactores da constituição de 1824. Em 1826, senador. Ministro dos negocios estrangeiros em 1826; do imperio em 1831. Depois marquez de Inhambupe. Falleceu no Rio de Janeiro a 19 de setembro de 1837.

Jacintho Furtado de Mendonça, formado em leis pela Universidade de Coimbra. Deputado ás côrtes de Lisboa em 1821 por Minas. Em 1826, senador. Falleceu em 1833.

Manoel José de Souza França, ministro da justiça em 1831, e presidente da provincia do Rio de Janeiro em 1840.

Bahia.

José da Silva Lisboa, formado em canones e philosophia. Serviu com distincção importantes empregos até ao lugar de desembargador. Autor, além de outras obras, do Tratado de Direito Mercantil, publicado em Lisboa em

1801. Na constituinte votou contra a liberdade religiosa e contra o jury no crime (unico voto dissidente nésta materia.) Tomou assento, como suplente, em 5 de agosto, substituindo o deputado effectivo bacharel Cypriano José Barata de Almeida, que não tomou assento. Passou á deputado effectivo á 8 de outubro pela eleição da cidade da Bahia (que na epocha da eleição geral estava occupada pelas forças do general Madeira.) Depois visconde de Cayrú. Em 1826, senador. Falleceu a 20 de agosto de 1835.

Luiz José de Carvalho e Mello, formado em leis pela universidade de Coimbra, desembargador do paço. Seus discursos na constituinte, como os do visconde de Cayrú, accusam uma erudição muito variada. Como monumento do seu grande saber, ahi estão os primeiros estatutos organisados para os dous cursos juridicos do Imperio, um dos trabalhos mais severos e mais substanciaes, que tenho visto (collecção Nabuco, tomo 6.°, pag. 65 á 77). Tomou assento a 21 de julho. Depois visconde da Cachoeira. Um dos redactores da constituição de 1824. Ministro dos negocios estrangeiros em 1823 a 1825. Em 1826, senador. Falleceu em 1826.

Francisco Gé Acayaba de Montesuma, formado em leis pela universidade de Coimbra em 1821. Distinguira-se na Bahia pelo seu energico civismo em favor da independencia. Tomou assento á 21 de julho. Ministro da justiça em 1837. Depois visconde de Jequitinhonha. Em 1851, senador.

José da Costa Carvalho, formado em leis pela universidade de Coimbra em 1819. Fôra juiz de fóra e ouvidor na cidade de S. Paulo, de 1821 á 1822. Tomou assento á 21 de julho. Em 1839, senador. Presidente de S. Paulo em 1842. Ministro do imperio em 1848. Depois marquez de Monte Alegre. Falleceu em S. Paulo no dia 18 de Setembro de 1860.

Manoel Antonio Galvão, bacharel formado em direito em Coimbra em 1819. Juiz de fóra de Goyaz. Tomou assento á 21 de julho. Depois desembargador, e diplomata. Presidente das provincias das Alagoas, Espirito Santo, Minas-Geraes, e S. Pedro do Rio Grande do Sul em 1831 e 1846. Ministro do imperio em 1839; da justiça em 1844, e no mesmo anno, senador. Falleceu no dia 21 de março de 1850.

Manoel Ferreira de Araujo Guimarães, seguio com distincção o curso da academia de marinha em Lisboa. Foi lente da academia real militar do Rio de Janeiro, no reinado d'El-Rei D. João VI. Coronel graduado de engenheiros em 1819 e brigadeiro em 1828. Redigio a *Gazeta do Rio de Janeiro* (1813,) *o Patriota* (1813—1814,) *e o Espelho* (1821.) Tomou assento á 22 de julho. Falleceu no dia 24 de outubro de 1838.

Francisco Carneiro de Campos, desembargador. Tomou assento á 22 de julho. Em 1826, senador. Em 1830 e 1831, ministro dos negocios estrangeiros. Falleceu no Rio de Janeiro á 8 de dezembro de 1842.

Antonio Ferreira França, doutor. Tomou assento á 23 de julho.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, formado em leis pela universidade de Coimbra em 1821. Distinguira-se na Bahia por sua adhesão á independencia. Tomou assento á 4 de agosto. Ministro dos negocios estrangeiros em 1829 e 1862; da fazenda em 1827, 1837, e 1841. Em 1840, senador. Depois marquez de Abrantes. Falleceu no Rio de Janeiro no dia 5 de outubro de 1865.

Filisberto Caldeira Brant Pontes, seguio com distincção em Lisboa o curso da academia de marinha, passando depois para o exercito de terra; em 1811, brigadeiro graduado, e mais tarde marechal de campo. Em 1822, em Londres, por instrucções de José Bonifacio, procurou obter do governo inglez o reconhecimento da in-

dependencia do Brasil. Até 10 de outubro foi substituido pelo bacharel Antonio Calmon du Pin e Almeida, que tomára assento em 4 de agosto. Depois marquez de Barbacena. Ministro do imperio em 1825 ; da fazenda em 1826. Em 1826, senador. Falleceu no Rio de Janeiro no dia 13 de junho de 1842.

Luiz Pedreira do Couto Ferraz, desembargador. Suplente, substituio desde 6 de agosto o deputado effectivo padre Francisco Agostinho Gomes, que não tomou assento. Falleceu no Rio de Janeiro á 29 de junho de 1831.

Espirito Santo.

Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, bacharel em leis. Magistrado.

Minas Geraes.

Belchior Pinheiro de Oliveira, bacharel formado em canones pela universidade de Coimbra, vigario de Pitangui. Fôra tambem deputado ás côrtes de Lisboa, em 1821.

José Joaquim da Rocha, contador fiscal da junta medico-cirurgica do Rio de Janeiro. Foi depois diplomata, e falleceu em conselheiro. Deputado ás côrtes de Lisboa em 1821.

Candido José de Araujo Vianna, formado em leis em Coimbra em 1821 ; substituio o deputado effetivo desembargador do paço José de Oliveira Pinto Botelho Mosqueira, que falleceu antes de tomar assento. Presidente das Alagoas e do Maranhão, em 1828. Ministro da fazenda em 1832 ; do imperio em 1841. Em 1839, senador. Depois visconde de Sapucahy.

José de Resende Costa, implicado na revolução de Tiradentes em 1789 e desterrado. Depois contador geral do Erario do Rio de Janeiro, no tempo d'El-Rei. Foi tambem deputado por Minas ás côrtes de Lisboa em 1821. Teve

depois o titulo do conselho. Falleceu no Rio de Janeiro á 17 de junho de 1841.

Manoel Rodrigues da Costa, padre, implicado na revolução de Tiradentes e desterrado. Solto no fim de dez annos de prisão, voltou ao Brasil. Depois, conego honorario. Viveu retirado em Minas.

João Gomes da Silveira Mendonça, brigadeiro do estado maior, inspector da fabrica da polvora no Rio de Janeiro. Deputado ás côrtes de Lisboa em 1821. Ministro da guerra em 1823 a 1824. Um dos redactores da actual constituição. Depois visconde do Fanado e marquez de Sabará. Em 1826, senador por Minas. Falleceu em 1827.

Antonio Teixeira da Costa, formado em medicina. Deputado ás côrtes de Lisboa em 1821. Tomou assento á 24 de setembro.

Manoel José Velloso Soares, bacharel formado em canones. Deputado ás côrtes de Lisboa em 1821.

Manoel Ferreira da Camara de Bettencourt e Sá, bacharel em leis e philosophia pela universidade de Coimbra. Naturalista, viajou a Europa com José Bonifacio. No Brasil, desembargador e intendente geral das minas de ouro e diamantes do Tejuco, Villa Rica, etc. Em 1826, senador por Minas. Falleceu na Bahia no dia 13 de dezembro de 1835.

Theotonio Alvares de Oliveira Maciel, bacharel. Tomou assento á 16 de junho.

José Alvares do Couto Saraiva, bacharel em direito. Tomou assento á 18 de julho. (Idade, 73 annos.)

José Custodio Dias, padre; suplente. Deputado ás côrtes de Lisboa em 1821. Em 1835, senador. Substituiu o deputado effectivo desembargador Lucas Antonio Monteiro de Barros, que tomou assento em 4 de novembro,

e foi depois visconde de Congonhas do Campo. 1º Presidente de S. Paulo, e senador.

João Severiano Maciel da Costa, desembargador do paço. No reinado de D. João VI, governára com distincção a Guyana brasileira. Tomou assento á 4 de agosto. Ministro do imperio em 1823; dos negocios estrangeiros e da fazenda em 1827. Em 1825, presidente da Bahia. Em 1826, senador pela Parahyba. Um dos redactores da constituição de 1824. Depois marquez de Queluz. Falleceu em 1834.

João Evangelista de Faria Lobato. Formado em direito em Coimbra. Em 1808, juiz de fóra de Paracatú, em Minas. Depois desembargador. Distinguira-se por sua adhesão á causa da independencia. Tomou assento á 23 de setembro, sendo até então substituido pelo respectivo supplente José de Abreu e Silva, vigario, que tomára assento á 28 de agosto. Em 1826, senador. Falleceu á 25 de junho de 1846.

Antonio Gonçalves Gomide, doutor, suplente. Substituiu toda a sessão o deputado effectivo conego Francisco Pereira de Santa Apolonia. Em 1826, senador. Falleceu em 1834.

Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, desembargador. Ministro da justiça em 1827 e 1828. Em 1837, senador. Falleceu no Rio de Janeiro a 22 de novembro de 1838.

Estevão Ribeiro de Resende, bacharel em direito. Em 1810 juiz de fóra de S. Paulo, em 1818 desembargador da casa da supplicação. Em abril de 1822 acompanhou o principe D. Pedro á Minas, como secretario de estado interino. Em 1826, senador. Ministro do imperio, em 1824; da justiça, em 1827. Falleceu no Rio de Janeiro no dia 8 de setembro de 1856.

Antonio da Rocha Franco, vigario; suplente. Substituiu o bacharel Jacintho Furtado de Mendonça, que tomou assento pelo Rio de Janeiro.

José Antonio da Silva Maia, bacharel. Juiz de fóra do Sabará em 1822. Depois desembargador. Ministro do imperio em 1830 e 1843 ; da fazenda, e interino da justiça em 1840. Em 1843, senador.

José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, desembargador. Distinguira-se por sua adhesão á independencia em Minas. Depois, visconde de Caethé. Em 1826, senador. 1° Presidente de Minas-Geraes, em 1825. Falleceu em 1837.

S. Paulo.

Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, bacharel em direito. Deputado ás côrtes de Lisboa. Tomou assento na sessão do 1° de julho, sendo até então substituido pelo suplente tenente general Manoel Martins do Couto Reis. Fôra vogal do 1° governo provisorio de S. Paulo em 1821. Em 1828, senador. Ministro do imperio em 1832 ; da justiça em 1847. Tomou assento no 1° de julho. Falleceu no Rio de Janeiro á 18 de setembro de 1859.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, desembargador. Preso na revolução de 1817 em Pernambuco. Deputado ás côrtes de Lisboa, ahi ostentou grande coragem civica. Ministro do imperio em 1840. Em 1845, senador. Falleceu no Rio de Janeiro no dia 5 de dezembro de 1845.

Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira, conselheiro, desembargador do paço. Escreveu em 1810 uma — *Memoria sobre o melhoramento da provincia de S. Paulo*, publicada em 1822 ; e em 1819 escreveu um opusculo com o titulo — *A Igreja do Brasil*, contendo um plano para uma nova divisão ecclesiastica em arcebispados e bispados, com mappas estatisticos da população, etc. Mandada imprimir em 1847 pela camara dos deputados. Falleceu no Rio de Janeiro á 10 de março de 1824.

José Corrêa Pacheco e Silva, bacharel em direito, depois desembargador; suplente. Substituio o deputado effectivo conselheiro de fazenda Diogo de Toledo Lara e Ordonhes (fallecido no Rio de Janeiro no dia 3 de agosto de 1827) que não comparecêra. Tomou assento á 26 de maio.

José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, bacharel em direito, desembargador. Deputado por S. Paulo ás côrtes de Lisboa em 1821. Falleceu a 23 de junho de 1846.

José Arouche de Toledo Rendon, bacharel formado em leis pela universidade de Coimbra em 1779. Seguindo a carreira das armas, era em 1822 marechal de campo, e em 1829 tenente general. Director da Academia de Direito de S. Paulo. Falleceu em S. Paulo no dia 26 de julho de 1834.

Francisco de Paula Souza e Mello. Deputado ás côrtes de Lisboa em 1821, não tomára assento. Senador em 1833. Ministro do imperio em 1847; da fazenda em 1848. Falleceu no Rio de Janeiro no dia 16 de agosto de 1851.

José Bonifacio de Andrada e Silva, doutor, desembargador, e conselheiro. Ministro do imperio e dos negocios estrangeiros, em 1822 e 1823. Falleceu em Nictheroy no dia 6 de abril de 1838.

Manoel Joaquim de Ornellas, bacharel em direito; suplente. Substituio o conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada, que tomára assento pelo Rio de Janeiro. (José Feliciano Fernandes Pinheiro, deputado eleito por S. Paulo e pelo Rio Grande do Sul, tomára assento por esta ultima provincia.) Tomou assento á 26 de maio.

Goyaz.

Silvestre Alvares da Silva, vigario da freguezia de Nossa Senhora da Penha de Jaraguá, em Goyaz. Fez com grande distincção os seus estudos nos seminarios da Lapa e de S. Joaquim no Rio de Janeiro, onde foi ordenado

presbytero pelo Bispo D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castello Branco. Varão notavel por seus talentos e por virtudes civicas e moraes. Tomou assento no dia 14 de julho. Falleceu em sua freguezia no dia 20 de maio de 1864, com 90 annos de idade.

Joaquim Alves de Oliveira, sargento-mór de ordenanças. Rico proprietario em Meia-Ponte. Não tomou assento. O marechal Cunha Mattos e o sabio A. de S. Hilaire fallam com encarecimento do caracter honrado e generoso deste cidadão, e de sua instrucção.

Pernambuco.

Francisco Moniz Tavares, padre, natural e morador no Recife. Adherio á revolução de 1817 em Pernambuco. Distinguira-se como deputado ás côrtes de Lisboa, em 1822. Autor de uma *Historia da Revolução de* 1817 *em Pernambuco*, obra escripta com criterio. Depois monsenhor.

Pedro de Araujo Lima, doutor em canones. Deputado ás côrtes de Lisboa em 1821. Ministro do imperio em 1823, 1827, 1837, 1857, 1862, e 1865 ; ministro dos negocios estrangeiros em 1832 e 1848; da fazenda em 1848. Senador em 1837. Regente do Imperio em 1837 á 1840. Depois, marquez de Olinda.

Ignacio de Almeida Fortuna, padre, professor de grammatica latina na ilha de Itamaracá.

Venancio Henriques de Resende, padre, natural de Pernambuco. Adherio á revolução de 1817 n'essa provincia. Tomou assento á 17 de maio. Falleceu na cidade do Recife no dia 9 de fevereiro de 1866.

D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbitz, formado em leis. Ouvidor de Pernambuco, depois de S. Paulo (1815), e desembargador. Substituio o deputado effectivo João da Silva Ferreira, que não tomou assento. 1° presidente de Alagoas. Nomeado para a Bahia e Matto-Grosso, não to-

mou posse. Em 1826, senador por Alagoas. Falleceu no Rio de Janeiro á 16 de janeiro de 1843.

Antonio José Duarte de Araujo Gondin, desembargador. Tomou assento á 21 de junho. Em 1826, senador por Pernambuco. Falleceu antes de tomar assento no senado.

Francisco Ferreira Barreto, padre. Sustitúio o deputado effectivo Francisco de Carvalho Paes de Andrade.

Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, desembargador. Tomou assento á 23 de maio.

Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda, bacharel em leis, magistrado. Em 1850 senador. Depois barão de Pirapama.

Luiz Ignacio de Andrade Lima, padre.

Bernardo José da Gama, desembargador. Distinguira-se por sua animada adhesão á independencia. Ministro do imperio em 1831 ; e no mesmo anno, presidente do Pará. Depois visconde de Goyana. Em sustentação da causa da independencia publicou os dous seguintes opusculos politicos :

" Memoria sobre as principaes causas por que deve o Brasil reassumir os seus direitos e reunir as suas provincias, por B. J. da G., 1822. Rio de Janeiro.

" Memoria sobre as principaes causas por que deve o Rio de Janeiro conservar a união com Pernambuco, por B. J. da G. 1823. Rio de Janeiro, 2.° anno da independencia e do imperio. "

Antonio Ribeiro de Campos. Tomou assento á 19 de junho.

Manoel Maria Carneiro da Cunha. Não tomou assento.

Ceará.

Pedro José da Costa Barros, major. Deputado ás côrtes de Lisboa em 1821. Tomou assento á 9 de julho. Ministro da marinha em 1823. 1.° presidente do Ceará em

1824, depois do Maranhão. Em 1826, senador. Falleceu em 1839.

José Martiniano de Alencar, padre. Tomou parte na revolução de 1817 em Pernambuco. Deputado ás côrtes de Lisboa em 1821. Senador em 1832. Presidente do Ceará em 1834 e 1840. Falleceu a 15 de março de 1860.

Manoel Pacheco Pimentel, vigario de Villa-Viçosa. Tomou assento á 27 de outubro.

José Joaquim Xavier Sobreira, vigario de Lavras. Tomou assento á 24 de setembro.

João Antonio Rodrigues de Carvalho, natural do Rio de Janeiro. Formou-se em canones na universidade de Coimbra. Passou ao Brasil em 1807. Juiz de fóra de Goyana em 1809. Ouvidor da comarca do Ceará em 1815. 1.° presidente de Santa Catharina (1824). Senador em 1826, e desembargador. Falleceu em 1840.

José Marianno de Albuquerque Cavalcanti. Natural de Sobral. Tomou parte activa na revolução de 1817 em Pernambuco, onde então servia o lugar de tenente-secretario do regimento de artilharia. Depois presidente das provincias do Ceará, Santa Catharina, e Sergipe.

Manoel Ribeiro Bessa de Hollanda Cavalcanti, padre. Parochiou as igrejas de Mecejana e S. Gonçalo da Serra dos Côcos, no Ceará. Tomou assento á 24 de setembro.

Antonio Manoel de Souza, vigario do Jardim. Não tomou assento por ter encontrado a constituinte dissolvida, quando chegou á côrte, tendo feito a viagem por terra. Falleceu na sua parochia do Jardim no dia 25 de setembro de 1857, com 81 annos de idade.

Rio Grande do Norte.

Thomaz Xavier Garcia de Almeida e Castro, bacharel. Depois presidente das provincias de S. Paulo, Pernambuco e Bahia. Tomou assento, como suplente, a 25 de outubro, substituindo o deputado effectivo

Francisco de Arruda da Camara, natural de Goyana, em Pernambuco, e ahi residente. Adherio á revolução de 1817. Deputado pela Parahyba ás côrtes de Lisboa em 1821. Não tomou assento na constituinte, e nem nas côrtes de Lisboa.

Matto Grosso.

Antonio Navarro de Abreu, tenente coronel. Tomou assento á 9 de maio.

Parahyba do Norte.

Joaquim Manoel Carneiro da Cunha. Rico proprietario da Parahyba. Tomou parte activa na revolução de 1817 em Pernambuco. Um dos mais ardentes democratas da assembléa.

Augusto Xavier de Carvalho. Condecorado com o habito de Christo. Tendo adherido á revolução de 1817 em Pernambuco, fez parte do governo revolucionario da Parahyba n'essa epocha.

José Ferreira Nobre, vigario da villa de Pombal na Parahyba. Condecorado com o habito de Christo. Adherio á revolução de Pernambuco em 1817.

José da Cruz Gouveia. Adherio na Parahyba á revolução de Pernambuco em 1817; e tendo fugido para a Inglaterra, voltou ao Brasil com a proclamação do systema constitucional.

Virginio Rodrigues Campello. Natural do Recife. Vigario da Campina Grande na Parahyba. Cavalleiro do habito de Christo. Adherio á revolução de Pernambuco em 1817. Deputado ás côrtes de Lisboa em 1822. Não tomou assento na constituinte. Era varão de grandes virtudes civicas e moraes.

Alagoas.

Caetano Maria Lopes Gama, natural de Pernambuco. Formou-se em direito em Coimbra em 1819. Juiz de fóra da villa do Penedo, em Alagoas, em 1821. Ouvidor da comarca

de Alagoas em 1822. 1° presidente de Goyaz e depois do Rio Grande do Sul. Em 1839, senador. Depois, visconde de Maranguape. Ministro dos negocios estrangeiros em 1839 e 1857. Falleceu no Rio de Janeiro no dia 21 de junho de 1864.

Ignacio Accioli de Vasconcellos, bacharel em direito, juiz de fóra da villa da Praia em 1811. Era desembargador em 1823.

José Antonio Caldas, padre.

José de Souza e Mello.

Miguel Joaquim de Cerqueira e Silva, bacharel em direito, juiz de fóra de Marajó em 1811. Não tomou assento.

Santa Catharina.

Diogo Duarte Silva. Deputado da junta de fazenda em Santa Catharina em 1819. Em 1834 inspector geral do thesouro publico. Depois conselheiro. Falleceu no dia 24 de maio de 1857.

Rio Grande do Sul.

José Feliciano Fernandes Pinheiro, bacharel formado em canones, desembargador. Autor dos *Annaes* da capitania de S. Pedro (1819—1822). Deputado ás côrtes de Lisboa em 1821, por S. Paulo. Eleito tambem por esta provincia á constituinte, tomou assento pelo Rio Grande á 24 de maio. Em 1826, senador. 1° presidente do Rio Grande do Sul. Ministro do imperio em 1826. Depois, visconde de S. Leopoldo. Falleceu em Porto Alegre no dia 6 de julho de 1847.

Francisco das Chagas Santos, marechal de campo. Substituio o deputado effectivo Fernandes Pinheiro até a sessão de 22 de maio. Militou com distincção, no posto de brigadeiro, na campanha contra Artigas em 1816. Presidente do Rio Grande do Sul em 1837. Falleceu no Rio de Janeiro no dia 12 de outubro de 1840.

Joaquim Bernardino de Senna Ribeiro da Costa, bacharel. Em 1814, provedor de fazenda e ouvidor da comarca do Rio Grande de S. Pedro e Ilha de Santa Catharina. Membro do governo interino da capitania do Rio Grande de S. Pedro, installado á 22 de setembro de 1820.

Antonio Martins Bastos.

Dos deputados á constituinte, acima referidos, estão hoje vivos os seguintes :

Pedro de Araujo Lima, marquez de Olinda, senador do Imperio, conselheiro de estado.

Candido José de Araujo Vianna, visconde de Sapucahy, senador do Imperio e conselheiro de estado.

Francisco Gé Acayaba de Montesuma, visconde de Jequitinhonha, senador do Imperio e conselheiro de estado.

Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda, barão de Pirapama, senador do Imperio, ministro do supremo tribunal de justiça.

Francisco Moniz Tavares, monsenhor. Presidente do instituto archeologico pernambucano. Reside na cidade do Recife.

Resposta do Imperador á deputação (orador Antonio Carlos), que lhe apresentou o voto de graças, pela abertura da constituinte.

“ Eu me lisongeio muito vendo que os serviços que prestei em beneficio da nossa cara patria são louvados pela nação representada na assembléa geral constituinte e legislativa d'este Imperio : dou-me por bem pago, e a não me faltarem as forças hei-de continuar a prestal-os afim de desempenhar o honroso titulo de Defensor Perpetuo do Brasil ; e de mostrar sempre á par d'elles a minha constitucionalidade. Igualmente agradeço sobre maneira, á assembléa a deliberação, em que está, de fazer uma constituição, digna de mim, digna de si, e digna da nação brasileira, que tão credora é de receber em premio do seu brio, valor, e generosidade uma constituição, que lhe assegure aquella — justa liberdade —, que é a unica que lhe póde acarretar louvores, conciliar amigos, e cobril-a de felicidades. ”

A assembléa declarou que esta resposta era recebida com muito especial agrado.

(Sessão de 9 de maio : *Diario da Constituinte*, 1.º, pag. 44.)

Illm. e Exm. Sr.

Sua Magestade o Imperador recebeu com especial agrado o exemplar do projecto da constituição para o Imperio do Brasil que a assembléa geral constituinte e legislativa resolveu fazer chegar ao seu conhecimento, não obstante ser apenas o resultado das idéas da respectiva commissão, que se acha ainda sujeito ás deliberações do referido congresso; e seria muito maior a satisfação de Sua Magestade, se, em lugar d'aquelle projecto, fosse ja a constituição do Imperio, por estar intimamente convencido de que d'ella dependem a sua estabilidade e a prosperidade geral, á que tanto se dirigem os seus desvelos; o que de ordem do mesmo Senhor participo á V. Ex. para ser presente na mesma augusta assembléa.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de setembro de 1823.—*José Joaquim Carneiro de Campos.*—Sr. João Severiano Maciel da Costa.

(Diario da Assembléa Constituinte, 2.°, 42.*)*

Discurso dirigido ao Imperador pela deputação incumbida de apresentar-lhe os decretos da assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brasil: orador o deputado Estevão Ribeiro de Resende.

Senhor. — A assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brasil, envia esta deputação, sahida do seu seio, com a honrosa commissão de apresentar a V. M. I. o fructo dos seus primeiros trabalhos. São seis as leis que fazem o objecto da nossa mensagem. Na primeira se acha decretado o modo da promulgação dos decretos da presente assembléa constituinte e legislativa. Na segunda, a extincção do conselho de Procuradores geraes das provincias, creado por decreto de 16 de fevereiro de 1822. Na terceira, a impossibilidade de poderem exercer algum outro emprego durante o tempo da sua legislatura. Na quarta, os casos em que são, ou não, toleradas as sociedades secretas. Na quinta, o codigo e leis, que provisoriamente se adoptam neste Imperio. Na sexta finalmente, a nova fórma provisoria dos governos provinciaes.

Todas estas leis, Senhor, sanccionadas pela assembléa geral constituinte e legislativa, tem por base principios de necessidade e urgencia, justiça e utilidade geral da Nação. São estes os unicos motivos que dirigem o corpo dos representantes da Nação Brasileira no acto de suas deliberações, á que sempre preside o juramento que prestaram. Ainda falta, Senhor, a publicação destas leis: em vão ellas seriam feitas pelo corpo legislativo, se não houvesse quem as fizesse executar. Esta força está toda no poder executivo, que a Nação tem confiado a V. M. I., a quem compete a sublime tarefa de empregar todos os meios para obrigar os subditos do Imperio a seguir a vontade da mesma Nação exprimida na lei.

A assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brasil, pois bem persuadida dos generosos e liberaes sentimentos do coração de V. M. I., e que só deseja o bem dos subditos do Imperio, Espera que V. M. I. fazendo publicar, e executar as presentes leis, dê mais uma prova da confiança que V. M. I. tem nos representantes da Nação, ora congregados, assim como toda a Nação, nelles representada a tem em V. M. I.

Resposta de Sua Magestade.

“ Com summo praser recebo as leis, que a assembléa geral, constituinte e legislativa me envia por esta illustre deputação, para eu as fazer executar; ellas passam immediatamente á serem por mim assignadas. O mesmo farei a todas as mais que a assembléa me fôr remettendo da mesma maneira, bem persuadido, que todas ellas serão tendentes á engrandecer e felicitar este imperio, que já vai começando á ser respeitado no mundo velho e novo, posto que ainda não reconhecido directamente. Paço, 20 de outubro de 1823. Segundo da independencia e do imperio.

IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL.

(Diario da Assembléa Constituinte, 2.º, 269.)

DOCUMENTOS

RELATIVOS A' PORTARIA DO MINISTERIO DA GUERRA DE 2 DE AGOSTO DE 1823

Resoluções da Assembléa.

Para João Vieira de Carvalho.

Illm. e Exm. Sr.— A assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brasil manda participar ao governo que precisa lhe seja remettida uma copia authentica da portaria de 2 de agosto do presente anno, expedida pela repartição dos negocios da guerra á junta do governo da provincia da Bahia, em que se lhe determinou que remettesse para esta cidade os prisioneiros de guerra lusitanos que quizessem passar para o serviço do Imperio, ajuntando á referida copia todos os esclarecimentos necessarios sobre os motivos que teve o governo para expedir a citada portaria. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.

Deus guarde a V. Ex.— Paço da assembléa, em 13 de outubro de 1823.— *João Severiano Maciel da Costa.*

(*Diario da constituinte,* 2.°, 242.)

RESPOSTA.

Illm. e Exm. Sr.— Accuso a recepção do officio que V. Ex. me remetteu em data de 13 do presente mez, pelo qual exige a assembléa geral constituinte e legislativa copia authentica da portaria de 2 de agosto do presente anno dirigida pela secretaria d'estado dos negocios da guerra ao governo provisorio da provincia da Bahia, e igualmente todos os esclarecimentos ncessarios sobre os motivos de tal medida; e S. M. o Impera-

dor, a quem foi presente o citado officio, ordenou-me que eu respondesse a V. Ex. com a seguinte exposição.

Não será necessario citar a necessidade que tem o governo nas actuaes circumstancias de conservar em pé respeitavel a força armada; mas convirá entrar em detalhes para mostrar a franqueza de suas deliberações.

Os decretos de 13 de maio de 1808 e 30 de janeiro de 1822 põem o governo na precisão de demittir no anno de 1824 uma grande parte dos soldados dos corpos da guarnição; prevendo isto e conhecendo por experiencia que a provincia do Rio de Janeiro não póde, sem um horroroso desfalque da lavoura, fornecer o recrutamento necessario, ordenou ao governo provisorio da provincia de Minas Geraes que remettesse recrutas, os quaes nem prefazem ainda o numero exigido, pelas difficuldades que aquelle governo tem representado, nem tem sido possivel ao governo de S. M. Imperial, apesar das medidas mais energicas, evitar totalmente a deserção dos mesmos, para a qual parecem ter uma tendencia decidida e em todos os tempos conhecida. Nestas circumstancias lembrou-se o governo da organisação do corpo estrangeiro; mas vio que nem essa medida aproveitaria, pois que a assembléa geral constituinte e legislativa projectou a sua extincção. Em tal caso de apuro, visto que até tem sido necessario chamar as ordenanças ao serviço, pareceu ao governo convidar aquelles prisioneiros, que por sua livre vontade quizessem abraçar a causa do Brasil, e expedio a portaria n.° 1. Entretanto julgou depois mais acertado submetter a sorte dos prisioneiros á deliberação da assembléa geral constituinte e legislativa, a quem officiou sobre tal objecto no dia 30 de agosto, tendo antes ordenado ao governo provisorio da provincia da Bahia (copia n.° 2) que sobreestivesse na execução da referida portaria do dia 2. Tal foi a marcha do governo no objecto em questão, e não julgando elle necessario apoiar-se agora em praticas geraes, contempla sómente as circumstancias privativas do Brasil, e a experiencia domestica; aquellas lhe mostram a vantagem do augmento da população branca, e com essa vantagem associou o governo a idéa da justiça da sua causa, pela qual não duvidou achar

entre os mesmos prisioneiros, sectarios da sua independencia e constituição politica, a que não teriam accedido antes pela coacção, em que se achavam. Não se enganou o governo, como se vê da copia n.º 3 : o que não foi levado a effeito porque lhe obstou a ordem que já citei, e aquellas que se expediram posteriormente em consequencia da deliberação da assembléa geral constituinte e legislativa, as quaes devem a esta hora estar cumpridas. A experiencia domestica mostra qual tem sido a regular conducta dos voluntarios lusitanos, que ficaram da expedição de 1822. A disciplina que tem conservado, e o comportamento que tiveram em todas as acções aquelles que servem no batalhão do Imperador, contando-se nelles apenas tres desertores, fazem com que o governo lhes preste uma certa confiança, que mal póde ser compromettida, quando o governo conhece que um punhado de homens seriam suffocados em qualquer louco desvario, que infelizmente concebessem no meio de cinco milhões de habitantes que estão firmes em constituirem-se nação independente.

O que V. Ex. levará ao conhecimento da assembléa.

Deus Guarde a V. Ex. Paço, 17 de outubro de 1823. — *João Vieira de Carvalho.*—Sr. João Severiano Maciel da Costa.

(Diario da constituinte, **2.º, 257** *e* **258***).*

Parecer.

A commissão de marinha e guerra, vendo a portaria do ministro da guerra de 2 de agosto, pela qual se ordenava ao governo provisorio da provincia da Bahia, que fizesse remetter para esta côrte os soldados e officiaes inferiores dos prisioneiros d'aquella tropa, que voluntariamente quizessem servir no Brasil pelo praso de quatro annos, findos os quaes se lhes concederiam suas baixas, ficando inteiramente isentos do serviço de 1ª e 2ª linha; que foi indicada a esta augusta assembléa pelo illustre deputado o Sr. Carneiro da Cunha ; e outro sim a portaria de 25 do mesmo mez, que manda sobreestar na exe-

cução d'aquella ordem : conhecendo que o governo (apesar dos motivos expendidos no officio de 17 de outubro) se convenceu de quanto aquella medida tinha de impolitico pelas desconfianças e azedume que reinam nos animos resentidos, e em consequencia a revogou pela citada portaria de 25 de agosto, e lembrando-se de que esta augusta assembléa havia já dado as providencias para o transporte dos mesmos prisioneiros, a commissão é de parecer que este negocio não é objecto de ulterior deliberação da mesma assembléa. Paço da assembléa, 24 de outubro de 1823. — *Manoel Ferreira de Araujo Guimarães.* — *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* — *João Gomes da Silveira Mendonça.* — *José Arouche de Toledo Rendon.* — *Pedro José da Costa Barros.*

(*Diario da constituinte*, 2°, 302).

A portaria de 2 de agosto não vem no *Diario da constituinte*. Só foi publicada mais tarde, depois das reclamações suscitadas pela sua execução na Bahia. E' do theor seguinte :

" Repartição dos negocios da guerra.

" Tendo S. M. o Imperador por conveniente mandar receber ao serviço do exercito d'este Imperio aquellas praças das tropas de Portugal, ultimamente aprisionadas, que desejem ficar n'elle servindo como voluntarios ; manda pela secretaria de estado dos negocios da guerra, que o governo provisorio da provincia da Bahia faça remetter para esta côrte todos os soldados e officiaes inferiores dos prisioneiros d'aquella tropa, que voluntariamente quizerem servir no Brazil pelo praso de quatro annos, findos os quaes S. M. I. lhes concederá as suas baixas, ficando inteiramente isentos do serviço, tanto da primeira como da segunda linha. Palacio do Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1823. — *João Vieira de Carvalho.*"

(*Diario do governo, n.* 88, *de*14 *de outubro de* 1823, *pag.* 419).

SESSÕES

DA ASSEMBLÉA CONSTITUINTE

de 10, 11 e 12 de novembro de 1823.

Diario da constituinte, 2.º, pag. 389 á 394.

SESSÃO DE 10 DE NOVEMBRO.

Presidencia do Sr. Maciel da Costa.

Reunidos os Srs deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharam-se presentes 75, faltando com causa os Srs. Pereira da Cunha, Ribeiro de Resende, Costa Aguiar, Pacheco e Silva, Silveira Mendonça, Oliveira Maciel e Furtado de Mendonça ; e sem ella os Srs. Moniz Tavares e Lopes Gama.

O Sr. presidente declarou que abria a sessão, bem que não estivesse presente o Sr. secretario Lopes Gama para ler a acta da antecedente, e não sendo isto impugnado, passou o Sr. secretario Calmon a dar conta do expediente, começando por um officio da camara desta cidade em que remettia as memorias que lhe tinham sido dirigidas por outras camaras da provincia, na conformidade das instrucções de 3 de junho de 1822.

Foi remettido á commissão de constituição.

Deu tambem conta de outro officio da mesma camara, relativo á medida que tomára de abrir uma subscripção para facilitar o regresso de alguns brasileiros existentes em Portugal, e em que a mesma camara pedia a prolongação do praso marcado na proclamação de 8 de janeiro para se verificar o dito regresso.

Foi remettido á commissão de constituição.

Deu finalmente conta de um officio do juiz de fóra de Campos, felicitando a assembléa pela sua installação.

Foi recebido com particular agrado.

O Sr Caldas lembrou que era preciso officiar ao Sr. Moniz Tavares para vir reassumir o seu lugar.

O Sr. presidente declarou, que já tinha advertido ao respectivo secretario para se expedir o officio.

O Sr. França :— Reparo que não se lê a acta, e ignoro o motivo dessa omissão.

Um dos Srs. secretarios respondeu que se não lia, por não ter chegado o Sr. Lopes Gama, que era o secretario, que a redigira, e que tinha em seu poder.

O Sr. Andrada Machado:—Na verdade aqui succedem cousas, que nunca succederam em outra alguma assembléa ! E' necessario mandar buscar a acta, porque a falta della é essencial, todavia podemos entrar na ordem do dia, e vamos andando com a discussão até que ella chegue.

O Sr. Andrada e Silva :— Creio que se deve consultar a assembléa, porque, quanto a mim, está nullo o acto pela falta da lição da acta.

O Sr. presidente :— Eu pergunto se, não obstante ser a leitura da acta necessaria para a abertura da sessão, posso declara-la aberta ? Resolveu-se que sim.

Entrou-se na ordem do dia, que era o projecto sobre liberdade de imprensa, e lêu-se o art. 5.° concebido nos seguintes termos :

Art. 5.° Todo aquelle que abusar da liberdade da imprensa contra a religião catholica romana, negando a verdade de todos, ou alguns dos seus dogmas ou estabelecendo e defendendo dogmas falsos, será condemnado em um anno de prisão, e cem mil réis, e se o abuso consistir em blasfemar, ou zombar de Deus, dos seus santos, ou do culto religioso approvado pela igreja catholica, terá a pena de seis mezes de prisão e cincoenta mil réis.

O Sr. Andrada Machado :—Eu peço a leitura do additamento do Sr. Vergueiro offerecido na sessão antecedente, porque foi proposto para entrar entre o artigo que se acaba de ler e o 4.°, e por isso deve discutir-se antes deste artigo 5.°

O Sr. Calmon disse que o additamento estava junto á acta, que devia ler o Sr. Lopes Gama, e que tinha em seu poder, e que por isso não era possivel satisfazer ao que requeria o nobre deputado.

Fizeram-se algumas observações, e a final resolveu-se que se discutisse o art. 5.°

Entrou a este tempo na sala o Sr. Lopes Gama, e tomou o seu assento.

O Sr. Alencar:—Uns cidadãos que desejam ouvir as discussões me pediram agora que visto não haver lugar já nas galarias, requeresse eu á assembléa a permissão de entrarem para dentro da sala, ficando por detraz das cadeiras dos deputados; eu o proponho, a assembléa decidirá.

O Sr. Andrada Machado:—Nisto não póde haver duvida; ninguem é mais interessado nos trabalhos e deliberações d'assembléa do que o povo: isto tem-se feito em todas as assembléas. Entrem, ouçam, e saibam como nós, ou bem ou mal, defendemos os seus direitos.

O Sr. presidente propoz o requerimento do Sr. Alencar, e foi approvado.

O Sr. Silva Lisboa:—Sr. presidente: Sr. presidente!! Está alterada toda a ordem, não se discutio, e já foi approvada a entrada tumultuaria do povo nesta sala, contra o regimento. Eu requeiro que se mande discutir, porque foi decidido contra toda a ordem; está tudo inteiramente fóra da ordem. Não está decidido com a regularidade do estylo. Senhores, não vamos levar a praça de assalto, não queiramos renovar a scena horrorosa da Praça do Commercio de 21 de abril, quando os eleitores foram encurralados, e obraram sem liberdade e se precipitaram a desatinos.

O Sr. Andrada Machado: —O nobre deputado podia fallar antes de se ter decidido, mas depois não tem lugar. O que me admira é haver tanto medo do povo, e tão pouco da tropa! No meio do povo brasileiro nunca podemos estar mal. *(Apoiado*, tanto dos Srs. deputados como das galarias).

O Sr. Carneiro de Campos: —Sr. presidente: O regimento prohibe expressamente signaes de approvação, ou desapprovação da parte do povo; e aqui mesmo por muito menos do que acabo de ouvir se lhe impoz silencio. Desde esse dia sempre o povo tem ouvido com louvavel moderação as nossas discussões, mas os apoiados, que se deram, convem que não continuem, pois

24

com elles não temos liberdade de dizer os nossos sentimentos, e deverá levantar-se a sessão. E' o que determina o regimento.

O Sr. Ribeiro de Andrada : — Sr. presidente : Nós somos representantes da nação, e a nação que nos elegeu, tem direito de ouvir como a assembléa procede nas suas deliberações ; mas nem por isso pode entrar nellas, e deve V. Ex. recommendar a maior attenção.

O Sr. Alencar : — Sr. presidente : Eu já vi o povo á roda de nós e não nos fez mal algum. O povo, Sr. presidente, não é capaz de faltar aos seus deveres ; se lhe escapou hoje um apoiado, houve alguma rasão para isso, lisongeou-se quando o Sr. Andrada Machado disse que estavamos mais seguros entre o povo que entre a tropa. Nada mais ha do que isto.

O Sr. Mariano de Albuquerque :— Não temos que temer do povo, antes elle é o nosso apoio, como foi o nosso constituinte.

O Sr. Andrada Machado :— Que esta é a opinião da assembléa não pode duvidar-se. Creio que V. Ex. bem viu que mui poucos Srs. deputados ficaram sentados, quando se propoz a entrada do povo ; mas o que se quer é que o povo brasileiro, que é um povo brioso e generoso, não tome parte nas nossas deliberações : isso de modo nenhum.

O Sr. presidente propoz novamente se o povo entrava : decidio-se que sim.

O Sr. França : — Eu quero saber se fica em regra entrar o povo para o salão sempre que queira, pois a ser assim teremos grandes inconvenientes, porque o povo antes quererá vir para baixo do que ficar nas galarias, e isto ha de necessariamente perturbar as nossas deliberações. Quando as galarias estiverem tão cheias que não caiba lá mais ninguem, convenho que entrem para baixo, mas fazer-se isto geral para todos os dias, é incompativel : basta a bulha da entrada e sahida para perturbar os nossos trabalhos.

O Sr. Alencar : — Entendo que isto não fica para regra geral de todos os dias ; mas que só tem lugar no caso de estarem as galarias cheias como hoje, em que veio tanta gente, não sei por que.

O Sr. França : — Era a explicação que eu queria para não haver duvida.

O Sr. Carneiro da Cunha :— Eu quero então que se diga : " Todas as vezes que o povo julgar que ha objecto interessante a discutir, e não couber nas galarias poderá entrar para o salão. " Os negocios, que tratamos, são delle e de nós ; e por isso quando houver objecto importante, que elle queira ouvir e não couber nas galarias, deve fazer o mesmo que hoje, porque a não observar-se em todos os casos identicos, então não devia fazer-se hoje.

O Sr. Andrada Machado : — Em regra, as galarias chegão para a gente, que tem tempo de vir aqui ; mas ha dias de maior concurrencia. Está então da parte de V. Ex. ordenar que os que lá não cabem, venham para esta sala, fóra do recinto dos senhores deputados. Isto se fez sempre em Portugal e nunca houve perigo, O povo é attencioso por sua natureza ; estou certo que não faltará ao seu dever.

Communicou-se ao povo que podia entrar, e encheu-se immediatamente a sala.

O Sr. presidente : — A assembléa acaba de dar ao povo generoso desta capital a prova mais irrefragavel da confiança que n'elle tem, admittindo-o no seu seio, e tem por isso mesmo todo direito a esperar que elle continuará a conduzir-se com o acatamento e generosidade que tem até agora ostentado. No caso contrario, ao primeiro signal de approvação ou desapprovação do que disserem os Srs. deputados, forçado pelo regimento, interromperei os trabalhos, e levantarei a sessão.

O Sr. Lopes Gama :—Tenho que dar uma satisfação á esta assembléa por chegar tão tarde ; mas tenho estado tão incommodado, que a não ter feito a acta, de certo não vinha cá, e foi-me impossivel vir mais cedo.

O Sr. Andrada Machado :—Era melhor que o nobre deputado tivesse mandado a acta, com a desculpa que dá, e que é muito sufficiente.

O Sr. Lopes Gama fez então a leitura da acta da antecedente sessão, que foi approvada, e continuou-se na discussão do art. 5.°

O Sr. Andrada Machado :—Eu acho este artigo em contradicção com o que se estabelece na constituição ; e por isso o hei de reformar. *(Não se entende o tachigrapho na prova desta proposição).* Acho tambem muito nova a celebre inversão de idéas, pela qual se impõe pena maior ao que negar a verdade dos dogmas da nossa religião, ou defender dogmas falsos, do que aquelle que blasphemar e zombar da divindade ; desorte que sendo este crime muito maior, é qualificado por muito inferior ; o que realmente não posso conceber. Por estes meus principios, aliás mui differentes dos que seguiram os autores do projecto, fiz uma emenda ao artigo e duas addições, que julgo necessarias.

EMENDA.

" Todo o que blasphemar ou zombar de Deus, ou atacar os dogmas do christianismo, em todo ou em parte; ou estabelecer ou defender dogmas falsos, será condemnado em um anno de prisão e cem mil réis.

" 1ª Addição.—Todo o catholico romano, que atacar os dogmas especiaes da religião catholica apostolica romana, zombar dos santos e do culto approvado pela dita igreja, terá a pena de seis mezes de prisão e cincoenta mil réis.

" 2ª Addição.—Aos membros das diversas communhões é licito discutir qualquer ponto doutrinal de religião.—*Andrada Machado.* "

Foram apoiadas a emenda e as addições.

Propoz então o Sr. presidente, se a materia do additamento (ou duas addições) entrava immediatamente em discussão. Venceu-se que não.

O Sr. França :—Voto pela suppressão do artigo, e dou a razão. Elle tem duas partes : a materia da primeira parece-me que vai de encontro com o que no projecto de constituição está vencido, respeito á liberdade religiosa, declarada como um direito do cidadão. Todas as communhões tem o direito de fazer os seus cathecismos para educação das pessoas que nascem na sua communidade religiosa, ou se lhes querem aggregar ; e

nesses cathecismos se hão de expender e publicar necessariamente os principios de sua crença, que devem ser em parte contrarios á doutrina da igreja catholica apostolica romana. Ora, as leis regulamentares devem sempre ser coordenadas em systema unisono com o direito publico da nação, que as faz, e não tem lugar estatuirmos nesta lei em hypothese doutrina contraria áquella que temos estabelecido em these e como artigo de constituição. Isto no que respeita á primeira parte. Quanto á segunda, tambem julgo desnecessaria a doutrina, porque o blasphemo e o que zomba de Deus e dos seus santos, tem penas marcadas na Ordenação do livro 5°, e talvez mais moderadas do que as impostas agora; e, ou umas, ou outras hão de prevalecer. A differença de obrar por palavra ou por escripto, não me parece muito substancial para se constituir direito novo a este respeito. Eu mando á meza a minha emenda.

" Peço a suppressão do art. 5.°— O deputado *França*."

Foi apoiada.

O Sr. Ferreira França pedio a palavra para mostrar a precisão de omittir a parte do artigo, que se refere ao crime de blasfemar ou zombar de Deus, e depois do seu discurso mandou á meza a emenda seguinte:

" Peço a suppressão das palavras—blasfemar ou zombar de Deus.—10 de novembro de 1823.—*Antonio Ferreira França*."

Foi apoiada.

O Sr. Carneiro:—Eu não voto que se supprima o art. todo; mas a 1ª parte entendo que não deve conservar-se. Garantir a liberdade religiosa á todas as seitas christãs, e declarar delictos os effeitos dessa liberdade, estabelecendo penas contra elles, é, no meu modo de entender, contradictorio e absurdo... ..... Se ha crime, é ecclesiastico, e aos bispos está commettida a jurisdicção de os punir com as penas proprias; como me parece mais acertado...... Quanto á 2ª parte, acho que deve conservar-se, porque se trata de um ataque positivo ao culto estabelecido. Ainda que temos admittido a liberdade religiosa, tambem queremos que se sustentem os dogmas da nossa religião; e por tanto o que os ataca com despreso publico, assento,

que commette um crime social, e em tal caso deve ser punido; e como estou persuadido que as penas aqui estabelecidas são menores que as da Ordenação do reino, voto pela 2ª parte do artigo. Eu mando á mesa a minha emenda.

" Requeiro que se supprima a 1ª parte do artigo.—*Carneiro.*

Foi apoiada.

(Fallaram os Srs. Vergueiro, Andrada e Silva, e Andrada Machado; mas não se entende o tachigrapho Pedro Affonso).

O Sr. Ribeiro de Andrada pedio a palavra, e mandou á meza a emenda seguinte:

" Todo aquelle que abusar da liberdade da imprensa, blasfemando ou zombando de Deus, será condemnado em um anno de prisão e cem mil réis.

" Todo aquelle que abusar, negando a verdade de todos ou alguns dos dogmas essenciaes do christianismo, estabelecendo e defendendo novos e falsos, será condemnado em oito mezes de prisão, e setenta e cinco mil réis.

" Todo aquelle que abusar, zombando dos santos e culto religioso de qualquer das communhões christãs, será condemnado em quatro mezes de prizão e quarenta e cinco mil réis. —*Ribeiro de Andrada.* "

Foram apoiadas as tres partes.

Como ninguem mais pedisse a palavra, julgou-se a materia discutida; e tendo o Sr. Calmon lido novamente o art. e as emendas, propoz o Sr. presidente:

1.º Se approvava a assembléa a 1ª parte do art.: Venceu-se que não.

2.º Se passava a emenda do Sr. França: Não passou.

3.º Se passava a do Sr Carneiro: Não passou.

4.º Se passava a do Sr. Ferreira França: Não passou.

5.º Se approvava a 2ª parte do art.: Venceu-se que não.

O Sr. presidente ia pôr á votação a emenda do Sr. Andrada Machado, quando alguns Srs. deputados observaram que devia propôr-se a do Sr. Ribeiro de Andrada; mas confrontandose as doutrinas, e conhecendo-se que só havia differença na collocação das materias, deu-se a preferencia á do Sr. Andrada

Machado por mais antiga ; e então passando o Sr. presidente a fazer as propostas por sua ordem, foi approvada a 1ª parte da emenda do Sr. Andrada Machado, ficando adiados os additamentos ; e julgaram-se prejudicadas a 1ª e 2ª parte da emenda do Sr. Ribeiro de Andrada, ficando adiada a 3ª pela sua connexão com os additamentos tambem adiados.

Entrou então em discussão o additamento offerecido pelo Sr. Vergueiro na sessão antecedente, e não havendo quem pedisse a palavra, deu-se por discutido, e posto á votação, foi approvado em ambas as partes.

Passou-se ao art. 6.° concebido nestes termos :

Art. 6.° O que abusar, excitando os povos directamente á rebellião, será condemnado em dez annos de degredo para uma das provincias mais remotas, e oito centos mil réis, e se o fizer por meios indirectos, fazendo allegorias, espalhando desconfianças, ou praticando outros semelhantes actos, será condemnado em metade da sobredita pena.

O Sr. Costa Barros :— Como estou persuadido que não haverá crime maior de que o de perturbar a ordem social, entendo que deve ser grande a pena correspondente, e por isso offereço a seguinte emenda :

" Ao art. 6.° O que abusar etc., será condemnado em perpetuo degredo para fóra do Imperio.—*Costa Barros*. "

Foi apoiada.

O Sr. Carvalho e Mello :— Sr. presidente : Vejo que neste art. sugeito á discussão, se impõe a pena de dez annos de degredo para uma das provincias mais remotas do Brasil á aquelles que directamente com os seus escriptos excitarem os povos á rebellião. Entre os crimes, que se commettem nas sociedades, não ha algum de maior gravidade do que aquelle qué se dirige a destruir os pactos sociaes, levando os povos á anarchia, que é o maior de todos os males politicos. Este delicto é por sua natureza tão grande e tão atroz, que tende, e se encaminha a derribar o governo; e claro está, em consequencia, Sr. presidente, que a pena, tendo por medida a gravidade de sua imputação, com o damno causado á sociedade, deve ser a

maior. Como se poderá, pois, julgar proporcionada a pena imposta, quando ella é de dez annos de degredo para uma das nossas provincias, pelo delicto que se deve considerar o maior da sociedade? Podem sim ajuntar-se alguns gráos de mais imputação a crimes desta natureza, como acommetter com mão armada o governo, matar o seu chefe, ou outros semelhantes; mas porque este crime póde ser acompanhado de gráos de maior imputação, não se segue que o de que tratamos não seja horrorosissimo, e de pessimas consequencias na sociedade. Todos os penosos trabalhos na sociedade tem o primario fim de firmar, e consolidar o governo, estabelecendo-se assim a ordem, a paz, e a segurança social; em consequencia os factos, que vão directamente ao fim contrario, são crimes gravissimos, porque sobre a sua horrivel imputação, afrouxam, desatam, rompem, e estragam de todo os laços e vinculos sociaes. E' por tanto, Sr. presidente, conseguinte, que a pena proporcionada a tal delicto é a de morte. E' este o pensar dos mais celebres philosophos criminalistas: é a regra dos codigos mais modernos das nações civilisadas; e é preceito da legislação, que está em uso entre nós. Bem que alguns escriptores do seculo tenham proscripto a pena de morte, como barbara, deshumana, e injusta: outros de grande saber, e que juntaram a philosophia juridica com a humanidade, reconhecendo que esta pena é de sua natureza fortissima, a estabelecem como necessaria e justa em crimes gravissimos, recommendando porem a parcimonia com que se deve applicar. Tudo quanto se tem dito sobre esta qualidade de castigo não pode destruir que elle é o maior de todos, e que pelo exemplo terrivel serve para afastar os cidadãos de commetter os delictos graves, que fazem grande mal ao estado. As nações modernas o tem adoptado nestas circumstancias; e a proscripção delle em geral ficou propria para as utopias e republicas de Platão. O bello ideal não é proprio da politica; e o legislador criminal, por ser muito humano, não deve deixar de ser justo. Sr. presidente, prézo muito a humanidade, sempre como juiz folguei de a unir com a justiça; mas conheci pela experiencia que a humanidade não deve degenerar em fraqueza, nem a justiça

em crueldade. Se pois o crime de que se trata neste artigo é atrocissimo ; se a pena de morte deve ser reservada para punir crimes desta natureza ; se as leis criminaes devem ser justas e proporcionadas aos delictos, é consequencia certa que a pena de morte é a que deve ser imposta no caso de que se trata ; nem porque possam haver ainda outros de alguma maior imputação, e a quem cabia tambem a pena de morte, deve esta ser excluida no nosso caso, porque, não havendo outra acima della, vem a ser geral para aquelles em que cahe, pela sua gravidade. Se pois deve esta ser a pena para aquelles que directamente excitarem com os seus escriptos o povo á rebellião, os que o fizerem por meios indirectos, deverão ter a pena dos dez annos. Desta arte graduaremos, e proporcionaremos as penas segundo a maior ou menor gravidade do delicto, e seguiremos a marcha regular e philosophico-juridica dos escriptores, que modernamente tem illustrado o direito criminal ; e seremos tão justos, como humanos.

O Sr. Ribeiro de Andrada :— Está em discussão o art. 6.°, que trata do abuso da liberdade da imprensa que se dirige a excitar os povos á rebellião contra o systema de governo estabelecido na nação; e trata o artigo de rebellião directa e rebellião indirecta. Excitando os povos á rebellião directa, applica-se a pena de dez annos de degredo e 800$000, e excitando-os indirectamente, tem só lugar metade da dita pena. Um illustre deputado julgou moderada esta pena, e entendeu que este crime era digno de degredo perpetuo para fóra do Imperio; mas observando primeiro que isto então não se chama degredo, mas expatriação, direi que esta pena é grave de mais.

Taes crimes são crimes dos tempos, filhos do fogo das nossas idéas e das nossas paixões ; e a pena é portanto desproporcionada ao crime principalmente em um governo constitucional. Muito menos posso concordar com a proposta de pena de morte, que acabou de fazer outro nobre deputado, que neste caso acho absolutamente inaplicavel. Eu quizera que a pena, na primeira parte do artigo, fosse a de degredo para um dos nossos estabelecimentos novos, porque ahi se precisam povoadores ; e que se suprimisse a 2ª parte, em que se trata de allegorias

ou outros meios de espalhar desconfianças; isto para mim é caminhar com pés de lã para o despotismo. O que são allegorias, desconfianças, ou outras cousas semelhantes, para dellas se fazer um objecto de lei? Quem quererá então escrever, podendo dizer-se que atacou allegoricamente o systema constitucional? Com isto irão homens e mais homens presos só por usarem de palavras allegoricas. Isto, senhores, até é indigno da nação brasileira. Eu mando á meza a minha emenda:

"Em lugar de "provincias mais remotas" diga-se "dos nossos estabelecimentos novos"; e peço a supressão da 2.ª parte do artigo.—*Ribeiro de Andrada.*"

Foi apoiado em ambas as partes.

O Sr. secretario Calmon pedio a palavra, e leu o seguinte officio do ministro d'estado dos negocios da marinha:

Illm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador manda participar á assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio, que acaba de aceitar a demissão, que lhe pediram quatro de seus ministros, nomeando para os negocios do Imperio e estrangeiros Francisco Villela Barboza, para os da justiça Clemente Ferreira França, para os da fazenda Sebastião Luiz Tinoco da Silva, e para os da guerra José d'Oliveira Barboza. O que V. Ex. levará ao conhecimento da mesma assembléa geral.— Deus guarde a V. Ex. Paço, em 10 de novembro de 1823.— *Luiz da Cunha Moreira—Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Ficou a assembléa inteirada.

Entrou então em discussão o parecer da commissão de justiça sobre o requerimento de David Pamplona Corte Real, adiado na sessão antecedente.

O Sr. Andrada Machado:— Sr. presidente: Assaz desagradavel me é ter de dizer hoje cousas, que não sejam muito em decoro da assembléa. Na ultima sessão casos se passaram, que me obrigaram a perguntar a mim mesmo: *ubinam gentium sumus?* E' no Brasil, é no seio da assembléa geral constituinte do Brasil, que eu ergo a minha voz? Como, Sr. presidente, lê-se um ultrage feito ao nome brasileiro na pessoa do cidadão *David Pamplona*, e nenhum signal de marcada desap-

provação apparece no seio do ajuntamento dos representantes nacionaes? Diz até um representante nacional que elle mesmo se não acha seguro, e nenhuma mostra de indignação dão os illustres deputados? Morno silencio da morte, filho da coacção, pêa as linguas; ou o sorriso, ainda mais criminoso, da indifferença salpica os semblantes. Justo Céu! e somos nós representantes? De quem? Da nação brasileira não póde ser. Quando se perde a dignidade, desapparece tambem a nacionalidade. Não, não somos nada, se estupidos vemos, sem os remediar, os ultrages que fazem ao nobre povo do Brasil estrangeiros que adoptamos nacionaes, e que assalariamos para nos cubrirem de baldões. Como disse pois a commissão, que o caso devia remetter-se ao poder judiciario, e que não era da nossa competencia? Foi elle simples violação de um direito individual, ou antes um ataque feito a toda a nação? Foi o cidadão ultrajado e espancado por ter offendido os individuos aggressores, ou foi por ser brasileiro, e ter aferro e afinco á independencia do seu paiz, e não amar o bando de inimigos, que por descuido nosso se tem apoderado das nossas forças? Os cabellos se me irriçam, o sangue ferve-me em borbotões, á vista do infando attentado, e quasi maquinalmente grito: vingança! Se não podemos salvar a honra brasileira, se é a incapacidade, e não traição do governo, quem acoroçoa os scelerados assassinos, digamos ao illudido povo, que em nós se fia: " Brasileiros, nós não vos podemos assegurar a honra e vida; tomai vós mesmos a defesa da vossa honra e direitos offendidos. " Mas será isto proprio de homens, que estão em a nossa situação? Não por certo; ao menos eu trabalharei, em quanto tiver vida, por corresponder á confiança, que em mim pôz o brioso povo brasileiro. Poderei ser assassinado: não é novo que os defensores do povo sejam victimas do seu patriotismo; mas meu sangue gritará vingança, e eu passarei á posteridade como o vingador da dignidade do Brasil. E que mais póde desejar ainda o mais ambicioso dos homens? Ainda é tempo, Sr. presidente, de prevenirmos o mal, em quanto o volcão não arrebenta; desapprove-se o parecer da commissão; reconheça-se a natureza publica e aggravante do ataque feito ao povo do

Brasil ; punam-se os temerarios, que ousáram ultraja-lo abusando da sua bondade ; não polluam mais com a sua impura presença o sagrado solo da liberdade, da honra, e do brio ; renegue-os o Imperio, e os expulse de seu seio. Isto insta, Sr. presidente ; os assassinios repetem-se : ainda antehontem foi atacado por impios rufiões um brasileiro de Pernambuco *Francisco Antonio Soares*. Se a espada da justiça se não desembainha, se toda a força nacional não esmaga os *Encelados* que querem fazer-nos guerra por traições nocturnas, somos a zombaria do mundo, e cumpre-nos abandonar os lugares, que enxovalhamos com a nossa gestão. Eu mando á meza a minha emenda :

" Diga-se ao governo que apezar de parecer o caso proposto de interesse individual, como pela sua natureza e circunstancias seja atacante da dignidade do povo brasileiro, faça inquirir delle, e que, verificados os autores, a assembléa o autorisa para expulsar do territorio do Imperio os que o polluiram. — *Andrada Machado.* "

Foi apoiado

O Sr. Ribeiro de Andrada : — Legisladores ! Trata-se de um dos maiores atentados ; de um atentado, que ataca a segurança e dignidade nacional, e indirectamente o systema politico por nós adoptado e jurado. Quando se fez a leitura de semelhante atrocidade, um silencio de gelo foi nossa unica resposta, e o justo receio de iguaes insultos á nossa representação nem se quer fez assomar em nossos rostos os naturaes sentimentos de horror e indignação. Dar-se-ha caso, que submergidos na escuridão das trevas tememos encarar a luz ? Que amamentados com o leite impuro do despotismo amamos ainda seus ferros e suas cadêas ? Ou que vergados sob o pezo de novas oppressões, emudecemos de susto, e não sabemos deitar mão da trombeta da verdade e com ella bradar aos povos : " *Sois traidos !* " Todavia não antecipemos juizos ; não tiremos ainda consequencias ; consideremos o facto por todas as suas faces, com todas as circumstancias e accessorios, que o acompanharam, e aggravaram ; então poderemos classificar a natureza do crime, ou crimes commettidos.

Disse-se que semelhante atentado estava no caso dos crimes ordinarios, e era filho dos abusos da imprensa: examinemo-lo. Na noite do dia tal, eram 7 para 8 horas, foi atacado em sua botica no largo, e ao pé da guarda, da Carioca, o boticario David Pamplona, pelos sargento-mór Lapa, e capitão Moreira, e horrivelmente espancado. E por que? Por ser brasileiro resoluto. Por quem? Por perjuros, que menoscabando a religião do juramento, e cubertos com o manto postiço e emprestado de brasileirismo, pagam o beneficio de os havermos incorporados á nossa nação, com repetidas traições,e persuadidos talvez de impunidade, cevam seu odio contra nós, derramando o nosso sangue, e solapando indirectamente as bases da nossa independencia. Infames! Assim agradecem o ar que respiram, o alimento que os nutre, a casa que os abriga, e o honorifico encargo de nossos defensores, a que indiscretamente os elevamos! Que fatalidade, brasileiros! Vivem entre nós estes monstros, e vivem para nos devorarem! Note-se que a guarda não acudio estando proxima, e devemos crer que teve ordem para isto: que não houve abuso de imprensa, houve sim culpa de ser brasileiro, e resoluto. Grande Deus! E' crime amar o Brasil, ser n'elle nascido, e pugnar pela sua independencia e pelas suas leis! Ainda vivem, ainda supportamos em nosso seio semelhantes féras! . . . .

O orador foi interronpido pelos apoiados de alguns senhores deputados, que com enthusiasmo applaudiram o discurso, e pelos que repetio o povo das galarias e sala.

O Sr. presidente recommendou o silencio, lembrando o regimento; mas crescendo o sussurro, e ajuntando-se ás vozes do povo as dos Srs. deputados, que chamavam á ordem, declarou levantada a sessão. Era uma hora e vinte minutos da tarde.

O mesmo Sr. presidente deu para ordem do dia o projecto de constituição. — *José Antonio da Silva Maia*, secretario.

Para Francisco Moniz Tavares.

A assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente o parecer da commissão de constituição sobre o requerimento, em que V. S. pediu a sua demissão de deputado, pelo motivo de se ver atacado na sua honra em o periodico intitulado *Sentinella da liberdade na guarita de Pernambuco*, manda participar a V. S., que não podendo conceder-lhe a pedida demissão, deve continuar a desempenhar neste congresso as augustas funções, de que se acha encarregado. Deus guarde a V. S.. Paço da assembléa em 8 de novembro de 1823.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Para Francisco Villela Barbosa.

Illm. Exm. Sr.— A assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brasil, tendo mandado officiar ao governo na data de 11 de outubro deste anno, para declarar o officio de 9 do mesmo mez, em que se não especificaram todos os trez motivos que a mesma assembléa teve em consideração, quando resolveu que o dia 12 do referido mez fosse declarado de festa nacional ; e constando-lhe que na portaria expedida pela repartição dos negocios do Imperio aos differentes tribunaes, em que se lhes participou aquella resolução, somente se apontára o motivo de ser aquelle dia o do anniversario da acclamação de Sua Magestade Imperial : manda participar ao governo, que deve reformar a sobredita portaria na conformidade do citado officio de 11 de outubro. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa em 10 de novembro de 1823 —*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Para o mesmo.

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legisla-

tiva do Imperio do Brasil, approvando o parecer das commissões reunidas de constituição e legislação sobre o officio dos tres membros da junta provisoria de Pernambuco, e o do governo da Parahyba, no primeiro dos quaes se expõe o facto de ter a tropa deposto o governador das armas e o presidente e secretario da referida junta, e no segundo se refere o projecto de igual demissão de alguns membros do governo provisorio da Parahyba, cujos officios lhe foram remettidos pela repartição dos negocios do Imperio em 9 de outubro deste anno: manda participar ao governo, que não tem, quanto á liberdade de imprensa, outro caminho a seguir, que não seja o da promulgação da lei, que vai entrar em discussão; e que quanto ás providencias que exige como necessarias, deve o mesmo governo indica-las para que a assembléa, tomando-as em consideração, delibere o que for justo. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deus guarde a V. Ex. — Paço da assembléa em 10 de novembro de 1823. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

NUMERO 31. Pag. 395. Vol. 2.°

Diario da assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brasil.

1823.

SESSÃO DO DIA 11 DE NOVEMBRO.

Presidencia do Sr. Maciel da Costa.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharam-se presentes 64, faltando com causa os Srs. Pereira da Cunha, Ribeiro de Resende, Teixeira Vasconcellos, Carneiro de Campos, Oliveira Maciel, e Olanda Cavalcanti ; e sem ella os Srs. Rodrigues Velloso, Bispo Capellão-Mór, Gama, Rodrigues de Carvalho, Pacheco e Silva, Carvalho e Mello, Nogueira da Gama, França, Rodrigues da Costa, Ferreira de Araujo, Costa Barros, Faria Lobato, Monteiro de Barros, Resende Costa.

O Sr. presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada, depois de satisfeitas algumas observações dos Srs. *Andrada Machado*, e *Paula Mello.*

Neste tempo entraram na salla os Srs. Bispo Capellão-Mór, Rodrigues Velloso, Costa Barros, Rodrigues da Costa, e Gama.

O Sr. *Lopes Gama* lembrou a necessidade de uma ordenança effectiva para o serviço da secretaria, e requereu que se admittisse a leitura de uma proposta a este respeito, que ha muito tempo se achava feita.

Não se tomou em consideração.

O Sr. Andrada Machado : — Sr. presidente : Tenho que fazer uma proposta, que requeiro se tome logo em consideração para se deliberar sobre ella. A situação da capital do Rio de Janeiro me determina a fazel-a. O dia de hontem foi um dia muito notavel ; as tropas estiveram em armas toda a noite, e, correndo a cidade, a pozeram em geral inquietação; os cidadãos pacificos não dormiram, e propagando-se vozes de se atacarem alguns deputados, foi preciso tomar cautelas, e velar em defesa propria. A' vista disto cumpre-nos, como sentinellas da nação, vigiar pela sua segurança. Sua Magestade acha-se actualmente no seu palacio rodeado de todos os corpos, até dos de artilharia, o que indica haver causa que, supposto a não conheçamos, deve ser da mais alta consideração. E como nós somos responsaveis á nação, proponho que esta assembléa se declare em sessão permanente, e que se destine uma deputação para pedir á Sua Magestade, que pelo governo se nos transmittam os motivos de tão extraordinarios movimentos nas tropas, e o que obriga a que os corpos estejam com cartuxos embalados, como promptos para ataque, quando não apparece rasão para isto.

Sr. presidente : O mundo nos vê ; a nação nos escuta, o descuido em tal caso não merece desculpa, nem em um corpo legislativo tem lugar os descuidos. Estabeleçamos pois as nossas communicações com o governo, e para isso se fórme uma commissão especial, afim de delibera-rse com conhecimento prompto sobre as medidas, que parecerem mais convenientes. Eu mando á meza o que escrevi sobre este objecto.

Indicação.

Proponho : 1° Que se declare sessão permanente emquanto durarem as inquietações da capital : 2° Que se depute á Sua Magestade Imperial, rogando que o governo communique á assembléa o motivo dos estranhos movimentos militares, que perturbam a tranquillidade desta capital : 3° Que se escolha uma commissão especial, que vigie sobre a seguridade da côrte, e se communique com o governo e autoridades, afim de delibe-

rar-se quaes as medidas extraordinarias que demandam as nossas delicadas circumstancias.— *Andrada Machado.*

O Sr. presidente :— Sei que a minha resolução de levantar hontem a sessão desagradou a alguns dos Srs. deputados, e eu entendi que fiz nisso o meu dever. Não quiz tomar sobre mim o permittir, que se franqueasse o seio da assembléa ao povo immenso, que não cabendo nas galerias mostrava desejo de assistir á sessão; propuz o negocio á deliberação, e por voto unanime se resolveu, que se lhe abrissem as portas da sala, a qual foi immediatamente cheia. Logo que cessou o rumor, tomei a palavra para fazer vêr ao povo ali reunido, quão grande era a confiança, que nelle punham seus representantes, franqueando-lhe o sanctuario, em que livremente expunham suas opiniões, os quaes por isso mesmo tinham direito a esperar, que um povo tão generoso se conduzisse com todo o acatamento e moderação; que no caso contrario, ao primeiro signal de approvação ou desapprovação do que se dissesse na assembléa, eu cumpriria o que manda o regimento. Não aproveitou isto nada, porque afogueados os espiritos, interromperam o orador, e levantou-se um motim tal que ninguem se entendia, e apenas ouvi as vozes de alguns dos Srs. deputados, que pediam fortemente a execução do regimento. Neste estado de cousas e depois de ordenar repetidas vezes silencio inutilmente, que tinha mais que esperar? Que se rompesse em excessos? E quem será capaz de calcular toda a extensão das consequencias? Penetrado então do meu dever, e querendo afastar de mim uma enorme responsabilidade, levantei a sessão, o que nenhum mal podia acarretar ao bem nacional.

O Sr. Alencar :— Estou persuadido que V. Ex. obrou muito bem, mas como menciona que a assembléa dispensou o regimento consentindo a entrada do povo no recinto da sala, parecendo deduzir que desta permissão se originou o motim, direi que não estou convencido disso. Não foi esta a primeira vez que da parte do povo se faltou a devida attenção, bem que logo se comedisse, apenas foi advertido; e portanto não vejo rasão para attribuir á sua entrada na sala o que hontem aconteceu; eu fui o que propuz a sua admissão, porque estava

certo que o publico não era capaz de faltar ao respeito devido á assembléa, e que antes seria mui sujeito ás suas deliberações. Eu não espero delle outra cousa ; e se hontem se demasiou, no que não fez bem, houveram motivos extraordinarios para isso, que nada tem de commum com a sua entrada na sala. Pareceu-me que devia fazer esta reflexão, sem que com isto pretenda atacar a determinação de V. Ex.

O Sr. Andrada Machado :— Como apoiei hontem a proposta do Sr. Alencar, direi tambem alguma cousa. No regimento não se prohibe a entrada do povo neste recinto, e por tanto não foi preciso dispensal-o ; mas quando o fosse, tinha mandado quem podia fazel-o ; e todas as vezes que houver povo, que não caiba nas galerias, eu serei de voto que se admitta a ouvir junto de nós. Agora o que eu creio é que não se executou o regimento, porque este só manda levantar a sessão em caso extremo, sem que baste para isso qualquer inquietação ou ruido de vozes. O Sr. presidente devia fazer as suas admoestações, e só quando fosse a ellas renitente o povo, é que poderia levantar a sessão. Acho que houve medo de mais,e este susto excessivo menoscaba o povo brasileiro, o mais pacifico de quantos tenho visto. O que requeiro pois é, que o regimento fique em seu inteiro vigor, e que se proceda de modo que não se caia em excessos. Nas côrtes de Lisboa, estando eu a fallar, fui atacado por gritos de numerosa multidão das galerias, e nem por isso se levantou a sessão ; o presidente bradou, e por fim obedeceram. Em outra occasião até se ouviram gritos de *mata, mata ;* e o presidente bateu na meza, talvez cinco ou seis minutos, e o povo accommodou-se, sem se dar o mau exemplo de levantar a sessão, apezar de se ouvirem proposições horriveis. Entendo pois que os *apoiados* que hontem se deram, não podiam julgar-se motivo bastante para levantar a sessão ; bastava chamar á ordem, e esta seria conservada.

O Sr. presidente :— O illustre deputado é que se engana, porque o regimento é contra elle em ambos os pontos.

Quanto ao 1°, está bem claro no artigo 193 que diz : “ Não poderá assistir ás sessões maior numero de pessoas estranhas do que aquelle que bem couber no lugar destinado. ” Logo é

manifesto, que não podia eu tomar sobre mim a novidade, que se pedia, de se admittir o povo na sala das sessões, lugar sagrado onde os deputados devem estar desassombrados e livres.

Quanto ao 2°, aqui está o artigo 196: " Qnando a inquietação do publico, ou dos deputados, não puder cohibir-se pelas admoestações do presidente, poderá este levantar a sessão. ".

Ora, eu penso que ninguem negará ter havido, não simples inquietação, mas um motim e tal, que ninguem se entendia, nem se ouvia, nem eram attendidos o orador e outros senhores, que pediam silencio e attenção. Ao exemplo do que se passou nas côrtes de Portugal, respondo que não sei o que lá houve, que nunca as tomarei para norma da minha coducta: e que em casos taes prefiro perder antes por prudente que por valentão.

O Sr. Andrada Machado: — Eu não pretendo dar a lei á V. Ex.; o que digo é que precisamos que o regimento se execute, e que se não está bem claro, que o expliquemos, fixando uma regra para o futuro. Eu confio que nunca nos será precisa, porque o povo brasileiro tem um caracter mui pacifico, e nunca dará motivo para se levantar a sessão; mas bom é que haja a prevenção; e eu desejo que se estabeleça expressamente, que só depois da 1ª e 2ª advertencia inutil se possa levantar a sessão.

Eu mandarei á meza na occasião competente uma indicação para intelligencia do artigo 196.

O Sr. secretario Calmon deu conta de uma felicitação dos juizes ordinarios do julgado de Curvello.

Foi recebida com particular agrado.

Deu tambem conta das participações de molestia dos Srs. *Carvalho e Mello*, e *Nogueira da Gama*.

Ficou a assembléa inteirada.

O Sr. secretario Calmon: — Como veio á meza a indicação do Sr. Andrada Machado, e é de materia estranha á da ordem do dia, é necessario que se decida pela assembléa, se entra ou não em debate agora, como requereu o seu autor.

O Sr. Paula e Mello: — Lembro que é preciso observar o regimento no que determina a respeito da urgencia das propostas.

O Sr. Andrada Machado: — Eu já declarei que o negocio é

da maior urgencia; o que se segue é decidir-se pelo debate, se ha ou não essa urgencia por mim indicada.

Seguio-se então a leitura da indicação; finda ella, o Sr. presidente propoz á votação a urgencia, e sendo esta apoiada e approvada, entrou a materia em discussão.

O Sr. Montezuma :—Sr. presidente : Em todos os semblantes tenho visto hoje pintada a inquietação, que sobresalta os habitantes desta capital, em que é geral a consternação e o susto ; e creio que a ninguem mais cumpre acompanha-los na sua magua do que aos representantes da nação. Eu assim o faço, e encarando os seus males, posto que grandes, não me acobardo ; tenho o coração assaz corajoso, a alma bastante energica, para no meio das desgraças publicas procurar remedia-las, e embaraçar a ruina da patria. Ao ver familias espavoridas fugirem, e espalhado em geral o pavor e o susto, meditei algum meio de remediar os males dos meus concidadãos, e não tenho achado nenhum preferivel ao lembrado pelo Sr. Andrada Machado. Eu tive em vista propor a suspensão das sessões da assembléa até se saber de Sua Magestade as causas e os motivos de tão grande perturbação, e que se vissem tomadas as medidas proprias para a apasiguar ; mas quaes seriam as consequencias daquella suspensão? A primeira, e muito funesta, era o quebrar-se o vinculo da união dos dous poderes, que nunca esteve mais em perigo de dissolver-se do que na situação presente ; depois, sendo nós os escolhidos da nação, deveriamos desampara-la, em lugar de lhe acudir por meio de acertadas deliberações, em que podemos authorisar o governo para obrar, segundo convier, em beneficio da patria ? Não, senhores ; ao contrario devemos aqui permanecer para debater as medidas que lembrarem, para olhar e acudir a todos os lados, e para ordenar os remedios mais proprios, e com a maior promptidão possivel. Nenhum outro partido póde tomar a assembléa nas actuaes circumstancias, que não seja o declarar-se em sessão permanente, e dirigir uma deputação á Sua Magestade. Este partido me parece tanto mais sensato, quanto eu estou persuadido que nenhum de nós se interessa pela causa da nação como o seu chefe. (*Apoiado.*) Nenhum de nós deseja tanto a segu-

rança publica como elle, não só pelo interesse geral, mas até pelo seu interesse particular. Portanto, senhores, não hesitemos um só momento em mandar uma deputação á Sua Magestade, para que nos communique as causas e os motivos de retirar para fóra da capital a força armada, de que se acha actualmente rodeado; e ponhamos já em pratica o mais que lembra o Sr. Andrada Machado na sua indicação, que eu inteiramente approvo.

O Sr. Alencar. :—Sr. presidente : Estou muito persuadido, que da energia á precipitação não vai mais que um passo ; e a precipitação tem sido nas assembléas constituintes a causa da sua queda. Será possivel que esta assembléa, que até ao dia de hoje se tem sustentado com prudencia, se lembre agora de dar passos precipitados! Nada, senhores, nada de energia demasiada. Eu não tenho visto tantas inquietações, como figuram os illustres preopinantes; houveram, é verdade, movimentos de tropas, mas parece-me que não tem causado tão extraordinaria tristeza. Na tranquillidade da minha consciencia, andando nas ruas desta cidade, vi que marchavam tropas para S. Christovão, e ao mesmo tempo me lembrei, que talvez assim fosse preciso para o socego publico. Não duvido votar, que se officie ao governo para nos instruir sobre o objecto dos movimentos da tropa, visto que elles parecem inquietar a assembléa ; mas para que havemos crear já essa commissão especial, de que falla a indicação do Sr. Andrada Machado? Para que ha-de ir uma deputação, sahida do seio da representação nacional, consultar Sua Magestade? Sr. presidente : o nosso sustentaculo é a opinião publica ; é preciso não a perder.

Nós só fazemos leis; e se algumas providencias agora se precisam, não nos compete da-las; a autoridade executiva não existe nesta assembléa ; tome pois as medidas necessarias quem deve toma-las, e com inteira independencia ; e nós veremos os resultados. E quaes podem ser estes ? por ventura Sua Magestade tem interesse na dissolução da assembléa? Que fariam as provincias, se ella se dissolvesse? Sr. presidente: se tal desgraça succedesse, desmembravam-se as pro-

vincias, o Imperio não era mais Imperio, e o Imperador deixava de ser Imperador. Mas elle seguramente não quèr isto. Pela sua propria gloria, pelo seu amor proprio, não póde tal desejar. Portanto, procedamos com prudencia, peçam-se informações ao governo sobre as causas dos movimentos das tropas para se ver o que convem obrar; mas não desprezemos a experiencia: nada de precipitações, nada de energia demasiada. (*Apoiado.*) Se alguem deseja ver dissolvida a assembléa, dissolva-a; eu nunca contribuirei para isso. A prudencia tem sido a nossa guia; continuemos com ella.

O Sr. Andrada Machado;— Sr. presidente: o illustre preopinante é muito observante de regras geraes; porém é feio, que não saiba descer a particularidades, quando ellas são precisas. A precipitação é um defeito, mas a frouxidão tambem não deixa de o ser *. . . . .

O nobre deputado fallou na tranquillidade da sua consciencia, que acompanha sempre ao homem que não falta aos seus deveres; mas eu creio que essa tranquillidade, que tem o illustre deputado, tambem a tem todos os mais (*Apoiado*); nem penso que tenha razão para se persuadir que é mais capaz de sentimentos de virtude e de bom comportamento do que os outros. . . . .

O Sr. Alencar: — Eu interrompo o nobre deputado para requerer a ordem; eu não o ataquei, nem apontei falta de deveres a ninguem... (*A' ordem, á ordem*). Estou na ordem; não injuriei pessoa alguma. Notei de precipitada a medida de se declarar a assembléa em sessão permanente, porque assim o entendo, pois não a julgo precisa para nos comunicarmo-nos com o chefe da nação, e irmos com elle de accordo, como julgo indispensavel. Eu creio ter-me explicado bem, e excuso repetir-me.

O Sr. Andrada Machado:—(Não se entende o tachigrapho Possidonio).

---

* A interrupção, que se nota neste discurso, é do *Diario da Constituinte*, que assim o traz.

O Sr. Ribeiro de Andrada :—Trata-se de providencias instantaneas, e, para se darem estas providencias, é preciso com tempo nomear uma commissão *ad hoc* para apresentar já e já o seu parecer ; e para que se julgue e delibere sobre as medidas propostas, é tambem necessaria a sessão permanente. Não devemos pois separar-nos d'aqui, emquanto a tranquillidade publica não estiver recuperada. Sobre estes dois pontos eu apoio a indicação.

Interrompeu-se então o debate por se annunciar,que estava á porta da sala um official militar, que trazia um officio do ministro de estado dos negocios do Imperio com recommendação de o entregar pessoalmente ao Sr. secretario Calmon, á quem era dirigido.

Foi o mesmo Sr. secretario receber o dito officio, e o leu concebido nos termos seguintes :

Illm. e Exm. Sr.—De ordem de Sua Magestade o Imperador levo ao conhecimento de V. Ex., para fazer presente á assembléa geral constituinte e legislativa deste Imperio, que os officiaes da guarnição desta côrte vieram no dia de hontem representar submissamente a Sua Magestade Imperial os insultos que teem soffrido no que diz respeito á sua honra em particular, e mormente sobre a falta do alto decoro que é devido á augusta pessoa do mesmo Senhor, sendo origem de tudo certos redactores de periodicos e seu incendiario partido : Sua Magestade Imperial, tendo-lhes respondido que a tropa é inteiramente passiva e que não deve ter influencia alguma nos negocios politicos, querendo comtudo evitar qualquer desordem que pudesse acontecer, deliberou, e sahiu com a mesma para fóra da cidade, e se acha aquartelada no campo de S. Christovão. Sua Magestade o Imperador, certificando primeiramente á assembléa da subordinação da tropa, do respeito desta ás autoridades constituidas, e da sua firme adhesão ao systema constitucional, espera que a mesma assembléa haja de tomar em consideração este objecto, dando as providencias que tanto importam á tranquillidade publica. Paço, 11 de novembro de 1823.— *Francisco Villela Barboza.*— Illm. e Exm. Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Requereram alguns Srs. deputados, que fosse remettido á uma commissão ; mas o Sr. Ribeiro de Andrada propoz, que devendo ser promptas as providencias, tanto em virtude da indicação do Sr. Andrada Machado, como do officio que se acabava de lêr, era necessaria a nomeação de uma commissão especial.

O Sr. presidente consultou a assembléa sobre a nomeação da commissão especial, e decidiu-se que se nomeasse.

Entrou depois em duvida, se deveria ser nomeada pela assembléa ou pelo Sr. presidente; e tendo havido algum debate, resolveu-se por voz geral, que fosse nomeada pela assembléa.

N'este tempo chegou e tomou assento o Sr. Rodrigues de Carvalho.

O Sr. Andrada Machado : — Depois de se ter recebido o officio do governo, é desnecessaria a segunda parte da minha indicação, e por isso peço licença para a retirar.

Foi-lhe concedida.

Procedeu-se á nomeação da commissão, cujos membros se assentou que fossem cinco ; e sahiram eleitos os Srs. : *Araujo Lima*, com 32 votos : *Vergueiro* com 30 : *Brant Pontes* com 28: *Barão de S. Amaro* com 25 : e *Andrada e Silva* com 23.

Feita a nomeação, sahiram da sala os membros nomeados, para darem o seu parecer quanto antes.

O Sr. Paula e Mello : — A materia da indicação do Sr. Andrada Machado tem tão estreita connexão com a do officio do ministro de estado, que eu requeiro, que vá á mesma commissão para dizer sobre ella o que entender.

O Sr. presidente propoz o requerimento, e sendo approvado, foi remettida a indicação á commissão, para dar o seu parecer sobre a 1ª e 3ª parte, porque a 2ª a retirára o seu autor.

O Sr. secretario Galvão :—Partecipo á assembléa, que o commandante da guarda acaba de prender um dos espectadores, que nas galerias, segundo dizem, proferira algumas palavras contra os Srs. deputados. O exame do caso pertence á commissão de policia, cujos membros se acham agora aqui em sessão, e portanto a assembléa determinará o que fôr conveniente.

Expediu-se ordem ao mesmo commandante para o reter em custodia, na forma do regimento.

Entrou-se então na ordem do dia, emquanto não chegava o parecer da commissão especial; e leu-se por isso o seguinte artigo do projecto de constituição:

Artigo 22. A lei conserva aos inventores a propriedade das suas descubertas, ou das suas producções, segurando-lhes previlegio exclusivo temporario, ou remunerando-os em ressarcimento da perda, que hajam de soffrer pela vulgarisação.

Foi approvado sem discussão.

Art. 23. Os escriptos não são sujeitos á censura, nem antes nem depois de impressos; e ninguem é responsavel pelo que tiver escripto ou publicado, salvo nos casos e pelo modo que a lei apontar.

O Sr. Paula e Mello mandou á meza o seguinte requerimento:

" Proponho que se remettam os dous artigos, que tratam de liberdade de imprensa, á commissão respectiva para marcar os casos pelos quaes se fica responsavel. — *Paula e Mello.* "

Foi apoiado.

Fallaram alguns Srs. deputados, e perguntando o Sr. presidente, depois de se julgar discutida a materia, se poria a votos o requerimento em globo, decidiu-se que não.

Propoz então á assembléa, se approvava que se marcassem já os casos de responsabilidade por abuso de liberdade de imprensa; venceu-se que não; e ficou por isso sem effeito o que se requerêra.

Proseguiu-se portanto na discussão do art. 23, e julgando-se afinal discutido, foi posto á votação, e approvado.

Art. 24. Aos bispos porém fica salva a censura dos escriptos publicados sobre dogma e moral: e quando os autores, e na sua falta os publicadores, forem da religião catholica, o governo auxiliará os mesmos bispos para serem punidos os culpados.

O Sr. Almeida e Albuquerque mandou á meza a seguinte emenda supressiva " Proponho que se suprima o art. 24. — *Albuquerque.* " Foi apoiada.

Por dar a hora destinada aos pareceres de commissões, ficou adiada a discussão.

Entrou em debate o parecer relativo ao requerimento de *David Pamplona*, adiado na sessão antecedente.

O Sr. Ribeiro de Andrada: — (Nada escreveram os tachigrafos do seu discurso).

O Sr. Rodrigues de Carvalho :—Sr. presidente : sou cidadão brasileiro, e como tal tenho o direito de exprimir livremente minhas idéas, comtanto que não encontrem as leis e a moral. Sou deputado, e nesta qualidade não sou responsavel por minhas opiniões expendidas neste recinto, uma vez que se não opponham ás bases fundamentaes, que a nação inteira implicitamente nos deu : *religião*, *independencia* e *monarchia*. Sou membro da commissão que deu o parecer em questão, e como tal tenho direito e até devo produzir as razões, em que me fundei. Vejo os meus illustres collegas um pouco receiosos de sustentar o parecer que assignaram, e com effeito o apparato da sessão de hontem infundiu algum temor ; mas eu nunca terei medo de fallar perante o illustre povo, que me escuta. O povo desta cidade é um modelo de moderação, bastantes provas nos tem dado ; e se hontem se deslisou dos deveres, que lhe impõe o regimento, foi a isso incitado. Digo o povo e não a nação, como erradamente ouço de continuo aqui chamar aos espectadores ; e digo bem, porque se para a assembléa fazer sessão é necessario que estejam na sala 51 deputados, o que quer dizer a representação de um milhão quinhentos e trinta mil habitantes, como posso eu chamar nação a diminutissima parte do povo que occupa as galerias? Eu não tenho medo, torno a dizer, d'este honrado povo; tenho medo de mim, e tenho medo dos meus collegas ; de mim porque no fogo da questão póde ser que immoderado patriotismo me allucine a ponto de não exprimir com exactidão minhas idéas ; de meus collegas porque capitularáõ proposito o que póde ser erro de minha intelligencia ou de expressão. . . . .

Declamações vagas não são meios de persuadir; argumentos de razão convencem, aquellas indispõem. Eu tenho bastante docilidade para abraçar a razão, uma vez demonstrada ; na

minha balança pesa sempre pouco a minha opinião,e continuamente dou provas disso. A lei da liberdade da imprensa, que está em discussão, foi redigida pelo meu illustre collega o Sr. Maia e por mim; e eu entreguei o projecto ao illustre deputado o Sr. Antonio Carlos, que lhe fez algumas alterações,que promptamente abracei e adoptei, de maneira que o projecto é igualmente do voto deste illustre deputado. Quem obra assim, não sustenta opiniões por capricho, e cede facilmente á razão. Sr. presidente: eu não venho adular reis, nem povos; sempre fui franco, e protesto morrer franco. Como deputado, tenho sempre duas imagens presentes ao meu espirito—*consciencia e nação*. Não posso desligar estes dois objectos, e é necessario conserval-os unisonos e conformes. Ha quatro dias, que um honrado membro mostrou na commissão de justiça civil e criminal um requerimento do cidadão David Pamplona, em que este se queixava de umas pancadas: afeiou-se o caso; e eu não achei senão um acontecimento muito ordinario; depois foi o requerimento apresentado por outro honrado membro á esta assembléa, e por ella mandado á commissão. Diz o requerimento, que estando o cidadão á porta de sua botica,no largo da Carioca, ás 7 horas da noite, fôra atacado pelo major Lapa,o qual lhe dera umas sipoadas, de que resultára uma contusão na orelha direita, e outra no ante-braço esquerdo; que afinal o offensor lhe pedíra perdão, dizendo-lhe que a aggressão tinha sido obra do engano, por se lhe haver figurado ser o offendido o escriptor que em um dos periodicos se assignára—*o brasileiro resoluto*. O queixoso diz em seu requerimento, que o aggressor, ao descarregar as pancadas, gritára: você não é o brasileiro resoluto? A commissão julgou que este negocio devia correr os meios ordinarios, e tal foi o seu parecer. A commissão viu a exposição de um successo trivial, e esse mesmo não verificado, isto é, um cidadão á porta da sua casa insultado por um motivo particular, sem haver ferimento nem uso de arma prohibida, e resultando só do insulto duas contusões. Mas supponhamos que o caso se revestia de circumstancias aggravantes; como se prova a sua veracidade? Bastará por ventura a exposição sem se exigir corpo de delicto? E, ainda havendo

corpo de delicto, e até provas de atrocidades, que tinha a assembléa com isso? Erigir-se-ia em tribunal de justiça? Queixa-se acaso o offendido de ter recorrido ao magistrado competente, e denegar-lhe justiça? Nada disto contem o requerimento, nem o podia conter, porque se sabe, que não houve corpo de delicto.

A commissão portanto seria injusta, e deveria ser muito censurada, se desse outro parecer, pois qualquer, que não fosse a remissão para os termos legaes, seria uma indigna parcialidade. Todavia a commissão foi hontem atacada; afeou-se o acontecimento, indicando-se o lugar pelo asilo do cidadão; disse-se que fôra junto da guarda; pretendeu-se inculcar que a guarda tinha ordem para não acudir; e que as pancadas fôram dadas por ser brasileiro o offendido; trabalhou-se por fazer do caso uma offensa nacional, e tirou-se d'aqui argumento para increpar a commissão por dizer que o caso pertencia ao poder judiciario. Eu não conheço violação de asilo domestico em um ataque feito na rua, só porque o offendido está á porta da casa; excepto se este cidadão tem fóra della um adro como o das igrejas. A casa do offendido fica no meio de um quarteirão saliente no largo da Carioca, onde ha um continuo e extraordinario sussurro: a guarda está em outra rua, mais de vinte passos recolhida para dentro, como todos sabem, e não era possivel que na distancia de mais de 60 passos, que ha da botica á guarda, ouvisse esta o soido das pancadas. Posto isto, como se pretende já fazer cumplice toda a guarda, e o general das armas, ou essa auctoridade que lhe deu semelhante ordem?

Para isso era preciso que houvesse convenção anterior, com sciencia de que se havia de dar as pancadas; ora merecerá crença tal asseveração? Quem não vê o esmero que ha em empenhar a nação no facto, figurando-se que o cidadão fôra offendido por ser brasileiro, e em sua pessoa a nação inteira, apezar de se declarar no requerimento que as pancadas eram para o cidadão autor das cartas assignadas pelo *Brasileiro Resoluto?* A qualidade de brasileiro não é a que incitou o aggressor, foram as cartas; e para se conhecer quaes eram essas cartas, dá-se a caracteristica da assignatura que é *Brasileiro*

Resoluto, assim como podia ser o *Portuguez*, o *Francez*, ou o *Inglez Resoluto* ; e o effeito seria o mesmo, porque a materia das cartas é a pedra de escandalo, e não a patria do autor. Eu, Sr. presidente, não conheço o cidadão offendido, nem os aggressores ; já ouvi dizer que Pamplona era filho de uma das ilhas dos Açores ; não sei se é verdade, mas se o é, como corre fama, onde estará a nacionalidade offendida? Seja porém assim, ou não seja, o que a commissão viu, é que a causa deste acontecimento foi um abuso da liberdade de imprensa ; o que sabe a commissão, é que a lei deve ser igual para todos, como diz o nosso projecto de constituição; o que sabe a commissão, é que a lei não deve ser retroactiva, e que o legislador attende a razões geraes e não a casos particulares. Quando alguns cidadãos desta cidade gemiam presos por delictos imaginarios e tanto que todos foram absolvidos, e no fim o processo appareceu obra da intriga e calumnia, eu propuz o projecto sobre as sociedades secretas, e o § 2.º motivou longos debates, por mandar pôr em silencio os processos formados ; gritou-se então que a lei não devia ser retroactiva, e, apezar de se suspender ali a execução de uma lei barbara, pretendeu-se sustentar o que estava feito antes, para não apparecer exemplo de lei que abrangesse o passado ; e agora, para condemnar, pretende-se que a commissão devia votar por penas novas para delictos velhos, e que delictos ! Delictos, que nas nossas leis não são casos de devassa, mas só de querella, a qual não existe em juizo. Ouvi fallar em partidos e na necessidade de sustentar o brasileiro ; mas partidos são bandos, facções, que valem tanto como desuniões, dissensões entre cidadãos. E um deputado tem partidos? eu nunca entrarei nelles como deputado, porque como homem e como cidadão os aborreço ; trabalharei antes, e darei o pouco que possuo para os extirpar. Eu leio no *projecto* que são cidadãos brasileiros os portuguezes residentes no Imperio na época da nossa emancipação ; logo como admittirei a odiosa differença, que se pretende propagar? Se ha partidos, extingam-se, trabalhemos unicamente para congraçal-os ; e se é precisa uma lei, que puna esses perigosos bandos, façamol-a ; eis o nosso dever ; mas queremos legislar de cho-

fre, castigar com penas desconhecidas, e aggravar crimes passados, nunca será o meu voto. Fallemos claro; os indignos periodicos desta cidade e de outras do Brasil tem sido a causa das discordias. Eu não leio *Sentinellas*, *Tamoyos* e outros que taes, porque delles só tiro afflicções e tormentos; antolho os males, que taes escriptos vão semeando, e como não posso extinguil-os, choro a minha nullidade e quero antes ignorar o que se escreve, e de que não colho fructo algum, do que irritar-me e offuscar o meu entendimento com prejuizo da minha razão.

O Sr. Carneiro da Cunha mostrou primeiro ter entendido que o nobre preopinante se dirigíra a elle no seu discurso. Depois de fallar sobre este ponto, comparou o ataque feito ao *Redactor da Malagueta* com o que fazia o objecto do parecer em discussão, e pretendeu provar que, se a assembléa tivesse tomado em consideração aquelle primeiro successo, não aconteceria o segundo. (E' o que se póde em summa colligir do tachigrapho.)

O Sr. Rodrigues de Carvalho:— Eu não nomeei nenhum dos Srs. deputados; nem sei como o illustre preopinante alludio o que eu disse ao discurso que fizera, porque não foi só quem fallou. Se não lembrei o caso do ataque feito ao redactor da *Malagueta*, foi por delicadeza, mas já que se falla nelle, direi que nenhuma comparação tem esse insulto horroroso com o caso do cidadão, que ora se queixa; o primeiro estava trancado em sua casa; esta foi atacada, e elle espancado e ferido no centro de sua familia por encaretados que o deixáram ás portas da morte, da qual milagrosamente escapou, não obstante evadir-se aos scelerados. Apezar de tudo, referido o attentado neste congresso, julgou-se fóra da competencia da assembléa, e o illustre deputado foi rudemente combatido; e agora, em caso que não tem paridade, nem na gravidade da offensa, nem no lugar, nem nas circumstancias, pretende-se não só que a commissão se deverá ingerir no que não é das attribuições do corpo legislativo, mas que até devia inculcar leis novas! E serão estas as maximas do legislador imparcial e impassivel! A commissão não podia pensar assim.

O Sr. presidente declarou adiada a discussão, quasi ás tres horas da tarde, para se ler o parecer da commissão especial.

O Sr. Vergueiro, como relator della, fez a leitura nos termos seguintes :

Parecer.

" A commissão especial, vendo o officio do ministro do Imperio da data de hoje, no qual partecipa que os officiaes da guarnição desta côrte foram hontem representar a Sua Magestade Imperial os insultos que dizem ter soffrido em respeito á sua honra, e mormente sobre a falta do alto decoro devido á augusta pessoa de Sua Magestade Imperial, o que dizem ter origem em certos redactores de periodicos e seu partido incendiario ; ao que Sua Magestade Imperial respondêra lembrando-lhes o dever, que a tropa tem, de se conservar inteiramente pacifica : que Sua Magestade Imperial, para evitar qualquer desordem, sahíra da cidade com a tropa que se acha aquartelada em S. Christovão; certifica a subordinação da mesma, e igualmente o respeito ás autoridades constituidas, e firme adhesão ao systema constitucional; conclue finalmente,que a assembléa tome este negocio em consideração, e dê as providencias, que tanto importam á tranquillidade publica.

A commissão, sentindo muito os primeiros movimentos da tropa, que puzeram em inquietação o povo desta capital,muito se lisongêa do acerto das medidas momentaneas tomadas pelo governo de Sua Magestade Imperial, fazendo reunir a mesma tropa fóra da cidade para conserva-la em subordinação ; sendo ainda mais sensivel a commissão á enunciação da falta do alto respeito devido á augusta pessoa de Sua Magestade Imperial,que os officiaes incluiram em sua representação, com que parece quererem reforçar a offensa sua particular, de que se queixam. Não pode porém a commissão conceituar cabalmente os motivos verdadeiros e especiaes, que occasionaram aquelle triste acontecimento pela generalidade com que vem enunciados, ignorando-se, se foram todos os officiaes da guarnição, ou parte delles, e quantos os que representaram ; quaes os insultos e sua natureza ; quaes os re-

dactores de periodicos, e os lugares em que se acham esses insultos ; qual o partido incendiario, sua força e objecto.

A commissão entra em maior duvida, quando compara os acontecimentos com a asserção do ministro sobre a subordinação da tropa, e respeito da mesma ás autoridades constituidas ; o que serve a convencer a commissão, que a crise se resolverá favoravelmente, e que o socego e a quietação publica se restabeleceráõ com facilidade e promptidão.

Ainda quando a commissão tivesse mais circumstanciadas informações, é de parecer que ao governo compete empregar todos os meios, que cabem em suas attribuições, e lembrar á esta assembléa as medidas legislativas e extraordinarias que julgar necessarias; no que seguramente encontrará a sua mais franca e efficaz cooperação ; para o que é a commissão igualmente de parecer, que a assembléa deve ficar em sessão permanente, até que cheguem as informações especiaes acima indicadas, e as proposições do governo. Paço da assembléa, 11 de novembro de 1823. —*Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.* —*Felisberto Caldeira Brant.*—*José Bonifacio de Andrada e Silva.*—*Pedro de Araujo Lima.*—*Barão de Santo Amaro.*

Foi approvado.

O mesmo Sr. deputado leu tambem o seguinte

Parecer.

A commissão especial tomando em consideração a indicação do Sr.*Andrada Machado*, é de opinião: quanto ao 1.º artigo,que a assembléa continue em sessão permanente até receber as informações, que ora se pedem ao governo de Sua Magestade Imperial; e quanto ao 3.º, só poderá interpôr parecer depois do recebimento da resposta, que mandar o governo. Paço da assembléa, 11 de novembro de 1823.—*Felisberto Caldeira Brant.* —*José Bonifacio de Andrada e Silva.*—*Barão de Santo Amaro.* —*Pedro de Araujo Lima.*--*Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.*

Foi approvado.

Declarou-se, portanto, que a assembléa ficava em sessão permanente, sendo incumbido o Sr. secretario de expedir o officio

ao governo na forma do parecer ; o que assim se praticou nos termos seguintes :

Illm. e Exm. Sr. — Foi presente á assembléa geral constituinte e legislativa deste Imperio o officio de V. Ex., datado de hoje, em que de ordem de Sua Magestade o Imperador participa á mesma assembléa, que dirigindo-se hontem os officiaes da guarnição desta côrte á augusta presença do mesmo senhor, afim de representarem os insultos que teem soffrido no que diz respeito á sua honra em particular, e mórmente sobre a falta do alto decoro devido á sagrada pessoa de Sua Magestade Imperial, sendo origem de tudo certos redactores de periodicos, e seu incendiario partido, resolveu Sua Magestade, depois de admoestar aos preditos officiaes, lembrando-lhes que a tropa deve ser inteiramente passiva em negocios politicos, de tira-la para fóra da cidade, e aquartela-la no campo de S. Christovão, para evitar assim qualquer desordem, que pudesse acontecer : certificando ao mesmo tempo a assembléa da subordinação da mesma tropa, do seu respeito ás autoridades constituidas, e da sua firme adhesão ao systema constitucional ; e finalmente esperando que a assembléa haja de tomar em consideração este objecto, e dar as providencias, que tanto importam á tranquillidade publica. Comquanto seja doloroso á assembléa o acontecimento que deu lugar á inquietação sentida pelo povo desta capital, ella todavia não póde deixar de louvar o acerto das medidas momentaneas tomadas pelo governo de Sua Magestade, fazendo sahir para fóra da cidade a tropa, cujos movimentos produziram aquella inquietação. E não podendo a assembléa tomar em sua consideração este negocio, por lhe não ser possivel conceituar cabalmente os motivos verdadeiros e especiaes, que occasionaram aquelle extraordinario acontecimento, pela generalidade com que vem enunciados, ignorando-se quantos foram os representantes, se todos os officiaes, ou parte delles ; quaes os insultos e sua natureza, quaes os redactores dos periodicos, e folhas em que se acham os mesmos insultos ; qual por fim o partido incendiario, e sua força e objecto : tem a mesma assembléa resolvido que ao governo de Sua Magestade compete empregar na crise actual todos os meios

que cabem em suas attribuições; e propôr á assembléa as medidas legislativas e extraordinarias, que julgar necessarias, certo de que encontrará na representação nacional a mais franca e efficaz cooperação: declarando sessão permanente até que o governo de Sua Magestade lhe transmita as informações especiaes acima indicadas, e as proposições que houver de fazer-lhe. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 11 de novembro de 1823. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*. Sr. Francisco Villela Barbosa.

A's 6 horas da tarde pedio licença o Sr. Barão de Santo Amaro, para se retirar por incommodado.

A' uma hora da noite chegou a resposta de Sua Magestade do seguinte theor, a qual foi lida pelo Sr. secretario Calmon.

Illm. e Ex. Sr.— De ordem de Sua Magestade o Imperador partecipo a V. Ex., que foi presente ao mesmo Senhor o officio que V. Ex. me dirigio em nome da assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brasil, datado de hoje, em resposta a outro meu da mesma data, participando-me que a assembléa faz sciente ao governo, quanto lhe é doloroso o acontecimento que deu lugar á inquietação sentida pelo povo desta capital, em que louva as acertadas medidas do mesmo governo, e em que mostra que não póde tomar em consideração este negocio, por não lhe ser possivel conceituar cabalmente os motivos verdadeiros e especiaes, que occasionaram aquelle extraordinario acontecimento, pela generalidade em que iam enunciados, e em razão de ignorar quantos foram os representantes, se todos os officiaes ou parte delles, quaes os insultos e sua natureza, quaes os redactores dos periodicos e folhas em que se acham os mesmos insultos, qual o partido incendiario, sua força e objecto; e finalmente que a mesma assembléa tem resolvido, que ao governo de Sua Magestade Imperial compete empregar na crise actual todos os meios que cabem em suas attribuições, e propor á assembléa as medidas legislativas e extraordinarias, que julgar necessarias, certo de que encontrará na representação nacional a mais franca e efficaz cooperação, e declarando sessão permanente até que o go-

verno de Sua Magestade Imperial lhe transmitta as informações especiaes acima indicadas e as proposições, que houver de fazer.

Sua Magestade o Imperador manda responder, que sente infinito que a assembléa geral constituinte e legislativa desconheça a presente crise, em que se acha esta capital, crise que até se manifestou nesse augusto recinto a ponto de suspender hontem a mesma assembléa os seus trabalhos extemporaneamente; o que junto á representação dos officiaes de todos os corpos da guarnição desta côrte, por meio de uma deputação que veio á augusta presença do mesmo Senhor, deu motivo á prudente medida, que Sua Magestade Imperial tomou, de fazer marchar as tropas para o campo de S. Christovão, onde se conserva em toda a paz. Desejando porem o mesmo Senhor satisfazer em tudo a litteral requisição da mesma assembléa:

Manda declarar que os periodicos, a que se refere a representação mencionada, são os denominados *Sentinella da Praia Grande* e o *Tamoyo*, attribuindo-se na mesma representação aos Exms. deputados Andrada Machado, Ribeiro de Andrada e Andrada e Silva a influencia naquelle, e a redacção neste, o que muito custa a crêr á Sua Magestade Imperial; sendo a consequencia de suas doutrinas produzir partidos incendiarios, de que o governo não pode calcular a força que tem, e poderão adquirir. Quanto ás medidas legislativas, cuja proposição a assembléa commette ao juizo do governo, Sua Magestade Imperial as julga mais acertadas, provindo da sabedoria e luzes do corpo legislativo. Paço, 11 de novembro de 1823.— *Francisco Villela Barboza.*— Illm. e Exm. Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida.

O Sr. Montezuma:—Requeiro que se remetta á mesma commissão especial.

O Sr. Andrada Machado:—Devemos continuar as nossas deliberações, segundo requer a natureza do seu objecto; mas quanto a ir o officio á commissão, acho desnecessario, porque não sei o que ella ha de dizer sobre uma semelhante resposta.

O Sr. Montezuma:—Continuemos como principiamos, para

marcarmos com o cunho da maior circunspecção este negocio ; e portanto voto que vá á commissão.

O Sr. Carneiro da Cunha :—Muito doloroso me é, que o governo de Sua Magestade respondesse de semelhante fórma, tomando por pretexto dos movimentos das tropas as publicações de dois periodicos ! Como é possivel, que esta seja a causa de se achar acampada a tropa ? Por ventura não tem havido em todos os tempos periodicos incendiarios ? Não se tem lido no *Diario do Governo* tantas doutrinas perturbadoras? E o governo pediu então algumas providencias ? Não atacavam essas doutrinas a todo o momento o corpo legislativo ? Não appareceu até uma carta totalmente subversiva do systema que a nação jurou, e cujos principios se encaminhavam a produzir a anarchia ? E porque não tomou então o governo a mesma energia que ora toma ? Ah ! Sr. presidente ! As doutrinas eram incendiarias, menoscabavam o corpo legislativo e a dignidade desta assembléa ; mas o governo não se embaraçou com isso ; e fallando-se aqui de tão indignos escriptos, respondeu-se que, como havia liberdade de imprensa, era livre a cada um expor a sua opinião, e esta ser contrariada pelos que a não seguissem.

Sr. presidente : Fallemos por uma vez claro ; este não é o motivo dos acontecimentos, de que sômos testemunhas ; outros existem seguramente e elles apparecerão. O que é de todos sabido, é que temos conservado com o poder executivo toda a prudencia necessaria, dado exemplos de moderação, que talvez se não encontrem em outras assembléas, e mostrado por sobejas provas a nossa adhesão á pessoa do Imperante. Por tanto torno a dizer que não era de esperar que do sabio governo de Sua Magestade sahisse uma tal resposta, que deve ser a todos mui dolorosa ; e desde já declaro que, se não houverem daqui em diante outras medidas, peço a minha demissão... (*Não póde,* disse o Sr. *Andrada Machado*) e direi aos meus constituintes, que não posso advogar a sua causa.

O Sr. Montezuma :— Eu peço, que se proponha, se deve ir á mesma commissão para não gastarmos inutilmente o tempo.

O Sr. Andrada e Silva : — No caso que se decida que vá á

commissão, desde já requeiro que se nomeie outro membro para ella, visto que eu sou designado como pertencente ao partido incendiario.

O Sr. Alencar :—Eu acho que uma vez que vá á commissão, deve suspender-se a sessão ; porque a commissão necessariamente leva muito tempo para dar o seu parecer, e em tal caso melhor é voltarmos amanhã, para acabarmos com isto.

O Sr. Rodrigues de Carvalho : — O negocio é mui sério : e já que estamos aqui desde manhã, é preciso terminarmos isto em que nos achamos compromettidos ; e por isso voto que fiquemos até que se decida.

O Sr. Ribeiro de Andrada : — Eu voto por ambas as cousas ; que vá o officio á commissão, e que nos conservemos aqui até se restituir o socego á capital, dadas as providencias adequadas. Em quanto ao modo, por que respondeu o governo, guardo-me para occasião opportuna, e então farei as observações, que me parecerem justas, visto que sou arguido de incendiario.

O Sr. Andrada Machado : — Se a assembléa quer que o officio vá á commissão, vá ; isso é para mim indifferente : mas cuido que, para dar o seu parecer, era mister que o governo apontasse as medidas que julgava necessarias; ora isso é o que o governo não fez, apezar de se lhe pedir ; nem eu sei realmente o que quer dizer semelhante resposta.

O Sr. Alencar:—Sr. presidente : eu torno a representar, que a demora da commissão ha de ser grande, e que a discussão do parecer tambem ha de ser larga ; em tal caso eu pergunto, se devemos aqui estar todo esse tempo, ou antes se isso não é incompativel com as forças humanas. Parece-me que pode dar-se sessão permanente, sem estarmos aqui pregados até que se termine um negocio tão complicado. Nós necessariamente havemos dormir ; fique pois embora a sessão permanente, mas retiremo-nos, porque o exige a natureza, e voltemos a terminar o negocio.

O Sr. Montezuma .— Eu cuido, que a resolução da assembléa para a sessão permanente se entende, até que a capital se socegue, e ella não está tranquilla. Alem disto em crise tal cumpre mostrar ao povo, que nós o acompanhamos. Sim, Sr.

presidente, a assembléa ha de conservar-se em sessão: não demos um exemplo tão pouco digno dos representantes da nação. Continuemos em sessão; se morrermos, acabamos desempenhando os nossos deveres.

O Sr. Andrada e Silva:— Eu não sei o que possa dizer a commissão a este 2.° officio, que é o mesmo que o 1.° E' para notar, que, quando se trata de partidos incendiarios, se falle somente do *Tamoyo e Sentinella da Praia Grande*, e que nada se diga do *Correio*, nem do *Diario do Governo*. Acaso poderá o *Correio* incendiar, e atacar como quizer? Qualquer de nós vê, que se falla só n'aquelles, porque atacaram o ministerio, e que é por isso que são incendiarios; o que não succede a respeito dos outros. Mas será isto proprio de um governo sabio, e ficar-lhe-ha bem dar uma resposta como esta, em que até se falta á civilidade? Diz o governo que os officiaes da guarnição pedem satisfação dos insultos que se lhes tem feito; mas como é que se falla em geral de officiaes da guarnição, quando se sabe, que apenas chegariam a 60 homens os que foram? Acaso a officialidade dos corpos desta cidade compõe-se de 60 homens? Deixemos porem isto, e passemos adiante. Diz mais que o *Tamoyo* é redigido por tres deputados, entre os quaes eu tenho a honra de ser nomeado, e por tanto reputado incendiario; mas declarando eu, em 1.° lugar, que na pequena parte que me coube, só disse o que a minha consciencia me dictou, pergunto como é que se faz uma accusação destas sem conhecimento de causa? Na verdade é este um caso que nenhum representante da nação, e até nenhum simples cidadão, poderá considerar com indifferença.....

Emfim o governo a nada respondeu do que se lhe perguntou, e por isso não sei o que a commissão ha de dizer; mas vá, com tanto que eu não vote, apezar de ser um dos membros della, como já requeri, visto que sou arguido, bem que falsamente; e veremos como encara esse objecto, pois o que eu vejo é a capital em desordem, assustada a assembléa, e proscripta a honra de seus membros; não sei mais nada.

Quizera comtudo, que o ministerio de Sua Magestade me désse a razão de ter feito este grande espalhafato, que não vejo

preciso para cousa alguma ; e bom será que se reconheça aqui por verdade, que a assembléa não pode dar providencias, sem que o governo responda d'outra fórma,indicando as que se julgam precizas, porque é evidente que ella não ha de assignar de cruz. Eis aqui o que tenho a dizer sobre o officio ; agora quanto á permanencia da sessão, creio que não ha que discutir; devemos estar aqui até que este negocio se termine, e acabem as desconfianças, recuperando a capital a sua antiga segurança ; se não obrarmos assim, seremos fracos, incapazes de ser deputados da generosa nação brasileira.

O Sr. Henriques de Resende:—O que é a assembléa? O que é o Imperador ? São dous poderes, ambos escolhidos pela nação, e ambos encarregados da segurança publica, que é o que actualmente não existe. O Imperador retira as tropas da capital como para acautelar algum perigo ; e quando elle assim se acautela, e toma medidas, deveráõ os membros da assembléa ir dormir para sua casa ? Quando assim trabalha o chefe da nação, deve a assembléa estar socegada ? Creio que não é precisa nenhuma outra reflexão para nos conservarmos em sessão permanente.

O Sr. presidente propoz á assembléa :

1° Se devia ir o officio á commissão : venceu-se que sim.

2° Se devia ficar-se em sessão permanente : venceu-se que sim.

Como era preciso completar a commissão, porque o Sr. barão de Santo Amaro tinha sahido, e o Sr. Andrada e Silva pediu dispensa por ser um dos arguidos, declarou o Sr. presidente,que eram substituidos pelos immediatos em votos, os Srs. Camara, e Carneiro, que tinham obtido 16 cada um.

O Sr. Silva Lisboa retirou-se por incommodado, depois de uma hora.

O Sr. Vergueiro, ás tres horas e tres quartos, voltou á sala com os mais membros da commissão especial, e como relator lêu o seguinte

Parecer.

A commissão especial viu o officio do ministro dos negocios do Imperio, datado de hontem, e recebido hoje pela uma hora da manhã, em resposta ao que foi dirigido ao mesmo ministro pelo secretario da assembléa. Principia o ministro dizendo que o governo sente infinito, que a assembléa geral constituinte e legislativa desconheça a presente crise, em que se acha a capital, crise que até se manifestou neste augusto recinto a ponto de suspender-se ante-hontem a sessão, o que junto á representação dos officiaes de todos os corpos desta côrte, por meio de uma deputação a Sua Magestade Imperial, deu motivo á prudente medida de se fazer marchar a tropa para o campo de São Christovão, onde se conserva em toda a paz.

Depois disto declara o ministro que os periodicos, a que se refere a representação, são a *Sentinella* e o *Tamoyo*, attribuindo a influencia em um, e a redacção d'outro aos Srs. *Andrada Machado*, *Ribeiro d'Andrada*, e *Andrada e Silva*, o que confessa o governo que muito lhe custa a crêr; sendo a consequencia das suas doutrinas produzir partidos incendiarios, de que não póde calcular a força que tem, e poderão adquirir. E conclue que as medidas legislativas serão mais acertadas, provindo da sabedoria do corpo legislativo.

A commissão não póde comprehender como o governo se persuadisse que a assembléa desconhece a actual crise, quando esta, em seu officio em resposta ao do governo, fez sentir quanto lhe era doloroso o acontecimento que deu lugar á inquitação do povo desta cidade, passando a declarar-se em sessão permanente, ainda que não désse importancia á commoção das galerias, que consistio apenas em meros apoiados.

Quanto á representação em que, ora se sabe, tiveram parte os officiaes de todos os corpos por meio de uma deputação, como o governo assegura ter sido feita com submissão, e não consta que excedesse os limites de petição, nada tem a commissão que propôr.

Quanto ao abuso da liberdade da imprensa, reconhece a commissão ter havido excesso nos periodicos apontados pelo minis-

tro, e em alguns outros; o que de certo tem provindo de falta de legislação propria que os contenha, o que a assembléa já reconheceu, preferindo a discussão da lei sobre taes abusos a outras materias; e a commissão é de parecer que se suspenda a discussão do projecto de constituição até se concluir a referida lei; o que, parece, será sufficiente para restabelecer o socego, em vista da certeza, affirmada pelo ministro, da subordinação da tropa, do respeito da mesma ás autoridades constituidas,e firme adhesão ao systema constitucional. Entretanto, se o governo julga que a presente crise é de tal magnitude,que possa ainda perigar a segurança publica com a demora que é indispensavel na discussão da lei, declarando-o assim, parece á commissão que se façam algumas restricções na liberdade da imprensa, até que se ponha em execução a lei, que deve regular.

Finalmente, á vista da subordinação da tropa affirmada pelo ministro, e da quietação do povo, no qual só se observam sustos e consternação pela attitude em que se acha a tropa, nenhuma outra medida legislativa occorre á commissão para propôr á consideração da assembléa.—Paço da assembléa, 12 de novembro de 1823.—*Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.* —*Pedro de Araujo Lima.*--*Felisberto Caldeira Brant.*—*Manoel Ferreira da Camara.*—*Francisco Carneiro de Campos.*

O Sr. Andrada Machado:— Sr. presidente : em verdade não compete á assembléa conhecer, se houve ou não abuso nesses periodicos, que se apontam ; é negocio inteiramente do poder judiciario, a quem toca declarar se seus autores são ou não culpados. O que é na verdade celebre, é que o governo accuse só aquelles dous periodicos, quando ha outros ainda peiores ; mas como nelles se fallava do ministerio, desagradaram ; eu não posso descobrir outro motivo. A commissão teve a delicadeza de desprezar, como devia, insinuações escandalosas e odiosas, e sem fundamento algum ; porém é do meu dever declarar, que o ministerio avançou uma falsidade a mais vergonhosa possivel. Eu nunca tive influencia em semelhantes papeis, referidos no officio do ministro ; por consequencia o ministerio mentio, quando tomou semelhante pretexto para

fazer accusação tão falsa e tão indigna. Se acaso ha abuso de liberdade de imprensa nesses papeis, faça o governo a sua obrigação, chame a jurados os autores delles.

Todavia sempre agradeço ao governo o escolher-me para alvo de seus tiros (honra que eu não esperava) como fez a outros meus collegas, iguaes a mim em sentimentos de liberdade, pois em todos considero a aversão devida á escravidão. Sei que posso desagradar, que me comprometto, que não tenho segurança apezar do titulo de deputado, mas em minha consciencia devo fallar com imparcialidade ; e então digo : Que liberdade temos nós? Que somos nós aqui? Quanto ao caracter de deputado diz-se, que sou perturbador, apontam-me como assassino e autor de bernardas, e pede-se a minha cabeça, e a de outros deputados ! E porque serão os nossos nomes escolhidos? E' porque se deseja que não tenhamos assento aqui, porque somos contra abusos, e contra a escravidão. .

. . . .

Julgo pois, Sr. presidente, o parecer manco, e como deputado desta assembléa digo francamente, que não temos segurança, que a assembléa está coacta, e que não podemos deliberar assim, porque nunca se delibera debaixo de punhaes de assassinos ; por consequencia quero que se accrescente e se diga ao governo, que não havendo motivo que justifique os movimentos da tropa, exponha o fim verdadeiro delles, e que proponha quaes são as medidas que quer postas em pratica ; e que diga a razão por que apontou que se desejava que a assembléa expulsasse de seu seio os ditos deputados ; e o motivo por que os designou. Mostre-se-lhe que ainda que somos obrigados a morrer pelo povo brasileiro, isto se entende quando esta morte fôr util, quando servir para aniquilar a escravidão; e que estando a assembléa nesta côrte rodeada da força armada, está coacta, e não póde continuar a deliberar. Faça-se emfim saber ao governo, que não ha senão as baionetas que perturbam o socego publico ; e que *apoiados* de povo nunca se podem considerar como provas de inquietações ; e que até é ridiculo, e induz a crer que o governo não tem a que se apegar, o querer persuadir que a inquietação de toda a capital procede de

apoiados das galerias, e que este desasocego exige medidas extraordinarias. A commissão lembra-se de restricções á liberdade de imprensa ; mas é necessario não esquecer, que uma lei sobre este objecto ha de fazer-se como outra qualquer, nem as que ha são mancas a respeito de escriptos incendiarios. Em uma palavra, se ha abuso, ao governo pertence tomar medidas contra elle, fazendo chamar a jurado os infractores ; o governo tem na sua mão tudo que é necessario ; não se precisam novas restricções, e nisso me opponho inteiramente ao parecer da commissão. O que eu desejava é que ella fallasse com mais clareza ; que dissesse que o que nos faltava na capital, era o socego e nada mais. E como o haverá, vendo-se toda a tropa reunida ao chefe da nação, sem se saber para que fim ! O governo pois é que pode evitar este desassocego ; o remedio está na sua mão ; mande para longe essa tropa, que com tanta energia chama subordinada. Não se crimine o povo brasileiro pelo que aconteceu ante-hontem ; elle é muito manso, ninguem executa melhor o evangelho do que elle.

Não admitto pois restricções á liberdade de imprensa ; o que quero é que se diga ao governo, que a falta de tranquillidade procede da tropa e não do povo ; e que a assembléa não se acha em plena liberdade, como é indispensavel para deliberar; o que só poderá conseguir-se, removendo-se a tropa para maior distancia. Eu mando á meza uma

Emenda.

" Que se diga ao governo, que a assembléa não tem conhecimento de inquietação na capital, que não seja o susto causado pela reunião repentina de tropas: que os *apoiados* do povo que deram causa a levantar-se a sessão, não podem pela assembléa ser considerados como prova de perturbações na capital : que as leis ordinarias são sufficientes para reprimir os escriptos chamados incendiarios, e que quando haja falhas nas ditas leis, a que se está discutindo, as supprirá : que as tropas que se affirma serem subordinadas, parecem ao contrario sediciosas á vista dos seus actos : que a assembléa, na presença de uma força armada, mal reprimida pelo governo, e

indisposta contra membros seus, se não acha em perfeita liberdade para poder deliberar, e espera que o governo dê o preciso remedio, removendo as tropas para maior distancia.—*Andrada Machado.* "

A 1.ª e 2.ª parte não se propozeram por comprehendidas no parecer, no qual se mudou a palavra *commoção* para *rumor* ; a 3.ª, 4.ª, e 5.ª foram apoiadas.

O Sr. Vergueiro :— A commissão entendeu, que lhe não era incompetente propôr a precisão de restricções á liberdade de imprensa, olhando o caso politicamente. Bem se sabe que os abusos são punidos pelas autoridades encarregadas de os julgar, nem a commissão quer que a assembléa se erija em juiz dos abusos praticados ; mas propõe no caso actual, como remedio aos males existentes, algumas novas restricções, porque reconhece a necessidade de restringir essa liberdade ; e o mesmo nobre deputado, se quizer confessar a verdade, ha de convir que, não só nos periodicos apontados pelo governo mas em outros, se tem publicado artigos, principalmente de correspondencias, extremamente abusivos, e cujos autores merecem bem ser punidos. A commissão tambem reconhece que essa classe de periodicos corrobora sem duvida os partidos, e que isto precisa providencia ; e por isso se persuade que não excedeu os seus limites apresentando o parecer assim concebido ; mas como tambem não tem a presumpção de se julgar infallivel, e ama a liberdade, estimará que o fim se consiga, seja qual fôr o meio que se empregue. O mais seguro em semelhante caso pareceu-lhe este, principalmente por dizer o governo, que esses abusos teem perturbado a tranquillidade da capital; e por isso até propôz a suspensão dos debates do projecto da constituição até se concluir a lei da liberdade de imprensa, bem que aquelle projecto seja o da mais alta importancia, só para se atalhar o progresso desta crise. A' vista pois do que digo, parece que a commissão não commeteu erro em propôr as restricções, sem comtudo designar quaes ellas devam ser ; e julgou-as sufficientes para restabelecer a tranquillidade publica, porque o ministerio afiança a subordinação da tropa, e pede providencias contra os excessos daquella liberdade, a que at-

tribue o desassocego; nem sei, como o nobre preopinante indica por nova na sua emenda (que antes é uma indicação) a declaração de não ser o povo, mas a tropa, quem tem desassocegado a capital, salvo se não attendeu para o final do parecer, onde isso expressamente se menciona. Quanto á medida da remoção das tropas, que propõe o nobre deputado, eu estou tão longe de a considerar util, que antes a encaro como um novo mal e talvez de consequencias bem funestas; porque removida a tropa, facilitava-se a influencia dos partidos; e os resultados seriam mui tristes. A tropa sustenta o vigor do governo e a segurança publica, uma vez que ella se acha, como affirma Sua Magestade, na maior subordinação; e a sua ausencia poderia causar males extraordinarios, por se facilitarem aos partidos os meios de se desenvolverem. Voto por tanto contra a indicação, como inadmissivel no presente caso.

O Sr. Carneiro da Cunha: — Fallarei só sobre o que é relativo á parte da resposta do ministerio, em que aponta o levantamento da sessão como um dos effeitos da crise actual, em que o povo se acha desassocegado; e observarei que então não havia inquietação alguma no povo, pois os apoiados, que deu, não foram mais que filhos do enthusiasmo, e insufficientes até para se levantar a sessão. Os motivos de seu desassocego são outros, e são os que impossibilitam a assembléa de deliberar, e é com mágoa que eu vejo atacar o governo com falsos pretextos a assembléa nas pessoas de alguns dos seus deputados. Se a tropa está subordinada, porque não restabelece o governo o socego publico? Afiançar a subordinação da tropa e não restabelecer a tranquilidade, vale o mesmo que dizer, não o faço porque não quero, pois é indubitavel que o movimento da tropa é que tem causado o desassocego da capital. O que eu vejo nisto, é o governo a querer dar-nos a lei; e então vale mais largarmos a nossa tarefa, uma vez que se pretende abater a dignidade da assembléa, e a de um povo generoso, que tantos sacrificios tem feito para proclamar a sua independencia. E de que servirá continuar? Quanto a mim, vejo-me coacto, nem já posso fallar como devo, e como tenho sempre fallado a bem dos meus constituintes. Sei bem que, seja o que fôr, o Brasil é muito

vasto, e que não ha de soffrer outra vez o jugo da escravidão; não, não soffrerá jamais esse jugo vergonhoso: porém não é menos certo que não sômos respeitados, e que sem liberdade não podemos deliberar. Por tanto, Sr. presidente, não desmintamos a confiança, que em nós poz a nação inteira; abusos sempre houveram até nos paizes classicos da liberdade, e a lei os castiga; e se nós vamos com restricções novas algemar aquella liberdade, não poderemos saber a opinião publica para nos regularmos sobre o trabalho da constituição, que queremos ordenar sábia, moderada e analoga ás nossas circumstancias. Nós já estamos tratando do projecto de lei da liberdade de imprensa, apesar de se discutir o da constituição; que quer pois o governo, que façamos? E quem o authorisa para nos dar leis? Que quer dizer chamarem-se a um lugar todas as tropas, até as milicias, e serem chamados por aquelle que mereceu o voto unanime da nação para seu chefe? Isto indica alguma pretenção, e põe em desconfiança os cidadãos pacificos. Sendo estas as circumstancias, vê-se claramente que a resposta do ministerio não é sincera; e por tanto diga-se-lhe que, se quer que continuemos as nossas sessões, tranquillise a capital, e que é falta de prudencia atacar assim a assembléa nas pessoas de seus deputados, quando ella tem sempre marcado as suas deliberações com o cunho da moderação... (O orador continuou, mas o tachigrapho declara, que do resto do discurso só escrevêra as seguintes ultimas palavras.) Portanto para salvação do estado é necessario que se remova, não a tropa, mas a assembléa, para fóra do Rio de Janeiro; e por isso voto que assim se proponha ao governo, como faço ver na seguinte emenda, que mando á meza.

Emenda.

"Como additamento ao parecer da commissão: que sendo sem fundamento os motivos apontados no officio do ministro de estado, e estando a tropa em perfeita subordinação, está em suas mãos estabelecer o socego, sem o que a assembléa se julga incapaz de deliberar; e que para a salvação do estado julga de absoluta necessidade remover a assembléa para outro ponto do Imperio, promettendo só occupar-se da constituição, e das leis

regulamentares que forem necessarias. (Salva a melhor redacção.) Paço da assembléa, 12 de novembro de 1823.—*Carneiro da Cunha.* "

Foi apoiado.

O Sr. Ribeiro de Andrada: — (Não escreveram os tachigraphos o seu discurso.) Mandou á meza uma emenda nos seguintes termos:

Emenda.

" Como additamento ao parecer da commissão, quero que se accrescente : que Sua Magestade faça retirar seis leguas para fóra os corpos que principiaram a desordem, não só para obter a tranquillidade da côrte, senão para obviar peiores males de reacção nas provincias : e que, emquanto se não obtem este socego, a assembléa suspende as suas sessões, e até se removerá para outra provincia no caso de se não conseguir este bem. — *Ribeiro de Andrada.* "

Foi apoiada.

O Sr. Montezuma: — (Não escreveram os tachigraphos o seu discurso.) Mandou tambem outra emenda do theor seguinte :

Emenda.

" 1° Requeïro que, á emenda do Sr. Martim Francisco sobre a remoção dos corpos, que principalmente intervieram no presente acontecimento, se accrescente, que esses corpos voltaráõ quando tiverem obtido a confiança publica.

2° Proponho que se retirem para mais de dez leguas longe da capital.

3° Proponho que, ao tomar-se a deliberação da trasladação da assembléa para outro ponto do Imperio, sendo condicional, se marque o termo, em que deve entender-se terminadas as sessões aqui, para que fiquem obrigados os Srs. deputados á reunirem-se no ponto marcado pela lei, porque de outra ma-

neira seria illusoria a praticabilidade. — O deputado, *Montezuma.* "

Foi apoiada em todas as tres partes.

O Sr. Henriques de Rezende : — A materia, Sr. presidente, é da maior importancia, e por isso requeiro que se chamem todos os Srs. deputados, com que se começou a sessão, para se votar sobre este negocio, que merece toda a nossa consideração.

O Sr. presidente propôz o requerido :

Foi rejeitado.

O Sr. Vergueiro pediu a palavra, e mandou á meza o seguinte requerimento :

" Requeiro, que seja chamado o ministro do Imperio para informar circumstanciadamente sobre o objecto dos seus officios de hontem.—*Vergueiro.* "

Foi apoiado.

O Sr. presidente, por não haver quem combatesse o requerimento, o propôz á votação. Foi unanimemente approvado.

Ordenou-se portanto a expedição do respectivo officio, e que nelle se declarasse, que a assembléa ficava em sessão permanente á sua espera.

Expediu-se o officio nos termos seguintes :

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brasil, tendo de deliberar sobre o officio de V. Ex. datado de hontem, e carecendo para isso de informações circumstanciadas, que, para evitar as delongas da correspondencia official, cumpre que sejam dadas por V. Ex. detro do recinto da mesma assembléa : acaba de resolver, que V. Ex. se apresente ás 10 horas da manhã do dia de hoje no paço das suas sessões, cuja permanencia continúa. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deus Guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 12 de novembro de 1823.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*—Sr. Francisco Villela Barbosa.

A's 11 horas da manhã annunciou-se, que era chegado o ministro de estado dos negocios do Imperio, e sairam a recebêl-o os Srs. secretarios suplentes Fernandes Pinheiro e Costa Car-

valho, por se não acharem na sala os Srs. Lopes Gama, e Galvão.

Ao entrar o dito ministro, observou-se que deveria deixar fóra a sua espada.

O Sr. ministro do imperio : —Esta espada é para defender a minha pátria, e não para offender os membros desta augusta assembléa ; portanto posso entrar com ella.

Entrou então na sala o ministro de estado, e tomou o seu assento, na conformidade do regimento, á esquerda do ultimo secretario.

O Sr. presidente :—Creio que V. Ex. sabe a que é chamado. A assembléa, tendo de deliberar sobre o estado em que nos achamos, e esta capital, quer de V. Ex. esclarecimentos sobre os quesitos, que me ordena proponha a V. Ex.

O Sr. ministro do imperio principiou a fallar assentado, mas lembrando-lhe o Sr. presidente que devia fallar de pé, ergueu-se.

O Sr. ministro do imperio :—Permitta-se-me, que eu chame a attenção da assembléa para algumas circumstancias, que julgo necessario referir antes de responder ao que me fôr perguntado. Nomeado ante-hontem para ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio, é evidente que em tão curto espaço de tempo não me seria possivel prevenir acontecimentos, que causas anteriores e de mais tempo haviam preparado, porque elles não são eventuaes.... *(Alguns Srs. deputados pediram que fallasse mais alto.)* Resolvi-me pois a ir pedir á Sua Magestade a minha demissão ; e com effeito fui logo. Eu tinha observado a marcha dos negocios, depois que cheguei de Portugal e havia achado bastante semelhança nelles com os que produziram os ultimos acontecimentos daquelle reino, para bem prever logo o estado de desordem a que as cousas chegariam, e conhecer que seriam inuteis em tal occasião todos os meus exforços. Antes de chegar a S. Christovão, encontrei a Sua Magestade no caminho; apeei-me, e expuz as minhas razões para não poder encarregar-me de tão difficultosa tarefa. Sua Magestade instou, que acceitasse a pasta, lembrando-me que na crise actual os meus serviços eram necessarios á minha patria : (alguns Srs. deputados que aqui se acham, sabem bem

quanto ella póde em meu coração). Acceitei; e disse-me então Sua Magestade,que os officiaes da tropa tinham ido ao seu paço fazer-lhe uma representação, e que elle ia já mandar reunil-a no campo de S. Christovão para evitar algumas desordens. No dia seguinte, quando fui á Sua Magestade, soube então o motivo da dita representação. Queixavam-se os officiaes dos insultos, que se lhes faziam em alguns periodicos, atacando-os na sua honra e probidade ; e muito particularmente das injurias dirigidas contra Sua Magestade, e da falta de decoro e respeito para com a sua augusta pessoa, sendo até ameaçada sua existencia fisica e politica no periodico intitulado o *Tamoyo*. Algumas medidas se exigiam, que não se declararam no 1.° officio, que tive a honra de remetter á esta augusta assembléa (mas que relatarei, se a isso fôr obrigado) porque se julgou sufficiente, e mesmo preciso só indical-as, não podendo a perspicacia e sabedoria da assembléa deixar de penetrar e conhecer o negocio em toda sua extensão para dar as providencias, de que se necessitava. Pediram-se, porém, miudas explicações ao governo, e este satisfez com o 2.° officio, como julgou que devia, entendendo não lhe ser decoroso nem preciso descer a particularidades para dellas se tirarem medidas geraes. Com effeito esperava alguma medida conciliadora, qual era pelo menos uma lei, que cohibisse o abuso da liberdade da imprensa, principal motivo daquella representação. Mas não succedeu assim ; e fui chamado para dar ainda novas explicações sobre os mesmos officios. Entretanto o que posso affirmar, é que Sua Magestade não tem cessado de empregar todos os seus desvelos,e buscado todos os meios de manter a ordem e harmonia, que tanto convem.

O Sr. Montezuma:—Eu estimaria, que V. Ex. quizesse relatar essas cousas que se exigiam da assembléa, e que V. Ex. disse, que referiria, se quizessem.

O Sr. ministro do imperio: — Duas cousas se exigiam : 1ª Que se cohibisse immediatamente a liberdade da imprensa ; 2ª (Já que me obrigam a referir nomes de pessoas que aliás preso) que fossem expulsos da assembléa os Srs. *Andradas*,como redactores do *Tamoyo*, e collaboradores da *Sentinella*. As rázões

do governo para não ter declarado isto nos officios que dirigiu á assembléa, foram: quanto a 1ª, o evitar que se dissesse que tendo sido fustigado pela imprensa o ministerio passado, procurava já o presente pôr-lhe mordaça para não se censurarem suas acções: quanto a 2ª, o não querer merecer a justa accusação de fraco e de ignorante, levando á presença da assembléa uma pretenção tão inconstitucional.

O Sr. Andrada Machado :—Sr. presidente: desejara que V. Ex. convidasse o Exm. ministro a que nos dissesse, se sabe quaes foram os corpos que primeiro pegaram em armas, e quaes os officiaes que fizeram a representação, isto é, se acaso são de todos os corpos, ou só do corpo da artilharia montada, e do 1º batalhão de caçadores.

O Sr. ministro do imperio — Eu já disse que hontem pela primeira vez estive com Sua Magestade na qualidade de ministro de estado; a esse tempo estava feita a representação, e não sei que officiaes a fizeram. A respeito de corpos que primeiro pegaram em armas, tambem nada posso dizer.

O Sr. Andrada Machado — Eu vejo a assembléa um pouco vacillante sobre o partido que deve tomar para salvar-se desta grande tormenta. Julgo ser melhor seguir o interrogatorio que está feito sobre os pontos que se precisam explicados, e escreverem-se as respectivas respostas, para á vista de tudo poder depois a assembléa deliberar.

Assentou-se que assim se fizesse.

O Sr. presidente : — Queira V. Ex. dizer, se os officiaes fizeram a representação de viva voz ou por escripto?

O Sr. ministro do imperio : — Sua Magestade disse-me, que fôra de viva voz.

O Sr. presidente : — Qual foi a materia da representação? E além da queixa dos ultrajes, pediu-se o exterminio de alguns cidadãos?

O Sr. ministro do imperio :—Segundo ouvi á Sua Magestade, foram motivos da representação os insultos feitos aos officiaes em alguns periodicos, especialmente á sua augusta pessoa, chegando até a ser ameaçada a sua existencia physica e

politica no *Tamoyo*; e pedia-se que, sendo redactores deste os illustres deputados os Srs. *Andradas*, fossem expulsos da assembléa; o que Sua Magestade declarou logo inadmissivel.

O Sr. presidente: — Estando Sua Magestade seguro da subordinação da tropa e da sua firme adhesão ao systema constitucional, como pôde ser obrigado, para evitar alguma desordem, a retirar-se com a mesma tropa para o campo de S. Christovão?

O Sr. ministro do imperio: — Sua Magestade, sabendo a causa do motim que no dia 10 obrigára a assembléa á levantar a sessão extemporaneamente, retirou a tropa para S. Christovão, para a desviar da occasião de alguma desordem, e ficar a assembléa em liberdade.

O Sr. presidente— Como se combina o que se diz nos dous officios a respeito da representação, referindo-se no 1° que os officiaes representaram, e no 2° que fôra uma deputação?

O Sr. ministro do imperio:— A primeira vez que fallei á Sua Magestade, ouvi-lhe dizer em geral que lhe representaram os officiaes, e por isso no 1° officio me expressei com aquella generalidade; mas perguntando depois, se tinham ido todos representar-lhe, e respondendo-me Sua Magestade, que a representação lhe fôra dirigida por uma deputação, assim o partecipei no 2° officio.

O Sr. presidente:— Se a tropa está perfeitamente subordinada, porque se conserva acampada e sem communicação?

O Sr. ministro do imperio:—Creio que não póde haver maior prova de subordinação do que o facto de achar-se reunida e acampada; e quanto á rasão de assim ali conservar-se, já respondi.

O Sr. presidente:—Qual é o motivo de terem sido chamadas, segundo consta, tanto as milicias da côrte, como as de fóra?

O Sr. ministro do imperio:—Nada posso informar sobre isto; mas consta-me, que se tem reunido mais tropas; e que vão indo assim umas atraz das outras.

O Sr. presidente:— Sabe V. Ex., se está reunido o batalhão dos Libertos; e se alguns officiaes tem vindo buscar arma-

mento ao arsenal para levar a S. Christovão, e com que ordem?

O Sr. ministro do imperio :— Não sei.

O Sr. presidente :— Que medidas ordinarias tem o governo tomado para restabelecer a tranquillidade, e termínar as desconfianças?

O Sr. ministro do imperio :— A 1ª foi expedir-se ordem pela repartição da justiça para devassa e punição dos culpados; e a 2ª, a retirada da tropa. Esta porem não se deu por conselho do ministerio: já estava dada antes delle reunido. O que posso affirmar é que Sua Magestade ali as conserva em perfeita subordinação.

O Sr. presidente :—Foi o ministerio sabedor da reunião das tropas que marcharam, depois que o mesmo ministerio foi nomeado?

O Sr. ministro do imperio :— Não foi sabedor; estas medidas são da repartição da guerra, e só o respectivo ministro poderá informar sobre este objecto.

O Sr. presidente : — Porque razão estando a cidade em socego, se conserva a tropa municiada de polvora e balla?

O Sr. ministro do imperio :— Não me consta que o esteja, á excepção de algumas patrulhas que rondam, como é preciso e prudente na crise actual.

O Sr. Andrada Machado :— Eu desejára que o Exm. ministro declarasse positivamente, não quanto ás patrulhas que rondam, mas quanto á tropa que está em S. Christovão, se está municiada, como se diz em toda a cidade, e se á artilharia montada se tem dado novo cartuxame.

O Sr. ministro do imperio :— Nada posso informar; tenho visto as tropas acampadas, mas não sei como estão.

O Sr. Ribeiro de Andrada :— Quizera, que V. Ex. convidasse o Exm. ministro para declarar, no caso de o saber, se as patrulhas teem ordem de prender os redactores de alguns periodicos, porque consta, que o francez Milliet fôra hontem agarrado por uma patrulha miliciana por se julgar, que era o redactor do *Tamoyo*.

O Sr. ministro do imperio :— Pela parte da policia que recebi, nada me consta, nem sei que haja ordem para isso.

O Sr. presidente :— Porque não tem pedido o ministerio á assembléa as medidas legislativas, de que julga precizar para remediar o mal ?

O Sr. ministro do imperio :— O governo julgou ter informado a assembléa quanto bastava para esta occorrer com as providencias legislativas que entendesse necessarias para evitar desordens, que talvez já se teriam manifestado, se Sua Magestade, para prevenir alguma discordancia entre a tropa, a não tivesse reunido debaixo das suas vistas.

O Sr. Camara :— Queira V. Ex. perguntar ao Exm. ministro, como se concilia a subordinação, em que disse que as tropas estavam, com essa discordancia de que falla agora. Isto precisa alguma explicação.

O Sr. ministro do imperio :— Quando fallei na subordinação da tropa, referi-me á generalidade della ; mas como podia haver alguns individuos insubordinados ou mal aconselhados, foi por certo prudente a medida, que Sua Magestade tomou. Não obstante isto, rogo á assembléa queira tambem da sua parte corresponder com providencias de moderação e prudencia, pois receio que haja o mesmo que houve em Portugal, visto que os acontecimentos actuaes, e as causas que os prepararam, se parecem muito com os daquelle reino.

O Sr. Montezuma :— O Exm. ministro disse, que os actuaes acontecimentos se pareciam com os de Portugal ; e eu quizera sobre isto algum esclarecimento, porque a assembléa deve variar de medidas segundo as circumstancias ; bom será portanto que nos diga o que suppõe desta situação.

O Sr. ministro do imperio :—Eu não sei adivinhar futuros. Vejo a assembléa amotinada levantar extemporaneamente a sessão : os militares queixarem-se á Sua Magestade ; as tropas marcharem para S. Christovão ; e a assembléa todo o dia e noite em sessão permanente ; ora, cousas semelhantes á estas vi eu em Portugal ; com tudo não posso affirmar, qual será o final resultado.

O Sr. Montezuma :— Como se affirma, que Sua Magestade

mantem em perfeita subordinação as tropas, e que deseja conservar a representação nacional, não vejo aonde está a semelhança. Estimaria, que o Exm. ministro me satisfizesse sobre isto, porque o ponto é importante.

O Sr. ministro do imperio :— A semelhança consiste no que já tenho ponderado, e em outras circumstancias, que me não é facil agora referir. Ellas são bem conhecidas para se preverem as consequencias. Todavia nada posso affirmar. O politico o mais que faz, é comparar os factos presentes com os passados, para ajuizar do futuro com maior ou menor gráu de probabilidade ; mas não para dar por certo o que só é provavel. E' difficil examinar bem todas as circumstancias de parte a parte ; e uma só que se não considere, póde fazer falhar a mais bem fundada conjectura.

O Sr. Montezuma :— Eu estou certo que não é dado ao politico prever acontecimentos futuros; comtudo por comparações sempre se póde fazer algum juizo aproximado. Portanto, estou bem persuadido, que não podemos dizer que ha de acontecer sem falta isto ou aquillo ; mas como o Exm. ministro está frequentemente ao lado de Sua Magestade, tem visto tudo, e entrado no espirito da tropa, ainda que não possa dizer exactamente o que virá á acontecer, sempre tem tido mais occasiões de observar, e póde por isso explicar mais alguma cousa, e dizer ao menos para que lado parece tender o negocio.

O Sr. ministro do imperio :— Nada posso dizer. O tempo, que tenho estado ao lado de Sua Magestade, é muito pouco para adquirir esse conhecimento, que me suppõe ; e o que sei do espirito da tropa, já o disse nos meus officios.

O Sr. Andrada Machado :— Eu tambem quizera, que V. Ex. convidasse o Exm. ministro para nos dizer, se tem alguns dados para julgar, que acontecerá aqui o mesmo que em Portugal, porque semelhança não a acho. Só se o negocio se encaminha aos mesmos fins por meios differentes.

O Sr. ministro do imperio :— Não tenho outros dados mais que a semelhança dos successos, que talvez sejam essencialmente differentes, mas na exterioridade, que apresentam, são

mui parecidos. Se o illustre deputado não nota o mesmo, depende isso do modo, com que cada um encara os objectos.

O Sr. Carneiro da Cunha :—Eu concordo com o Sr. Antonio Carlos, acho muita disparidade, porque em Portugal. . . .

O Sr. ministro do imperio :— Sr. presidente : Eu peço que chame V. Ex. o illustre deputado á ordem. Eu tenho talvez dito mais do que devêra. Vim aqui para responder unicamente sobre os officios do governo, e dar as explicações que soubesse, e não para entrar em discussão com os Srs. deputados.

OSr. Carneiro da Cunha :— Fallo sómente para esclarecimento da materia. Tenha o Exm. ministro mais um bocadinho de paciencia, que eu não me demoro. Que se fez em Portugal ? Chamou o infante as tropas para depôr as côrtes, e aqui o chefe da nação as chama para as manter na boa ordem, e com effeito estão subordinadas. . . . .

O Sr. Andarda Machado :—Por bem da ordem, isto não tem lugar ; um ministro de estado, quando vem a uma assembléa, é para responder, e não para discutir.

O Sr. presidente:—A assembléa està satisfeita, e póde V. Ex. retirar-se.

Retirou-se então o ministro com as mesmas formalidades, com que tinha sido recebido.

O Sr. Andrada Machado : — Como tres Srs. secretarios escreveram as respostas do ministro, bom será ler os seus apontamentos para se combinarem, e ficar a assembléa bem inteirada do que se passou.

Fez-se a leitura.

O Sr. Montezuma :— Noto só uma inexactidão ; eu disse em uma das occasiões em que fallei, que o ministro poderia, por estar mais ao lado de Sua Magestade, conhecer melhor o *espirito da tropa*, e um dos Srs. secretarios escreveu *espirito de Sua Magestade*, quando não disse tal, porque deste não duvido eu.

O Sr. Andrada Machado:—Não ha duvida: o nobre deputado o que disse foi,que queria conhecer qual era o espirito da tropa.

Emendou-se o respectivo apontamento.

O Sr. Silva Lisboa : — Parece-me, que tambem falta uma

circumstancia ponderosa, e é a declaração, que Sua Magestade fez, de não ser admissivel o requerimento dos officiaes na parte em que pediam a demissão dor Srs. Andradas : isto não deve omittir-se (*Apoiado, apoiado.*)

Os Srs. secretarios declararam, que estava mencionada a dita circumstancia.

O Sr. Andrada Machado :— Eu peço a leitura dos apontamentos do Sr. secretario Galvão, porque me parece ter ouvido que a volta da tropa para a cidade dependia de se verificar a demissão dos tres deputados, e desejo saber se me enganei.

O Sr. Galvão :— Eu não escrevi tudo, mas lerei o que está escripto, e suprirei de memoria o que me lembrar. (Leu, e achou-se o lugar indicado.)

O Sr. Andrada Machado :— E' quanto me basta para me illuminar.

O Sr. secretario Calmon :— Ha engano no que escreveu o Sr. Galvão ; nada se disse de espera de demissão de tres Srs. deputados. Estou bem certo disso. (*Apoiado.*)

O Sr. Montezuma :— Apoio inteiramente o que diz o Sr. secretario Calmon, porque estou disso bem lembrado ; o que o ministro disse, foi que se esperavam providencias segundo as circumstancias : na espera da demissão não fallou.

O Sr. Galvão emendou o seu apontamento.

O Sr. presidente :— Eu proponho agora, para chegar o negocio á resolução final, se isto vai outra vez á commissão para dar o seu parecer, e sobre elle deliberarmos.

O Sr. Montezuma :— Sr. presidente : Toda a prudencia é necessaria em um corpo deliberante. Esta assembléa, encarando o negocio depois das informações remettidas pelo governo, quiz ouvir a commissão, e esta deu o seu parecer ; e não me parece prudente abandonar esta marcha tão acertada, agora que tem mais exactas informações ; a meu ver deviamos remetter os dois officios, e tudo o que disse o ministro, á commissão para esta dar novamente o seu parecer. Nós já estavamos deliberando sobre o negocio, quando um nobre deputado lembrou (e lembrou muito bem) que parecia prudente chamar-se o ministro dos negocios do imperio, visto não serem

bastantes as informações recebidas: isto quiz dizer que não havia sufficiente conhecimento de causa; agora que o temos, devemos ouvir a commissão, e a mesma nomeada para este negocio. (*Apoiado, apoiado.*) Peze a commissão as circumstancias todas, em que nos achamos, e as respostas do ministro, e sobre o seu parecer deliberaremos de uma maneira que, salvando a nação, salvemos tambem a dignidade desta assembléa. (*Apoiado.*)

O Sr. Ribeiro de Andrada:— Eu sou inteiramente de diverso parecer. Tenho escrupulosamente examinado as respostas que o ministro deu ás perguntas que se lhe fizeram, e vejo que nada adiantamos ao que dizem os officios. Que nos disse o ministro? Que houvera uma representação, em que se formavam queixas contra abusos de redactores de periodicos; que se pedia a demissão de tres deputados; e que estes influiram em um periodico, e trabalhavam em outro; mas a assembléa não sabia já tudo isto?

Sem duvida; porque até dessa demissão se tinha fallado; logo nada ha de novo para voltar á commissão, pois mesmo sobre a prizão do Francez, que as patrulhas quizeram fazer, o ministro respondeu que não sabia que houvessem ordens para isso. Que tem pois a commisão que fazer com isto? Que mais se sabe de novo? Sobre a marcha dos corpos, que se duvidava ser ordenada ou voluntaria, ficamos em jejum, assim como sobre a ida de novas tropas, porque a tudo isto respondeu o ministro, que não sabia; bem que eu esteja persuadido que tudo sabe: é manha, mas a mim não me engana o governo. Posto isto, que mais vai saber a commissão do que já sabe pelos officios? Que ha de ella tomar em consideração do que acabou de expôr o ministro? Nada. Eis o motivo por que digo que continuemos com a discussão; mas se acaso a assembléa deliberar que vá á uma commissão, então votarei, que vá á mesma, á que já foi.

O Sr. Montezuma:—A commissão deliberou sobre o que sabia indirectamente; e aqui mesmo se disse que factos allegados em discursos não serviam para se firmar nelles a commissão. Pelo expediente, que se tomou de se mandar chamar o

ministro, se vê que não haviam as noções necessarias ; e agora sempre a commissão tem mais dados ministrados de viva voz pelo ministro, e por isso póde formar novo parecer, sobre o qual deliberaremos. Disto não póde vir mal algum á assembléa; e a commissão de certo ha de fazer a resenha das informações do ministro, combinando as noticias, que já tinha, com as que delle recebeu. Portanto póde dar o seu parecer com mais exactidão, e nós poderemos então tomar sobre elle uma deliberação prudente, com perfeito conhecimento do estado das cousas.

O Sr. Andrada Machado :— Ainda que o ministro nada mais disse do que tinha dito nos seus officios, se assim o querem, vá tudo á commissão.

O Sr. Andrada e Silva :— Tambem sou do mesmo voto ; estou capacitado, que sempre haverá mais dados do que havia pelos officios, que nada eram ; e poderá a commissão firmar melhor o seu parecer, ampliando-o ou reformando-o ; por consequencia voto, que vá á commissão.

O Sr. Vergueiro :— Sr. presidente : Parece-me inutil ir á commissão, porque de facto não accresceu cousa alguma ao que estava relatado nos officios. Sobre os objectos, a que pedimos explicações, o ministro não as deu ; queriamos saber que insultos eram esses, de que a tropa se queixava, e qual era o espirito della, e nada soubemos ; disse-se o que já nos constava, que se pediam providencias sobre abusos de liberdade de imprensa,porque a respeito do requerimento da demissão dos tres Srs. deputados declarou o ministro, que fôra regeitado. Portanto, como nada accresce, não vejo motivo para ir novamente á commissão, não tendo esta, para dar outro parecer, senão factos velhos já considerados : isto só servirá para gastar tempo inutilmente. Quando porém houvesse de ir á alguma commissão, eu diria que fosse á outra, porque póde considerar o negocio de differente maneira, e até pela regra de que mais veem quatro olhos do que dous ; talvez se descubra assim alguma outra medida, que seja conveniente adoptar ; mas á mesma commissão nunca votarei, que volte.

O Sr. Mariano de Albuquerque :—No caso de ir á commissão, quizera que se ajuntasse o parecer já dado com as emendas e

additamentos, que á elle se offereceram, para poder a commissão fundar bem o seu parecer.

O Sr. Alencar :— Eu tambem voto, que vá á commissão ; mas quero apresentar á assembléa uma idéa; que me parece digna de toda a attenção, e que se deve ter em vista antes de tomar qualquer deliberação, ou dar alguma providencia mesmo sobre a liberdade da imprensa, como a tropa espera.

Para que não pareça, que a assembléa está coacta, ainda que o não esteja, acho que primeiro se deve decidir se estamos em estado de deliberar com a liberdade que é necessaria, porque póde parecer fóra, que estamos coactos ; e então, ainda que a providencia, que tomassemos, fosse filha da mais decidida prudencia, e adaptada ás circumstancias, sempre se havia de dizer que se fez o que a tropa quiz, e que para isso estava em armas, e isto mesmo entenderá a tropa, ou quem estiver á frente d'ella.

Que importa, que a assembléa obre em liberdade, se qualquer cousa que delibere ha de, pelos estrangeiros que aqui estão, e pelas provincias, considerar-se, que foi o que a tropa quiz, e não o que nós entendemos? Acho, portanto, que a commissão deve tomar isto em consideração, para se decidir, se podemos deliberar, sem que a tropa se recolha aos seus quarteis.

O Sr. Carneiro da Cunha :— Creio que nisto concorda quasi toda a assembléa. Antes que se tome qualquer medida, é preciso que se restabeleça o socego, porque sem elle não podemos deliberar. Eu sou desta opinião, e serei sempre. Conservando-se a tropa na attitude, em que se acha, nada podemos fazer.

O Sr. Alencar :—Pois diga-se á tropa, ou a quem está á sua frente, que é preciso que ella volte aos seus quarteis, restituindo-se tudo ao estado, em que estava ante-hontem : e depois encararemos o verdadeiro estado da questão com madura prudencia, e poderemos deliberar ; o que não podemos por ora fazer, em quanto lá estiverem.

Parece-me, Sr. presidente, que é necessario tratar disto quanto antes ; ponha-se tudo em socego como estava no sabbado, pois de outro modo não podemos deliberar ; ou suspendam-

se ás sessões, e no caso de durar esta crise muito tempo, dissolva-se a assembléa.

(O povo das galerias gritou :—*dissolver, nunca*—; o mesmo disse o Sr. Andrada Machado, e muitos outros Srs. deputados.)

O Sr. Alencar :—Quando digo dissolver, entendo suspender as sessões para irmos para outra parte, porque o corpo legislativo só obra em perfeita tranquilidade ; e no estado em que as cousas se acham, que havemos de fazer? Nada. E' preciso, pois, que se esgotem todos os meios, que estão ao nosso alcance, para que a tropa torne ao pé em que estava ante-hontem ; e então sim, o corpo legislativo tomará as medidas, que se exigirem, tratará dos abusos da liberdade da imprensa, para que se punam os culpados, e cuidará de tudo o que fôr preciso ; mas é necessario, torno a dizer, que a tropa se recolha, que a tranquilidade se restabeleça ; se isto se não conseguir (do que não estou persuadido) então dissolvamo-nos, e vamos estabelecernos em outra parte. *(Apoiado)*.

Alguns Srs. deputados requereram votação.

O Sr. Andrada Machado :—Que vá á commissão, ou que não vá, tudo vem a dar no mesmo.

O Sr. Montezuma : — Lembro á esta assembléa uma idéa, que realmente não deixará de ser muito conveniente, que V. Ex. a proponha.

O ministro, que acabamos de ouvir, é o ministro do imperio, e quando lhe fizemos perguntas sobre a tropa, respondeu que não sabia, e que o ministro da repartição da guerra é que podia dar as explicações exigidas ; ora, muitas cousas que declarou que não sabia, são importantes, e portanto responda á ellas o ministro da guerra. Estou persuadido, que um deputado deve propôr tudo o que lhe parecer conveniente, embora a assembléa o rejeite ; e, aproveitando-se esta idéa, ao menos ha de deliberar-se com mais conhecimento de causa.

Eu estou certo que alguns Srs. deputados hão de dizer que a assembléa tem infinitos dados para deliberar sobre o parecer da commissão ; mas eu desejo tudo muito e muito esclarecido ; e por isso requeiro á V. Ex., que proponha á consideração da assembléa o que lembro na seguinte

Indicação.

Proponho, que se mande chamar o Exm. ministro da guerra para esclarecer-nos sobre a crise actual, e circumstancias que a teem revestido. —O deputado *Montezuma*.

O Sr. Silva Lisboa:— Sr. presidente: Não posso assentir á proposta de se chamar o ministro da guerra á esta augusta assembléa; porque, além de desnecessario depois da informação nella dada pelo ministro dos negocios do imperio, sobre o que declarou em seus dous officios, entendo ser indecente fazer interrogatorios sobre um objecto de tanto melindre e consequencia. O caso é o mais extraordinario, e singularissimo, visto entrar nelle o ministerio na occasião da crise, em que se acha esta assembléa: seria tortura compeli-lo a responder sobre o facto da tropa; pois o reduziria á perigo de comprometter, ou a seu antecessor, ou a si proprio, ou (o que ainda é de maior ponderação) ao nosso Imperador, a respeito das ordens dadas para o movimento e actual estado da mesma tropa. Confesso, que vi com desgosto decidir-se conforme ao parecer da commissão especial, e fazerem-se tantas perguntas ao ministro do imperio, que pareceram reunir as cathegorias de Aristoteles, do tempo, lugar, modo, etc., para a averiguação dos motivos e destinos, que tiveram os corpos militares para sahirem dos seus quarteis.

Não se póde negar ás tropas o *direito de peticionar*, dirigindo-se á uma das supremas autoridades, como o chefe da força armada da nação. O ministro informou, que os officiaes dos corpos fizeram vocal representação. Nisso nada mais fizeram, que usarem do seu *direito de petição*, que é constitucional, e commum a qualquer individuo, ou corpo. O mesmo ministro declarou, que Sua Magestade Imperial não deferira ao seu pedido da demissão dos deputados,que nomearam, e de que fizeram queixa, que haviam offendido não só a sua honra, mas tambem a honra do mesmo augusto Senhor. E' bem sabido, que o corpo militar tem mui sublimadas idéas da honra da sua profissão: e por isso ostenta um pundonor, que as vezes é exagerado, ou sem proporcionado objecto: todavia sempre é digno de contemplação nos justos limites.

Sr. presidente. Para que se figura a retirada dos corpos militares e a sua attitude actual em S. Christovão, em ponto de vista odioso, e como em bloqueio desta capital? O povo está, e tem estado tranquillo: hontem bem se viu, que esteve nas galarias desta assembléa, sem que entrasse na sala, como no dia antecedente, não havendo aliás ordem alguma em contrario, e só porque foram certificados, que o regimento lhe designava o lugar sómente nas mesmas galerias, e se manifestaram opiniões dos deputados contra a licença concedida na sessão de 10. Isto prova ser o povo fluminense um povo de ordem.

Sinto, que um dos Srs. deputados então me arguisse, dizendo que eu temia o povo generoso do Brasil e não temia a tropa. Eu, não obstante os cabellos brancos da mirrada cabeça, não sei o que é temor, quando eucho o que é dever: mas sei tambem, qual é o perigo de ajuntamentos populares, que podem degenerar em tumultos; prezo-me de ser cauteloso, sem phantasiar de ser capoeira; e perdôe-me esta augusta assembléa o ter-me escapado este nome do vulgo, improprio ao lugar e objecto. Não é racionavel o pôr em contraste, e menos em conflicto, o corpo do povo com o corpo militar, que aliás faz parte, e mui importante parte, do mesmo povo, por ter a especial attribuição da defeza nacional; o que constitue a sua profissão mui honorifica, vivendo os que a ella se dedicam de heroicos sacrificios da propria vida pela segurança dos seus concidadãos, e gloria do estado.

Ouvi fallar com enthusiasmo sobre os objectos desta sessão permanente, até invocando-se manes dos brasileiros, e hydras da fabula. Eu tambem sei chamar almas dos mortos, e apostrophar aos montes, valles e rios, com as mais artes do estylo declamatorio. Mas prescindo destes expedientes, porque só interessa ao imperio tratar taes assumptos com serenidade, para se prevenirem os males da patria.

Não é compativel com o systema constitucional erigir-se o poder legislativo na competencia do poder executivo, que tem a confiança nacional para providenciar a segurança publica. O nosso Imperador está exercendo o emprego do seu titulo de defensor perpetuo do Brasil.

Depois de ter o ministro do imperio em seu primeiro officio declarado em nome de Sua Magestade Imperial, que certificava á esta assembléa, que nada havia de receiar sobre a segurança publica pelo movimento e estado das tropas, no meu humilde entender, não tinha lugar ulterior inquiritorio. Este congresso e o povo estão certos no *espirito e constitucionalidade* de Sua Magestade Imperial, que tanto tem feito para a independencia e integridade do Imperio : e bem podemos todos dizer, que comemos e vivemos á sombra da *Vela Grande*. Portanto nada havia que desconfiar depois daquella declaração, para se haver esta assembléa por coacta, e impossibilitada de dar as providencias, que as circumstancias exigissem. E' de summo perigo dar terror panico ao publico, e manifestar-se um espirito de hostilidade inchoada entre o poder legislativo e o poder executivo. A dissidencia apparente é de leve momento, e se póde em breve terminar por vias de conciliação, lançando-se balsamo salutar sobre a ferida aberta no corpo politico.

A tropa é essencialmente uma *força armada* : estar ou não actualmente debaixo das armas, e com munições de guerra, evidentemente se mostra ser medida de precaução para prevenir desordens pelos boatos, que a malignidade de paixões particulares tem espalhado, por occasião dos delictos nocturnos, sobre que se tem discutido nesta assembléa com grande agitação, pelo tumultuario concurso do povo no dia 10, dentro e fóra da assembléa, de que poderiam resultar effervecencias populares. Examinar-se com severo escrutinio agora pela assembléa, que corpos militares primeiro se moveram, com ordem ou sem ella, de seus aquartelamentos, não póde ter effeito util. A historia mostra exemplos semelhantes em convulsões dos estados, ou dissenções de autoridades: as irregularidades muitas vezes são momentaneas, e sem consequencia, quando o governo é respeitado, e firme, que põe tudo em ordem pela disciplina do exercito. Se os corpos militares confluem para o seu legal centro de movimento, e cessam os conflictos de poderes antagonistas, não ha máu resultado ; do contrario apparece o phenomeno politico, semelhante ao phenomeno physico, quando pequenas nuvens concorrem, por attração electrica, a

se aproximarem a alguma maior, até que, inglobando, fazem explosão.

Ouvi com pasmo a um Sr. deputado propôr, que esta assembléa nada delibere antes de que o governo assegure a tranquillidade publica, fazendo repor a tropa nos seus aquartelamentos; e, do contrario, estabeleça as suas sessões em outro lugar. Em que lugar? Estamos no mundo da lua? Andaremos de capa em collo, em busca de pouso! A quem daremos ordens? Quem as executará? Sem duvida então se verificaria o que disse o politico Tacito, que em perigos imminentes, todos mandam, ninguem obedece— *Quod in rebus trepidis fit, omnes jubere, neminem exequi.*

O Sr. Alencar:—Deixemos aos velhos dizer o que quizerem; mas advirtamos que, apezar da differença da idade, os moços tambem teem prudencia sufficiente para pensarem nos negocios; ao menos eu sempre me guio por ella; e nesta occasião eu quizera, que procedessemos com toda a cautela, para não destruirmos a nossa obra por uma só precipitação. Todavia não sou do voto do illustre preopinante, antes creio que não estamos em estado de deliberar; e, pelo que acabamos de ouvir ao ministro, creio que não póde haver duvida, em que a tropa volte aos seus quarteis, para que, restabelecida a tranquillidade, possamos deliberar, sem que se presuma que deliberamos coactos. O que diz o illustre preopinante sobre a tropa não me agrada; a tropa está em armas, fez uma representação, e espera pelo exito; logo ainda que ella se acommode com qualquer deliberação nossa, ha de parecer aos estrangeiros, ás provincias, e á Europa, que nos sujeitámos ao capricho della. E' pois preciso, que se restitua a tranquillidade, não porque eu esteja persuadido, que a tropa não tenha a devida disciplina e subordinação, pois estou convencido que a tem, mas para que não haja depois motivo de queixa. Eu creio que, desde que se discute aqui este ponto, tenho fallado sempre com moderação; porém, uma vez que a tropa está junta, o chefe da nação com ella, e que não podemos saber cousa alguma do ministro com exacção, entendo que não devemos deliberar sem estar restabelecida a tranquillidade.

Agoniou-se muito o nobre deputado com a minha proposta da mudança da assembléa ; e eu insisto, que ella é necessaria no caso de não se conseguir o socego; os trabalhos do corpo legislativo não teem lugar no meio de perturbações,e procurar o bom desempenho delles é descargo dos deveres, a que estamos ligados aos nossos constituintes.

Digo isto, porém, em ultimo caso, depois de esgotados primeiro todos os meios; porque eu ainda estou persuadido, que a ordem se ha de restabelecer. Portanto mande-se dizer ao governo, que ponha a tropa no seu antigo estado ; e, se para isso se entender preciso dirigir uma deputação á Sua Magestade, envie-se ; e por ella se lhe faça ver a necessidade de se retirar a tropa aos seus quarteis, para se restabelecer o socego, e nós podermos deliberar. Quando, porém, não haja esperança alguma, então sou de voto, que nos retiremos ; mas esta póde não ser a opinião da commissão ; talvez ella julgue que não estamos coactos, e a assembléa seguirá o que lhe parecer. O que eu desejo, é que prosigamos com circunspecção.

O Sr. Andrada Machado :— Eu apoio a lembrança do Sr. Montezuma, porque realmente o ministro do imperio nada respondeu, que satisfizesse, sobre os principaes pontos, que desejavamos saber ; estamos na mesma incerteza em que estavamos ; não sabemos, se as tropas se vão reunindo por ordem que tiveram, ou sem ella, se estão municiadas de polvora e balla, etc. ; tambem muito importa saber o fim, por que se continúa a authorisar isto, e as vistas do poder executivo, que me são muito duvidosas, apezar das continuadas protestações de grande constitucionalidade ; principalmente attendendo ao que o ministro disse que, do estado presente das cousas, se podia conjecturar um resultado semelhante aos ultimos acontecimentos de Portugal, isto é, o restabelecimento do absolutismo, de que estou muito desconfiado. Igualmente desejava saber até onde se estende este grande direito de petição, que um illustre deputado concede á força armada, e com as armas na mão, apezar da sua perigosa influencia ; quero saber se elle chega até a pretender a deposição dos deputados da nação ; emfim desejava, que se me explicasse toda a sua extenção no

Brasil constitucional. Eu sei que ha demora, seguindo-se a proposta do Sr. Montezuma; e eu sinto-me fatigado de velar duas noites sem descanço e sem alimento; mas primeiro está a felicidade de meu paiz; eu já estou costumado á trabalhos, e até a desviar-me de punhaes de assassinos...... Porém agora não se trata de causa particular..... O governo teve ao menos o juizo de não continuar com ella; e se continuasse a pedir-se a demissão dos deputados que tem tido a honra de desagradarem a estes corpos, elles não teriam duvida de largar os seus lugares, para os substituirem outros que mais agradaveis lhes fossem, e ao poder executivo, e que approvassem em tudo suas medidas......

O Sr. Carneiro da Cunha:— O que lembra o Sr. Montezuma é digno de consideração; mas eu quizera, que não se demorasse isto muito, para a commissão dar quanto antes o seu parecer; creio que já ha bastantes dados para elle se formar; embora depois se ouça o ministro da guerra, se o julgarmos assim preciso para nova deliberação; e por isso quizera que V. Ex. propuzesse, se deve ir á commissão, porque esperar pelo ministro, para depois se tratar do parecer, leva um tempo excessivo.

O Sr. Accioli:— Parece-me, que se devia primeiro officiar á este ministro; nós assim fizemos ao outro, e só depois que vimos que não satisfazia cabalmente, é que o chamamos; pois pratiquemos com este o mesmo.

O Sr. Montezuma:— Para não ter lugar o que propõe o nobre preopinante, basta lembrar que a assembléa officiou e nada concluio, entretanto que muito se conheceu pelas respostas aqui dadas pelo ministro. Se a assembléa quer inteirar-se de mais alguma cousa a que o ministro do imperio não satisfez, e quer justificar a sua marcha para o futuro, é necessario que venha o ministro da guerra para nos responder sobre os pontos, que ainda ignoramos. Quando para o futuro se disser: a assembléa obrou desta ou daquella maneira, tambem se dirá: mas para isso teve bastantes dados. Eu quizera que qualquer sentença, que proferissemos sobre este negocio, fosse assentada, com toda a madureza, em perfeito conhecimento de materia.

O Sr. Costa Aguiar :—Sr. presidente : Tambem julgo muito util a lembrança do Sr. Montezuma ; e me admiro das duvidas que se tem suscitado contra ella, quando precisamos de exactas informações.

Nós chamamos o ministro do imperio, e não nos satisfez de modo, que nos possamos bem dirigir em negocio de tanta ponderação ; logo porque não chamaremos o ministro da guerra, que é o competente para havermos as informações,que o do imperio declarou que não podia dar-nos ? Venha pois o ministro da guerra, e examinemos, quanto pudermos, a materia ; como todo o mundo conhece a crise em que nos achamos, não se nos póde levar a mal a diligencia, que fazemos, para não errar por falta de conhecimento de causa. O que não posso approvar é o que indicou o Sr. Accioli ; seria o mesmo que fazer com cem passos o que podemos obter com dez ; officios sempre são officios ; e afinal, depois de se perder tempo em idas e voltas sem se concluir cousa alguma, sempre acabaremos por se chamar o ministro.

Portanto o meu parecer é que caminhemos logo em direitura ao nosso fim, com o que propõe o Sr. Montezuma ; assigne-se hora certa para o ministro comparecer nesta augusta assembléa, e tendo as precisas informações, deliberaremos com madureza. Conheça a Europa, que esta assembléa no meio de crise tão delicada conservou sempre toda a moderação e sangue frio, procurando conseguir as mais exactas noções para proceder com acerto. Este é o meu voto.

O Sr. Andrada e Silva :— Eu não me opponho a que se chame o ministro da guerra, mas ao mesmo tempo não espero, que por esse canal tenhamos melhores informações. O ministro do imperio disse, que nada sabia porque só tinha um dia de ministerio; ora o da guerra tambem entrou hontem, e além disto é um homem octagenario, e por consequencia menos lembrança terá do que se tem passado ; o que succede é emcommodarmo-lo e ficarmos no mesmo. Os factos estão claros por sua natureza, e em nada nos são occultas as vistas do governo ; o mais que poderiamos saber delle, era se hontem se passou ordem para se reunirem os corpos, que marcharam ;

porém isto mesmo interessa pouco, porque basta saber que elles para lá foram, pois ninguem me capacitará, que estas tropas foram para S. Christovão sem ordem ; então estava tudo perdido ; Deus nos livre disso. Por consequencia, não me importa que se chame ; como nada tenho a esperar delle, venha ou não, para mim é o mesmo.

O Sr. Costa Barros :—A assembléa não póde deliberar sem conhecimento de causa. O ministro do imperio, quando fez a exposição dos successos, referiu-se em parte ao ministro da guerra, e o que nos falta conhecer desta repartição, bem o poderemos saber chamando o respectivo ministro. E' necessario, que deliberemos com toda a madureza, e não terão as nossas deliberações esse cunho, se não assentarem nas mais completas informações. Embora se diga que o homem é octagenario ; a nação não sabe se elle tem oitenta ou cem annos, e dirá que a assembléa não deliberou bem, porque deliberou sem conhecimento de causa.

O Sr. presidente :—Como não ha quem mais peça a palavra, pergunto, se a assembléa entende, que deve chamar-se o ministro da guerra : Venceu-se que não.

Propôz então se voltava o officio á commissão,com as perguntas feitas ao ministro e as respostas deste. Venceu-seque sim.

O Sr. Mariano de Albuquerque :—Lembro á V. Ex. o que requeri, isto é, que vão tambem as emendas e additamentos ao parecer, para que sobre tudo vote de novo a commissão.

O Sr. Montezuma :—Sr. presidente : Como falta um membro da commissão, requeiro que se siga a ordem dos que tiveram a maioria de votos.

Foi nomeado o Sr. Almeida e Albuquerque, em lugar do Sr. Barão de S. Amaro, e retiraram-se os membros da commissão para dar o seu parecer.

Pouco depois se annunciou,que marchava tropa, e que parecia dirigir-se á assembléa.

O Sr. Andrada Machado :—Daqui iremos para onde a força armada nos mandar.

O Sr. Montezuma :—Sr. presidente : Se isto é certo, requei-

ro que se mande uma deputação á saber o que pretende de nós a força armada.

O Sr. Alencar:—Eu acho, que melhor será esperar o que Sua Magestade manda.

O Sr. Ribeiro de Andrada :—Sr. presidente : O nosso lugar é este. Se Sua Magestade quer alguma cousa de nós, mande aqui, e a assembléa deliberará.

O Sr. Andrada Machado :—Se nos fôr permittido deliberar; porque talvez isso mesmo se nos não permitta.

O Sr. presidente :—O que me dá grande satisfação no meio de tudo, é ver a tranquillidade da assembléa.

O Sr. Andrada Machado :—Creio que a illustre commissão póde dar o seu parecer, porque nós devemos continuar a sessão apezar da aproximação da força armada.

O Sr. Lopes Gama :—E eu creio que não podemos deliberar, estando cercados.

O Sr. presidente :—Emquanto estivermos cercados, seguramente não podemos deliberar.

Annunciou-se,que estava á porta da sala um official, que vinha da parte de Sua Magestade, e foram dous Srs. secretarios ver o que elle queria.

O Sr. Galvão :— Um official me entregou este officio, que é um decreto ; e disse-me que trazia recommendação de Sua Magestade para ser lido, e voltar outra vez á sua mão. Pergunto, se póde ler-se ?

Decidiu-se, que se lesse ; e era concebido nos seguintes termos :

Decreto.

Havendo eu convocado, como tinha direito de convocar, a assembléa geral constituinte e legislativa, por decreto de tres de junho do anno proximo passado, afim de salvar o Brasil dos perigos que lhe estavam imminentes : E havendo esta assembléa perjurado ao tão solemne juramento que prestou á nação de defender a integridade do imperio, sua independencia e a minha dynastia: Hei por bem, como Imperador e defensor perpetuo do Brasil, dissolver a mesma assembléa, e convocar já

uma outra na fórma das instrucções feitas para convocação desta,que agora acaba,a qual deverá trabalhar sobre o projecto de constituição que eu lhe hei de em breve apresentar, que será duplicadamente mais liberal do que o que a extincta assembléa acabou de fazer. Os meus ministros e secretarios de estado de todas as differentes repartições o tenham assim entendido, e façam executar a bem da salvação do imperio.—Paço, doze de novembro de mil oitocentos e vinte e tres, segundo da independencia e do imperio.— Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.— *Clemente Ferreira França.— José de Oliveira Barboza.*

O Sr. Ribeiro de Andrada :— Creio que V. Ex. deve mandar tirar uma copia do decreto para ficar aqui, e entregar-se o original ao official que o trouxe.

O Sr. secretario Calmon tirou a copia.

O Sr. Galvão :— Sr. presidente : Eu devo declarar, que este official me disse, que Sua Magestade Imperial mandára esta tropa para defender a assembléa de qualquer insulto, que se lhe pretendesse fazer.

Muitos Srs. deputados disseram, que agradeciam á Sua Magestade.

O Sr. Andrada Machado :— E' preciso fechar a acta com a copia do decreto de Sua Magestade, e declarar que em consequencia delle se dissolveu a assembléa. Estes papeis se entregaráõ aos do novo congresso.

O Sr. presidente :— Póde o Sr. official assegurar á Sua Magestade da parte da assembléa, que ella se dissolve.

O Sr. Andrada Machado :— Nós já não somos assembléa.

O Sr. Silva Lisboa :— Parece-me pouco decente esta maneira de responder nas actuaes circumstancias ; talvez deveriamos fazel-o dirigindo um officio ao ministro da repartição competente. Não digo isto por cobardia, mas porque o objecto é de alta consideração.

Alguns Srs. deputados pediram a palavra.

O Sr. Alencar :— Não sei para que se pede a palavra ; as nossas discussões estão acabadas.

O Sr. Andrada Machado :—Nós já não temos que fazer aqui.

O que resta é cumprir o que Sua Magestade ordena no decreto, que se acabou de ler.

Sairam então da sala todos os Srs. deputados ; dissolvendo-se assim a assembléa, pela uma hora da tarde do dia 12 de novembro de 1823.

(*Diario da Constituinte*, 2.°, 395 *à* 413.)

Decreto de 13 de Novembro.

Havendo eu, por decreto de 12 do corrente, dissolvido a assembléa geral constituinte e legislativa, e igualmente promettido hum projecto de constituição, que deverá (como tenho resolvido por melhor) ser remettido ás camaras, para estas sobre elle fazerem as observações que lhe parecerem justas, e que apresentaráõ aos respectivos representantes das provincias para dellas fazerem o conveniente uso, quando reunidos em assembléa, que legitimamente representa a nação ; e, como para fazer semelhante projecto com sabedoria e appropriação ás luzes, civilisação e localidades do Imperio, se faz indispensavel que eu convoque homens probos e amantes da dignidade Imperial e da liberdade dos povos : hei por bem crear um conselho de estado, em que tambem se trataráõ os negocios de maior monta, e que será composto de 10 membros : os meus seis actuaes ministros que já são conselheiros de estado natos, pela lei de 20 de outubro proximo passado, o dezembargador do paço Antonio Luiz Pereira da Cunha, e os conselheiros da fazenda, barão de Santo Amaro, Jozé Joaquim Carneiro de Campos, e Manoel Jacintho Nogueira da Gama, os quaes terão de ordenado 2:400$000 réis annuaes, não chegando á esta quantia os ordenados que por outros empregos tiverem. O ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio o tenha assim entendido e faça executar, expedindo as ordens necessarias. Paço, em 13 de novembro de 1823, 2º da independencia e do Imperio.—Com a rubrica de S. M. I. —*Francisco Villela Barboza.*

(*Collecção Nabuco, tomo* 4º, 157 *e* 158.)

Proclamação publicada no dia 13 de Novembro de 1823 em consequencia da dissolução da Assembléa Constituinte.

BRASILEIROS !

Uma só vontade nos una. Continuemos a salvar a patria. O vosso Imperador, o vosso defensor perpetuo vos ajudará, como hontem fez, e como sempre tem feito, ainda que exponha sua vida. Os desátinos de homens allucinados pela soberba e ambição nos íam precipitando no mais horroroso abysmo. E' mister, já que estamos salvos, sermos vigilantes, qual Argos. As bases que devemos seguir, e sustentar para nossa felicidade, são—independencia do Imperio, integridade do mesmo, e systema constitucional. Sustentando nós estas tres bases sem rivalidades, sempre odiosas, sejam por que lado encaradas, e que são as alavancas (como acabastes de ver),que poderiam abalar este colossal Imperio,nada mais temos que temer. Estas verdades são inegaveis, vós bem as conheceis pelo vosso juizo, e desgraçadamente as ieis conhecendo melhor pela anarchia. Se a assembléa não fosse dissolvida, seria destruida a nossa santa religião, e nossas vestes seriam tintas em sangue. Está convocada nova assembléa. Quanto antes ella se unirá para trabalhar sobre um projecto de constituição, que em breve vos apresentarei. Se possivel fosse, eu estimaria que elle se conformasse tanto com as vossas opiniões, que nos pudesse reger (ainda que provisoriamente) como constituição. Ficai certos, que o vosso Imperador a unica ambição, que tem, é de adquirir cada vez mais gloria, não só para si, mas para vós, e para este grande Imperio, que será respeitado do mundo inteiro. As prisões agora feitas serão pelos inimigos do Imperio consideradas despoticas. Não são. Vós vedes, que são medi-

das de policia, proprias para evitar a anarchia, e poupar as vidas d'esses desgraçados, para que possam gozar ainda tranquillamente d'ellas, e nós do socego. Suas familias serão protegidas pelo governo. A salvação da patria, que me está confiada, como defensor perpetuo do Brasil, e que é a suprema lei, assim o exige. Tende confiança em mim, assim como eu a tenho em vós, e vereis os nossos inimigos internos, e externos supplicarem a nossa indulgencia. União, e mais união, brasileiros; quem adheriu á nossa sagrada causa, quem jurou a independencia d'este Imperio, é brasileiro.

IMPERADOR.

Manifesto que S. M. o Imperador dirigiu aos Brasileiros no dia 16 de Novembro de 1823 com o objecto de aplacar a impressão causada pela dissolução da Assembléa Constituinte.

A Providencia, que vigia pelá estabilidade e conservação dos imperios, tinha permittido nos seus profundos designios, que, firmada a independencia do Brasil, unidas todas as suas provincias, ainda as mais remotas, continuasse este imperio na marcha progressiva da sua consolidação e prosperidade. A assembléa constituinte e legislativa trabalhava com assiduidade, discernimento, e actividade para formar uma constituição, que solidamente plantasse e arraigasse o systema constitucional n'este vastissimo imperio. Sobre esta inabalavel base se erguia, e firmava o edificio social, e era tal o juizo, que sobre a nação brasileira formavam os estrangeiros, que as principaes potencias da Europa reconheceriam mui brevemente a independencia do imperio do Brasil, e até ambicionariam travar com elle relações politicas e commerciaes. Tão brilhante perspectiva, que nada parecia poder escurecer, foi offuscada por subita borrasca, que enlutou o nosso horisonte. O genio do mal inspirou damnadas tenções á espiritos inquietos e mal intencionados, e soprou-lhes nos animos o fogo da discordia. De tempos á esta parte começou a divisar-se e a conhecer-se, que não havia em toda a assembléa uniformidade dos verdadeiros principios, que formam os governos constitucionaes; e a harmonia dos poderes divididos, que faz a sua força moral e phisica, começou a estremecer. Diversos e continuados attaques ao poder executivo, sua condescendencia a bem da mesma harmonia, enervaram a força do governo, e o foram surdamente minando. Foi crescendo o espirito de desunião ; derramou-se o fel da desconfiança; sorrateiramente foram surgindo partidos, e de subito appareceu, e ganhou forças

uma facção desorganisadora, que começou a aterrar os animos dos varões probos, que levados só do zelo do bem publico e do mais acrisolado amor da patria, tremiam de susto á vista de futuros perigos, que previam e se lhes antolhavam. Entretanto os que premeditavam e machinavam planos subversivos, e uteis aos seus fins sinistros, ganhavam uns de boa fé, e ingenuos com as lisongeiras idéas de firmar mais a liberdade, este idolo sagrado sempre desejado, e as mais das vezes desconhecido : outros com a persuasão de que o governo se ía manhosamente tornando despotico, e alguns, talvez com promessas vantajosas, exageradas em suas gigantescas imaginações ; chegando até á malignidade de inculcarem como abraçado o perfido e insidioso projecto de união com o governo portuguez.

Forjados os planos, arranjados e endereçados os meios de realisa-los, aplanadas as difficuldades, que suppuseram estorvar-lhe as veredas, cumpria que se verificasse o designio concebido, e havia tempos premeditado.

Um dos meios escolhidos, como seguro, era semear a discordia entre os cidadãos nascidos no Brasil e em Portugal, já por meio de periodicos, escriptos com manhoso artificio e virulencia, procurando destruir a força moral do governo, e ameaçar a minha Imperial pessoa com os exemplos de Iturbide, e de Carlos I ; e já por meio de emissarios, que sustentassem e propagassem tão sediciosos principios.

Disposta assim a fermentação, de que devia brotar o volcão revolucionario, procurou a facção, que se havia feito preponderante na assembléa, servir-se para o fatal rompimento de um requerimento do cidadão David Pamplona, inculcado brasileiro de nascimento, sendo aliás natural das ilhas portuguezas, que á ella se queixava de umas pancadas, que lhe deram dois officiaes brasileiros, mas nascidos em Portugal, e que pelo parecer de uma commissão se entendia, que o mesmo devia recorrer aos meios ordinarios. D'ante-mão, e com anticipação a mais criminosa, se convidaram pelos chefes d'aquella tremenda facção, e por meio de seus sequazes, pessoas do povo, que armadas de punhaes, e pistolas lhes servissem de apoio,

incutindo terror aos illustres, honrados e dignos deputados da mesma assembléa, que, fieis ao juramento prestado, só pretendiam satisfazer á justa confiança, que n'elles puzera a nobre nação brasileira, e folgavam de ver mantida a tranquillidade necessaria para as deliberações.

N'este malfadado dia haveriam scenas tragicas e horrorosas, se, ouvindo gritarias e apoiados tão extraordinarios como escandalosos, o illustre presidente com prudencia vigilante e amestrada não levantasse a sessão, pondo assim termo aos males, que rebentariam com horrivel estampido de tamanho volcão fermentado da furia dos partidos, do odio nacional, da sêde de vingança, e da mais hydropica ambição ; tanto era de esperar, até por ser grande o numero de pessoas, que dentro e fóra da assembléa estavam dispostas a sustentar os projectos da terrivel facção ; e tanto se devia temer até da grande quantidade de armas, que com profusão se venderam na cidade nos dias antecedentes, e da escandalosa acclamação, com que foram recebidos e exaltados pelos seus satellites os chefes do nefando partido, quando sahiram da assembléa a despeito da minha Imperial presença.

Renovou-se no dia immediato esta scena perigosa. Vehementes e virulentos discursos dos que pertenciam á referida facção, continuaram a soprar o fogo da discordia, e muitos dos seus apaniguados nas galerias da assembléa, e fóra, protegeriam os resultados horriveis, que eram consequencia certa dos planos premeditados. A este fim se pretendeu, e conseguiu ficar a sessão permanente com o especioso pretexto de que não convinha levanta-la sem estar restabelecida a tranquillidade. Para esta se conseguir já eu tinha mandado marchar toda a tropa, e ajunta-la no campo de S. Christovão, com o justo designio de deixar a assembléa em perfeita liberdade ; e fiz depois participar á mesma assembléa esta deliberação, para que tomasse em consideração os motivos justificados d'ella, e quanto convinha providenciar sobre medidas positivas e terminantes ao restabelecimento da tranquillidade. Estas se não tomaram, e continuou-se a discutir com o mesmo calor e protervia, e com exageração de pretextos especiosos se pretendia

a ruina da patria; sendo o primeiro e certo alvo a minha augusta pessoa, que a este fim foi desacatada por todos os modos, que a calumnia e a malignidade podiam sugerir.

Não parou só o furor revolucionario n'este desatinado desacato. Passou-se avante, e pretendeu-se restringir em demasia as attribuições, que competem pela essencia dos governos representativos ao chefe do poder executivo, e que me haviam sido conferidas pela nação, como Imperador constitucional, e defensor perpetuo do Brasil; chegou-se até o excesso de haverem moções de que se devia retirar toda, ou uma grande parte da tropa para longe d'esta cidade, ficando por este modo o governo sem o necessario vigor e energia.

A demora das decisões, sempre perigosa em casos apertados, e que afinal seria fatal á vista do triste quadro, que vem de desenhar-se; e a horrivel perspectiva dos acontecimentos, que estavam imminentes; a desesperação de uns, o orgulho, e fanatismo politico de outros; os sustos, e temores de todos os cidadãos pacificos; a imagem da patria em perigo, e o medo da ruina e subversão do estado, exigiam imperiosamente providencias tão promptas, como efficazes, e remedios, bem que violentos na apparencia, unicos capazes de operar promptos e felizes resultados.

E qual poderia ser o de que se devia lançar mão em tão ardua e arriscada crise? Qual o que servindo de dique á torrente revolucionaria, sustivesse o embate da força de suas ondas, e as paralysasse de todo? Nenhum outro era obvio, nem tão poderoso como o da dissolução da assembléa. Este, e o da demissão dos ministros, são os preservativos das desordens publicas nas monarchias constitucionaes; este estava posto em pratica, e não havia já outro recurso mais, do que fazer executar o primeiro, posto que com summo desgosto e magoa do meu Imperial coração. Por tão ponderosos motivos, pela urgente necessidade de salvar a patria, que é a suprema lei, e que justifica medidas extremas em casos de maior risco, mandei dissolver a assembléa pelo decreto de 12 do corrente, ordenando no mesmo a convocação de uma outra, como é direito publico constitucional, com que muito desejo e folgo de conformar-me.

N'este mesmo decreto, e no de 13 que o declarou e ampliou, se dão irrefragaveis provas da forçosa necessidade, por que lancei mão de tão forte meio, e de quanto desejo e quero restabelecer o systema constitucional, unico que póde fazer a felicidade d'este Imperio, e o que foi proclamado pela nação brasileira. Se tão arduas e arriscadas circumstancias me obrigaram a pôr em pratica um remedio tão violento, cumpre observar que males extraordinarios exigem medidas extraordinarias, e que é de esperar e crer, que nunca mais serão necessarias. Certos os povos de todas as provincias da minha magnanimidade e principios constitucionaes, e de quanto sou empenhado em promover a felicidade e tranquillidade nacional, socegaráõ da commoção causada por este acontecimento desastroso, que tanto me penalisou tambem, e continuaráõ a gosar da paz, tranquillidade e prosperidade, que a constituição afiança, e segura. Rio, 16 de Novembro de 1823.

IMPERADOR.

Decreto de 24 de Novembro de 1823.

Tendo-se promovido a ruina da patria por todos os meios capazes de produzir uma verdadeira sedição, e a mais horrorosa anarchia, havendo acontecido os factos desastrosos nesta cidade, não só fóra, mas dentro da assembléa, por pessoas armadas que concorreram ás galerias para tirar a livre deliberação dos honrados deputados, como com effeito tirárão nos dias 10, 11 e 12 do corrente, que me obrigáram a lançar mão de meios fortes, necessarios porém para evitar os males imminentes, e restabelecer a ordem, tranquillidade e segurança publica, devendo indagar-se e averiguar-se quem foram os autores e promotores de tão nefandos attentados, não só para não ficarem impunes os réos destes atrozes delictos, como convem ao bem da salvação da patria, mas tambem para se chegar ao conhecimento dos planos e manobras dos que os conceberam e pretenderam verifica-los, afim de se prevenirem e acautelarem quaesquer outras tentativas que perturbem a paz publica e particular dos habitantes desta cidade e mais subditos deste Imperio ; e havendo-se servido os autores de tão horrenda conjuração de espalhar doutrinas sediciosas por meio de periodicos em que se diffundiam principios subversivos da ordem publica, desacatando-se a minha Imperial pessôa, imputando-se ao governo procedimentos sinistros, espalhando-se e fomentando-se o espirito de partido por motivo de naturalidade : hei por bem ordenar que se proceda á devassa sem limitação de tempo, nem determinado numero de testemunhas, na qual se indagaráõ particular e separadamente todos os factos tendentes a promover e realisar a pretendida sedição, já por meio dos referidos escriptos, já pela convocação de pessoas armadas, que dentro e fóra da assembléa sustentassem proposições e discursos desorganisadores, e já finalmente por quaesquer outros meios

criminosos. E serviráõ de corpo de delicto não sómente estes horrorosos factos, mas os periodicos intitulados *Tamoyo* e *Sentinella da liberdade à beira mar da Praia Grande*, e quaesquer outros escriptos incendiarios, nos quaes existam proposições escandalosas, e immediatamente tendentes a promover a premeditada sedição, e para juiz da referida devassa nomeará o conde regedor das justiças um desembargador da casa da supplicação, em que concorram as partes de saber, sisudo discernimento e inteireza, servindo de escrivão um ministro, que nomeará tambem o mesmo conde ; e finda que seja a devassa, mandará proceder na fórma da lei. O referido conde regedor o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios, recommendando ao ministro, que houver de nomear, toda a ordem e regularidade nesta deligencia.

Paço, em 24 de novembro de 1823, 2.° da Independencia e do Imperio.— Com a rubrica de S. M. I.— *Clemente Ferreira França*.

(*Collecção Nabuco, tomo* 4.°, 165.)

Declaração de alguns deputados á constituinte sobre a dissolução da mesma assembléa.

Os abaixo assignados, deputados á assembléa geral, constituinte e legislativa do Imperio do Brasil pelas provincias de Pernambuco, Parahyba e Ceará para collaborarem no pacto constitucional, por que elle deverá ser regido, segundo o systema adoptado, julgam-se no rigoroso dever de apresentar aos governos das respectivas provincias, á todas as authoridades municipaes dellas, e ao respeitavel brioso povo, de quem receberam tão alta missão, os motivos que, impedindo-os de continuar a tarefa começada, os obrigou á deixar extemporaneamente a côrte do Rio de Janeiro, onde se achavam legitimamente congregados. E' triste, mas inevitavel, ter de referir um facto que magoará a nação inteira, impedida do mais sagrado dos seus direitos!

Em sessão de 10 de novembro ultimo, apresentando-se na assembléa o parecer da commissão de justiça civil e criminal sobre o requerimento de um cidadão, que se queixava de haver sido espancado por officiaes militares, portuguezes de origem, mas cidadãos brasileiros e ao serviço do Imperio; e orando contra elle com vehemencia alguns deputados, o povo que então occupava os arredores do salão por não caber nas galerias, lhes deu apoiados; o que determinou o presidente da assembléa a levantar irregularmente a sessão.

No dia seguinte, tendo constado que na noite antecedente S. M. Imperial havia mandado marchar da cidade para o campo de S. Christovão todas as tropas com munições e trem de guerra, o que se verificou por officio do ministerio em que se dava como causal a representação feita ao mesmo Imperial Senhor pelos officiaes da guarnição, queixando-se de alguns periodicos que diziam incendiarios e ultrajantes de sua

honra: deliberou a assembléa conservar-se em sessão permanente afim de poder mais promptamente occorrer com as providencias precisas em um caso que tinha a capital em susto, mórmente vendo-se continuar o chamamento até de milicias e de tropas estacionadas fóra da cidade.

Entretanto pediram-se ao ministerio mais amplos esclarecimentos, que elle deu, indicando os periodicos contra os quaes era a queixa, e os individuos que se dizia terem n'elles influencia; e emquanto se discutia sobre as providencias que cumpria dar, exigindo-se até a comparencia pessoal do ministro do Imperio para esclarecer lugares obscuros do seu officio, foi pela uma hora e quarenta minutos da tarde de 12 cercada a casa da assembléa por um corpo de tropa de todas as armas em toda attitude hostil, e até por duas peças de artilharia com murrões accesos e promptas a obrar.

No meio deste apparato assustador,fez-se annunciar ao presidente um official trazendo a ordem de S. M., que vai transcripta sob nº. 1, (*) e pela qual imperiosamente era ordenada a dissolução da assembléa. Não houve, nem podia haver demora; e, lida e copiada pelo secretario a ordem, sahiram os deputados com o terror no rosto, e no peito a consternação, conscienciosos todavia de haverem cumprido seus deveres; ficando alguns presos ao passo de sahir.

O causal annunciado n'aquella ordem, achando-se já alterado pela declaração do dia 13 sob nº 2, (**) dispensa aos abaixo assignados de alguma analyse,aliás necessaria; bem como oque ha de vacillante e contradictorio nas peças sob nº 3 e 4, (***) os dispensa de reflexões. Obstados, pois, por força irresistivel, de continuar o munus de que a nação os encarregou, não restava aos abaixo assignados senão retirar-se; e foi o que fizeram, apenas cessado o embargo em que por poucos dias esteve o porto, proporcionada a galera franceza *Alexandre*, de que acabam de saltar.

(*) Decreto de 12 de novembro de 1823.
(**) Declaração de 13 de novembro de 1823.
(***) Proclamação de 13 e *Manifesto* de 16 de novembro de 1823.

Os abaixo assignados, na amargura em que os tem o facto expendido, não podem deixar de reconhecer com gratidão a franqueza com que S. M. I. não só lhes permittiu sua retirada, senão lhes mandou supprir a passagem ; e da mesma maneira, penetrados de reconhecimento, attestam da candura e acolhimento benigno do bom e honrado povo do Rio de Joneiro, que sempre lhes prestou favoravel attenção, ainda mesmo depois da dissolução da assembléa, que certo não teve apoio na opinião publica. Pernambuco, 13 de dezembro de 1823.

Luiz Ignacio de Andrade Lima.
Ignacio de Almeida Fortuna.
Francisco Moniz Tavares.
Venancio Henriques de Rezende.
Augusto Xavier de Carvalho.
Joaquim Manoel Carneiro da Cunha.
Jozé da Cruz Gouvêa.
Jozé Martiniano de Alencar.

Portaria de 5 de Janeiro de 1824.

Foram presentes á S. M. I. os dous officios da junta do governo provisorio da provincia da Bahia, datados de 15 e 20 de dezembro proximo passado. O primeiro em que participa que fôra obrigado a reunir-se em conselho geral, composto da camara da cidade, das autoridades ecclesiasticas,civis e militares, e dos homens mais notaveis por suas luzes e patriotismo, para nelle se tomarem as medidas necessarias, e capazes de calmarem a commoção popular excitada pela inesperada apparição dos dois irmãos Calmons com a noticia da dissolução da assembléa geral constituinte e legislativa, o qual conselho devia reunir-se no dia 17 do mesmo mez : accusando o governo juntamente o recebimento do decreto Imperial para a dissolução da assembléa e da proclamação e manifesto que justificaram aquella medida extraordinaria. O segundo em que dá conta de ter-se reunido o conselho no dia aprazado, onde com ordem e tranquillidade se tomaram varias medidas extraordinarias, das quaes promette exposição exacta em occasião de menos pressa, contentando-se por então em communicar que o conselho, depois de representar muito respeitosamente a S. M. I. a magoa da provincia pela dissolução da assembléa, depois de segurar a alta confiança que tem de que o mesmo Augusto Senhor fará medrar e manter o systema constitucional, e publicará quanto antes o projecto de constituição que prometteu, depois de agradecer cordealmente a S. M. I. algumas medidas que se dignou tomar na crise actual, depois emfim de interceder com toda submissão para que sejam restituidos a suas cazas os ex-deputados presos e deportados, tomára, entre outras, as seguintes medidas :

1.ª Fazer retirar para fóra da provincia, até que Portugal reconheça a independencia e o Imperio do Brasil, alguns portuguezes e brasileiros que juntamente com o inimigo fizeram guerra á mesma provincia, e cuja presença é não só a causa dos motins de que são victimas sem nenhuma excepção, todos os individuos nascidos em Portugal, mas até impece a execu-

ção das ordens tendentes á destruir as rivalidades entre porguezes e brasileiros.

2.ª Demittir do serviço militar da provincia alguns officiaes portuguezes e brasileiros que fizeram causa commum com o inimigo, e o ajudáram na guerra e hostilidades.

3.ª Restabelecer o tribunal dos jurados, tal qual fôra creado em 1822, afim de refrear a licença dos escriptores, que excedem os verdadeiros limites da liberdade de escrever. Medidas estas, accrescenta o governo que se não tomariam, se as não demandasse imperiosamente a situação critica, em que se acha a provincia.

Remata observando que supposto se tenha restabelecido o socego na cidade, depois de ter estado por tres dias em anarchia, comtudo a situação da provincia é tão lastimosa que para se não renovarem taes scenas é de absoluta necessidade, que S. M. I. se digne lançar mão das mais poderosas e efficazes medidas que em sua alta sabedoria julgar convenientes, para firmar a tranquillidade e segurança publica; que será outro sim necessario que o mesmo Augusto Senhor, em execução da lei que organisou os governos provinciaes, ponha á testa da administração da provincia um presidente e conselho.

Aos quaes respeitos, depois de mais séria e madura consideração: houve S. M. I. por bem mandar responder o seguinte:

Quanto á magoa da provincia pela dissolução da assembléa, que não foi menor a de seu paternal coração, quando se viu na dura e indispensavel necessidade de dar ao leal e generoso povo brasileiro esse motivo de descontentamento, bem facil de prever; mas que sendo a salvação do estado a lei suprema, a primeira lei, á que todas outras considerações, de qualquer natureza e importancia que sejam, devem ser subordinadas, S. M. I., como chefe da nação e muito principalmente como defensor perpetuo do Brasil, trahiria sua consciencia e o mais sagrado dos seus altos deveres, se, no fatal momento em que viu este nascente e bem augurado Imperio á borda do abysmo da guerra civil e da anarchia, de que nenhum cidadão imparcial e prudente podia já duvidar, cruzasse os braços como tranquillo espectador, e não descarregasse com mão firme e reso-

luta o poderoso golpe, o unico que podia salval-o, como com effeito salvou. Quanto á restituição dos ex-deputados presos e deportados á suas casas: que S. M. I. sente vivamente não poder deferir a supplica do conselho; porque sendo esses individuos publica e geralmente reconhecidos por autores dessa horrenda revolução que esteve tão imminente, afogueando o espirito dos povos incautos e inexpertos com occultas manobras, com discursos e escriptos incendiarios e anarchicos (que são o mais regular e claro corpo de delicto para abrir carreira ao processo judiciario), empregando a mais descarada impostura com o manto de liberalismo, ora fingindo factos que nunca existiram, ora desfigurando ou interpretando sinistramente os mais puros e innocentes; chegando a temeridade e atrocidade até o ponto de attentarem contra a sua sagrada pessoa, e de pretenderem derramar o sangue brasileiro no seio mesmo da augusta assembléa a que pertenciam, introduzindo nella gente armada, por onde devia principiar o horrendo sacrificio de victimas humanas, para satisfação de vinganças e interesses pessoaes, se não fosse tão promptamente dissolvida; individuos taes, era da mais evidente e imperiosa necessidade afastar sem demora, não só do recinto desta capital, se não tambem do territorio do Imperio, até que se restabeleça e firme solidamente a segurança e tranquillidade publica, se apure a verdade, e se cortem pela raiz causas que podem renovar scenas tão horrorosas, e até mesmo para salva-los da indignação publica contra elles manifestada nesta capital, e até pelas provincias circumvisinhas, em representações dirigidas á Imperial presença.

Ao que accresce que mandando S. M. I., coherente com os principios constitucionaes, que esses individuos sejam processados na forma das leis, no que se trabalha com toda madureza e circumspecção, pertencem elles hoje especialmente ao poder judiciario.

Finalmente, que sendo publico o modo suave pelo qual tem sido tratados esses individuos, lisonjeia-se S. M. I. que tem levantado com tal procedimento um novo padrão á sua justiça, clemencia e humanidade.

Quanto á publicação do projecto de constituição promettido: que S. M. I. sente um ineffavel prazer em participar ao governo que, tendo nelle trabalhado de coração e vontade com o seu conselho de estado, foi facil conclui-lo e publica-lo em poucos dias, como entende que cumpria á critica situação do Imperio, para tranquillisar os timidos, desenganar os duvidosos,e envergonhar os impostores que teem ousado assoalhar argumentos contra o liberalismo de suas idéas e principios politicos, e tambem porque entendeu S. M. I. em sua alta sabedoria, que um dos maiores bens que podem vir ao Imperio, na situação em que se acha, é o ter quanto antes o seu codigo politico por onde se governe, verdadeira arca de alliança com a qual se deve abraçar,para salvar-se do naufragio em que se tem perdido todas as nações que modernamente trataram de constituir-se ; que o dito projecto tem sido communicado á todas as provincias circumvisinhas, e não póde tardar em chegar ás mãos do governo dessa provincia e ás camaras respectivas,sobre o qual espera S. M. I. que ellas darão sua opinião com a franqueza e liberdade, que deve caracterisar um povo digno de ser livre.

Passando ás medidas de que faz menção o governo em seu dito segundo officio, manda outro sim S. M. I., quanto á primeira e segunda, que tendo sido profundamente magoado seu paternal coração quando se viu na dura necessidade de exterminar uma duzia de individuos, apezar do horror e gravidade de seus crimes, que a nada menos tendiam de que á subversão total do Imperio, póde-se facilmente inferir a que ponto será hoje magoado, vendo que necessariamente deve ser numerosa a lista dos expatriados dessa provincia, cuja falta com a gente que tem sahido e sahirá ainda, não póde deixar de fazer nella um vasio immenso, de terriveis consequencias, que apparecerão com horror quando cessar o estado de publica inquietação; que, porém, pedindo-o assim a salvação da provincia, como diz o conselho, só resta a quem tem ardua tarefa de governar os homens, derramar lagrimas sobre a sorte d'essas victimas, e procurar preservar o resto de novos horrores de revoluções. E todavia sente S. M. I. grande consolação lembrando-se que o conselho, na execução dessa medida, se conduziria sem duvida

com toda a justiça e moderação de que são infalliveis testemunhos e certos penhores a sabedoria, prudencia e patriotismo, com que vê que elle se tem conduzido na actual crise tão im portante e arriscada.

Quanto á terceira, que tendo ella sido tomada, porque certamente não tinha ainda chegado á essa provincia o decreto Imperial de 22 de novembro do anno passado, pelo qual manda S. M. I. que se observe a lei sobre a liberdade da imprensa, organisada pela assembléa geral constituinte e legislativa, e já em parte discutida pela mesma, provisoriamente, e até que a nova assembléa fixe a legislação sobre este importante objecto ; agora que com esta remette o dito Imperial decreto acompanhado da lei mandada observar, por ella, e não pela de 1822, se deve regular a creação dos jurados nessa provincia, e decidir as questões que se levantarem, não só porque ella enche melhor os fins que se propõem os legisladores, mas porque é obra de uma assembléa brasileira.

Quanto ao mais que se contem no dito officio e o termina, manda S. M. I. certificar ao governo que está bem persuadido que o conselho em tomar estas medidas não attentou senão na salvação da provincia, que se achava quasi no estado de anarchia ; que S. M. I. viu com particular satisfação a proclamação que se dirigio ao povo da Bahia, e de que se remetteu cópia, porque nella acha, como copiadas, suas paternaes intenções, e justamente affiançado ao mesmo povo o seu liberalismo ; que vai tomar as mais poderosas e efficazes medidas para manter e firmar a segurança e tranquillidade publica d'essa provincia ; em fim, que estão nomeados os presidentes e secretarios das provincias, na forma da lei organica feita pela assembléa, e as ordens expedidas para que se recolhão quanto antes á tomarem posse. O que manda, pela secretaria de estado dos negocios do Imperio, participar ao sebredito governo para sua intelligencia.

Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1824. — *João Severiano Maciel da Costa.*

(*Colleção Nabuco, tomo 4º, pag.* 185 *à* 187).

Portaria de 3 de Abril de 1824.

Tendo-se ordenado, por portaria de 3 de janeiro deste anno, que o juiz de fóra da cidade de S. Paulo, fazendo corpo de delicto indirecto, procedesse á uma devassa sobre a correspondencia entre algumas pessoas daquella cidade, e os redactores do periodico intitulado *Tamoyo*, cujas doutrinas perniciosas, cooperaram para a violenta, mas necessaria medida da dissolução da assembléa, unica em taes circumstancias que podia obviar a ruina total do Imperio, e constando por officio de 31 do mesmo mez, do juiz de fóra pela lei, a quem coube esta deligencia na falta do dito ministro, não ter elle procedido á devassa, pela insufficiencia do corpo de delicto que fizera, determinou-se-lhe positivamente, em outra portaria de 13 de fevereiro, que em todo o caso procedesse á devassa decretada na primeira, visto serem da maior notoriedade, não só aqui, mas até mesmo em S. Paulo (cujo governo e camara o certificárão em seus officios, agradecendo a S. M. I. a sabia e providente medida), os factos que motivarão a dissolução da assembléa; muito mais dizendo em seu depoimento a primeira testemunha daquelle corpo de delicto indirecto, que ouvíra fallar na correspondencia de algumas pessoas d'ali com outras desta côrte. E como sem embargo de tão terminantes ordens, servindo-se ainda do especioso pretexto da improvidencia do corpo de delicto, o dito juiz não desempenhou, como devia, a incumbencia da referida devassa, menoscabando assim as Imperiaes determinações:

Manda o mesmo A. S., pela secretaria de estado dos negocios da justiça, que a meza do desembargo do paço, fazendo jà, e já vir a esta côrte o mencionado juiz pela lei da cidade de S. Paulo, Bento Jozé Leite Penteado, lhe estranhe mui severamente, no proprio tribunal, uma tão criminosa falta de cumprimento ás Imperiaes ordens.

Palacio do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1824. — *Clemente Ferreira França.* (*Collecção Nabuco, tomo* 4°, 244)

FIM.

O GOLPE DE ESTADO

DE

30 DE JULHO DE 1832

POR

F. I. MARCONDES HOMEM DE MELLO.

30 DE JULHO DE 1832. *

Um dos factos mais importantes de nossa historia politica está coberto com o véo do mysterio.

O golpe de estado de 30 de julho de 1832 ainda não foi desvendado aos olhos da posteridade.

As paixões politicas exploram o passado como um vasto arsenal, em que vão buscar armas para ferir os adversarios; e todos arreceiam-se de tocar nessa arca, que deve ficar fechada com os sete sellos da escriptura.

Esse silencio, imposto á causa da verdade pela intolerancia politica, não deve continuar.

Se a geração presente, por interesse ou por timidez, calar a verdade, o erro e a calumnia irão no futuro tomar o lugar da historia.

Para a justa apreciação desse facto notavel do nosso passado cumpre depôr os odios do politico, e assumir a fria imparcialidade do historiador.

O estudo desprevenido dessa epocha póde, no conceito dos mais escrupulosos, revelar mais de uma vez o desvio da razão politica; mas não lançará a mancha do crime sobre a memoria dos grandes vultos do periodo regencial.

Depois da abdicação em 7 de abril de 1831, o Brasil achou-se em uma dessas crises supremas, que decidem dos destinos de uma nação.

---

* Este artigo faz parte de um trabalho historico, que temos entre mãos: *O Decenio das Regencias.*

Fraccionados os vencedores depois do successo, tres partidos appareceram na scena politica, disputando o governo do paiz.

Os chefes da revolução, inspirados por um nobre patriotismo, lendo no futuro a subversão do paiz, a triumpharem as idéas republicanas ou os planos dos exaltados, compenetraram-se opportunamente da necessidade de opporem um paradeiro ás paixões vencedoras, e emendarem os erros do passado na moderação de um governo fortalecido pelo voto nacional. Evaristo, Feijó, Vergueiro, Odorico Mendes, Lino Coutinho, Vasconcellos, e toda a parte sensata da nação, formaram este partido, que tem na historia o titulo de *Moderado*. Seu orgão era a sociedade *Defensora*.

Nessa situação, muitos dos velhos servidores do ex-imperador constituiram-se em revolta aberta com a nova ordem de cousas, creada pela revolução. Em vez de aceitarem o facto consummado, e auxiliarem o governo para salvar a ordem social, todos os dias compromettida pelos *Exaltados*, uniram-se á estes; e com elles conspiraram por todos os meios, mesmo os da revolta armada, contra a unidade politica do imperio, procurando derribar a *regencia*. Seu plano era restaurar o governo de D. Pedro 1.°, cuja volta ao Brasil promoviam, ou como imperador, ou como regente. Este partido *restaura dor* era representado na imprensa pelo *Caramurú*, e combinava seus planos na *Sociedade Militar*. Suas tendencias, repellidas pela razão politica e pelo espirito nacional, eram destinadas á lançar o paiz no vortice das revoluções, e ensanguentar o imperio.

Ao lado destes, os *Exaltados* estimulados por um ardor febricitante de liberdade não definida, queriam levar a revolução além do seu fim. Esta fracção não constituia um partido animado por uma idéa de governo, ou por um pensamento de organisação politica; eram em grande parte as paixões más das classes inferiores, desencadeadas pela revolução, em lucta com a sociedade e com o principio da autoridade. Alguns espiritos, encandecidos pela lava revolucionaria, dirigiam este partido, segundo o qual o throno devia desapparecer ante a republica. Entre seus chefes distinguia-se o ex-deputado ás côrtes de Lisboa,

Cypriano José Barata de Almeida, alma ardente e apaixonada pela liberdade, mas de uma exaltação extraordinaria.

Em presença desses dous elementos subversivos, que suspendiam a marcha serena do regimen constitucional, a *regencia provisoria*, sahia doseio do partido *Moderado*, recebeu das mãos da revolução o paiz profundamente abalado.

Toda a acção politica estava então concentrada na camara dos deputados, que em grande parte fizera a revolução e representava immediatamente o voto popular, omnipotente nessas situações anormaes.

A regencia não tinha força e estava desarmada pela propria lei de sua organisação.

O espirito vertiginoso da revolta estava desencadeado, e lavrava por toda a parte, auxiliado pela insubordinação dos corpos militares, que appareciam na praça publica em movimento armado para derribar a regencia.

Auxiliado pelo patriotismo dos brasileiros e pelos exforços do partido *Moderado*, o governo conseguiu vencer essas revoltas e arrancar o paiz á acção da anarchia.

Entretanto, urgia satisfazer o compromisso contrahido de consagrar na constituição os principios da revolução de abril, e modificar a organisação politica do imperio no sentido de dar mais expansão e liberdade ás provincias.

Os erros do primeiro reinado, produzindo no paiz um vago descontentamento, haviam despertado no espirito publico a idéa de *federação*.

O principio das franquezas provinciaes fallava ás aspirações do paiz inteiro, e respondia á uma necessidade real, sentida pela nação.

A' revolução de 7 de abril cumpria a nobre missão de despir essa idéa do caracter revolucionario que a envolvia, e traduzi-la nas instituições do paiz com o sello da sancção constitucional.

Essa aspiração legitima do paiz era contrariada violentamente pelas conspirações dos *restauradores e exaltados*. As formulas lentas e sabias do art. 174 da constituição se haviam convertido, nas mãos de adversarios implacaveis, em outras

tantas armas para illudir o voto da nação. Os máos instinctos das classes inferiores eram postos em contribuição para impedir a reforma.

As provincias revolviam-se na crise tormentosa de continuas revoltas ; e o pensamento de separação era francamente proclamado.

O Rio de Janeiro, Pernambuco, Ceará, Maranhão, e Pará foram theatro de luctas de exterminio, em que o sangue brasileiro correu no meio de scenas de incrivel horror.

A integridade do imperio estava ameaçada de desapparecer á todo o momento na lucta das paixões revolucionarias, mal reprimidas por um governo sem força.

Sob a pressão dessa crise suprema, os chefes do partido *Moderado*, e entre elles a regencia e o ministerio, entenderam que, satisfazendo aos votos da nação pela decretação da reforma constitucional, arrancavam ao espirito revolucionario todo o pretexto de agitação, e aos adversarios tiravam sua principal arma de guerra.

Nesse sentido foi combinado o golpe de estado de 30 de julho de 1832.

Demittida a regencia e o ministerio, devia a camara dos deputados converter-se em *assembléa nacional*, e nesse caracter assumir poderes discricionarios para decretar a reforma da constituição.

Essa reforma * estava previamente redigida para, segundo

---

* A constituição nesta occasião redigida, para ser votada na sessão de 30 de julho, é um documento historico de grande valor, por ser como uma profissão de fé politica desse tempo : ahi estão exarados os principios e as idéas do partido *Moderado*, que esteve senhor dos destinos do Brasil desde 7 de abril até 1835. Esta constituição foi impressa em 1832 em Pouso Alegre com o titulo :

Constituição Politica do Imperio do Brasil. Reformada segundo os votos e necessidades da nação. Pouso Alegre: Imprensa do Pregoeiro Constitucional. 1832.

Della possuo um exemplar, que me foi graciosamente offerecido pelo Sr. conselheiro Ernesto Ferreira França, o qual naquella sessão o houve

o plano concertado, ser immediatamente votada por acclamação.

Era conservada a fórma de governo estabelecida na constituição de 1824.

O poder moderador era supprimido, passando suas attribuições para o poder executivo, excepto o direito de dissolver a camara dos deputados, que era revogado.

Era supprimido o titulo de *defensor perpetuo do Brasil*, dado ao imperador.

O senado tornava-se temporario, renovando-se todos os dous annos a terça parte de seus membros.

Cada legislatura durava dous annos, e a sessão annual trez mezes ; podendo prolongar-se até quatro mezes, sobre deliberação da maioria de ambas as camaras.

Ao senado cabia conhecer dos delictos commettidos pelos membros do *supremo tribunal de justiça* ; competindo á camara dos deputados decretar a accusação dos mesmos, pela mesma fórma e com os mesmos effeitos, que tem o decreto da accusação dos ministros de estado.

O projecto de lei, regeitado pelo monarcha e approvado na mesma sessão por dous terços em ambas as camaras, ou na sessão seguinte por maioria ordinaria, tornava-se lei do estado.

A denegação de sancção pelo imperador era motivada ; e devia faze-lo dentro de um mez. Não o fazendo, supunha-se a lei sanccionada.

Nos crimes politicos, o perdão das penas dependia da approvação da assembléa geral.

Na menoridade do imperador, não tendo este parente proximo para assumir a regencia no caso da constituição, era o imperio governado por um regente, nomeado cada quatro annos pela assembléa geral.

Era integralmente supprimido o capitulo relativo ao conselho de estado.

---

por offerta ao mesmo feita pelo finado senador José Bento Leite Ferreira de Mello, seu collega então na camara dos deputados.

Vai transcripta integralmente em seguida á este trabalho.

O supremo tribunal de justiça confirmava, revogava, ou alterava as sentenças, que fossem pelo mesmo tribunal julgadas dignas de revista, segundo a lei. E bem assim conhecia e decidia sobre os conflictos de jurisdicção e competencia das relações provinciaes.

Na organisação dos governos provinciaes consagrava-se o principio de franquezas amplas e autonomicas.

Ao presidente de provincia competia exclusivamente : suspender os magistrados, quando assim conviesse á tranquillidade publica e interesse da provincia, devolvendo a questão do respectivo processo á competente authoridade judicial.

Provia todos os beneficios ecclesiasticos, sobre proposta dos prelados, na forma da lei ; e do mesmo modo todos os mais empregos da provincia, que por lei não fossem da competencia de outrem.

Nomeava os magistrados, e propunha em lista triplice ao imperador os que devião servir nas relações.

Era da attribuição exclusiva da assembléa provincial : fazer resoluções relativas aos interesses da provincia, interpretal-as, suspendel-as e revogal-as ; nomear o vice-presidente da provincia ; promover a responsabilidade dos empregados publicos ; marcar o valor das causas civis, em que tem lugar o pedir revista das sentenças ao *supremo tribunal de justiça.*

Os membros das assembléas provinciaes gozavam em todo o imperio das mesmas prerogativas e privilegios concedidos aos deputados da nação ; respondendo perante as mesmas pelos crimes, que commettessem durante a legislatura.

Em tudo o mais a reforma conservou o texto dos artigos da constituição de 1824.

Na sessão de 30 de julho de 1832, a camara dos deputados recebeu um officio da regencia, participando a retirada de todo o ministerio, e dando-se igualmente por demittida.

Este officio foi remettido á uma commissão especial de cinco membros, e sobre proposta do deputado Paula Araujo a camara declarou-se em sessão permanente.

Recebendo a communicação deste facto, o senado, no mesmo dia, declarou-se igualmente em sessão permanente.

Pelas quatro e meia horas da tarde, o deputado Paula Araujo apresentou o parecer da commissão especial, concluindo da seguinte maneira :

" *Que esta augusta camara se converta em assembléa nacional, para então tomar as resoluções que requer a crise actual ; e que isto mesmo se participe ao senado.* "

Em presença deste acto que era o primeiro passo, previamente concertado, para a consummação do golpe de estado, os espiritos, tomados por uma dessas emoções supremas que não se preveem no gabinete frio do politico, obedecendo ao impulso do momento, acharam-se reduzidos ás suas impressões individuaes *.

Cada deputado, seguindo o pendor de suas idéas, só considerou na gravidade do golpe : diante de seus olhos estava a imagem da patria, não o interesse de partido. Nessa conjunctura, não houve maioria, nem minoria. Arrastado por uma inspiração subita e expontanea, o maior numero repelliu o golpe. Os chefes do plano recuaram em face desse susto. A tentativa havia falhado.

Apresentado todavia o parecer, appareceu um requerimento para ser elle approvado ou regeitado sem debate com o fundamento de não se irritarem os animos **. Outros propu-

---

* « Quando se apresentou a primeira noticia de que o ministerio e a regencia se demittiam, natural era que a maioria da camara, que, por convicção intima das boas intenções e pureza das vistas dos membros da administração que acabou, existia no momento, se fraccionasse, e cada um fosse reduzido á sua opinião individual. Foi o que aconteceu. Pela minha parte estava persuadido, que convém investir o poder de força para resistir ás facções ; não com os meios lembrados pela commissão, mas com os que cabem no quadro da lei fundamental. »

(Discurso de Evaristo F. da Veiga na sessão do 1° de agosto).

** O *Echo da Camara dos Deputados* de 1832, n. 56, pag. 2, transcrevendo a acta da sessão permanente, não particularisa os incidentes, que immediatamente se seguiram á apresentação do primeiro parecer da commissão. Eis como os refere o Sr. conselheiro Rebouças, o qual como deputado nessa legislatura, tomou uma parte activa nesta questão :

zéram por duas vezes o adiamento da questão para o dia seguinte. Nada disso foi approvado.

No meio do desconcerto e da vacillação dos espiritos, o deputado Carneiro Leão, um dos mais importantes membros da antiga maioria, ergueu-se do seu banco e declarou-se energicamente contra o parecer da commissão *. Em seguida offere-

---

« Um Sr. deputado requereu que o parecer da commissão especial fosse approvado ou regeitado sem discussão.

O Sr. deputado Montezuma proferiu graves reflexões contra esse requerimento

E o deputado Rebouças, referindo-se logo á conclusão do parecer da commissão especial, contra elle se manifestou com emoção.

Quando o deputado Rebouças se sentava, já se via na camara a opposição em maioria.

O Sr. deputado, autor do requerimento, pediu para retira-lo, e assim o votou a camara. »

(Publicação á pedido do Sr. conselheiro Rebouças no Correio Mercantil, n. 255, *de* 16 *de setembro de* 1856.*)*

* Historiando a sessão permanente de 30 de julho em a sua citada *publicação*, assim se exprime o Sr. conselheiro Rebouças :

« Os deputados que, orando com toda a certéza, se oppozéram estrenua e francamente ao primeiro parecer da commissão especial, e do segundo á todas as conclusões subsequentes á primeira, bem como ás emendas offerecidas e apoiadas, que com essas mesmas conclusões mais ou menos combinavam, foram os Srs. Montezuma, Ribeiro de Andrada, Ferreira França, Hollanda Cavalcanti e Rebouças. »

« Quanto ao Sr. H. H. Carneiro Leão, corria na camara que, sendo de voto contrario á resolução tomada por occasião da conferencia que precedêra á exposta manifestação, todavia se comprommettêra á abster-se de fazer opposição oral ao parecer que fosse apresentado ; e que para prevenir toda a imputação que lhe pudesse resultar do promettido silencio, é que aquelle deputado, seu amigo, fizera o requerimento *para approvação ou regeição sem discussão*. »

« Se isso era ou não exacto, não estou habilitado para o affirmar. »

Entretanto, é certo que na sessão de 30 de julho Carneiro Leão declarou-se franca e explicitamente contra o parecer da commissão especial, como se póde ver do seu discurso proferido nessa sessão e transcripto no *Echo da Camara dos Deputados*, 1832, n. 59, pag. 3.

ceu uma emenda para que " se dirigisse uma mensagem á regencia convidando-a á conservar-se no posto, á que foi elevada legalmente pelos votos da assembléa geral, assegurando-lhe que esta passava à tomar medidas aptas e conducentes á salvar a patria da crise actual. "

Os deputados Rebouças e Martim Francisco offereceram uma emenda para que " se declarasse á regencia que a camara dos deputados, fiel á constituição, não podia aceitar a demissão offerecida; e para assim lh'o significar, se lhe dirigisse uma deputação. "

Terceira emenda foi ainda proposta pelo deputado Evaristo para ser aceita a demissão da regencia e serem-lhe dados agradecimentos pelos bons serviços prestados em tão alto emprego.

A sessão prolongou-se até ás onze horas da noite em um debate animado, em que foram proferidos muitos discursos.

Nem uma scena de agitação, nem um incidente extraordinario perturbou a ordem da sessão. Não ha ahi uma palavra, um acto, que não possa apparecer á luz do dia.

Cada um seguiu suas convicções : mas todos igualaram-se em patriotismo.

Os deputados Honorio, Martim Francisco, Ernesto França, Montezuma, Hollanda Cavalcanti, Calmon e Rebouças oppozeram-se ao parecer. Evaristo, José Bento, Costa Ferreira, Paula Araujo, e Candido Baptista o defenderam como necessario e adequado ás circumstancias do paiz.

No dia seguinte, 31 de julho, ás nove horas e vinte e cinco minutos, o deputado Paula Araujo apresentou segundo parecer, modificando o primeiro, que foi retirado.

Pelas quatro e meia horas da tarde, procedendo-se á votação, foi decidido que se dirigisse uma mensagem á regencia, convidando-a a permanecer no seu posto.

A respectiva deputação para esse fim nomeada foi composta dos deputados Calmon, Muniz Barreto e Rebouças.

A's 5 e meia horas da tarde levantou-se a sessão permanente.

A regencia conservou-se no seu posto, e foi nomeado novo ministerio, composto dos deputados Pedro de Araujo Lima e Hollanda Cavalcanti, e do senador Bento Barroso Pereira.

A crise passou inteiramente e nenhuma repercussão teve na marcha subsequente dos negocios publicos.

O movimento parlamentar de 30 de julho teve toda a grandeza dessas manifestações expontaneas das grandes crises.

Ahi revelou-se em nobre e eloquente exemplo a feição pacifica da indole brasileira, que ainda em face de um grande perigo repelle os meios extremos.

A tentativa do golpe de estado está hoje condemnada pela razão politica ; mas nada tem que a desdoure, considerada pelo lado das intenções que a determinaram.

Não seria justo applicar á esse tempo os principios derivados de uma situação tranquilla, em que os espiritos, desassombrados de crises politicas e de continuas revoltas, acompanham, com segurança no futuro, a marcha regular da sociedade.

A apreciação do passado não póde ser feita sem uma justa ponderação das idéas e das circumstancias do tempo.

Essa tentativa, pacifica e incruenta, foi feita para consummar o triumpho de uma causa ganha na consciencia do paiz. Não teve por fim os calculos da ambição politica.

A' sombra do mysterio, que encobre esse facto de nossa historia, as paixões de hoje atiram o anathema de anarchistas, de inimigos da monarchia sobre aquelles, que o planejaram.

E' inteiramente falso, que os fautores do golpe de 30 de julho afagassem o pensamento de republica ou de separação de provincias.

Podiam ter errado em suas preoccupações pela sorte do paiz. Mas foi justamente o receio de vêr despedaçada a integridade do imperio pelo retardamento das reformas, que os levou á tentar esse meio extremo. Satisfeito o voto nacional, desapparecia o principio de dissidencia dos impacientes e o pretexto de conspiração dos inimigos da nova ordem de cousas.

A exageração nas reformas era filha das idéas do tempo,

época anormal, toda de reacção contra o *merecido descredito do poder durante o primeiro reinado.* *

Eis como se exprimiu o deputado Paula Araujo, defendendo o parecer da commissão especial. « As circumstancias do Brasil são as mais criticas possiveis; não soffrem delongas. Devemos adoptar qualquer medida, que possa salvar o Brasil. Eu tremo com a idéa de revolução nas provincias, porque a considero como o principio da separação dellas e da desmembração do imperio, donde resultará que, em lugar de sermos uma nação poderosa, seremos o escarneo das outras nações; formaremos pequenos estados insignificantes. »

Em 1832, na incandescencia das paixões excitadas por esse facto, todos fizerão justiça ao patriotismo e inteireza dos autores do parecer.

Na sessão de 11 de agosto, Carneiro Leão, que com o maior ardor se oppusera á essa medida, proclamou a pureza de intenções dos seus adversarios, e deu em plena camara testemunho de que perante a historia todos podiam comparecer sem corar.

Nem uma voz levantou então a mesquinha calumnia de republica.

Não envenenemos o passado com os odios de hoje.

No debate solemne, instituido em face de uma grande crise politica, as opiniões dividiram-se; mas ninguem teve o pensamento de atraiçoar a patria.

A historia está cheia de golpes de estado feitos pelos governos ou por ambiciosos para usurparem o poder publico.

Cumpre triumphar ainda com sacrificio de todos os principios: então os usurpadores chamam-se heróes. O successo santifica o attentado.

Baquear é um crime. Os que succumbem, são atirados da Rocha Tarpeia, e teem na historia o titulo de rebeldes.

Essa theoria árida e triste, que substitue a consciencia do julgador pela tyramnia do successo, não é a nossa.

---

* Palavras do Sr. Visconde do Uruguay no seu *Ensaio de Direito Administrativo*, tomo 2.°, pag. 200.

"CONSTITUIÇÃO POLITICA

DO

IMPERIO DO BRASIL

reformada

SEGUNDO OS VOTOS E NECESSIDADES DA NAÇÃO

Em nome da Santissima Trindade.

TITULO I.

DO IMPERIO DO BRASIL, SEU TERRITORIO E GOVERNO, DYNASTIA E RELIGIÃO.

Art. 1. O Imperio do Brasil é a associação de todos os cidadãos brasileiros. Elles formão uma nação livre e independente, que não admitte com qualquer outra laço algum de união ou federação, que se opponha á sua independencia.

Art. 2. O seu territorio será dividido em tantas provincias quantas pedir o bem do Estado.

Art. 3. O seu governo é monarchico hereditario, constitucional e representativo.

Art. 4. A dynastia imperante é a do Senhor D. Pedro II actual Imperador do Brasil.

Art. 5. A religião catholica, apostolica romana continuará a ser a religião do Imperio. Todas as outras religiões serão permittidas com seu culto domestico ou particular, em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior de templo.

TITULO II.

DOS CIDADÃOS BRASILEIROS.

Art. 6. São cidadãos brasileiros:

1.° Os que no Brasil tiverem nascido, quer sejão ingenuos ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua nação.

2.° Os filhos de pai brasileiro, e os illegitimos de mãi brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.

3.° Os filhos de pai brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em serviço do Imperio, embora elles não venhão estabelecer domicilio no Brasil.

4.° Todos os nascidos em Portugal e suas possessões, que sendo já residentes no Brasil na época, em que se proclamou a independencia nas provincias, onde habitavão, adherirão á esta expressa ou tacitamente, pela continuação de sua residencia.

5.° Os estrangeiros naturalisados, qualquer que seja a sua religião. A lei determinará as qualidades precisas para se obter carta de naturalisação.

Art. 7. Perde os direitos de cidadão brasileiro:

1.° O que se naturalisar em paiz estrangeiro.

2.° O que sem licença do Imperador aceitar emprego, pensão, ou condecoração de qualquer governo estrangeiro.

3.° O que fôr banido por sentença.

Art. 8. Suspende-se o exercicio dos direitos politicos

1.° Por incapacidade physica ou moral.

2.° Por sentença condemnatoria á prisão, desterro ou degredo, em quanto durarem os seus effeitos.

TITULO III.

DOS PODERES E REPRESENTAÇÃO NACIONAL.

Art. 9. A divisão, e harmonia dos poderes politicos é o principio conservador dos direitos dos cidadãos, e o mais se-

guro meio de fazer effectivas as garantias que a constituição offerece.

Art. 10. Os poderes politicos reconhecidos pela constituição do Imperio são tres: o poder legislativo, o poder executivo, e o poder judicial.

Art. 11. Os representantes da nação brasileira são o Imperador e a assembléa geral.

Art. 12. Todos estes poderes no Imperio do Brasil são delegações da nação.

TITULO IV.

DO PODER LEGISLATIVO.

CAPITULO I.

Dos ramos do poder legislativo, e suas attribuições.

Art. 13. O poder legislativo é delegado á assemblea geral, com a sancção do Imperador; e ás assembléas provinciaes com approvação dos presidentes das provincias.

Art. 14. A assembléa geral compõe-se de duas camaras: camara de deputados, e camara de senadores, ou senado.

Art. 15. E' da attribuição da assembléa geral, reunidas ambas as camaras:

1.° Tomar juramento ao Imperador, ao principe Imperial e ao regente.

2.° Reconhecer o regente, ou nomea-lo.

3.° Reconhecer o principe Imperial como successor do throno, na primeira reunião, logo depois do seu nascimento.

4.° Nomear tutor ao Imperador menor, caso seu pai o não tenha nomeado em testamento.

5.° Resolver as duvidas, que occorrerem sobre a successão da corôa.

6.° E em camaras separadas:

Na morte do Imperador ou vacancia do throno, instituir exame da administração, que acabou, e reformar os abusos n'ella introduzidos.

7.° Escolher nova dynastia, no caso da extincção da Imperante.

8.° Fazer leis, interpreta-las, suspende-las e revoga-las.

9.° Velar na guarda da constituição, e promover o bem geral da nação.

10.° Fixar annualmente as despezas publicas, e repartir a contribuição directa.

11.° Fixar annualmente, sobre informações do governo, as forças de mar e terra ordinarias e extraordinarias.

12.° Conceder, ou negar entrada de forças estrangeiras de terra e mar, dentro do Imperio, ou dos portos delle.

13.° Authorizar o governo para contrahir emprestimos.

14.° Estabelecer meios convenientes para pagamentos da divida publica.

15.° Regular a administração dos bens nacionaes, e decretar a sua alienação.

16.° Crear, ou supprimir empregos publicos: e estabelecer-lhes ordenados.

17.° Determinar o peso, valor, inscripção, typo e denominação das moedas, assim como o padrão dos pesos e medidas.

18.° Estabelecer os impostos convenientes para fazer face ás despezas publicas.

19.° Resolver as duvidas, que se suscitarem entre as assembléas provinciaes.

20.° Cassar as resoluções das assembléas provinciaes, que forem alheias de suas attribuições, ou oppostas ao bem geral do Imperio.

Art. 16. Cada uma das camaras terá o tratamento de — Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

Art. 17. Cada legislatura durará dous annos; e cada sessão annual tres mezes, e até quatro, se n'isso concordar a maioria de ambas as camaras.

Art. 18. A sessão Imperial de abertura será todos os annos no dia 3 de maio.

Art. 19. Tambem será Imperial a sessão do encerramento, e tanto esta, como a da abertura, se fará em assembléa geral, reunidas ambas as camaras.

Art. 20. Seu ceremonial, e o da participação ao Imperador, será feito na fórma do regimento commum.

Art. 21. A nomeação dos respectivos presidentes, vice-presidentes, e secretarios das camaras, verificação dos poderes de seus membros, juramento, e sua policia interior, bem como a nomeação dos officiaes de suas secretarias, e mais empregados das camaras, tudo se fará na fórma de seus respectivos regulamentos.

Art. 22. Na reunião das duas camaras o presidente do senado dirigirá o trabalho: os deputados e senadores tomão lugar indistinctamente.

Art. 23. Não se poderá celebrar sessão em cada uma das camaras, sem que esteja reunida a metade e mais um de seus respectivos membros. Menor numero, porém, poder-se-ha reunir em sessões preparatorias para fazer verificar o numero estabelecido.

Art. 24. As sessões de cada uma das camaras serão publicas, a excepção dos casos, em que o bem do Estado exigir que sejão secretas.

Art. 25. Os negocios se resolveráõ pela maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Art. 26. Os membros de cada uma das camaras são inviolaveis pelas opiniões, que proferirem no exercicio de suas funcções.

Art. 27. Nenhum senador ou deputado, póde ser preso por autoridade alguma, salvo por ordem de sua respectiva camara, menos em flagrante delicto, em que se não admitta fiança.

Art. 28. Se algum senador ou deputado fôr pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta á sua respectiva camara, a qual decidirá, se o processo deva continuar, e o membro ser ou não suspenso no exercicio de suas funcções.

Art. 29. Se fôr no intervallo das sessões que algum senador ou deputado seja pronunciado por crime em que se não admitta fiança, o juiz dará parte, na côrte ao governo, e nas provincias aos presidentes, os quaes designarão alguma povoação dentro da mesma provincia em que deva residir, até

que se apresente á sua respectiva camara, do que fará sciente ao governo, ou presidente ; e quando antes de tempo se retire do lugar designado, será posto em custodia, e della remettido em tempo conveniente á sua camara com o processo, em que se declare a culpa, e violação da homenagem.

Art. 30. Os senadores e deputados poderão ser nomeados para o cargo de ministro de estado, e accumalarem as duas funcções. Tambem accumulão as duas funcções, se já erão ministros quando forão nomeados senadores ou deputados.

Art. 31. Não se póde ser ao mesmo tempo membro de ambas as camaras.

Art. 32. O exercicio de qualquer emprego, á excepção do de ministro de estado, cessa interinamente em quanto durarem as funcções de deputado, ou de senador.

Art. 33. No intervallo das sessões não poderá o Imperador empregar um senador ou deputado, fóra do Imperio contra sua vontade : nem mesmo irão exercer seus empregos, quando isso os impossibilite para se reunirem no tempo da convocação da assembléa geral ordinaria, ou extraordinaria.

Art. 34. Se por algum caso imprevisto, de que dependa a segurança publica, ou o bem do estado, fôr indispensavel, que algum senador ou deputado saia para outra commissão, a respectiva camara o poderá determinar.

CAPITULO II.

DA CAMARA DOS DEPUTADOS.

Art. 35. A camara dos deputados é electiva e temporaria.

Art. 36. E' privativa da camara dos deputados a iniciativa.

1.° Sobre impostos geraes.

2.° Sobre recrutamentos.

3.° Sobre a escolha de nova dynastia, no caso de extincção da Imperante.

Art. 37. Tambem principiarão na camara dos deputados.

1.° O exame da administração passada, e reforma dos abusos nella introduzidos.

2.° A discussão das propostas feitas pelo poder executivo.

Art. 38. E' da privativa attribuição da mesma camara decretar, que tem lugar o accusação dos ministros de estado; poderá igualmente decretar a accusação dos membros do tribunal supremo de justiça; e pela mesma fórma e com os mesmos effeitos, que tem o decreto da accusação dos ministros de estado; não obstante poderem ser os mesmos membros do tribunal supremo de justiça pronunciados pelo senado, e pelas justiças ordinarias.

Art. 39. Os deputados vencerão, durante as sessões, uma diaria taxada no fim da ultima sessão da legislatura antecedente. Além disto se lhes arbitrará pelas assembléas provinciaes respectivas uma indemnisação annual para as despezas de ida, e volta quando morem fóra da côrte.

CAPITULO III.

DO SENADO.

Art. 40. O senado é composto de membros temporarios, substituidos cada dous annos pela terceira parte; tendo lugar a primeira substituição, dous annos depois da primeira reunião, e tirado por sorte o numero, que deve ser substituido nas duas primeiras substituições.

Art. 41. Cada provincia dará tantos senadores, quantos forem metade de seus respectivos deputados; com a differença, que quando o numero dos deputados da provincia fôr impar, o numero dos seus senadores será metade do numero immediatamente menor, de maneira que a provincia que houver de dar onze deputados dará cinco senadores.

Art. 42. A provincia que tiver um só deputado, elegerá todavia o seu senador, não obstante a regra acima estabelecida.

Art. 43. As eleições serão feitas pela mesma maneira que a dos deputados.

Art. 44. Os lugares de senadores, que vagarem, serão preenchidos pela mesma fórma da primeira eleição, pela sua respectiva provincia.

Art. 45. Para ser senador requer-se

1.° Que seja cidadão brasileiro, e que esteja no gozo de seus direitos politicos.

2.° Que tenha a idade de trinta e cinco annos para cima.

3.° Que seja pessoa de saber, capacidade e virtudes, com preferencia os que tiverem feito serviços á patria.

4.° Que tenha de rendimento annual por bens, industria, commercio, ou emprego, a somma de oitocentos mil réis.

Art. 46. Os principes da casa Imperial são senadores por direito, e terão assento no senado logo que chegarem á idade de vinte e cinco annos.

Art. 47. E' da attribuição exclusiva do senado.

1.° Conhecer dos delictos commettidos pelos membros da familia Imperial, ministros de estado, senadores, deputados e membros do tribunal supremo de justiça.

2.° Expedir cartas de convocação da assembléa, caso o Imperador o não tenha feito dois mezes depois do tempo, que a constituição determina, para o que se reunirá o senado extraordinariamente.

3.° Convocar a assembléa na morte do Imperador para a eleição do regente nos casos em que ella tem lugar, caso o regente provisorio o não faça.

Art. 48. No juizo dos crimes, cuja accusação não pertence á camara dos deputados, accusará o procurador da corôa, e soberania nacional.

Art. 49. As sessões do senado começão, e acabão ao mesmo tempo que as da camara dos deputados.

Art. 50. A' excepção dos casos ordenados pela constituição, toda a reunião do senado fóra do tempo das sessões da camara dos deputados é illicita, e nulla, excepto para julgar.

Art. 51. Os senadores vencerão um ordenado annual marcado pela assembléa geral na ultima sessão da legislatura an-

tecedente. Aos deputados, que por enfermidade ou distancia não poderem commodamente voltar para suas provincias, durante a legislatura se arbitrará pela assembléa geral tambem um subsidio annual.

CAPITULO IV.

DA PROPOSIÇÃO, DISCUSSÃO, SANCÇÃO E PROMULGAÇÃO DAS LEIS.

Art. 52. A proposição, opposição e approvação dos projectos de lei competem á cada uma das camaras.

Art. 53. O poder executivo exerce por qualquer dos ministros de estado a proposição, que lhe compete na formação das leis, e só depois de examinada por uma commissão da camara dos deputados, onde deve ter principio, poderá ser convertida em projecto de lei.

Art. 54. Os ministros pódem assistir e discutir a proposta depois do relatorio da commissão; mas não poderão votar, salvo se forem senadores ou deputados.

Art. 55. Se a camara dos deputados adoptar o projecto, o remetterá á dos senadores com a seguinte formula :— A camara dos deputados envia á camara dos senadores a proposição junta do poder executivo (com emendas, ou sem ellas) e pensa que ella tem lugar.

Art. 56. Se não poder adoptar a proposição, participará ao Imperador por uma deputação de sete membros da maneira seguinte :— A camara dos deputados testemunha ao Imperador seu reconhecimento pelo zelo, que mostra em vigiar nos interesses do Imperio, e lhe supplica respeitosamente se digne tomar em ulterior consideração a proposta do governo.

Art. 57. Em geral as proposições, que a camara dos deputados admittir e approvar, serão remettidas á camara dos senadores com a formula seguinte :— A camara dos deputados envia ao senado a proposição junta, e pensa que tem lugar pedir-se ao Imperador a sua sancção.

Art. 58. Se porem a camara dos senadores não adoptar

inteiramente o projecto da camara dos deputados, mas se o tiver alterado ou addicionado, o reenviará pela maneira seguinte :— O senado envia á camara dos deputados a sua proposição (tal) com as emendas, ou addições juntas, e pensa que com ellas tem lugar pedir-se ao Imperador a sancção Imperial.

Art. 59. Se o senado depois de ter deliberado julga que não pode admittir a proposição, ou projecto, dirá nos termos seguintes :— O senado torna a remetter á camara dos deputados a proposição (tal), á qual não tem podido dar o seu consentimento.

Art. 60. O mesmo praticará a camara dos deputados para com a do senado, quando neste tiver o projecto a sua origem.

Art, 61. Se alguma das camaras não adoptar as emendas poderá o projecto ser de novo redigido, e emendado tantas vezes, quantas se julgar necessario para obter a approvação.

Art. 62. Se qualquer das duas camaras, concluida a discussão, adoptar inteiramente o projecto, que a outra camara lhe enviou, o reduzirá a decreto, e depois de lido em sessão, dirigirá ao Imperador em dois authographos, assignados pelo presidente e os dois primeiros secretarios, pedindo-lhe sua sancção pela formula seguinte :— A assembléa geral dirige ao Imperador o decreto incluso, que julga vantajoso e util ao Imperio, e pede á Sua Magestade Imperial se digne dar a sua sancção.

Art. 63. Esta remessa será feita por uma deputação de sete membros, enviada pela camara ultimamente deliberante, a qual ao mesmo tempo informará a outra camara, onde o projecto teve origem, que tem adoptado a sua proposição relativa a tal objecto, e que dirigio ao Imperador pedindo-lhe a sua sancção.

Art. 64. Recusando o Imperador prestar o seu consentimento, dentro de um mez fará apresentar á camara, que lhe enviou o decreto, os motivos, e não o fazendo, suppõe-se a lei sanccionada.

Art. 65. Se o projecto não sanccionado for proposto na mesma sessão, e vencido por dois terços em ambas as camaras, e de novo apresentado á sancção, entende-se que o Imperador

o tem sanccionado. O mesmo acontecerá se o decreto lhe for apresentado nos mesmos termos na sessão do anno seguinte, ainda que então approvado sómente pela maioria de ambas as camaras.

Art. 66. Se o Imperador adoptar o projecto da assembléa geral, se exprimirá assim—O Imperador consente —com o que fica sanccionado e nos termos de ser promulgado como lei do Imperio; e um dos dois authographos, depois de assignados pelo Imperador, será remettido para o archivo da camara, que o enviou, e o outro servirá para por elle se fazer a promulgação da lei, pela respectiva secretaria do estado, onde será guardado.

Art. 67. A formula da promulgação da lei será concebida nos seguintes termos — Dom (N) por graça de Deus, e unanime acclamação dos povos Imperador Constitucional do Brasil; Fazemos saber a todos os nossos subditos, que a assembléa geral decretou, e nós queremos a lei seguinte (a integra da lei nas suas disposições somente): Mandamos portanto a todas as authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contem. O secretario de estado dos negocios de . . . (o da repartição competente) a faça imprimir, publicar e correr.

Art. 68. Assignada a lei pelo Imperador, referendada pelo secretario de estado competente, e sellada com o sello do Imperio, se guardará o original no archivo publico, e se remetterão os exemplares della impressos á todas as camaras do Imperio, tribunaes, e mais lugares aonde convenha fazer-se publica.

CAPITULO V.

DAS ASSEMBLÉAS PROVINCIAES.

Art. 69. A constituição reconhece, e garante o direito de intervir todo o cidadão nos negocios de sua provincia, e que são immediatamente relativos a seus interesses peculiares.

Art. 70. Este direito será exercitado pelas camaras dos

municipios, e pela assembléa provincial, que se deve estabelecer em cada provincia, inda mesmo naquella em que estiver a capital do Imperio.

Art. 71. Cada assembléa provincial constará de trinta e um membros nas provincias do Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas, S. Paulo, Rio Grande do Sul, e Rio de Janeiro: e nas outras de vinte e um.

Art. 72. E' da attribuição exclusiva da assembléa provincial

1.° Tomar juramento ao novo presidente da provincia, e ao vice-presidente.

2.° Nomear vice-presidente.

3.° Fazer resoluções relativas ás necessidades, e interesses peculiares da provincia, interpreta-las, suspende-las, e revoga-las.

4.° Fixar annualmente a receita, e despeza publica da provincia.

5.° Estabelecer os impostos necessarios ás despezas publicas da provincia.

6.° Fixar annualmente sob proposta das camaras municipaes com informação do presidente da provincia, as guardas municipaes necessarias.

7.° Authcrizar o presidente da provincia para contrahir determinado emprestimo; dependendo porem a sua execução da approvação da assembléa geral.

8.° Regular a administração dos bens provinciaes; mas não poderá authorizar a sua alienação, sem approvação da assembléa geral.

9.° Crear, e suprimir empregos da provincia, e alterar sua divisão.

10.° Velar na guarda da constituição, e promover o bem geral da provincia.

11.° Resolver a suspensão do presidente da provincia, quando pronunciado de crime, em que se não admitta fiança, ou tenha incorrido em crime grave de responsabilidade; procedendo-se neste caso em tudo, como se procede nas accusações

dos ministros de estado, remettendo o processo ao tribunal competente.

12.° Resolver que algum dos seus membros continue a ser processado perante o tribunal competente, sem o que não póderá nem ser prêso, excepto nos casos, e pela maneira mencionada nos artigos 27, 28, e 29.

13.° Marcar o valor das causas civís, em que tem lugar o pedir revista das sentenças ao tribunal supremo de justiça.

14.° Receber representações, e queixas contra os empregados publicos para promover a responsabilidade dos mesmos.

Art. 73. As assembléas provinciaes terão o tratamento de excellencia ; e seus membros, quando reunidos, o de excellentissimos senhores.

Art. 74. A assembléa, onde estiver a côrte, poderá sómente accusar os ministros de estado, perante o senado, nos casos em que as outras podem suspender os presidentes.

Art. 75. Qualquer assembléa provincial do segundo anno da legislatura em diante poderá propôr á assembléa geral a creação de uma segunda camara, e augmento de numero de deputados á dita assembléa provincial, designando numero, qualidade, duração e attribuições dessa segunda camara, e se fôr approvada a proposta com alteração, ou sem ella, será logo posta em execução, não podendo mais ser alterada, senão na fórma dos arts. 167, 168, 169 e 170.

Art. 76. A reunião das assembléas provinciaes se fará nas capitaes das respectivas provincias, e na primeira sessão preparatoria nomearáõ presidente, vice-presidente, dois secretarios e supplentes, que serviráõ por todo o tempo da sessão ; examinaráõ e verificaráõ a legitimidade da eleição de seus membros.

Art. 77. Todos os annos haverá sessão, e durará dois mezes, podendo prorogar-se por mais um mez, se nisso convier a maioria da assembléa.

Art. 78. Para haver sessão deverá achar-se reunida mais de metade do numero de seus membros.

Art. 79. Não podem ser eleitos para membros das assem-

bléas provinciaes o presidente da provincia, o commandante das armas e o prelado da diocese.

Art. 80. O presidente da provincia assistirá á installação da assembléa provincial, e seu encerramento. Aquella terá lugar no dia, que os presidentes designarem pela primeira vez, e para o futuro as mesmas assembléas marcaráõ definitivamente. Terá assento á direita do presidente da assembléa, e nessa occasião dirigirá sua falla á mesma, instruindo-a do estado dos negocios publicos, e das providencias que a provincia mais precisar para o seu melhoramento.

Art. 81. Os negocios que começarem nas camaras serão remettidos officialmente ao primeiro secretario da assembléa, aonde serão discutidos a portas abertas, bem como os que tiverem origem nas mesmas assembléas. As suas resoluções serão tomadas a pluralidade absoluta de votos dos membros presentes.

Art. 82. Não se podem propôr nem deliberar nestas assembléas:

1.° Sobre interesses geraes da nação.

2.° Sobre quaesquer ajustes de umas com outras provincias.

Art. 83. As resoluções das assembléas provinciaes serão remettidas por officio das mesmas aos presidentes das respectivas provincias para dar-lhes sua approvação, seguindo-se neste processo tudo quanto fica disposto a respeito dos projectos offerecidos á sancção Imperial, com a unica differença de dizer — o presidente approva — em lugar do — Imperador consente — E a promulgação será pela maneira seguinte : — F. presidente da provincia de.... Faço saber, que a assembléa provincial resolveu e eu approvei a seguinte resolução—Mando portanto a todas as authoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém.

Art. 84. Os deputados das assembléas provinciaes gozaráõ em todo o Imperio das mesmas prerogativas e privilegios concedidos aos deputados da nação, sendo responsabilisados

pelos crimes que commetterem durante a legislatura perante as mesmas assembléas, naquelles crimes, em que não julgão os jurados, e procedendo o governo e presidentes das respectivas provincias para com os mesmos como no art. 28 e 29, até que sejam julgados pelos jurados.

Art. 85. Venceráõ uma diaria durante as sessões marcada pela antecedente legislatura provincial, e uma indemnisação annual para vinda e volta, quando morem fóra dos lugares onde se reunirem as assembléas.

Art. 86. Pàra a primeira legislatura o governo designará as diarias aos deputados da nação e da provincia, onde estiver a côrte; e ordenado aos senadores, e as respectivas indemnisações de vinda e volta. Os presidentes das provincias farão o mesmo para com os deputados das assembléas provinciaes.

Art. 87. O methodo de proseguirem as assembléas provinciaes em seus trabalhos, sua policia interna e externa, a nomeação e remoção de officiaes de suas secretarias, e mais empregados de suas casas, tudo se fará na fórma dos regimentos, que formarem, independente de approvação dos presidentes das provincias, servindo interinamente o que lhes for dado pela assembléa geral.

Art. 88. De todas as resoluções das assembléas provinciaes será remettida uma cópia authentica á assembléa geral pelo intermedio do poder executivo para esta examinar se offendem a constituição e leis geraes do Imperio, em cujo caso serão revogadas.

CAPITULO VI.

DAS ELEIÇÕES.

Art. 89. As nomeações dos deputados e senadores, para a assembléa geral, e dos deputados das assembléas provinciaes, serão feitas por eleições indirectas, elegendo a massa dos cidadãos activos em assembléas parochiaes os eleitores de provincia, e estes os representantes da nação e provincia.

Art. 90. Tem voto nestas eleições primarias

1.° Os cidadãos brasileiros, que estão no gozo de seus direitos politicos.

2.° Os estrangeiros naturalisados.

Art. 91. São excluidos de votar nas assembléas parochiaes

1.° Os menores de vinte e um annos.

2.° Os filhos-familias, que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem officios publicos.

3.° Os criados de servir, em cuja classe não entrão os guarda-livros e primeiros caixeiros das casas de commercio, os criados da casa Imperial, que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas ruraes e fabricas.

4.° Os religiosos, e quaesquer que vivão em communidade claustral.

5.° Os que não tiverem de renda liquida annual cem mil réis por bens de raiz, industria, commercio ou empregos.

Art. 92. Os que não podem votar nas assembléas primarias de parochia, não podem ser membros, nem votar na nomeação de alguma authoridade electiva nacional ou local.

Art. 93. Podem ser eleitores, e votar na eleição dos deputados, senadores e deputados das assembléas provinciaes, todos os que podem votar na assembléa parochial. Exceptuão-se:

1.° Os que não tiverem de renda liquida annual duzentos mil réis, por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.

2.° Os libertos.

3.° Os criminosos.

Art. 94. Todos os que podem ser eleitores são habeis para serem nomeados deputados.

Exceptuão-se

1.° Os que não tiverem quatrocentos mil réis de renda liquida, na fórma dos arts. 91 e 93.

2.° Os estrangeiros naturalisados.

3.° Os que não professarem a religião do estado.

Art. 95. Os cidadãos brasileiros em qualquer parte que existão, são elegiveis em cada districto eleitoral para depu-

tados, ou senadores, ainda quando ahi não sejão nascidos, residentes, ou domiciliados.

Art. 96. Uma lei regulamentar marcará o modo pratico das eleições, e o numero dos deputados relativamente á população do Imperio.

TITULO V.

DO IMPERADOR.

CAPITULO I.

Do Poder Executivo.

Art. 97. A pessoa do Imperador é inviolavel, e sagrada: elle não está sujeito a responsabilidade alguma.

Art. 98. Os seus titulos são — Imperador constitucional do Brasil — e tem o tratamento de Magestade Imperial.

Art. 99. O Imperador é o chefe do poder executivo; e o exercita pelos seus ministros de estado.

São suas attribuições

1.° Convocar a nova assembléa geral ordinaria no dia trez de junho do segundo anno da legislatura existente.

2.° Convocar a assembléa geral extraordinariamente nos intervallos das sessões, quando assim o pedir o bem do estado.

3.° Sanccionar os decretos, e resoluções da assembléa geral.

4.° Prorogar, ou adiar a assembléa geral.

5.° Nomear, e demittir livremente os ministros de estado.

6.° Suspender os magistrados quando assim convenha á tranquillidade publica e interesse do estado, remettendo os papeis que contenhão os motivos á authoridade competente para os responsabilizar.

7.° Fazer conservar em custodia os membros do tribunal supremo de justiça, que forem pronunciados em crime, em que se não admitta fiança até que se reuna o senado, que os deve julgar.

8.° Perdoar, e moderar as penas impostas aos réos condem-

nados por sentença, quando a humanidade, ou interesse publico o aconselhem ; mas nos crimes politicos dependerá o perdão da approvação da assembléa geral.

9 • Conceder a amnistia em caso urgente, quando a salvação publica, e a humanidade o exigirem.

10.° Nomear bispos.

11.° Prover os empregos politicos, civís, e os ecclesiasticos sob proposta triplice dos prelados.

12.° Nomear magistrados.

13.° Nomear os commandantes da força de terra e mar, e removel-os quando assim convenha ao serviço publico.

14.° Conceder licença temporaria aos empregados por causa justa.

15.° Dirigir as negociações politicas com as nações estrangeiras.

16.° Fazer tratados de alliança offensiva e defensiva : de subsidio e commercio ; levando-os depois de concluidos, e antes de ratificados ao conhecimento da assembléa geral quando o interesse e segurança do estado o permittirem, para primeiro obter a sua approvação.

17.° Declarar a guerra, e fazer a paz participando á assembléa geral as communicações, que forem compativeis com os interesses e segurança do estado.

18.° Conceder cartas de naturalisação na fórma da lei.

19.° Conceder mercês, honras e distincções que pela assembléa geral forem estabelecidas para recompensa de serviços feitos ao estado ; excepto titulos, que nunca serão criados.

20.° Expedir os decretos, instrucções e regulamentos adequados á boa execução das leis, e para firmar a intelligencia das mesmas.

21.° Decretar a applicação dos rendimentos destinados pela assembléa geral aos varios ramos da publica administração.

22.° Conceder, ou negar o beneplacito aos decretos dos concilios e letras apostolicas, e quaesquer outras constituições ecclesiasticas, que se não oppuzerem á constituição ; e precedendo approvação da assembléa, se contiverem disposição geral.

23.º Prover a tudo que fôr concernente á segurança interna e externa do estado, na fórma da constituição.

Art. 100. O Imperador antes de ser acclamado prestará nas mãos do presidente do senado, reunidas as duas camaras, o seguinte juramento — Juro manter a religião catholica apostolica romana, a integridade e indivisibilidade do Imperio; observar, e fazer observar a constituição politica da nação brasileira e mais leis do Imperio, e prover ao bem-geral do Brasil quanto em mim couber.

Art. 101. O Imperador não poderá sahir do Imperio do Brasil sem o consentimento da assembléa geral; e se o fizer se entenderá que abdicou a corôa.

CAPITULO II.

DA FAMILIA IMPERIAL E SUA DOTAÇÃO.

Art. 102. O herdeiro presumptivo do Imperio terá o titulo de « Principe Imperial » e o seu primogenito o de « Principe do Grão Pará; » todos os mais terão o de « principes ». O tratamento do herdeiro presumptivo será o de « Alteza Imperial » e o mesmo será o do principe do Grão Pará: os outros principes terão o tratamento de alteza.

Art. 103. O herdeiro presumptivo em completando quatorze annos de idade, prestará nas mãos do presidente do senado, reunidas as duas camaras, o seguinte juramento — Juro manter a religião catholica apostolica romana, observar a constituição politica da nação brasileira, e ser obediente ás leis e ao Imperador.

Art. 104. A assembléa geral, logo que o Imperador succeder no Imperio, lhe assignará, e á Imperatriz sua augusta esposa, uma dotação correspondente ao decóro de sua alta dignidade.

Art. 105. A assembléa assignará tambem alimentos ao principe Imperial, e aos demais principes desde que nascerem. Os alimentos dados aos principes cessarão sómente quando elles sahirem para fóra do Imperio.

Art. 106. Os mestres dos principes serão da escolha e nomeação do Imperador, e a assembléa lhes designará os ordenados, que deveráõ ser pagos pelo thesouro nacional.

Art. 107. Na primeira sessão de cada legislatura, a camara dos deputados exigirá dos mestres uma conta do estado do adiantamento dos seus augustos discipulos.

Art. 108. Quando as princezas houverem de casar, a assembléa lhes assignará dote, e com a entrega delle cessaráõ os alimentos.

Art. 109. Aos principes, que se casarem e forem residir fóra do Imperio, se entregará por uma vez sómente uma quantia determinada pela assembléa, com o que cessaráõ os alimentos que percebião.

Art. 110. A dotação, alimentos e dotes de que fallão os artigos antecedentes, serão pagos pelo thesouro publico, entregues a um mordomo, nomeado pelo Imperador, com quem se poderáõ tratar as acções activas e passivas, concernentes aos interesses da casa Imperial.

Art. 111. A assembléa designará os palacios e terrenos, cujo uso e fructo ficará pertencendo ao Imperador e seus successores.

CAPITULO III.

DA SUCCESSÃO DO IMPERIO.

Art. 112. O Sr. D. Pedro II, por unanime acclamação dos povos, actual Imperador constitucional, imperará sempre no Brasil.

Art. 113. Sua descendencia legitima succederá no throno segundo a ordem regular de primogenitura e representação, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores : na mesma linha o gráo mais proximo ao mais remoto ; no mesmo gráo o sexo masculino ao feminino, no mesmo sexo a pessoa mais velha á mais moça.

Art. 114. Extinctas as linhas dos descendentes legitimos do Sr. D. Pedro II, ainda em vida do ultimo descendente, e

durante o seu Imperio, escolherá a assembléa geral nova dynastia.

Art. 115. Nenhum estrangeiro poderá succeder na corôa do Imperio do Brasil.

Art. 116. O casamento da princeza herdeira presumptiva da corôa será feito a aprasimento do Imperador; não existindo Imperador ao tempo em que se tratar deste consorcio, não poderá elle effectuar-se sem approvação da assembléa geral. Seu marido não terá parte no governo, e sómente se chamará Imperador depois que tiver da Imperatriz filho, ou filha.

Art. 117. Acontecendo morrer o Sr. D. Pedro II sem successão, passará a corôa á Sra. princeza D. Januaria, e á sua descendencia legitima: em falta desta e sua descendencia, passará a corôa á Sra. princeza D. Paula, e á sua descendencia legitima: em falta desta e sua descendencia, passará a corôa á Sra. princeza D. Francisca, e sua descendencia legitima.

CAPITULO IV.

DO REGENTE NA MINORIDADE OU IMPEDIMENTO DO IMPERADOR.

Art. 118. O Imperador é menor até a idade de dezoito annos completos.

Art. 119. Durante a sua minoridade, o Imperio será governado por uma regencia, a qual pertencerá ao parente mais chegado do Imperador segundo a successão: e que seja maior de vinte e cinco annos.

Art. 120. Se o Imperador não tiver parente algum que reuna estas qualidades, será o Imperio governado por um regente, nomeado cada quatro annos pela assembléa geral. A regencia actual governará, até que a assembléa geral na proxima reunião nomêe regente.

Art. 121. Em quanto se não eleger regente, ou este não tomar posse, ou no seu impedimento, bem como no do Imperador, regerá provisoriamente o ministro do Imperio, e na falta deste qualquer dos ministros de estado, que fôr mais ve-

lho em idade, até que a assembléa geral dê providencias a este respeito.

Art. 122. No caso de fallecer a Imperatriz imperante, será regente seu marido.

Art. 123. Se o Imperador por causa phisica, ou moral, evidentemente reconhecida pela pluralidade de cada uma das camaras da assembléa, se impossibilitar para governar, em seu lugar governará, como regente, o principe Imperial, se fôr maior de desoito annos.

Art. 124. O regente prestará o juramento mencionado no art. 101, accrescentando a clausula de fidelidade ao Imperador, e de lhe entregar o governo, logo que elle chegue á maioridade, ou cessar seu impedimento.

Art. 125. Os actos do regente serão expedidos em nome do Imperador pela formula seguinte—manda o regente em nome do Imperador — manda o principe Imperial regente em nome do Imperador.

Art. 126. O regente não é responsavel.

Art. 127. Durante a minoridade do successor da corôa, será seu tutor, quem seu pai lhe tiver nomeado em testamento; na falta deste, a Imperatriz mãi, em quanto não tornar a casar; faltando esta, a assembléa geral nomeará tutor, com tanto que nunca poderá ser tutor do Imperador menor aquelle, a quem possa tocar a successão da corôa na sua falta.

CAPITULO V.

DO MINISTERIO.

Art. 128. Haverá differentes secretarias de estado. A lei designará os negocios pertencentes á cada uma, e seu numero; as reunirá, ou separará, como mais convier.

Art. 129. Os ministros de estado referendaráõ, ou assignaráõ todos os actos do poder executivo, sem o que não poderáõ ter execução.

Art. 130. Os ministros de estado serão responsaveis

1.º Por traição.

2.° Por peita, suborno, ou concussão.
3.° Por abuso do poder.
4.° Pela falta de observancia da lei.
5.° Pelo que obrarem contra a liberdade, segurança, ou propriedade dos cidadãos.
6.° Por qualquer dissipação dos bens publicos.

Art. 131. Uma lei particular especificará a natureza destes delictos, e a maneira de proceder contra elles.

Art. 132. Não salva aos ministros da responsabilidade a ordem do Imperador vocal, ou por escripto.

Art. 133. Os estrangeiros, posto que naturalisados, não podem ser ministros de estado.

CAPITULO VI.

DA FORÇA MILITAR.

Art. 134. Todos os brasileiros são obrigados a pegar em armas, para sustentar a independencia e integridade do Imperio, e defende-lo dos seus inimigos externos, ou internos.

Art. 135. Em quanto a assembléa geral não designar a força militar permanente de mar e terra, subsistirá a que então houver, até que pela mesma assembléa seja alterada para mais, ou para menos.

Art. 136. A força militar é essencialmente obediente; jámais se poderá reunir, sem que lhe seja ordenado pela authoridade legitima.

Art. 137. Ao poder executivo compete privativamente empregar a força armada de mar e terra, como bem lhe parecer conveniente á segurança, e defeza do Imperio.

Art. 138. Os officiaes do exercito e armada não podem ser privados das suas patentes, senão por sentença proferida em juiso competente.

Art. 139. Uma ordenança especial regulará a organisação do exercito do Brasil, suas promoções, soldos, e disciplina, assim como da força naval.

TITULO VI.

DO PODER JUDICIAL.

CAPITULO UNICO.

Dos juizes, e tribunaes de justiça.

Art. 140. O poder judicial é independente, e será composto de juizes, e jurados, os quaes terão lugar assim no civel, como no crime nos casos, e pelo modo que os codigos determinarem.

Art. 141. Os jurados pronuncião sobre o facto, e os juizes applicão a lei.

Art. 142. Os juizes de primeira instancia são amoviveis: os de segunda instancia, e os membros do tribunal supremo de justiça são perpetuos; o que todavia não se entende, que não possão ser mudados de uns para outros lugares pelo tempo, e maneira que a lei designar.

Art. 143. Só por sentença poderáõ os juizes perpetuos perder os seus lugares.

Art. 144. Para julgar as causas em segunda e ultima instancia, haverá nas provincias do Imperio as relações, que forem necessarias para commodidade dos povos.

Art. 145. Nas causas crimes a inquirição das testemunhas, e todos os mais actos do processo, depois da pronuncia serão publicos desde já.

Art. 146. Nas civeis, e nas penaes civilmente intentadas, poderáõ as partes nomear juizes arbitros. Suas sentenças serão executadas sem recurso, se assim o convencionarem as mesmas partes.

Art. 147. Sem se fazer constar, que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará processo algum.

Art. 148. Para este fim haverá juizes de paz, os quaes serão electivos pelo mesmo tempo e maneira, por que se elegem os vereadores das camaras. Suas attribuições e districtos serão regulados por lei.

Art. 149. Na capital do Imperio, alem da relação que deve existir, assim como nas mais provincias, haverá tambem um tribunal com a denominação de—supremo tribunal de justiça—composto de juizes letrados tirados das relações por suas antignidades.

Art. 150. A este tribunal compete

1.° Confirmar, revogar, ou alterar as sentenças, que forem pelo mesmo tribunal julgadas dignas de revista, segundo a lei.

2.° Julgar os ministros das relações, os empregados no corpo diplomatico, e os presidentes das provincias nos crimes individuaes e de responsabilidade, que commetterem.

3.° Conhecer, e decidir sobre os conflictos de jurisdição e competencia das relações provinciaes.

TITULO VII.

DA ADMINISTRAÇÃO, E ECONOMIA DAS PROVINCIAS.

CAPITULO I.

Da administração.

Art. 151. Haverá em cada provincia um presidente nomeado pelo Imperador, o qual poderá ser removido, quando o mesmo Imperador entender, que assim convem ao bom serviço do estado.

Art. 152. O presidente prestará antes de servir juramento perante o presidente da assembléa provincial, reunida ella, de observar, e fazer observar a constituição, as leis e resoluções. Não se achando a esse tempo reunida a assembléa provincial, prestará juramento perante a camara da capital, enviando por copia authentica á assembléa provincial o termo, logo que reunida for.

Art. 153. O vice-presidente prestará igualmente juramento afim de estar habilitado para servir na falta, ou impedimento do presidente. Quando aconteça faltar o vice-presi-

dente, ou achar-se impedido de maneira, que não possa tomar posse dentro em oito dias, ou for urgente a substituição, a camara municipal da capital nomeará interinamente quem o substitua.

Art. 154. Ao presidente compete exclusivamente

1.° Convocar no segundo anno da legislatura, seis mezes antes da futura reunião, a assembléa provincial, determinando a eleição de seus membros na forma da lei.

2.° Convocar a assembléa extraordinaria quando a salvação da provincia o exigir.

3.° Approvar ou reflexionar sobre as resoluções da assembléa provincial.

4.° Dirigir regulamentos e instrucções adequados á boa execução das resoluções, e para firmar a intelligencia das mesmas.

5.° Prorogar, ou adiar a assembléa provincial.

6.° Suspender os magistrados quando assim convenha á tranquillidade publica, e interessa da provincia, remettendo os papeis concernentes á authoridade judicial competente para proceder contra os mesmos.

7.° Prover os beneficios ecclesiasticos sub proposta dos prelados na forma da lei.

8.° Nomear magistrados, e propor em lista triplice ao Imperador os que devem servir nas relações: e não havendo sufficientes, ou idoneos na provincia, declarar isto mesmo para o Imperador nomear a quem convier.

9.° Enviar acompanhados ao supremo tribunal de justiça os membros das relações, quando forem pronunciados por crime, que não admitta fiança.

10.° Provêr todos os mais empregos da provincia, que por lei não forem da competencia de outrem.

11.° Vigiar na observancia da constituição, leis e resoluções, fazendo, que os empregados cumprão os seus deveres, e sejão responsabilisados quando o merecão.

12.° Conceder licença temporaria aos empregados publicos por justo motivo.

13.° Propôr por meio do seu secretrio á assembléa provin-

cial as resoluções que julgar convenientes, a qual as poderá discutir e emendar na fórma do regimento.

14.° Dirigir o emprego das forças municipaes a bem da tranquillidade e segurança da provincia. E havendo sedição, rebellião, ou invasão de inimigo, poderá dispôr da guarda nacional, e da parte da força de mar e terra, que achar-se na provincia, em quanto pelo Imperador não se mandar o contrario.

Art. 155. A força de mar e terra que achar-se nas provincias será subordinada aos presidentes das mesmas naquillo em que se não oppuzer ás ordens do Imperador.

Art. 156. Os presidentes terão o tratamento de excellencia, e perceberáõ um ordenado marcado pelas respectivas assembléas provinciaes. Entretanto venceráõ o que está marcado por lei.

Art. 157. Haverão em cada provincia as secretarias necessarias. Seu numero, empregados e ordenados, e obrigações serão provisoriamente regulados pelos respectivos presidentes, até que as assembléas provinciaes resolvão definitivamente.

CAPITULO II.

Das Camaras.

Art. 158. Em todas as cidades e villas ora existentes, e nas mais, que para o futuro se crearem, haverá camaras, ás quaes compete o governo economico e municipal das mesmas cidades e villas.

Art. 159. As camaras serão electivas e compostas do numero de vereadores, que a lei designar, e o que obtiver maior numero de votos será presidente.

Art. 160. O exercicio de suas funcções municipaes, formação das suas posturas policiaes, applicação das suas rendas, e todas as suas particulares e uteis attribuições, serão decretadas por uma lei regulamentar.

CAPITULO III.

Da Fazenda nacional.

Art. 161. Haverá um tribunal encarregado da administração da receita e despeza geral do Imperio.

Art. 162. Haverá em cada provincia outro encarregado da administração da receita e despeza provincial.

Art. 163. Cada provincia concorrerá na proporção de suas posses para a despeza geral do Imperio, ficando desde já applicado para esse fim o rendimento das alfandegas.

Art. 164. Todas as contribuições directas, á excepção daquellas, que estiverem applicadas aos juros e amortisação da divida publica, serão annualmente estabelecidas pela assembléa geral, mas continuaráõ, até que se publique a sua derrogação, ou sejão substituidas por outras.

Art. 165. O ministro de estado da fazenda, havendo recebido dos outros ministros os orçamentos relativos ás despezas das suas repartições, apresentará na camara dos deputados annualmente, logo que esta estiver reunida, um balanço geral da receita e despeza do thesouro nacional do anno antecedente, e igualmente o orçamento geral de todas as despezas publicas do anno futuro, e da importancia de todas as contribuições e rendas publicas.

TITULO VIII.

DAS DISPOSIÇÕES GERAES E GARANTIAS DOS DIREITOS CIVIS E POLITICOS DOS CIDADÃOS BRASILEIROS.

Art. 166. A assembléa geral no principio de suas sessões examinará se a constituição politica do estado tem sido exactamente observada, para prover, como fôr justo.

Art. 167. Quando se conhecer que algum, ou alguns dos artigos da constituição merece ser reformado, se fará a proposição por escripto, a qual deve ter origem na camara dos deputados, e ser apoiada pela terça parte delles.

Art. 168. A proposição será lida por trez vezes com intervallos de seis dias de uma a outra leitura: e depois da terceira, deliberará a camara dos deputados, se poderá ser admittida a discussão, seguindo-se tudo o mais, que é preciso para a formação de uma lei.

Art. 169. Admittida a discussão, e vencida a necessidade da reforma do artigo constitucional, se expedirá lei, que será sanccionada e promulgada pelo Imperador em fórma ordinaria; e na qual se ordenará aos eleitores dos deputados para a seguinte legislatura, que nas procurações lhes confirão especial faculdade para a pretendida alteração, ou reforma; se a reforma versar sobre artigos relativos ás provincias, as assembléas provinciaes enviarão suas reflexões á assembléa geral.

Art. 170. Na seguinte legislatura, e na primeira sessão será a materia proposta e discutida, e o que se vencer, prevalecerá para a mudança, ou addição á lei fundamental; e juntando-se á constituição, será solemnemente promulgada.

Art. 171. A inviolabilidade dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela constituição do Imperio, pela maneira seguinte:

1.° Nenhum cidadão póde ser obrigado á fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da lei.

2.° Nenhuma lei será estabelecida sem utilidade publica.

3.° A sua disposição não terá effeito retroactivo.

4.° Todos podem communicar os seus pensamentos por palavras, escriptos, e publica-los pela imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que hajão de responder pelos abusos, que cometterem no exercicio deste direito, nos casos, e pela fórma, que a lei determinar.

5.° Ninguem póde ser perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do estado, e não offenda a moral publica.

6.° Qualquer póde conservar-se, ou sahir do Imperio, como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro.

7.° Todo o cidadão tem em sua casa um asylo inviolavel.

De noite não se poderá entrar n'ella, senão por consentimento seu, ou para prestar-lhe soccorro, ou a qualquer que n'ella esteja soffrendo violencia. De dia será sua entrada franqueada nos casos, e pela maneira que a lei determinar.

8.° Ninguem poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na lei, e nestes, dentro de um praso rasoavel, que a lei marcará, attenta a extensão do territorio; o juiz por uma nota, por elle assignada, fará constar ao réo o motivo da prisão, os nomes do seu accusador, e os das testemunhas, havendo-as.

9.° Ainda com culpa formada, ninguem será conduzido á prisão, ou n'ella conservado estando já preso, se prestar fiança idonea, nos casos que a lei a admitte: e em geral nos crimes, que não tiverem maior pena, do que a de seis mezes de prisão, ou desterro para fóra da comarca, o réo livrar-se-ha solto.

10.° A' excepção de flagrante delicto, a prisão não póde ser executada senão por ordem escripta da authoridade legitima. Se esta for arbitraria, o juiz que a deu, e quem a tiver requerido, serão punidos com as penas que a lei determinar.

O que fica disposto ácerca da prisão antes de culpa formada, não comprehende as ordenanças militares, estabelecidas como necessarias á disciplina, e recrutamento do exercito, nem os casos que não são puramente criminaes, e em que a lei determina todavia a prisão de alguma pessoa, por desobedecer aos mandados da justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro de determinado praso.

11.° Ninguem será sentenciado senão por authoridade competente, e em virtude de lei anterior.

12.° Será mantida a independencia do poder judicial. Nenhuma authoridade poderá avocar as causas pendentes, sustal-as, ou fazer reviver os processos findos.

13.° A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.

14.° Todo o cidadão póde ser admittido aos cargos publicos civis, politicos, ou militares, sem outra differença, que não seja a dos seus talentos e virtudes.

15.° Ninguem será isempto de contribuir para as despezas do estado em proporção dos seus haveres.

16.° Estão abolidos todos os privilegios pessoaes que não são decretados nesta constituição; e para o futuro só serão concedidos os que forem julgados essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade publica.

17.° A' excepção das causas que por sua natureza pertencem á juizos particulares, não ha fôro privilegiado, nem commissões especiaes nas causas civeis, e crimes: excepto o que está marcado na presente constituição.

18.° Organisar-se-ha quanto antes um codigo civil, e criminal, fundado nas solidas bases da justiça, e equidade.

19.° Desde já ficão abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas crueis.

20.° Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Portanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do réo se transmittirá aos parentes em qualquer gráo que seja.

21.° As cadêas serão seguras, limpas, e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réos, conforme suas circumstancias, e natureza dos seus crimes.

22.° E' garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico legalmente verificado exigir o uso, e emprego da propriedade do cidadão, será elle indemnisado do valor della. A lei marcará os casos em que terá lugar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnisação.

23.° Tambem fica garantida a divida publica.

24.° Nenhum genero de trabalho, de cultura, industria, ou commercio póde ser prohibido, uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança, e saude dos cidadãos.

25.° Ficão abolidas as corporações de officios, seus juizes, escrivães, e mestres.

26.° Os inventores terão a propriedade das suas descobertas, ou das suas producções. A lei lhes assignará um privilegio exclusivo temporario, ou lhes remunerará em resarcimento da perda que hajão de soffrer pela vulgarisação.

27.° O segredo das cartas é inviolavel. A administração do correio fica rigorosamente responsavel por qualquer infracção deste artigo.

28.° Ficam garantidas as recompensas conferidas pelos serviços feitos ao estado, quer civis, quer militares; assim como o direito adquirido á ellas na fórma das leis.

29.° Os empregados publicos são strictamente responsaveis pelos abusos e ommissões praticadas no exercicio das suas funcções, e por não fazerem effectivamente responsaveis aos seus subalternos.

30.° Todo o cidadão poderá apresentar por escripto ao poder legislativo, e ao executivo reclamações, queixas, ou petições, e até expôr qualquer infracção da constituição, e requerer perante a competente authoridade a effectiva responsabilidade dos infractores.

31.° A constituição tambem garante os soccorros publicos.

32.° A instrucção primaria é gratuita á todos os cidadãos.

33.° Collegios, e universidades, aonde serão ensinados os elementos das sciencias, bellas letras, e artes.

34.° Ninguem póde suspender artigo algum constitucional, excepto no que respeita a algumas formalidades, para effeito sómente de poder algum ser preso antes de culpa formada, ou ser removido de um para outro lugar dentro do Imperio ; ou para dar buscas, e entrar na casa do cidadão ; e isto mesmo só nos casos, e circumstancias especificadas no § seguinte :

35.° Nos casos de rebellião, ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do estado, que se dispensem por termo determinado algumas das formalidades, que garantem a liberdade individual, poder-se-ha fazer por acto especial do poder legislativo.

Não se achando porem a esse tempo reunida a assembléa, e correndo a patria perigo imminente, poderá o governo, e os presidentes das provincias exercer esta mesma providencia, como medida provisoria, e indispensavel, suspendendo-a immediatamente que cesse a necessidade urgente que a motivou; devendo n'um e outro caso remetter á assembléa, logo que

reunida fôr, uma relação motivada das prisões, e d'outras medidas de prevenção tomadas ; e quaesquer authoridades, que tiverem mandado proceder á ellas, serão responsaveis pelos abusos, que tiverem praticado a esse respeito.

FIM.

Pouso Alegre: na Imprensa do Pregoeiro Constitucional, 1832.

ESCRIPTOS DIVERSOS.

OS GUAYANAZES *

Conto historico pelo Dr. José Vieira Couto de Magalhães.

S. Paulo.—1860.

NOTICIA LITTERARIA.

Ha muito, se diz que a natureza americana deve ser o typo predominante de nossa litteratura.

Desde que Chateaubriand revelou á Europa a belleza do céo americano e os segredos da natureza virgem, novos horisontes desdobraram-se para a intelligencia humana.

O homem da civilisação, longo tempo absorvido na preoccupação febril de uma sociedade eivada de vicios, encontrou-se de repente com o selvagem, em face da natureza primitiva. Era como a pagina viva da creação, que, resguardada das tempestades dos seculos, surgia agora das ondas em todo o seu primitivo encanto, como a revelação de um mundo novo.

Deste então uma revolução operou-se nos destinos da litteratura.

Conheceu-se que o indigena, o symbolo da liberdade, *dessa liberdade tão velha como a terra ;* que suas tradições, seus mythos, suas lendas ; que essa geração até então desconhecida, o homem primitivo em face do homem transformado pela socie-

---

* Artigo extrahido do *Correio Mercantil* da Côrte de Agosto de 1860, em que o author o publicou.

dade; que essas mattas virgens, como sahiram das mãos do Creador, essa nova natureza que fallava á imaginação em sua mudez magestosa: tudo isso constituia uma fonte riquissima para a poesia, e pedia uma nova formula nas manifestações variadas do pensamento humano.

D'ahi Chateaubriand e Cooper.

A nova litteratura, ainda no berço, foi saudada com enthusiasmo e admiração pela velha Europa. Vinha como impregnada desse suave perfume da natureza virgem, como devia ser em uma região privilegiada, onde não tivesse penetrado o homem, atormentando a terra com sua ambição.

A luz, que, no seio da treva colonial, primeiro despontára á Basilio da Gama, começa já de derramar seus explendidos reflexos sobre a terra de Santa-Cruz.

O Sr. Gonçalves Dias deu com segurança o primeiro passo n'essa senda ainda não trilhada; e em suas poesias inspiradas imprimiu com vigor o cunho da nova eschola.

Creado o novo genero, cumpria desenvolve-lo no romance, no drama, na tragedia, nessas formulas brilhantes da manifestação litteraria.

Um escriptor illustrado, cuja penna percorre com facilidade " *todas as notas dessa gamma sublime do coração humano, desde o sorriso até a lagrima, desde o suspiro até o soluço, desde o gemido até o grito rouco e agonisante,* " um escriptor de uma ductilidade feliz, manejando com o mesmo successo todos os tons, abalançou-se á essa nova vereda, não conhecida no romance, e dotou a litteratura brasileira com essa admiravel producção, *O Guarany*, linda flôr americana que o poeta colheu no seio de nossos desertos e transplantou em todo o seu viçoso luzir para o dominio das lettras.

Esse genero fecundo acaba o Dr. Couto de Magalhães de ensaial-o com reconhecida vantagem em o romance historico— *Os Guayanazes*, que acaba de sahir á luz em S. Paulo.

D'este livro se póde dizer, que pertence ao numero d'aquelles, que estão destinados á viver no futuro.

Inspirado pelas poeticas tradições dessas velhas gerações que perpassaram nosso solo com seus canticos de guerra; tomado

de respeito ante esses apostolos venerandos da religião, que avultam na noite do passado colonial: procurou o illustrado escriptor resuscita-las no romance historico, e compoz os *Guayanazes*.

O enredo é simples. Tres typos principaes e carateristicos dominam a acção.

O apostolo da religião, symbolisado nos vultos venerandos dos jezuitas Nobrega, Manoel de Paiva e Leonardo Nunes (o romance dá-lhe o nome de Manoel Nunes), os fundadores de S. Paulo; o indigena, raça heroica e valente, que expira no exterminio, mas allumia seus ultimos dias com os lampejos da gloria: e o colono portuguez, typo feroz e brutal, que maneja o sabre da destruição para consummar a ominosa conquista do europeu. Pero Lopes e o capitão Lacerda pertencem á este ultimo numero.

Entre os indigenas ha um grupo gracioso, desenhado com expressão e valentia: Cay-Uby-Cerame, Ina e Tayná.

Ina, filha do valente Tubyra, apparece no romance com todo o encanto dessa virgindade primitiva, que faz lembrar a pureza dos anjos.

O romancista a descreve em poucas palavras:

" Era ella um desses poeticos seres que os jezuitas souberam, com sua philosophia profunda, arrancar do meio de nossas brenhas. Seu espirito já tinha algumas luzes do christianismo; mas conservava toda a simplicidade das florestas.

.... " Idée o leitor uma physionomia perfeitamente contornada, uns olhos negros, grandes e inundados de luz, uma côr morena carregada, um corpo lançado e agil, uma voz sonora, vibrante e ao mesmo tempo doce e suave, um ar de indefinivel innocencia; emfim, um d'esses poeticos seres que nos surdem ás vezes na imaginação, quando de tarde scismamos no futuro, e terá o reflexo da ingenua moça. "

A maneira porque o autor a faz apparecer no romance, é do mais bello effeito:

" Era a filha adoptiva do padre Paiva; amava-a loucamente: elle, o pobre sacerdote velho, que tinha vivido cincoenta annos pela idéa, que nunca havia escutado uma só

pulsação do seu coração ; que atravessára este mundo, onde todos se alegram, triste e melancolico como a sombra de um morto, tinha pela pobre orphã um amor de pai. E como não havia de ser assim, se Tubyra, seu pai, lh'a havia confiado na hora da morte?—Padre, disse o guerreiro arrancando do peito uma flecha com que os inimigos o haviam ferido, esta é minha filha, que de hoje em diante só tem por si vós e Tupan.

" Ao dizer estas palavras, cahiu morto, rolando sobre seu proprio sangue. "

O joven Cay-Uby, filho do velho cacique do mesmo nome, não desmente esse typo de rude e altiva valentia. Tayaná-Cerame, irmão deste, apresenta o mesmo caracter indomito e heroico.

A acção move-se toda dentro das regras severas, que a critica prescreve ao romance historico. No sitio pitoresco dos Pinheiros, perto da nascente aldêa de S. Paulo de Piratininga, vivem catechisados pelos jezuitas, Cay-Uby, o valente guerreiro dos Guayanazes, e Ina, a graciosa filha do desditoso Tubyra. Os dous indios amam-se com esse amor puro, que inspira a natureza primitiva.

O padre Paiva abençoára esse amor com a authoridade de sua palavra christã.

Pero Lopes e o capitão Lacerda, fidalgo estabelecido em Santo André, encontram-se com Ina um dia que vão chamar o padre Paiva por parte do general de S. Vicente. Ficam abrasados de amor por ella. Determinam roubal-a. De feito, em um dia em que estava auzente Cay-Uby, entram de subito na cabana de Ina, matam-lhe a mãi, atiram-na ao fundo do rio com uma pedra presa ao pescoço, e roubam a innocente menina, que, desfallecida, é levada em sua companhia.

Cay-Uby, " silencioso e frio como um tumulo ", afunda-se desesperado no seio dos desertos, sem saber do sinistro destino de sua companheira.

O jezuita Paiva vem a descobrir por suas investigações, que a infeliz orphã, que a principio suppunham morta, vive ainda, presa nessa companhia de malvados.

Communica-o á Cay-Uby. Sedento de vingança, o altivo

Guayaná corre á salvar sua amante; e, no momento em que os malvados iam talvez atirar mãos impuras sobre esse symbolo de innocencia, um grito feroz, como o rugir de um tigre selvagem, faz-se ouvir e fere com um terror subito os loucos raptores, que doudejavam na urgia. Ina está salva.

Cay-Uby foge então com sua amante nos braços. Perseguido, porem, pelos inimigos, é adiante feito prisioneiro por elles, depois de uma luta de morte.

Felizmente, por um acertado manejo, o indio, sentindo-se perseguido, escondêra Ina, pondo-a fóra do alcance dos inimigos.

Estes, victoriosos, tentam com torturas extorquir do infeliz a revelação desse segredo. Nem uma palavra proferem os seus labios.

Então, no meio desse martyrio atroz, apparece Tayná, que salva seu irmão Cay-Uby, o qual por sua vez corre e salva Ina, atravessando á nado o rio dos Pinheiros com esta ao hombro.

Cay-Uby, já conduzido ao seio dos seus, é então condemnado á morte em nome d'el-rei, por ter morto o fidalgo Lacerda.

Protegido, porem, pelo padre Paiva, o chefe indio consegue evadir-se.

Entretanto o crescente antagonismo entre os de Santo André e S. Paulo augmenta-se, e a guerra declara-se contra os Guayanazes.

Para poupar a grande effusão de sangue, o general determina que a lucta seja decidida por diversos jogos, em que devem tomar parte os mais valentes chefes das duas tribus. Sahe vencedor Tayná-Cerame, chefe dos Guayanazes.

A filha do general, Angelica, que em um momento de impaciencia se debruçára na beira do navio para ver a lucta, no meio da confusão, cahe ao mar.

Ninguem a póde salvar. Seu corpo desapparecêra em um vasto sorvedouro.

O general quasi perde os sentidos.

De repente, porém, surge na superficie das ondas um vulto coberto com uma pelle de tigre negro, que, trazendo no hom-

bro a filha desfallecida do general, braceja com força para o navio.

Angelica estava salva. Descobre-se então o rosto do desconhecido. Era Cay-Uby, ainda á pouco condemnado á morte pelo general.

O dedo do padre Paiva, o protector constante e incansavel do indigena, apparece em todo esse desenlace.

Cay-Uby, perdoado, consegue então a realisação do seu mais ardente voto, o consorcio com Ina.

A benção da religião desceu sobre esse par virtuoso, e diante do altar, o padre Paiva os uniu para sempre em nome do Deus dos christãos.

A cabana dos Pinheiros, agora remoçada, recebe-os de novo e a Tayná, o seu companheiro de infortunio ; e ahi, nessa manção da felicidade domestica, vivêram largos annos esses filhos das selvas, abençoados pelo apostolo da fé.

Parece um hymno á virtude o viver tranquillo e sereno desses dous seres no seio do deserto :

“ Oh ! quem pudéra contar-vos toda a historia desse viver rustico, quem pudéra desenvolver diante de vossas imaginações a cadêa dourada desses dias encantados em que viveram ?. . . . Não ; ninguem o poderia fazer. A linguagem do homem foi feita de certo por seres que soffriam : serve para pintar a dôr, para traduzir as ancias do espirito, ou para exprimir as relações frias e geladas do trato commum da vida : é, porém, erma de meios para exprimir esses momentos raros e fugidios da vida humana, em que a creatura se eleva ao creador nas azas brancas das paixões da mocidade. Quantas vezes eu mesmo não tenho presenciado essas scenas de paz e felicidade no meio de nossos sertões, sem que as possa pintar ? Quantas vezes no scismar de alguma tarde, a imaginação as não desenha no espirito, animadas com a vida do passado, perfumadas com a saudade, que alenta sempre os dias já volvidos, sem que a rude expressão as possa fixar ?

Não tentarei, pois, descrever essa vida tão bordada de flôres. Vós, ó pallida lua ! astro da solidão, do amor e da saudade ! vós, cujo clarão illuminou-lhes tantas vezes os bellos sem-

blantes, dizei-o pela linguagem mysteriosa de vossos raios frios; ensinae aos corações sensiveis e á humanidade soffredora, que a vida póde ser um bello livro toda vez, que o amor não degenerar em um sonho de moeda, em um laço vil de interesse, ou na torpe lascivia do miseravel materialista. "

Ve-se, que o author comprehendeu perfeitamente a natureza do genero litterario, que tentou reproduzir O leitor transporta-se aos tempos primitivos da descoberta, asiste aos festejos alegres e selvaticos do indio, percorre com estes as mattas, conversa com os padres da companhia de Jezus, entra em seu pensar intimo, acompanha-os em sua missão de paz atravéz das brenhas da terra brasilica.

Escripto sobre um fundo historico acuradamente succado nos velhos chronistas, este romance é incontestavelmente uma restauração dos tempos que se foram, uma verdadeira exhumação. Póde-se applicar-lhe o que dos «*Martyres*» de Chateaubriand disse um critico notavel: " E' mais que uma bella ficção; é uma magnifica evocação historica. . . . é um monumento dos tempos antigos, exhumado em toda a sua frescura dos abysmos do passado, como Herculanum ou Pompéa. "

Dotado de uma imaginação creadora, o autor anima o passado em um quadro vivaz e cheio de luz.

E' esse um grande triumpho. Reconstruir as feições desbotadas de uma épocha extincta, colher as tradições quasi apagadas do indio, reproduzi-las na tela animada do romance historico, é uma empreza difficil que faria honra aos nossos maiores vultos litterarios, e que o distincto escriptor conseguiu realisar de uma maneira facil e despretencioza.

Não ha em toda a narração uma palavra, uma phrase, que atraiçôe a épocha em que estamos,e desminta a verosimilhança do quadro.

Ha luz no painel, mas essa luz limpida e serena, que parece o reflexo da virtude. Não se vê ahi esse colorido afogueado, que deslumbra a vista e acende as paixões. Nisso enxergamos nós o apurado gosto litterario do author. Esse grande segredo da arte foi por elle cabalmente comprehendido.

Os caracteres são traçados com sobriedade, e accu samum desenho correcto, de toques suaves e puros.

Ha ahi essa elegnate simplicidade, que caracterisa os escriptores de estylo formado.

Esta producção revela um talento facil e expontaneo: o autor produz sem esforço. A narração corre suavemente, sustentada sempre com interesse crescente. Os episodios da vida selvagem apparecem descriptos com esse perfume de poesia, que acompanha as lendas dos povos primitivos.

O dialogo do padre Leonardo Nunes com o padre Manoel de Paiva, o dialogo deste com Ina no passeio de canôa pelo Tieté, a tirada da pedra do fundo do poço, os folguedos dos indios, os jogos destes mandados celebrar pelo general, estão escriptos com expressão e verdade.

Cada traço traduz ahi uma idéa, como nos quadros dos grandes pintores não ha um raio de luz, uma sombra, que sejam perdidos.

O estylo, essa pedra de toque do escriptor, é animado e colorido, e apresenta essa igualdade nunca desmentida, essa continuidade de linhas, que se adquire com o exercicio e com a licção dos bons modelos.

Haverá nada mais bello do que estas singelas palavras, com que o author abre o romance?

" Como esses lençóes de nevoeiro, que por vezes se estendem de madrugada sobre os nossos valles, e que os primeiros raios do sol dissipam, sem que fique o mais leve vestigio, assim teem passado as gerações sobre a nossa terra da America.

" Se pudesseis animar cada uma dessas figueiras gigantescas que, cobertas de longas parasitas, se debruçam por sobre nossas estradas; se pudesseis anima-las, longa seria a historia das gerações indianas que dormiram á sua sombra. Quanto drama obscuro e interessante, que larga epopéa de exterminio e guerras, não vos faria ella passar diante dos olhos! ...

" Como o beduino errante que passa atravéz das pyramides do Egypto sem admirar a obra gigantesca dos seculos, assim o brasileiro calca aos pés as magnificas tradições de sua historia: busca as lendas da velha Europa, esquecendo-se que

debaixo de suas cidades ainda modernas fumam as ruinas das choupanas da America, e que esses mesmos lugares, que os prosaicos filhos deste seculo XIX polluem hoje com sua philosophia sordida, alimentaram outr'ora uma geração simples e rude, é verdade, mas que adorou a gloria até ao delirio...."

E essa magnifica imagem de nossas madrugadas, que lá nos sorrí no meio de uma das scenas mais interessantes do romance:

" Vós, quem quer que sejais, pequeno ou grande, rico ou pobre, moço ou velho, e que me lêdes neste momento, já atravessastes alguma vez estes nossos valles silentes ao raiar do dia, sentindo bater junto ao vosso peito aquella por quem o coração palpita, cujo nome só pronunciamos em segredo, e cuja vista é bastante para nos elevar dos maiores abatimentos moraes ao mundo ideal da esperança?

" Então cada estrella que empallidece no céo, ao approximar da luz, parece inocular em nossos corpos uma gota de vida; no ar fresco e levemente allumiado pela aurora, os cirios nocturnos vão morrendo á cada raio de sol que invade o espaço; a sonhada harmonia dos mundos é então uma realidade; esse écho profundo do deserto, o roncar longinquo das cachoeiras, o gemer das florestas seculares, o grito perdido da panthera, o canto magico dos passaros selvagens, fundem-se em um côro immenso, que parece atravessar o espaço, galgando de astro em astro até chegar aos pés do Eterno. A' proporção que a luz se diffunde, as côres vão-se vivificando, os obejectos perdem sua fórma fantastica, as palmeiras desenham no chão suas sombras estendidas, as cachoeiras ao longe fulguram como rochas de diamante, o sol nasce, a vida invade o mundo.....

" E' nestes momentos solemnes, que a alma comprehende sua immortalidade. As molas da materia parecem estalar; leva-se a mão ao peito para comprimir a vida, a respiração é dura e offegante; sente-se o espirito arcar com a materia; parece querer, quebrando o carcere de barro em que se encerra, voar pelos espaços inundados de luz e perfumes, atravessar as nuvens diaphanas, e, pobre desterrado, ir buscar a patria da vida immortal, o lugar onde os sonhos são realida-

des, onde as alegrias se não misturam com as lagrimas, onde a morte não acosta a vida. . . . . Direis talvez :— São illusões da mocidade. Mas que importa que sejam illusões, se ellas são tão bellas ? . . . . . "

Só um espirito eminentemente pensador arrouba-se assim nesse sublime espectaculo da natureza, e traduz na linguagem humana os segredos, que ella proclama em seu eloquente silencio.

Exultamos de jubilo quando contemplamos essa flôr peregrina da litteratura americana, desabrochada no clima ameno dos campos da antiga Piratininga.

Pulsou-nos de enthusiasmo o coração ; e nesse facto saudámos com estremecimento uma gloria da litteratura nacional.

Isolados aqui no interior, privados dos recursos litterarios que proporcionam os grandes centros de civilisação, quebrada a penna por mil contrariedades, mal podemos reunir neste escripto descorado algumas poucas e minguadas idéas, que em tempos mais felizes haviamos conquistado. . . . .

Para uma simples noticia, vai longo este artigo.

Fazemos votos para que o illustre author continue a exercer esse augusto sacerdocio da intelligencia. O talento não foi dado ao homem como propriedade sua. Deus o confiou de seus predestinados, como um sagrado thesouro, cuja guarda impõe deveres e uma solemne responsabilidade perante a patria.

Pindamonhangaba, 30 de Julho de 1860.

F. I. M. Homem de Mello.

ENSINO HISTORICO

NO IMPERIAL COLLEGIO DE PEDRO SEGUNDO.

" Copia.— Illm. Sr.— Respondo ao officio de V. S. de 7 do corrente, em que me recommenda, que apresente a indicação das alterações, que se devem fazer no programma da cadeira de historia para o anno proximo futuro, quaes os embaraços, que tenho encontrado no ensino, e os meios de os resolver.

A experiencia do ensino durante dous annos tem-me demonstrado, que o curso de historia no I. Collegio de Pedro II. não está bem distribuido pelo actual programma, e reclama instante reforma.

No terceiro anno, encontro grande difficuldade no ensino da historia romana, e só alguns poucos alumnos, de notoria capacidade e talento precoce, aproveitão com esse estudo. O maior numero não tem o desenvolvimento intelectual necessario para bem discernir os factos historicos. Muitas vezes, á um exforço real do alumno não corresponde resultado algum, por não poder elle comprehender os acontecimentos. Tenho notado que a sua attenção só se prende em particularidades, que offerecem certo interesse romanesco, como a lucta dos Horacios, o episodio de Mucio Scevola, de Horacio Cocles, da Virgem Clelia, e outros semelhantes. Não ha um só alumno, que forme uma idéa exacta da constituição tão engenhosa do povo romano, da politica profunda do senado, ou das leis de Romulo, de Servio Tullio, ou das Doze Taboas. Demais : a historia romana, tão rica em grandes virtudes no tempo da republica, como fertil em monstruosos crimes na epocha dos Cali-

gulas e Heliogabalos, não é de certo o ensino mais conveniente para ser offerecido á intelligencias tão tenras. Tudo que os annaes do crime podem offerecer de mais horroroso, é ahi dado em espectaculo. Cumpre que a intelligencia do alumno esteja fortalecida com outras idéas para poder entrar no conhecimento desses factos.

A historia romana deve estar reunida á antiga, á qual immediatamente se prende, constituindo ambas o curso de um anno, tempo sufficiente para estudal-as sem esforço.

No anno lectivo de 1862, por necessidade especial do ensino, os alumnos do 4° e 5° anno tiverão de estudar historia antiga e romana ; esse estudo começou no 1° de Maio, tendo-se empregado os tres mezes anteriores no estudo da historia da idade media. Como os alumnos tinhão o necessario desenvolvimento, o estudo foi feito suavemente nos seis mezes restantes ; e os exames, pelos quaes se deve aferir o aproveitamento, apresentárão um resultado summamente lisongeiro.

Não vejo necessidade, nem utilidade alguma em haver no collegio uma cadeira especial de historia romana, destacada da antiga. E' preciso não perder de vista que um collegio de instrucção secundaria não é destinado á formar eruditos em cada especialidade das sciencias ; dá-se n'esses estabelecimentos um ensino geral, estudando-se ao mesmo tempo diversas materias, que põem em igual contribuição as faculdades intellectuaes do alumno. Depois, cada um aprofundará no seu gabinete a especialidade, que fôr da sua vocação. O que se deve desejar é que o alumno tenha noções claras, precisas e exactas de cada materia.

Estas mesmas reflexões se applicão ao estudo da historia da idade media.

Tem-se sempre encarecido a difficuldade desta parte da historia. Ha porem perfeito engano em suppor que essa difficuldade se remove, descendo á um estudo minucioso de particularidades, dividindo-a em um curso de dous annos.

Certamente, se se quizer fazer um estudo erudito das grandos cousas da idade media, talvez a parte mais fecunda da his-

toria, nem tres annos são bastantes. Em um collegio, porem, ainda uma vez o repito, não se formão eruditos.

O que constitue a difficuldade do estudo da idade media, é a variedade dos acontecimentos, que se produzem ao mesmo tempo em um amplissimo theatro. Accumulando os factos, a difficuldade augmenta-se, a confusão é certa : a memoria do alumno fatigada enreda-se em um dedalo de particularidades, e perde de vista a marcha geral dos acontecimentos. O unico meio de vencer essa difficuldade é introduzir no estudo da idade media a unidade,ligar os acontecimentos em uma narração exacta, mas sobria e desembaraçada de promenores. O estudo da historia não é um exforço mecanico de memoria para aglomerar na cabeça do alumno o maior numero possivel de factos.

No corrente anno lectivo, por necessidade especial do ensino, tive ordem para leccionar toda a historia da idade media em um só anno. O livro, que serve de thema ás prelecções da cadeira, é summamente defficiente nos factos, ao passo que é demasiado em consideracões, que ás vezes enchem paginas inteiras ; o estilo não é o de uma obra didactica. Muitas vezes, á pedido dos alumnos, tenho-me visto obrigado á supprir com postillas o que ahi lhes parece diffuso e deficiente, como por exemplo o capitulo sobre as " cidades italianas. "

Entretanto, apesar de todos esses embaraços, o estudo está adiantado, e espero terminal-o no fim d'este anno. E' convicção minha, que a historia da idade media, nas condições que expuz, se póde rasoavelmente estudar em um anno. A questão é toda de methodo, e não de tempo.

Neste sentido estou organisando um compendio, em que,sem sacrificar os factos importantes, procuro guardar a unidade e a concisão, primeiras condições de uma obra didactica. No meu systema, o estudo da idade media comprehende um só anno, como entendo dever ser, pelas razões addusidas.

Pelo programma actual,o estudo da historia está partido em um curso de cinco annos: é difficil, em um tão largo espaço de tempo,poder o alumno conservar uma vista retrospectiva, uma idéa geral sobre o grande todo da historia. D'este modo estu-

dão-se pedaços de historia, mas não se estuda historia universal.

Quanto a mim, o estudo da historia universal só deve começar no quarto anno, da seguinte maneira:

4.° Anno: historia antiga, comprehendendo a romana.

5.° Anno: historia da media idade em um só anno.

E o mais como no actual programma.

A execução d'esta reforma não traria difficuldade alguma. A unica alteração, que se faria na ordem dos estudos, seria que em 1864 os actuaes alumnos do terceiro anno (que passarem para o quarto) terião de repetir a historia antiga e romana, no que aliás nada perderião. A reforma entraria desde logo em plena execução.

Seria tambem conveniente, que os dous professores de historia universal alternassem entre si os respectivos annos, de sorte que o professor, que leccionasse no quarto e quinto anno, fosse tambem leccionar com o mesmo methodo os seus alumnos no sexto. O trabalho assim acrescido ao professor com a ampliação da materia reverteria em proveito do alumno.

Pela minha parte estou tão convencido da urgente necessidade d'esta reforma, que a aceito, ainda quando see ntenda, que a deminuição de uma hora de trabalho deva por equidade trazer uma reducção proporcional no respectivo ordenado.

Quanto ao terceiro anno, devo informar, que os alumnos teem-se dado muito melhor com as postillas, do que os do anno passado com o livro então seguido. A prevalecerem as idéas, que submetto ao illustrado criterio de V. S. e á elevada consideração do governo Imperial, supprimido o curso especial de historia romana, póde servir para o quarto anno o mesmo compendio, escripto pelo Dr. Justiniano José da Rocha.

São estas as observações, que me tem suggerido a experiencia do ensino em dous annos, e que tenho a honra de levar ao conhecimento de V. S., a quem Deus guarde.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1863.—Illm. Sr. Dr. Reitor do Imperial Collegio de Pedro II.—(Assignado): *Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.*

CARTA DIRIGIDA AO SR. BRAMLEY MOORE

POR OCCASIÃO DA QUESTÃO INGLEZA.

« *Ao muito illustre e muito honrado Sr. Bramley Moore, membro da casa dos communs na Inglaterra.*

« Nos primeiros dias do anno de 1863, o Brasil viu com profunda magoa os direitos sagrados de sua soberania postergados pelas forças navaes de uma nação poderosa.

" Ao acto da violencia material o imperio respondeu com a resignação placida e tranquilla do seu direito.

" A historia apresenta mais de um exemplo da innocencia sacrificada pela força ; mas em seu juizo, frio como a razão dos seculos, ella proclama a nobreza da victima pela grandeza do attentado soffrido.

" Sem despeito, sem irritação, o Brasil ergueu a fronte altiva e desassombrada, com essa serenidade que dá a consciencia do direito e da propria dignidade ; e do acto material da força appellou com segurança inabalavel para o juizo do mundo civilisado.

" Não foi illudida essa confiança, que o Brasil derivou da justiça de sua causa. No seio da livre Inglaterra, no meio das manifestações espontaneas de uma grande nação sympatica á todas as causas nobres, o Brasil foi desafrontado.

" No recinto do parlamento inglez, nessa primeira tribuna do mundo, erguida no meio das ondas do oceano como o sustentaculo glorioso de todos os grandes principios da justiça e da liberdade universaes, elevastes um brado eloquente em prol da causa do Brasil.

“ Através do Atlantico, essa voz nobre e sympathica echoou no seio das florestas virgens da terra americana. Cada brasileiro repetiu vossas palavras com um estremecimento de jubilo. A grande nação não se havia deshonrado pela força.

“ A camara municipal da cidade de Taubaté, no imperio do Brasil, nos encarregou da honrosa missão de apresentar-vos a homenagem de seu profundo reconhecimento pela maneira nobre e cheia de grandeza, com que defendestes a causa da justiça, que nos assiste.

“ Cumprindo esta grata incumbencia, os abaixo assignados obedecem ao impulso espontaneo de seus proprios sentimentos, offerecendo-vos o tributo sincero de sua admiração e protestos de respeito pelas palavras, que, em nome da verdade e da justiça, proferistes em favor dos nossos direitos.

“ Emquanto, nesse nobre asylo da liberdade, se elevar essa gloriosa tribuna, tantas vezes estremecida pelas manifestações eloquentes do patriotismo e das grandes idéas ; não perecerá no mundo a causa da justiça universal e da civilisação da humanidade.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1863. ”

Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.
Theophilo Benedicto Ottoni.

(*Correio Mercantil* de 28 de julho de 1863)

RESPOSTA.

“ Londres, 7 de setembro de 1863. — Excellentissimos senhores, — Recebi com sentimento de verdadeiro prazer e orgulho a mensagem, que da parte da camara municipal da cidade de Taubaté me enviastes, como membro da casa dos communs, pelos esforços que empreguei afim de obter justiça para

o Brasil na desagradavel complicação entre os gabinetes do Rio de Janeiro e de S. James.

" Justificando a nação brasileira de infundadas accusações e calumniosas censuras, obedeci sómente aos dictamos da minha consciencia e ás minhas convicções, que me impelliram a pronunciar-me por aquelle modo.

" A attitude nobre e digna, assumida por Sua Magestade o Imperador e pelo povo sob a pressão de actos de violencia sem igual na historia, excitou a admiração do mundo civilisado.

" Os termos obsequiosos com que vos expressaes a respeito da assembléa de que tenho a honra de ser humilde membro, me são muito lisongeiros e provam que reconheceis a fundo a sympathia, que aquella corporação alimenta para com o Brasil.

" Da mesma sorte que a Inglaterra, é o Brasil governado por tres elementos — o monarcha, o senado e a camara dos deputados, — com uma imprensa livre, em que são representados todos os interesses e todas as classes ; e o Brasil, da mesma sorte que a Inglaterra, tem a fortuna de ser governado por um monarcha constitucional e esclarecido, cujos talentos, rectidão e sagacidade são universalmente reconhecidos.

" Oxalá viva elle por muitos annos para governar e reger um povo livre, illustrado e leal.

" Peço-vos que transmittaes á camara municipal da cidade de Taubaté o meu profundo reconhecimento pela honra que me conferiu ; e que acceiteis pessoalmente a segurança da minha estima e respeito.

" Tenho a honra de ser, Exms. Srs., vosso fiel e obediente servo — *J. Bramley Moore.*

Illm. e Exm. Sr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.

Illm. e Exm. Sr. Theophilo Benedicto Ottoni.

DISCURSO

DE

ABERTURA DA EXPOSIÇÃO PROVINCIAL DO CEARÁ

PRONUNCIADO PELO PRESIDENTE DA MESMA PROVINCIA.

As festas da industria, como as da intelligencia, são sempre um grande e nobre expetaculo no seio das nações cultas.

Ellas annunciam o reinado fecundo das artes da paz e as conquistas potentes da actividade humana.

Assistimos hoje á uma dessas festas solemnes.

Aqui no meio destas planices arenosas, em cuja face a natureza parece haver impresso o sello da esterilidade, a mão audaciosa do homem civilisado assentou os fundamentos de um florescente emporio, rasgou a terra, e fecundou-a com o germen do trabalho.

E hoje, o deserto arido transformou-se em uma habitação risonha; e as ondas desse mar tempestuoso reflectem, no azul limpido de suas aguas, a imagem de uma cidade opulenta e cheia de esperança.

As tradições gloriosas de vossos esforçados ascendentes não foram perdidas para a causa do progresso e da prosperidade desta terra.

Os recursos maravilhosos do solo do Ceará são explorados com perseverança. As serras convertèm-se em ricos celleiros; os valles povoam-se, as planices cobrem-se de casas de trabalho, onde circula a animação e a vida.

Em meio dessa região amplissima, onde a vista se alonga

por horisontes sem fim, a ambição insaciavel do homem não provocou debalde as forças da natureza.

A exposição que hoje inauguramos, não representa, não póde representar todas as notaveis conquistas, que tendes obtido sobre o solo, que vos coube por sorte. Mal podemos render esta solemne homenagem ao dogma do trabalho, nós, que n'este momento pomos em contribuição toda a energia do caracter nacional para defender a causa sagrada da nossa nacionalidade em um pleito, em que teremos afinal o triumpho, como dos desregramentos da força triumpha sempre a causa da justiça.

Não desprezemos, entretanto, esse pequeno obolo. Modesto embora, é uma ideia de progresso, que lançamos no sulco, em que germinam os destinos d'esta terra.

E' a festa do trabalho, singela e sem galas ; e o trabalho é uma lei suprema, que Deos estampou na face do universo : nas ondas, que se agitam, na vegetação que cresce todos os dias, no homem que caminha sempre !

A' distincta commissão, que tomou á si o desempenho d'esse encargo, difficil sim, mas á que bastou a sua dedicação, agradeço os seus patrioticos esforços em bem da idéa tão nobremente iniciada pelo governo imperial.

Está aberta a Exposição Provincial.

Palacio do Governo do Ceará, 30 de agosto de 1866.

Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.

ADVERTENCIA.

Em novembro de 1866, voltando do Ceará, entreguei ao prélo o presente volume, cuja impressão só agora foi terminada.

Foi causa de uma tão longa demora a minha ausencia, durante todo o anno passado e parte do actual, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Na primeira edição da *Constituinte perante a Historia* deu-se uma inversão notavel na ordem dos discursos proferidos em a sessão de 12 de novembro, á pag. 184 e seguintes. Essa falta está reparada n'esta edição.

A's pessoas, que possuirem noticias e esclarecimentos sobre os membros da constituinte, e se dignarem honrar-me com a communicação d'ellas, eu o agradecerei, como um serviço feito á historia patria.

Fica á entrar no prélo a segunda parte da presente publicação, contendo biographias de brasileiros illustres, em que aproveitei os novos esclarecimentos, que pude obter.

Rio de Janeiro, agosto de 1868.

O AUTHOR.

1868.—Typ. de Quirino & Irmão, rua da Quitanda n. 27.